Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 30 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 02/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 10 e 11 de março do ano em curso, será realizada correição ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciárias.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 016/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 310/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Humberto Magalhães Ayres, do quadro de pessoal deste Tribunal, para participar de reunião sobre Aproveitamento de Sistemas de Processo Eletrônico Existentes, junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no dia 25 de fevereiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 17/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0189/2010,
R E S O L V E :
Autorizar a participação das servidoras Eliane Aparecida de Sene e Flávia Ferreira Souza, ambas do quadro de pessoal desta Corte, para participarem do Curso "Tomada e Prestação de Contas Anuais de Acordo com a Nova Instrução Normativa do TCU nº 100/2009", na cidade de Brasília-DF, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 006/2010
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação, conforme Edital.
Data da Sessão : 10/03/2010, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 007/2010
Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de gêneros alimentícios, conforme Edital.
Data da Sessão : 09/03/2010, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 009/2010
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada, em duas bombas submersas ABS, conforme Edital.
Data da Sessão : 11/03/2010, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 011/2010
Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de material de copa e cozinha, conforme edital.
Data da Sessão : 08/03/2010, às 14h.
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 077/2009, PA nº 1928/2009, para eventual aquisição de kits de uniformes. Vigência : 12 meses a contar da data da assinatura, em 18/02/2010, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma :
Empresa, item e preços unitários : JULIANA JOSÉ VAZ – ME. : 01-01 unid. R$ 294,50 (unitário); 02- 05 unid. R$ 49,45 (unitário); 03-03 unid. R$ 60,45 (unitário); 04-03 unid. R$ 23,00 (unitário); 05- 02 unid. R$ 60,83; 06- 02 unid. R$ 187,00; 07- 05 unid R$ 49,00 (unitário) ;08- 03 unid R$ 89,00 (unitário); 09- 02 unid R$ R$ 169,90 (unitário); 10- 02 unid R$ 60,83 (unitário); 11- 05 unid R$ 4,90 (unitário);12 05 unid R$ 5,30 (unitário). A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0359/2010
DATA : 23/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 01889-2005-008-18-00-8
RECORRENTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JARDENOR ALVES RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AACC-0043100-67.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s) : ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se, sendo o MPT na forma da lei.
À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0040800-35.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JESUS BENTO DA SILVA
Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCELO SOARES
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo AR-0041300-04.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : SÍLVIO DE JESUS SOUSA
Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCELO SOARES
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por cinco dias da defesa e dos documentos juntados pelo réu às fls. 31/121.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT - MS-0000358-90.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO : TIAGO ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE : GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA
Vistos os autos.
QUATRO MARCOS LTDA. impetrou mandado de segurança em razão da ausência de sua intimação pessoal, na condição de executada, da data e horário da realização de hasta pública na RTord-0056400-84.2009.5.18.0101.
Disse a impetrante que na RTord-0056400-84.2009.5.18.0101 foi realizada a penhora de um "veículo espécie/Tipo Car/Caminhão/Furgão, Marca/Modelo I/M. Benz Sprinterf a diesel". Disse que a juíza impetrada, ao designar a data da realização da hasta pública do aludido bem, determinou à Secretaria que procedesse à intimação das partes e do leiloeiro.
Disse que a secretaria da 1ª VT de Rio Verde "não expediu mandado de intimação, para que se procedesse a intimação da executada, mesmo que este fosse por intimação de seu patrono na causa" (fl. 7).
Disse que "no EDITAL DE PRAÇA estava implícito que se deveria proceder a intimação PESSOAL da executada, ou seja, somente caso não fossem as partes encontradas para as respectivas intimações, é que se procederia a intimação através de Edital de praceamento" (fl. 7).
Disse que, conforme julgado da 3ª Turma do TST, "é nula a execução em que não é intimada pessoalmente a executada para a alienação forçada do bem" (fl. 13).
Disse que "a presente medida se faz necessária tendo em vista que como se pode verificar a carta de arrematação foi devidamente expedida, e inclusive o bem arrematado já foi entregue a arrematante" (fl. 18).
Disse, também, que "é entendimento consolidado em Tribunais como o da 4ª Região, que na Justiça Trabalhista o agravo de instrumento apenas se presta para atacar despachos denegatórios de recursos, não havendo, portanto, meio processual para ilidir decisão interlocutória que fira direito líquido e certo (falta de intimação, anulação dos atos da praça, auto de arrematação e carta de arrematação) senão o remédio heróico do mandado de segurança" (fl. 4).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão dos atos da arrematação para impedir que a arrematante venda ou desfaça da SPRINTER objeto da penhora, alienação e arrematação" (fl. 18).
Pois bem.
Como se vê, toda a fundamentação da impetrante está centrada na ausência de sua intimação pessoal acerca da data da realização da hasta pública.
Contudo, a exigência de intimação pessoal da parte foi retirada da lei em 2006, sendo certo que a atual redação do art. 687, §5º do CPC não mais exige tal pessoalidade : "O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo" (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
Cabe salientar que os julgados do STJ transcritos pela impetrante, que tratam da exigência de intimação pessoal do executado, embora tenham sido publicados em 2009, levaram em consideração a antiga redação do §5º do art. 687 do CPC, certamente porque os atos questionados foram praticados antes da vigência da Lei nº 11.382/2006.
E, de acordo com a atual redação, conforme já exposto, basta a intimação do procurador da parte, o que efetivamente ocorreu, conforme mostra a cópia da publicação da intimação do leilão no diário da justiça eletrônico (fl. 87).
Acresce que a alegação de nulidade decorrente da ausência de intimação da executada da data designada para a hasta pública poderia e deveria ser alegada

na execução, como dispõe a lei : "É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução" (CPC, art. 746).
Em miúdos, a impetrante foi, sim, regularmente intimada do leilão. Logo, não pode dizer que perdeu o prazo para a interposição dos embargos à arrematação por não ter sido intimada do leilão.
Como se vê, a impetrante não se valeu do meio processual adequado para questionar a alegada ausência de intimação e agora pretende utilizar a via mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não se admite (OJ nº 92 da SBDI2 do TST e súmula 267 do STF).
Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se a impetrante. À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0000370-07.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : SEBASTIÃO ALMEIDA RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO GOIÂNIA
LITISCONSORTE : DÉLICO MAMEDE DE SOUZA
Vistos os autos.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se os documentos apresentados pelos impetrantes.
Por outro lado, vejo que até o momento os impetrantes não apresentaram cópia da inicial para a citação do litisconsorte passivo necessário.
Dito isso, determino que os impetrantes apresentem cópia da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Determino, ainda, que as intimações dos impetrantes sejam feitas em nome do advogado Dirceu Marcelo Hoffmann, OAB/GO 16.538, conforme requerido à fl. 14.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000384-88.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : GOYANO ALMEIDA DE SOUZA

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 6ª Vara do Trabalho, que rejeitou o pedido de parcelamento do saldo remanescente do débito trabalhista apurado na RT 0119800-08.2005.5.18.0006 e determinou a penhora de créditos da impetrante junto ao SETRANSP.
O impetrante disse que a RT 0119800-08.2005.5.18.0006 encontra-se "em fase de cumprimento de sentença, sendo certo que a ora impetrante já quitou mais da metade do valor executado, consoante comprovantes de pagamento em anexo (fl. 920, fl. 921, fl. 922 e fl. 961, todas do doc. 03)" (sic - fl. 03).
Disse que "dando azo a sua nova postura em relação ao seu passivo trabalhista, tentou, como o fez com sucesso em outros processos (doc. 04), compor com o credor/reclamante o pagamento parcelado do valor executado, sem, contudo obter êxito (fl. 969 - doc. 03)" (fl. 03).
Disse que a autoridade coatora "determinou o bloqueio e penhora de crédito da impetrante junto ao SETRANSP (fls. 976/977 - doc. 03), o que levou a ora peticionante, como dito alhures, a postular o parcelamento do seu débito (fls. 981/982 - doc. 03), consoante já o tinha conseguido em outras reclamações trabalhistas (fls. 983/1000 - doc. 03 e doc. 04), e também junto a esta Corte Regional (fls. 1002/1011 - doc. 03)" (fl. 03).
Disse que o pedido de parcelamento "foi indeferido pela autoridade coatora (fl. 1014 - doc. 03), mesmo representando tal decisão judicial latente prejuízo à impetrante e, também, a outros reclamantes, cujos créditos estão sendo pagos de forma parcelada (fls. 983/1000 - doc. 03 e doc. 04), sendo certo, ainda, que o referido parcelamento não trará nenhum prejuízo ao litisconsórcio passivo Goyano Almeida de Souza, que terá seu crédito pago em sua integralidade" (fl. 03).
Disse que as execuções movidas contra a cooperativa "estão sendo pagas parceladamente, isto para que a impetrante tenha condições de continuar com as suas atividades empresariais e cooperativas, cumprindo com as suas obrigações cotidianas e pagando os seus débitos" (fl. 04).
Disse que "o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região já concedeu segurança à impetrante para que efetuasse, de forma parcelada, o pagamento da execução nos autos da Ação de Cumprimento nº 1231-2006-007-18-00-0 (doc. 03), isto para que pudesse, concomitantemente, continuar com as suas atividades e cumpri com as suas obrigações (sic - fl. 04).
Disse que a concessão de liminar "no presente Mandamus faz-se imperiosa, tendo em vista que o fumus boni juris se encontra respaldado e justificado na legalidade e legitimidade do pleito da impetrante quanto ao parcelamento do pagamento do débito executado nos autos de origem, sendo certo que este, uma dez deferido, não causará qualquer prejuízo ao reclamante, como não causou a nenhum outro reclamante (fls. 983/1000 - doc. e doc. 04), além de propiciar o cumprimento da execução de forma menos onerosa para a devedora, tudo consoante os termos do artigo 620 do Código de Processo Civil c/c o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho" (sic - fls. 04/05).
Disse que "o periculum in mora evidencia-se pelo evidente prejuízo que a impetrante sofrerá com a indisponibilidade do seu crédito, que foi bloqueado e penhorado junto ao SETRANSP, uma vez que este é de vital importância para fazer frente aos pagamentos de todos os custos de sua atividade empresarial (verbas trabalhistas, tributárias, fundiárias e com fornecedores) e, principalmente, aos outros créditos já consolidados perante esta Justiça Especializada e que estão sendo quitados de forma parcelada (fls. 983/1000 - doc. 03 e doc. 04)" (sic - fl. 05).
Ao final, pleiteou a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a imediata liberação da importância bloqueada nos autos da Reclamação Trabalhista de origem, com a expedição do respectivo alvará de levantamento em nome do subscritor desta, determinando-se, ainda, ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO que não mais determine o bloqueio e penhora de dinheiro da impetrante, seja em conta bancária ou junto ao SETRANSP, deferindo-se, desde já, o parcelamento do débito executado em 07 (sete) parcelas de R$ 7.077,80 (sete mil setenta e sete reais e oitenta centavos), cada uma, vencendo a primeira em 24/02/2010, e as demais a cada dia 24 dos meses subseqüentes, que totalizam o valor executado de R$ 42.466,77 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo que esta a prática usual em relação às demais reclamações trabalhistas em que a ora peticionante é parte reclamada (fls. 983/1000 - doc. 03 e doc. 04)" (fl. 05).
Pois bem.
Antes do mais, é incontroverso que a sentença proferida na RT 0119800-08.2005.5.18.0006 já transitou em julgado e que a execução em trâmite naquela reclamação é definitiva.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E mais : o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que determina a penhora sobre o faturamento da empresa em percentual que compromete o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ 93 da SBDI-2).
Por fim, a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009).
Mas esse não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
O mandado de segurança demanda prova pré-constituída, que demonstre a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo da impetrante. Mas esta conclusão não pode ser alcançada por meio de dilação probatória. Em outras palavras, o direito líquido e certo deve estar presente de forma clara e precisa na prova exibida com o mandamus, porque não se admite a discussão da prova nesta espécie de ação.
Nesse mesmo sentido, aliás, é o entendimento da SBDI-2 do TST, conforme se infere da seguinte ementa :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSTRIÇÃO DE RENDA MENSAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REPRESENTADA POR CRÉDITOS JUNTO A CLIENTES DETERMINADOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que, em se tratando de execução definitiva, a determinação de penhora em dinheiro ou de parte da renda mensal de estabelecimento comercial, para garantir crédito exeqüendo, não fere direito líquido e certo do executado, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Esta é a diretriz da Súmula 417, I, e da O.J. 93/SBDI-2. 2. Por outra face, sobreleva observar-se que, conforme exposto no acórdão recorrido, a despeito da diretriz da Orientação Jurisprudencial 93/SBDI-2/TST, a impetrante não comprovou documentalmente, com a inicial do mandamus, o comprometimento de seu orçamento em decorrência do bloqueio realizado, de forma a inviabilizar seu regular funcionamento; não demonstrou a média dos valores recebidos de terceiros, em ordem a possibilitar a aferição de percentual que poderia ser afetado pela apreensão judicial, e não comprovou a indicação de outros bens à penhora, apesar de alegar possuir bens aptos a suportar a execução. Também não demonstrou a recorrente que os clientes mencionados são os seus únicos, chegando a ter comprometido seu faturamento total. 3. Assim, não se vislumbra abuso de poder ou ilegalidade no ato praticado pela Autoridade dita coatora, ao, atendendo à manifestação do exeqüente, determinar o bloqueio de créditos da executada junto a clientes seus. 4. Ao contrário do que afirma a recorrente, não basta a simples afirmação da situação de insuficiência econômica e do comprometimento de suas atividades, exigindo-se a

apresentação de prova cabal do alegado direito líquido e certo dito violado. 5. O mandado de segurança, dada sua natureza, exige prova documental pré-constituída, não comportando dilação probatória. Assim, não auxilia a recorrente a apresentação de documentos com o recurso ordinário, os quais, ainda, encontram-se sem a devida autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, tendo em vista que a jurisprudência desta Corte está firmada, de um lado, no sentido da impossibilidade de aplicação subsidiária do art. 365, IV, do CPC ao processo do trabalho e, de outro, da aplicação do art. 544, § 1º, do CPC, tão-somente, ao agravo de instrumento. 6. A situação atrai a incidência da Súmula 415 desta Casa. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido" (ROMS-209-2007-000-18-00, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ de 15/08/2008).
No caso ora sub judice, toda a fundamentação da impetrante pode ser resumida na alegação de que a penhora de seu crédito junto ao Setransp, no importe de R$ 42.466,77 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), irá inviabilizar sua atividade econômica, uma vez que não terá condições de cumprir suas obrigações.
No entanto, conforme se vê nos autos, a impetrante não produziu nenhuma prova de que a importância penhorada (R$ 42.466,77) irá inviabilizar sua atividade empresarial.
Friso que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já se consolidou no sentido de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (súmula 417 do TST).
E mais, conforme se observa no documento de fls. 309/318, em nenhum momento este Eg. Regional "concedeu segurança à impetrante para que efetuasse, de forma parcelada, o pagamento da execução nos autos da Ação de Cumprimento nº 1231-2006-007-18-00-0" (fl. 04). O que efetivamente ocorreu no MS-00122-2009-000-18-00-4 foi a limitação da penhora determinada na ação de cumprimento mencionada acima.
Nesse sentido, para evitar que a penhora no importe de R$ 293.129,54, determinada na ACUMP nº 1231-2006-007-18-00-0, inviabilizasse a atividade econômica da impetrante, este Eg. Regional determinou que a constrição observasse o limite mensal de R$ 57.841,57, o que nem de longe significa dizer que a COOTEGO obteve autorização judicial para promover o parcelamento de seu débito.
Digo mais, se em agosto de 2009 a impetrante tinha condições de suportar uma penhora mensal de R$ 57.841,57 e agora alega que a constrição feita na RT 0119800-08.2005.5.18.0006, no importe de R$ 42.466,77, inviabiliza sua atividade econômica, é porque sua situação financeira sofreu significativa deterioração nesse curto espaço de tempo.
Dito isso e considerando que não é admissível mandado de segurança se ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0073400-53.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. JAMAICA CÂNDIDO REIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : RECURSO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não tem poderes para representar a parte em juízo, uma vez que a sua interposição não configura ato urgente, não comportando a abertura de prazo para regularização da representação processual.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer dos recursos interpostos pelos reclamados, conhecer do recurso obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0138400-58.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GENILSON MARQUES SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. Demonstrado pela prova testemunhal que o reclamante ultrapassava a jornada legal, impõe-se o provimento do recurso para condenação da reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamado e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0165100-34.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR À OUTORGA DE PODERES AO SUBSTABELECENTE. SÚMULA 395, IV, DO TST. É irregular a representação processual quando o advogado que subscreve o recurso recebeu poderes por meio de substabelecimento com data anterior à outorga de poderes passada ao substabelecente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0015400-21.2009.5.18.0161
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : 1. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA ME
AGRAVADA : 2. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99. Agravo a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00878-2009-003-18-00-2
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : WALL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : IMPUTAÇÃO DE JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. A mera imputação de uma justa causa, ainda que ato de improbidade cuja configuração não venha a ser reconhecida judicialmente, por si só, não havendo despropositada e desnecessária publicidade das razões da dispensa, não é apta a ensejar indenização por dano moral, pois - dentro dos limites do exercício regular de um direito - não viola a honra e a imagem do empregado. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial menos amplo. Designado redator do acórdão o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010 - acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0089200-74.2009.5.18.0002
Embargante(s) : MARONILDO GOMES DO CARMO
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Embargado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, de ordem do Exmº. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, abro vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos declaratórios de fls. 173/174.
Após, voltem conclusos ao Exmº Relator.
À S3T.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0049200-17.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. Estando a sentença recorrida em sintonia com a pretensão do recorrente, falece-lhe interesse recursal. Recurso não conhecido.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0098200-16.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : 1. HORAS IN ITINERE. Sendo o local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo despendido nesse percurso deve ser computado na jornada de trabalho (art. 58, § 2º, da CLT), independente de tal concessão representar ou não, benefício ao trabalhador. O adicional de insalubridade não integra a base de cálculo das horas in itinere porque, durante o período de percurso, o autor não estava exposto a agentes insalubres.
2. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O reclamante, ao fixar a base de cálculo das verbas postuladas, considerou apenas o salário base e o adicional de insalubridade, não havendo pedido de integração de nenhuma outra parcela ou adicional, razão pela qual devem ser excluídos da base de cálculo o adicional noturno, prêmio produção, prêmio produtividade e PLR.
3.TEMPO À DISPOSIÇÃO. Verificado, pela prova documental, que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e percurso até a área de trabalho, onde se localiza o registro de ponto, é de 18 minutos (9 minutos no início e 9 minutos no final do expediente), resta inaplicável o disposto no artigo 58, § 1º, da CLT e Súmula 366 do C.TST, eis que superado o limite de 10 minutos diários.
4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0147600-81.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : RECURSOS ORDINÁRIOS. RITO SUMÁRISSIMO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O indeferimento da juntada aos autos da peça contestatória, requerido pelo advogado da reclamada, não caracteriza cerceamento de defesa no caso em que a esta não se faz presente na audiência una designada. Preliminar a que se rejeita. MERITO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela segunda Reclamada, o Dr. Rafael Martins Cortez. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0155100-95.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ VENÂNCIO
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0160600-15.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELISMAR MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0164100-96.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO DAVID REINALDO FARIA
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0166100-46.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. ADEILTON GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSOS ORDINÁRIOS. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0172700-41.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : TARCÍSIO LELLES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECORRIDO(S) : GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. UNICIDADE CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Os contratos de trabalho do reclamante com duas empresas do mesmo grupo econômico, em funções semelhantes (vigia e vigilante), com apenas 15 dias de diferença entre um e outro, há de ser considerado único, sobretudo quando no primeiro período não teve registro em CTPS e nem comprovação do rompimento do vínculo. Milita em favor do reclamante o princípio da da continuidade da relação de emprego.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190800-05.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MÁRCIO COELHO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE POR DETERMINAÇÃO CONVENCIONAL. O §2º do art. 58 da CLT não impõe que o transporte seja fornecido pelo empregador de forma espontânea. Desta forma, a previsão convencional de fornecimento gratuito de transporte não implica em exclusão da obrigação de pagamento de horas in itinere.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0197900-32.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : TECCON S.A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO(S) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. A habitualidade autorizadora da integração das horas extras não obedece a periodicidade de um ano tratada na Súmula 291 do TST. Diz-se que um acontecimento é habitual ou não dependendo da frequência com que ocorra. E, sendo realizadas todos os meses trabalhados, as horas extras não podem ser consideradas esporádicas, mas sim habituais. Daí, o fato de o obreiro ter laborado menos de um ano na empresa reclamada não afasta esta conclusão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0198500-56.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DE FATIMA COIMBRA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se através do estudo e aplicação da Teoria do Conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0203100-14.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRUNO EDUARDO DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0211100-06.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz KLEBER SOUZA WAKI. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0221400-39.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. DATA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS. DESNECESSIDADE DE FIXAÇÃO, QUANDO É POSSÍVEL A ESTIMATIVA ACERCA DO TÉRMINO DO PACTO LABORAL. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. PACTA SUNT SERVANDA.
1. Diante da natureza ou transitoriedade dos serviços, a celebração de contrato a prazo para realização de obra ou reforma em empresa que não atua no ramo da construção civil, ainda que ausente a delimitação de obra específica no contrato, não elide a validade da contratação na modalidade por prazo determinado, desde que seja possível ao homem médio estimar o tempo de sua conclusão.
2. Tendo as partes celebrado cláusula que dispõe sobre o rol total das obras em execução pela contratante, com permissão para ajuste, em termo aditivo, de designação do contratado para operar em parte destas obras, a celebração do pacto complementar deve seguir estritamente o que foi combinado. Ao inserir no termo aditivo obras não previstas na cláusula do contrato principal e em prejuízo do trabalhador, a contratante viola as condições do contrato de trabalho por prazo determinado, sendo forçoso reconhecer a natureza ordinária da relação de trabalho, qual seja, o contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos, que dava provimento menos amplo ao apelo, e Juiz Kleber Souza Waki, que dava provimento mais amplo quanto ao aviso prévio anotado na CTPS, inclusive para efeitos previdenciários. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0221900-45.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HONORÁRIOS DE PERITO. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO. A assistência jurídica gratuita e integral assegura ao hipossuficiente a realização de perícia, devendo o Estado se responsabilizar por seu pagamento no âmbito da Justiça do Trabalho, quando sucumbente o necessitado. Recurso a que dá provimento.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0336700-86.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY LUIZ COSTA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. O tempo despendido pelo trabalhador, em condução fornecida pela empregadora, para alcançar o seu local de trabalho localizado em área de difícil acesso ou não servido por linha de transporte público constitui tempo à disposição da contratante (art. 4º c/c art. 58, § 2º da CLT).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0351100-08.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GEORGE ALVES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz KLEBER SOUZA WAKI. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0356500-03.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz KLEBER SOUZA WAKI. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0063802-28.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida. Incidência, mutatis mutandis, do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 422.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0022700-53.2005.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. RONALDO PIO DE LACERDA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. Em razão da edição da Súmula Vinculante nº 4, as Súmulas 17 e 228 do TST foram canceladas, de modo que, conforme orientação do c. STF, o adicional de insalubridade deve ser calculado somente sobre o salário mínimo, não podendo observar o salário base nem o salário profissional, a não ser que haja previsão normativa neste sentido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do exequente, por intempestivo, conhecer do agravo de petição da executada e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0034600-16.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. CARLOS ROBERTO DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 393/TST MUTATIS MUTANTIS. Sendo delimitado no acórdão de fls. 464/478 que o reclamante faz jus às diferenças salariais decorrentes do desvio de função apenas até o momento em que permanecesse desviado para a função de motorista, a matéria de defesa apresentada em embargos à execução, demonstrando esse período, não está impedida de ser analisada neste momento. Mutatis mutandis, aplica-se ao caso o disposto na súmula n. 393 do TST, da qual se depreende que transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento de defesa não examinado pela sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e dar provimento ao da executada e negar provimento ao do exequente, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0069200-75.2008.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ANTÔNIO SABINO NEVES

ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PROGRESSÃO. CÁLCULO. A progressão horizontal integra a base de cálculo da antecipação salarial, sendo que causaria o nefasto enriquecimento sem causa admitir os reflexos da progressão sobre a antecipação salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0158900-50.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. JAILSON VIANA PACHECO
ADVOGADOS : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento total ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0080800-47.2004.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0166800-16.2005.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0155300-27.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO(S) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071900-97.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0072500-21.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0073000-87.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0136800-98.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDA(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0041800-93.2009.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada (BAURUENSE), por falta de interesse, com aplicação de multa, de ofício; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira Reclamada (FURNAS) e rejeitá-los; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, com efeito modificativo, para conhecer do recurso ordinário do obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0106900-51.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. APOLIANA FERREIRA SILVA
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, rejeitar os da Reclamante e acolher os da Reclamada, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0113600-58.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. AMILTON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para correção de erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUSA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0124300-75.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : VINÍCIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado KLEBER SOUSA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0167400-51.2007.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADOS : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Determinada a incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas deferidas e não havendo qualquer ressalva na r. decisão de primeiro grau em relação à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, entende-se que mesmo diante da subsidiariedade deve a segunda reclamada arcar com o recolhimento previdenciário correspondente à quota patronal. Inteligência da Súmula nº 331 do C. TST, que não faz limitação quanto à natureza das parcelas abarcadas pela responsabilidade subsidiária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0011500-85.2008.5.18.0251
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA
RECORRIDO(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA PELO AUTOR. CULPA EXCLUSIVA. Se o empregado deixa de cumprir normas quanto à segurança do trabalho e, por isso, vem sofrer acidente, é dele a culpa exclusiva pelo infortúnio. Caracterizada a culpa exclusiva do empregado que, numa atitude imprudente e tomada por iniciativa própria, operou máquina para a qual não estava autorizado, decorrendo daí o acidente. Descabe reparação civil por parte do empregador. Nego provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0040800-26.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. CLÁUDIO RODRIGUES PERIGO DE SOUZA
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
RECORRIDO : 2. SERSIA BRASIL INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
ADVOGADOS : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ACORDO. TRABALHO DE NATUREZA AUTÔNOMA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Celebrado acordo sem reconhecimento de vínculo empregatício, é devida a contribuição previdenciária pelo reclamado (20%) e a cota do contribuinte individual (11%), conforme preceituam os arts. 12, V, 'h'; 21; 22, III; e 30, §4º da Lei nº 8.212/91 e art. 4º da Lei nº 10.666/03.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0054100-55.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. AUSÊNCIA DE ACORDO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. A norma consolidada é clara ao prever a possibilidade de concessão de intervalo superior ao limite de duas horas, desde que respaldada pela existência de acordo ou convenção coletiva. Inexistindo previsão em acordo ou convenção coletiva, reputa-se inválido o tempo excedente a duas horas diárias, concedido a título de intervalo intrajornada, o que autoriza o pagamento de horas extras, nos termos da Súmula 118/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0067400-44.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : RAFAEL LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S) : GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL. IMPRESTABILIDADE. O depoimento da testemunha apresentada pelo reclamante cujo depoimento vai de encontro aos fatos narrados na petição inicial e às provas documentais produzidas é inservível como meio de prova.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0073800-71.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : METALFORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO(S) : EUDES LEMES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Comprovado pelo laudo pericial que o autor não laborava exposto a sistema elétrico de potência, ou em condições similares, indevido o adicional de periculosidade, uma vez que as disposições do Decreto nº 93.412/86 estão restritas aos empregados que exercem suas atividades em área de risco. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0083500-14.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CARLEON GOMES COSTA (ADESIVO)
ADVOGADA : MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CULPA DA EMPRESA. Restando evidenciadas as lesões, o nexo causal entre elas e a atividade laboral desenvolvida e devidamente comprovada a culpa da reclamada por violação do dever de observar regras de diligência próprias do empregador, bem como de adotar postura de cautela, a fim de propiciar um ambiente de trabalho seguro é cabível a indenização por danos moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, tudo nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094300-74.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SAMUEL BORGES ALVES DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. INCONGRUÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. As razões recursais devem guardar pertinência com a decisão atacada a fim de que o recurso possa ser conhecido. O não conhecimento do recurso patronal se impõe, porquanto a r. decisão recorrida não sofreu qualquer impugnação quanto aos seus fundamentos (art. 514, II, do CPC). Nesse sentido, a Súmula 422 do Colendo TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por ausência de fundamentação, ficando prejudicada a análise do apelo adesivo do obreiro, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0115300-42.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MAURICIO ALVES DE LIMA
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se caracterizando o objetivo doloso capaz de prejudicar o deslinde da questão, não há que se falar em litigância de má-fé, motivo pelo qual se impõe a reforma do julgado para excluir a sanção imposta ao reclamante e aos seus procuradores.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Drª Eliane Ferreira de Pedrosa Araújo, que não fez sustentação oral.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0151800-25.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECORRIDO : BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. Desta forma, havendo prova de que não havia transporte público no horário de retorno da empresa para residência, são devidas as horas de itinerário do período. Sentença parcialmente reformada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 05 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153000-61.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora em atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153500-30.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ÓTICAS PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECORRENTE(S) : JOZIVANE DE PAULA JAQUIS
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao da Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, vencido o Relator que negava provimento ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0164300-29.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SILMO CAMILO VAZ
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRENTE : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADOS : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal (Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1, do Col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164600-42.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Hipótese em que a análise das provas revela ser razoável o deferimento de 3 (três) horas in itinere por dia efetivamente trabalhado. INTERVALO INTRAJORNADA. Demonstrada de forma eficaz, pelas provas acostadas, a ausência do intervalo intrajornada não há falar em prova dividida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0167400-71.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. WÉMIA RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde subsidiariamente o tomador da prestação dos serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira Reclamada (BSI DO BRASIL), por deserto; conhecer do recurso da segunda reclamada (CAIXA) e, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo da CAIXA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0169100-70.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. Tratando-se de sentença líquida, as custas processuais devem ser recolhidas de acordo com o valor apurado nos cálculos. Sendo o recolhimento efetuado em valor inferior, reputa-se deserto o recurso, consoante entendimento consubstanciado na OJ-140 da SDI-1/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0196400-74.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE
RECORRIDO(S) : ERICH MORAES RAMOS
ADVOGADO(S) : GISELE FERNANDES DE SOUSA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00186-2009-000-18-00-5 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): NIWSON DOS SANTOS GOMES
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fl. 433; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl.).
Regular a representação processual (fl. 23).
Não há depósito recursal a ser recolhido (fl. 432-verso).
O Autor foi dispensado do recolhimento das custas processuais (fls. 432-verso).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 436/445).
Intime-se à Parte Recorrida, para, querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
CauInom-00411-2008-000-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E MARCOS FREITAS PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO E OUTRO(S)
2. LUIZ SILVA DE SOUZA E OUTRO(S)
3. JÚLIO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
2. ERNANI TEIXEIRA (GO - 14104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/01/2010 - fl. 369; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 370).
Não há depósito recursal a ser feito (fl.364).
As custas processuais foram recolhidas (fl. 385).
Regular a representação processual, em relação ao Recorrente Marcos Freitas Pereira (fls. 57 e 140). Todavia, constata-se a irregularidade de representação processual da empresa ADM RESORTS -ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor do Recurso Ordinário (fl. 57), Dr. José Gildo dos Santos, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, como representante da empresa, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009).
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo em relação à empresa "ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário em relação à empresa recorrente e, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário em relação ao segundo Autor (fls. 370/384).
Intimem-se os Recorridos, sendo os Réus sem patrono nos autos pela via postal, com AR, para, querendo apresentarem suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01249-2009-001-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARLY DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2009 - fls. 146; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 357 da SBDI-I/TST.
A Recorrente sustenta que, interposto seu Recurso Ordinário no mesmo dia em que se deu a publicação da sentença, não poderia ele ter sido considerado extemporâneo.
Consta do acórdão:
"EMENTA:RECURSO. INTERPOSIÇÃO PREMATURA. OJ Nº 357, SDI-I, TST. O recurso é intempestivo, porquanto interposto antes de iniciada a contagem do prazo legal para o seu protocolo, qual seja, o primeiro dia útil após a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Entendimento em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 357, SDI-I, do TST. Recurso Ordinário que não se conhece" (fls. 121).
Tratando-se, portanto, de hipótese em que o Recurso Ordinário foi interposto no mesmo dia em que a sentença foi publicada, consoante delineado às fls. 121/127, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à OJ nº 357 da SBDI-1 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01409-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
Interessado(a)(s): IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 342; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 344; certidão de fls. 356).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 348). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 354/355).
Consta do acórdão (fls. 305):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 312/313):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 313), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01409-2009-001-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NARCISO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
Advogado(a)(s): GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO (GO - 14774)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fls. 138; recurso apresentado em 29/01/2010 - fls. 141).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, VIII, XIII e 7º da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "preenche todos os requisitos da relação de emprego, nos moldes definidos no Art. 3º da CLT" (fls. 144).
Consta do acórdão (fls. 123/125):
"O entendimento jurisprudencial predominante, tanto no âmbito desta Corte como do C. TST, é no sentido que o trabalho movido por sentimento religioso e humanitário, com atividades direcionadas à evangelização e ao apoio espiritual

dos fiéis, não configura relação empregatícia, nos moldes traçados no artigo 3º da CLT.
(...)
Assim, somente nas hipóteses em que a entidade religiosa haja desvirtuado as suas finalidades essenciais, revestindo-se de características empresariais, é que se poderia cogitar da aplicação do disposto no artigo 9º da CLT, com a finalidade de ver reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, o que não ocorreu no presente caso, consoante declarações prestadas pelo próprio reclamante em seu depoimento pessoal.
(...)
As declarações acima transcritas, por si só, evidenciam o caráter sacerdotal do trabalho prestado pelo autor, bem como afastam a alegação de que houve desvirtuamento das finalidades precípuas da reclamada, não se vislumbrando, nessa situação, lugar para a aplicação do disposto no artigo 9º da CLT.
(...)
Os pagamentos mensais efetuados pela reclamada a título de 'probenda', tanto ao autor como à sua esposa (esta na condição de 'pastora'), não se confundem com salário, porque não visam retribuir a força de trabalho colocada à disposição de outrem, configurando-se mera contribuição para a manutenção deste e de sua família.
Mantém-se a r. sentença."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado, no sentido de que o trabalho desenvolvido pelo Autor - de cunho religioso e humanitário - não configura vínculo empregatício, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta ao art. 3º da CLT (observância da Súmula 221/TST).
Conforme consignado no acórdão, não ficou comprovado nos autos o desvirtuamento da finalidade da Reclamada, razão pela qual permanece incólume o art. 9º da CLT. Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Por outro lado, inviável a análise da alegação de violação do art. 5º, VIII e XIII, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não apreciou a matéria à luz dos dispositivos constitucionais em referência.
Destaca-se que o Reclamante não indica expressamente quais os incisos do art. 7º constitucional teriam sido violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Os arestos colacionados às fls. 145/146 não estampam teses divergentes da adotada neste Regional, pois analisam os pressupostos caracterizadores da relação de emprego, sendo que, no caso dos autos, nem sequer houve tal discussão, diante do entendimento de que somente é viável a configuração de relação de emprego entre as partes (pastor e igreja), se comprovado o desvirtuamento da finalidade da igreja (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00138-2009-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 937/950.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as Partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 994/995), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01427-1992-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
Recorrido(a)(s): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 1.379; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 1.382).
Regular a representação processual (fls. 82).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e 8º, III, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "(...) in casu , o cerceamento de defesa reside no fato das instâncias inferiores não ter designado audiência para oitiva de testemunhas arroladas pelo Recorrente, oportunizando ao Recorrente audiência para ouvir os substituídos acerca das renúncias" (fls. 1.389).
Consta do acórdão (fls. 1.375-v./1.376):
"O Sindicato-Autor alega que teria havido cerceamento em seu direito de defesa por não ter sido intimado para manifestar sobre os pedidos de renúncia dos respectivos direitos das Substituídas Abadia Conceição Pereira, Valdivina Barbosa Rezende de Faria e Antônia José de Menezes Gonçalves (...).
Sem razão.
Conforme dito alhures, o direito material sobre o qual se ampara a presente execução tem como titular os Substituídos e não o Sindicato-Autor (Substituto processual), motivo pelo qual as Substituídas Abadia Conceição Pereira, Valdivina Barbosa Rezende de Faria e Antônia José de Menezes Gonçalves poderiam intervir no processo para manifestar o seu desejo de renúncia, independentemente da anuência do Sindicato-Autor, o que tornaria inócua a sua intimação.
No caso, não houve cerceamento do seu direito de defesa, pois, o Sindicato-Autor não teria o direito de opor resistência à manifestação das Substituídas em renunciar aos seus respectivos direitos.
Rejeito".
Diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da fundamentação contida no excerto supratranscrito, segundo o qual ficou demonstrada a regularidade da prestação jurisdicional, não tendo se configurado, de nenhuma forma, cerceio ao direito de defesa do Recorrente, mantendo-se incólumes os dispositivos constitucionais indigitados.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 460, 794, III e 795 do CPC.
O Recorrente sustenta que "restou caracterizado JULGAMENTO EXTRA PETITA , já que os embargos à Execução fora decidido fora dos limites propostos pela Recorrida" (fls. 1.386). Requer, ainda, seja declarada a nulidade do despacho que julgou extinta a execução em relação à substituída Antônia José Menezes Gonçalves, ao argumento de que tal extinção só pode ser declarada por sentença.
Todavia, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
IRREDUTIBILIDADE SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 6º, VI, da CF.
- violação do art. 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta o Recorrente que a decisão regional, ao admitir a renúncia das substituídas aos créditos deferidos por sentença já transitada em julgado, acarretou redução salarial, prejudicial às Obreiras.
Consta do acórdão (fls. 1.377/1.377-v.):
"Conforme já mencionado em linhas volvidas, as Substituídas, titulares do direito em debate, efetivamente podem dispor desse direito apresentando renúncia na forma do art. 794, III, do CPC.
O fato de o direito ser oriundo de diferenças salariais reconhecidas em sentença não ofende o princípio da irredutibilidade salarial, pois, o não recebimento dos créditos não teve origem em ato praticado pelo empregador, mas de disposição de própria vontade das Substituídas.
Quando à alegação de que os Agravados teriam induzido as Substituídas a erro, maculando a renúncia com esse vício de consentimento, não veio aos autos nenhuma prova nesse sentido, motivo pelo qual as r. decisões merecem ser mantidas.
Frise-se que a mencionada alegação, dada a sua gravidade, demanda prova indene de sua ocorrência, sendo ônus probatório do Sindicato-Autor que nenhuma evidência trouxe aos autos, não podendo ser presumido".
Conforme já ressaltado nos tópicos anteriores, em razão do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Equivoca-se o Recorrente ao apontar violação do art. 6º, VI, da CF, uma vez que inexiste no texto constitucional referido inciso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-00319-2009-004-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA DA SILVA ARANTES (GO - 21902)
Agravado(a)(s): RONES MARQUES LOURENÇO
Advogado(a)(s): JULIANE XAVIER DOS SANTOS (GO - 26942)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/22) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por falta de delimitação das parcelas incontroversas (fls. 69/72).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00882-2009-004-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ESBIER TONIOLI
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Interessado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 258; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 65/71).
Satisfeito o preparo (fls. 161, 184/185 e 271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 538, "caput" e parágrafo único, do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente, às fls. 263/264 e 269, sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, por não ter sido sanada obscuridade apontada nos Embargos de Declaração, os quais não teriam tido intuito protelatório.
Contudo, de uma análise da decisão recorrida (fls. 253/256) extrai-se que não houve vulneração dos dispositivos indigitados, já que o convencimento da Egrégia Turma foi fundamentado de modo técnico e abrangente, deixando patente a inexistência no acórdão do vício apontado, por isso se mostrando infundados os Embargos de Declaração opostos e revelando-se plausível a aplicação da multa por Embargos protelatórios.
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 114, "caput" e incs. I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da LC nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Entende a Recorrente ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação a previdência privada, ressaltando que "merece especial atenção a decisão proferida pelo Excelso Supremo acima transcrita, na qual restou patenteada de forma inarredável que a presente lide não decorre da relação de emprego" (fls. 267).
Consta do acórdão:
"A adesão da reclamante ao plano de previdência privada instituído se deu exclusivamente em razão do contrato de emprego originário existente com o empregador, o Banco do Estado de Goiás, sucedido pelo Banco Itaú.
Assim, embora a complementação da aposentadoria paga tenha por escopo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em função do extinto contrato de trabalho.
(...)
Outrossim, a competência material deste ramo especializado do Poder Judiciário para conhecer e julgar o pedido formulado pela Reclamante encontra-se pacificada nesta Turma, como se vê, por exemplo, dos julgados nos autos do RO-01120-2008-001-18-00-8 e RO – 00406-2008-006-18-00-8.
Em face do acima exposto, rejeito a preliminar suscitada" (fls. 232/234).
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do art. 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
As decisões de fls. 265/266, provenientes de Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Entende a Recorrente que na hipótese dos autos operou-se prescrição total do direito de o autor pleitear a integração de horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão:
"O juízo de primeiro grau entendeu pela aplicação da súmula 327 do col. TST, aplicando a prescrição parcial.
Recorre a Reclamada, alegando que não se trata de diferenças oriundas da norma complementar e, por isso, não se aplica a Súmula 327/TST. Afirma que a Autora busca a complementação de parcela que nunca recebeu, reconhecidas em ação anterior, incidindo a súmula 326/TST.
Sem razão a Recorrente.
No presente caso, a Reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 05/02/2002 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outro processo anteriormente ajuizado.
Assim, como o direito à parcela foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria. Por isso, não se aplica a súmula 326 do col. TST.
Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.
Nego provimento aos recursos" (fls. 234/235).
Tratando-se, portanto, da hipótese de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, não se verifica violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados, tampouco contrariedade às Súmulas nºs 294 e 326 do C. TST.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com os arestos transcritos às fls. 267/268, visto que não há no acórdão impugnado registro da data do trânsito em julgado da ação que reconheceu o direito do Autor à inclusão em sua remuneração daquelas verbas cuja integração na complementação da aposentadoria pleiteou neste feito. Portanto, a análise de uma possível declaração de prescrição, na espécie, só poderia ocorrer a partir do revolvimento de fatos e provas, o que é vedado no âmbito do Recurso de Revista, nos termos da Súmula nº 126 do C. TST.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
Nos termos da Recorrente, "a v. decisão recorrida manteve a sentença de 1º grau que deferiu a complementação de aposentadoria, mesmo quando inexistentes as contribuições em favor da Caixa de Previdência" e que "ao assim decidir o v. julgado criou obrigação que não decorre de lei, atentando contra o princípio tutelado pelo inciso II do art. 5º da CF" (fls. 268).
Também aqui não há como dar prosseguimento ao apelo, considerando-se que o inc. II do art. 5º da CF contém disposições de ordem genérica e, por isso, no caso, não há como ocorrer sua vulneração de forma direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, al. c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01210-2006-005-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO MORAIS E SILVA (MG - 79589)
Interessado(a)(s): MARCELO VAZ SAMPAIO
Advogado(a)(s): ÉDISON FERNANDES DE DEUS (GO - 18153)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fls. 892; recurso apresentado em 28/01/2010 - fls. 894).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 899). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 874):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
A Reclamante requer a homologação da renúncia do direito em que se funda a ação em relação à Reclamada Cobra Tecnologia S.A., com a exclusão da referida Reclamada do polo passivo da lide, extinguindo-se o feito, quanto a ela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Requer que, após, sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento do feito em relação aos Reclamados remanescentes (fls. 378/379).
Com fundamento nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a renúncia postulada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação à Reclamada Cobra Tecnologia S.A.
Consequentemente, ante a renúncia ora homologada, deixo de examinar o Recurso de Revista interposto às fls. 350/372, pela perda do objeto.
Publique-se e intimem-se.
Após certificado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 312/327, integrado pelo de fls. 342/346, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00027-2005-007-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. RAFAEL FERNANDES COSTA
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
2. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 150; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00422-2006-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): IDELFONSO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Interessado(a)(s): GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 652; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 654; certidão de fls. 666).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina

a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 658). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária. Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (arts. 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 624):
"EMENTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Em conseqüência, deve ser aplicada ao presente caso a taxa SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais não pagas, face a existência de diferença a ser apurada em favor do INSS."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 633):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 648), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01061-2005-007-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Interessado(a)(s): DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
Advogado(a)(s): NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (SP - 108737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fls. 702; recurso apresentado em 28/01/2010 - fls. 704).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei n] 11.941/2009" (fls. 709). Afirma, ainda, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade, a cláusula de reserva de plenário (arts. 5º,II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 684):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01589-2009-007-18-41-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/01/2010 - fl. 608; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 76/78).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00801-2009-008-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO (GO - 27760)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/01/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 129).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como advogados da Agravante, os Drs. Octávio de Paula Santos Neto e Mauricio Lopes Tavares, conforme requerido à fl. 09.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01183-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO CARLOS PEREIRA
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 340; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 342).
A representação processual está regular (fls. 69/74).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A GFIP anexada às fls. 367, a qual comprovaria o depósito referente à Revista, possui autenticação mecânica bancária ilegível, não permitindo a visualização do valor efetivamente recolhido, o que torna o apelo deserto.
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO TST. A irregularidade concernente à inadequada comprovação do recolhimento do depósito recursal, por encontrar-se ilegível a autenticação bancária lançada no respectivo documento, obsta o conhecimento do recurso de revista, por deserto, a teor das regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 18 do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos integralmente não conhecidos" (E-ED-A-AIRR-345/2002-920-20-41, SBDI-I, Rel. Ministro Vantuil Abdala, publicado no DJ de 04/04/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANTONIO CARLOS PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 340; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito ao recebimento de horas extras referentes ao período de junho de 2004 a agosto de 2007, argumentando que teria havido prova da nulidade dos controles de jornada. Acresce que "não se faz necessário ao Recorrente apontar especificamente as diferenças das horas extras, cabendo, apenas, demonstrar a jornada extrapolada no período vindicado, além do que os valores contidos nos contracheques não correspondem à realidade" (fls. 382).
Consta do acórdão (fls. 334/336):
"Da análise em conjunto dos controles de ponto de fls. 169 e seguintes e da prova testemunhal colhida, vejo que o Juiz de primeiro grau andou muito bem quando analisou o caso destes autos e declarou a validade dos cartões de ponto já mencionados, razão pela qual acolho a fundamentação constante da sentença ora atacada neste particular como razões de decidir, que passo a transcrever a seguir, in verbis:
O ônus da prova, portanto, deve ser distribuído da seguinte forma: a) quanto ao primeiro período, em que os cartões foram apresentados, o ônus da prova da desconstituição dos mesmos é do reclamante, por ser fato constitutivo de seu direito (...); Relativamente ao primeiro período, o reclamante não se desincumbiu de seu ônus a contento. Com efeito, a prova testemunhal produzida pelo autor é frágil demais para permitir o acolhimento de sua tese inicial para afastar a força de prova dos cartões juntados pela reclamada. A testemunha EULER, f. 65-66, prestou depoimento completamente dissociado da realidade do trabalho representada pelos cartões de ponto de f. 169-209 e do próprio depoimento do reclamante (...). Assim, ficam mantidos os cartões como meio de prova da jornada do autor até agosto de 2007, quando trabalhou como gerenciador.' (sic, fls. 257/259).
Por fim, é totalmente descabida a alegação recursal no sentido de que não há necessidade de se apontar especificamente as diferenças de horas extras. Novamente como bem analisado pelo MM. Juiz de primeiro grau, in verbis:
Mantidos os controles de ponto, o ônus de demonstrar, ainda que por amostragem, a existência de eventuais diferenças a seu favor, no confronto entre cartões e contracheques, é do reclamante, por ser fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e art. 333, II, do CPC, porque não cabe ao juiz, sujeito necessariamente imparcial da relação jurídico-processual ativar-se na busca de prova, quando esta dependa de iniciativa da parte, nos termos dos arts. 125, I, 128 e 460, do CPC".
De acordo com o exposto no acórdão, a Turma Julgadora demonstrou atenção aos elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 381/382) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os arestos sem indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado em que foram publicados (fls. 378, 379 - segundo e terceiro - e 380) não servem à comprovação de divergência jurisprudencial, a teor do disposto na Súmula 337, I, a/ TST.
Inespecífico o primeiro aresto transcrito na página 379, visto que não trata da mesma hipótese fática dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01214-1996-008-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA. E OUTROS
Interessado(a)(s): OLINTO NUNES SIQUEIRA
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fls. 788; recurso apresentado em 28/01/2010 - fls. 790).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 801). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 808).

Consta do acórdão (fls. 783):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora não concluiu pela incompetência desta Justiça Especializada para tal execução, sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna,.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01331-2008-008-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)
Agravado(a)(s): WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 489; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 70, que teria outorgado poderes aos Drs. Paulo Roberto Ivo de Rezende e Fabrício Nunes da Silva, subscritores do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01391-2008-008-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
A Autora/Agravante peticiona à fl. 28 apresentando as cópias das peças necessárias à formação do Instrumento (fls. 29/175) e requerendo a reconsideração do despacho desta Presidência que deixou de exercer o juízo de retratação.
Alega que, estando regularizada a representação processual, comprovada a concessão da justiça gratuita e realizado o traslado das peças, deve ser reconsiderado o referido despacho para que seja analisado o pedido de retratação.
Em face das juntadas extemporâneas dos documentos em tela, mantém-se inalterada a decisão de fl. 11, haja vista que, conforme preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Publique-se e intimem-se.
Após, cumpra-se a determinação inserida no último parágrafo da decisão de fl. 11.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00019-2009-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
Advogado(a)(s): 1. RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 762; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 764).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 661).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamante contra o indeferimento do pleito de enquadramento como bancária.
Consta do acórdão (fls. 738):
"EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO – NÃO CABIMENTO - A prova dos autos é de que a Reclamante, apesar de trabalhar na Câmara de Compensação (Banco do Brasil S.A.), não executa tarefa tipicamente bancária. Com efeito, ela tão-somente recebia e expedia os documentos em auxílio ao compensador. Incabível o enquadramento como bancária. Recurso não provido".
Tratando-se, portanto, de hipótese de terceirização lícita, envolvendo atividade secundária da Caixa, não se vislumbra contrariedade à Súmula 331/TST.
Aresto proveniente de Turma do C. TST (fls. 768) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais julgados transcritos nas razões recursais, oriundos da Eg. SBDI-1 do C. TST (fls. 766/768) revelam-se inespecíficos, diante da ausência da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

Ag-00352-2009-010-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Agravado(a)(s): MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/07) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por irregularidade de representação processual (fls. 163/168).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00569-2009-010-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO WALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS COUTO DA COSTA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/01/2010 - fl. 692; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A procuração de fl. 59, que outorgou poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, que passou o substabelecimento de fl. 60 ao Dr. Bruno Pereira Magalhães, os quais, em conjunto, subscreveram este Agravo de Instrumento, foi outorgada pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello. Ocorre que os mandatos desses diretores, de 1 (um) ano, conforme Atas de Reunião do Conselho de Administração de fls. 88/90 e 100/102, encerraram-se em 02/01/2010.
Logo, inválidos a procuração e o substabelecimento mencionados, uma vez que os causídicos subscritores deste Instrumento foram constituídos por quem não detinha poderes de representação da empresa Agravante.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00651-2009-010-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01230-2009-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WAGNER JOSÉ RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO SALVADOR DE LIMA (GO - 21607)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 408; recurso apresentado em 29/01/2010 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as verbas transacionadas com o empregador perante a CCP integram a base de cálculo da aposentadoria e que o regulamento da PREVI não exclui as parcelas em questão.
Consta do acórdão (fls. 402 e 404/405):
"O Recorrente firmou acordo com o ex-empregador, Banco do Brasil S.A., perante a CCP, para quitar as seguintes parcelas, verbis: a) Horas extras; b) Desvio de função; c) Incorporação da Cesta e Tickt's. (Fl. 17)
O regulamento da PREVI a que se reporta fixa o salário de contribuição da aposentadoria complementar (salário-de-participação), que constitui parâmetro de concessão do benefício (art. 31), nos seguintes termos (...)
Relativamente às horas extras, o regulamento da empresa, que assegura o complemento dos proventos da aposentadoria, não as computa no salário de contribuição (salário-de-participação), como visto acima, apesar da referência à remuneração. Não cabe a integração das horas extras na base de cálculo da aposentaria dada a ausência de previsão de sua inclusão no salário de contribuição. Esse o entendimento sedimentado na OJ 18 da SDI-1/TST e adotado na sentença. A instituição da aposentadoria complementar constitui ato benéfico do empregador e não comporta, por essa razão, interpretação extensiva das normas a fim de acolher a pretensão do Reclamante (art. 114 do Cód. Civil).
Além disso, o instrumento conciliatório sequer cita o valor das horas extras quitadas, tampouco o período a que se refiram, o que impede saber se eram habituais e tinham caráter salarial (fl. 17/18). Tais fundamentos prevalecem sobre divulgação oriunda da PREVI de cômputo de hora extra no salário-de-participação (fl. 300).
Quanto às demais parcelas quitadas na conciliação (Desvio de função e Incorporação da Cesta e Tickt's), o termo do ajuste, igualmente, não demonstra os valores e muito menos releva a natureza jurídica das verbas ou os títulos sob os quais foram pagas. Correta a sentença também nesta parte, cujos termos são confirmados, verbis:
Ocorre que a importância paga em decorrência do acordo firmado perante a CCP, quitou de forma global as horas extras, o desvio de função e a incorporação da cesta alimentação e do ticket . Não foi especificado qual o valor estava sendo pago em relação a cada parcela, tampouco em relação a quais meses se referia o pagamento, elementos indispensáveis para a individualização de eventual direito do autor e da participação correspondente (...).
Nego provimento."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora manteve o indeferimento do pedido do Autor, porquanto entendeu que a quitação constante do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia deu-se de forma global, sem a especificação dos valores das parcelas pagas ou a natureza jurídica das verbas.
Nesse contexto, os arestos colacionados às fls. 418/420 e 421 revelam-se inespecíficos. O primeiro, porque não trata da mesma hipótese dos autos, em que o termo de ajuste não definiu o caráter salarial das verbas quitadas e o segundo, por não abordar questão referente à complementação de aposentadoria (Súmula 296/TST).
Quanto às horas extras, destaca-se, ainda, que a decisão regional encontra-se em sintonia com a OJ 18/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, neste particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01294-2008-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 728; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 65 e 69).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02134-2008-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
Agravado(a)(s): ALEXANDRE DE JESUS NONATO
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Tempestivo o recurso (despacho publicada em 14/01/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A procuração judicial de fl. 26, que outorgou poderes ao Dr. Eurípedes Alves Feitosa, subscritor do recurso, embora mencione que a Agravante está "neste ato representada por seu Procurador Marcio Tadeu de Souza, na forma de seus atos constitutivos e demais documentos legais", quem a assina é o Sr. Antônio Ferreira Maia. Assim, verifica-se que o referido mandato identifica quem o assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02264-2008-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENÉRGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS (GO - 20753)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 713; recurso apresentado em 14/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 80 e 698/699).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01449-2008-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS (GO - 14153)
Recorrido(a)(s): MARCELO CARDOSO DE DEUS
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 849; recurso apresentado via fax em 20/01/2010 - fls. 851 - original apresentado em 22/01/2010 - fls. 860).
Regular a representação processual (fls. 173, 528/530 e 607).
Satisfeito o preparo (fls. 628, 708/709, 855 e 864).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
A Recorrente sustenta que o Recorrido "tinha sua remuneração calculada à base de comissões, sendo que eventual labor não remunerado, já fora contraprestado de forma singela, devendo ser, eventual condenação, argumentada somente por amor ao debate, limitada ao pagamento do adicional de horas extras." (fls. 299).
Alega que o próprio Autor admitiu ser comissionista puro.
Consta do acórdão (fls. 832/833):
"(...) fixado em Convenção Coletiva que o vendedor (cargo para o qual o reclamante foi inicialmente admitido em 01.06.2001), deveria receber parcela fixa salarial, sem prejuízo das comissões pactuadas, inevitável o afastamento da tese patronal de que o mesmo seria comissionista puro. Ademais, ainda que tenha ocorrido a promoção do demandante para o cargo de Vendedor-VR, equiparado a Sub-Gerente, seria desarrazoado entender que o direito a tal parcela salarial fixa tenha sido suprimido, pois estaríamos tratando então de uma alteração ilícita do contrato de trabalho. Logo, resta concluído que o autor laborou de maneira integral como comissionista misto, apesar de não ter recebido a parcela fixa da sua remuneração.
No que tange à aplicabilidade da Súmula 340 da Colenda Corte Superior Trabalhista ao presente caso, razão também não assiste à recorrente. A Convenção Coletiva colacionada aos autos traz norma mais benéfica aos obreiros no que se refere à jornada extraordinárias, ao dispor da seguinte maneira (fl.186):
CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS
As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.
CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSSIONISTAS
O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava.
Logo, estabelecida regra mais benéfica ao empregado por instrumento coletivo, o qual sequer foi impugnado pela parte ré, forçoso é o afastamento do entendimento sumular vindicado para que, em seu lugar, aplique-se o que foi pactuado pelas respectivas entidades sindicais, tudo isto com base no princípio da norma mais favorável".
Inviável falar-se em contrariedade à Súmula 340/TST, uma vez que o acórdão regional fundou-se no fato de existir CCT que prevê forma de pagamento de horas extras ao comissionista de modo mais benéfico ao Obreiro.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00326-2009-012-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIANA FERREIRA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão regional foi publicado em 12/01/2010 - fls. 661; e, embora o recurso tenha sido apresentado em 21/01/2010 - fls. 663, um dia após exaurido o prazo recursal, a Reclamante trouxe, juntamente com suas razões recursais, a comprovação de que o Sistema Informatizado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-Doc) esteve indisponível a partir das 16:55h do dia 20/01/2010 até às 3:30h do dia 21/01/2010 - fls. 672. Portanto, considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal (21/01/2010) e, portanto, tempestivo o apelo.
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 331, I/TST/TST.
- violação dos arts. 1º, II e IV, da CF.
- violação dos arts. 3º, 9º e 448 da CLT, 12, a, da Lei nº 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que trabalhou durante dezenove anos ininterruptamente nas dependências da Caixa, nas mesmas condições de trabalho de seus empregados, tendo havido terceirização ilícita de serviços. Considera, assim, que houve fraude em sua contratação e pretende o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a Caixa, tomadora de serviços, em atenção aos ditames da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (630, 632, 634, 636):
"A qualidade de bancário é adquirida pela situação de emprego em banco (comércio de dinheiro e de crédito privado), com a condição de subordinação aos administradores do banco. As pessoas que exercem qualquer serviço para um banco, sem subordinação, não se incluem na categoria de bancário.
(...)
Pelo depoimento da segunda testemunha, conduzida pela reclamante, Sr. LEANNY FERREIRA INOCÊNCIO TELLES, às fls. 558/559, conclui-se que a subordinação se apresentava com relação à prestadora de serviços
(...)
Percebe-se, diante de tais provas, que a reclamante realizava apenas o serviço de conferência da documentação necessária ao FGTS e, posteriormente, encaminhava a quem de direito, que possuía poder decisório.
(...)
Desta forma, conclui-se que a reclamante não exercia atividade tipicamente bancária, além de ter sido evidenciado que os poderes de empregador no contrato de trabalho eram exercidos pela 2ª reclamada, não sendo, assim, possível o reconhecimento de vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal, 1ª reclamada.
Nego provimento."
A conclusão da Turma de que as atividades da Reclamante não eram típicas de bancária e que a subordinação dava-se em relação à prestadora de serviços e não à Reclamada tomadora está embasada nos elementos probatórios dos autos, não se evidenciando afronta aos arts. 1º, II e IV, da CF, 3º, 9º e 448 da CLT e 12 da Lei nº 6.019/74. Ademais, registra-se o caráter eminentemente fático-probatório da matéria discutida e, portanto, entendimento contrário demandaria o reexame dos fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 331, I/TST, tendo em vista que, conforme já destacado, não foi evidenciada terceirização ilícita de serviços.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 668/670), que não aborda fatos idênticos àqueles narrados nos autos, ressaltando-se que, no paradigma a conclusão foi a de que a responsabilidade da Caixa era subsidiária- fls. 669 (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00813-2009-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): EDNA ROCHA DA COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO CAMOZZI (GO - 8434)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 217; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 229 e 230/234).
Satisfeito o preparo (fls. 175 e 183/184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTO SALARIAL - SEGURO DE VIDA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao manter a sentença de 1º grau que determinou a devolução dos descontos salariais realizados a título de seguro de vida, a Turma Julgadora divergiu de julgados de outros Tribunais.
Consta do acórdão:
"Não basta a inexistência de coação e tampouco o decurso de tempo sem oposição do empregado para justificar o desconto salarial relativo ao seguro de vida. É necessário que haja autorização prévia e por escrito do empregado conforme Súmula 342, do Colendo TST, verbis:
(...)
Destarte, ante a falta de comprovação de autorização da Reclamante para que fossem realizados descontos salariais relativos a seguro de vida, mantenho a sentença." (fls. 215 e 215-v).
A Turma decidiu em perfeita sintonia com a Súmula 342/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01193-2007-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 1.853; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 1.859).
Regular a representação processual (fls. 1.658/1.668 e 1.807).
Satisfeito o preparo (fls. 1.736, 1.765). Sem depósito recursal, em face da condenação apenas em obrigações de fazer e de não fazer (fls. 1.736).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
O Recorrente sustenta que, embora tenha alertado para contradição no acórdão recorrido, por neste ter sido admitido o cumprimento pelo UNIBANCO do PCMSO - o qual necessita apenas pequenos reajustes -, nesse contexto não se podendo dar legitimidade ativa ao ao MPT para atuar no feito, os Embargos de Declaração que opôs não lograram receber provimento, ou seja, impediu-se o prequestionamento no sentido de que "a questão foi dirimida sob o prisma da prova dos autos, com a revelação de elementos favoráveis ao recorrente e não ao MPT" (fls. 1.868).
Consta do acórdão:
"Sem razão. Não existe a contradição apontada.
O Julgado embargado adotou tese explícita no sentido de ser o MPT parte legítima para defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos com amparo no ordenamento jurídico vigente. O fato do MPT não ter conseguido provar integralmente as suas alegações, ou seja, o fato de não ter provado o potencial ofensivo do seu ambiente de trabalho, a justificar a feitura de um novo PCMSO, não retira a legitimidade ativa do MPT que é verificada pela leitura dos pleitos e alegações lançados na inicial (exame 'in assertiones'). Outrossim, a ausência de prova leva à improcedência do pedido, tal como se deu in casu , onde houve a reforma da r. sentença afastando a obrigação de elaboração de novo PCMSO.
Ora, a legitimidade para agir não está vinculada a procedência ou improcedência do pedido, já que a ação é direito subjetivo abstrato. Assim, o suposto titular do direito vindicado não deixa de ser parte legítima ainda que nenhuma razão lhe assista.
No mais, as alegações da Embargante apenas demonstram o inconformismo com a conclusão do julgado, não sendo os embargos de declaração o meio adequado para se insurgir quanto a ele" (fls. 1.848/1.849).
Consoante se infere dos excertos da fundamentação da Egrégia Turma, não ocorreu a contradição apontada, não se vislumbrando ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF. Inviável, por outro lado, cogitar-se de afronta aos demais preceitos invocados no apelo, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
MPT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 129, III, da CF.
- violação dos arts. 6º, VIII, 83, III e 84 da LC nº 75/93, 267, "caput" e inc. VI, do CPC e 81, par. ún., do CDC.
- divergência jurisprudencial.

Insiste o UNIBANCO em afirmar que, uma vez que cumpria o PCMSO, tendo havido apenas a emissão isolada de um CAT, "o MPT não estaria a tutelar interesses coletivos, que não foram efetivamente desatendidos e não há, via de consequência, legitimidade ativa para o MPT tutelar interesses meramente individuais" (fls. 1.876).
Consta do acórdão:
"Cabe ao Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127). Cabe-lhe, também, promover ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (inciso III, do artigo 129 da CF/88) e a proteção dos direitos constitucionais, conforme o inciso II, do artigo 6º, da LC 75/93, que disciplina a atividade do Ministério Público da União.
Também é indene de dúvidas que o autor é o ramo do Ministério Público da União a quem incumbe 'a defesa dos interesses individuais homogêneos nas relações de trabalho'.
Ainda, quando caracterizada uma lesão de direito de massa proveniente de um ato lesivo oriundo de contrato de trabalho, de forma direta ou indireta, o Ministério Público do Trabalho terá legitimidade para tutelar o direito correspondente em Juízo.
In casu, questionando-se o meio ambiente de trabalho oferecido pelo UNIBANCO, surgem interesses individuais homogêneos e coletivos, na medida em que se considere não cumpridas normas de saúde e medicina que de uma forma geral sempre afeta a coletividade de empregados.
Patente, pois a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor ação que vise assegurar um meio de trabalho sadio e seguro ao seus empregados atuais e futuros, com prevenção da LER/DORT.
Rejeito a preliminar" (fls. 1.812/1.813).
Considerando-se a situação narrada nos autos, quanto à possibilidade do comprometimento da qualidade do ambiente de trabalho proporcionado pelo Reclamado, tem-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, tendo-se levado em consideração a legislação pertinente ao tema em foco para confirmar-se a legitimidade ativa do MPT para atuar no feito, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa à literalidade dos dispositivos indigitados.
Inespecífico o aresto transcrito (fls. 1.871/1.875), que não apresenta as mesmas nuances fáticas que se configuraram nestes autos (Súmula 296/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
REFORMATIO IN PEJUS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 460, 515 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Alega o Reclamado, às fls. 1.877/1.878 e 1.880/1.881 de seu apelo, que não foi formulado nenhum pleito específico para que deixe de fazer exigências exacerbadas de cumprimento de metas a seus empregados e, tendo sido por ele interposto o Recurso Ordinário, decidir-se a respeito constituiria não só julgamento fora dos limites da lide como até mesmo reforma para pior. Ressalta que "esta não é uma questão que deva ou possa constar em um PCMSO" (fls. 1.881).
Consta do acórdão:
"O Banco trouxe aos autos modelo do Manual Informativo de Segurança e dos folders existentes às fls. 933/994.
O perito do juízo em resposta a quesito que indagava se as exigências de trabalho são excessivamente complexas em relação à habilitação dos colaboradores, este respondeu que: 'Todos os colaboradores foram treinados e qualificados para as funções que exercem' (fls. 1193).
Ainda, questionado se é realizado esforço muscular estático, respondeu: 'Não. O trabalho não exige esforço excessivo.'
Também ficou demonstrado que os empregados poderiam fazer pausas naturais e que não exercem serviços contínuos de digitação a justificar o pedido do MPT do trabalho de realização de pausas de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
Em resposta a questionário do perito, a maioria dos empregados em sua resposta afirmou também que a empresa dá condições de se conseguir os resultados cobrados. Contudo, tem parcial razão o MPT quanto à ausência de implementação de medidas de saúde e medicina do trabalho em afronta à NR 17 que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.
Isso porque se constatou que em algumas agências os caixas ainda laboram em locais com gavetas que os afastam do seu posto de trabalho, tal como já constatado inicialmente na inspeção judicial, o que gera desconforto ergonômico e pode levar a desenvolvimento de doenças ocupacionais, devendo a empresa adequar o mobiliário de todas as agências evitando-se posturas nocivas, inclusive, relatadas por alguns funcionários da agência da Av. Goiás e de Anápolis em seus questionários (fls. 1284, 1294, 1304, 1314, 1354, 1364, 1394, 1404).
Constatou-se, ainda, a bem da verdade, que a maioria dos empregados se sentem pressionados pelo cumprimento de metas, sendo esta e agências cheias as maiores razões de tensão para os colaboradores. Existe prova nos autos de que um empregado da Agência Goiás foi ameaçado de dispensa caso não atingisse tais metas (fls. 1268). Assim, entendo que neste ponto deve o Banco abster-se de pressionar excessivamente os seus empregados a cumprir metas, mormente por meio de ameaças de dispensa, pois tal conduta, de acordo com os estudos médicos existentes nos autos, é fator que pode levar ao aparecimento de doenças psicossomáticas, o que é corroborado pelo CAT de fls. 1033, expedido pelo Unibanco no Estado do RJ, que demonstra a possibilidade de adoecimento em face destas pressões.
De mais a mais, o questionário realizado nos leva à conclusão de que a empresa não detém funcionários suficientes para a realização das tarefas existentes, o que aumenta o nível de pressão sobre os empregados, o que também não é tolerável, pois a opção de gestão escolhida (capital x força de trabalho) transfere somente aos empregados os ônus do empreendimento" (fls. 1.821/1.823).
Uma vez patente nos autos a atuação do MPT no cumprimento de uma de suas funções institucionais, ao investigar por via de Ação Civil Pública o meio ambiente de trabalho proporcionado aos empregados do UNIBANCO, tem-se que estão inseridas nesse contexto tanto as condições físicas e ergonométricas quanto as psicológicas, estas, inclusive tendo sido provadas, consistentes em pressões para o cumprimento de metas. Assim, não se constata nenhuma vulneração aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados.
LAUDO PERICIAL
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818, 333, I e 461, § 4º, do CPC e 157, I e III, da CLT.
Entende o Recorrente ser inconsistente e insuficiente para fundamentar qualquer condenação a perícia realizada, pois teria sido feita apenas por amostragem, "o que não implica, com efeito, em necessidade de revisão do PCMSO. Nem mesmo se justificaria a apresentação de um anexo ao plano existente" (fls. 1.879). Enfim, que "os prazos concedidos são inexequíveis, diante da complexidade da matéria em discussão" (fls. 1.882).
Consta do acórdão:
"Com efeito, o objeto da perícia era realmente averiguar o local e a organização do trabalho, as situações irregulares capazes de gerar ou agravar uma doença ocupacional, o uso de EPI, a existência de ações de treinamento e conscientização dos riscos, o que foi feito a contento, cabendo ao juízo fazer a avaliação acerca da adequação ou inadequação do PCMSO à realidade ali verificada.
A leitura da NR 07, que estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, em seus itens e subitens, demonstra que o UNIBANCO pautou a feitura dos seus PCMSO's nas diretrizes ali constantes.
(...)
Todavia, mesmo não tendo sido constada a inadequação do PCMSO existente, por outro lado, entendo que pequenas medidas devem ser tomadas quanto à sua efetiva implementação nas agências em que foram constadas pequenas irregularidades, mormente nas mais antigas, afim de se retirar todo e qualquer risco à saúde do empregado, por mais pontual que seja, pois a medicina trabalhista deve ser preventiva e não paleativa.
Assim, em que pese não haver comprovação de afastamentos, considerando-se a função preventiva, devem ser adequados os problemas encontrados para que casos futuros não se estabeleçam por causa do risco verificado.
(...)
O Relatório de inspeção e análise do procedimento preparatório (fls. 293/296) assim concluiu: 'Pelo exposto, considera-se que a empresa vem trabalhando para cumprir as obrigações legais quanto à saúde e segurança no seu ambiente laboral, necessitando melhorar a estrutura do balcão caixa e falta treinar os empregados para terem maiores cuidados e posturas preventivas.'
A perícia do juízo (laudo de fls.1188/1208) também é nesse sentido de que o Banco vêm implementando mobiliário adequado, além de que fornece treinamento quanto ao uso dos equipamentos existentes ao alcance dos empregados, de que existe um portal corporativo com orientações preventivas de acidentes, doenças e qualidade de vida etc.
O Banco trouxe aos autos modelo do Manual Informativo de Segurança e dos folders existentes às fls. 933/994.
O perito do juízo em resposta a quesito que indagava se as exigências de trabalho são excessivamente complexas em relação à habilitação dos colaboradores, este respondeu que: 'Todos os colaboradores foram treinados e qualificados para as funções que exercem' (fls. 1193).
Ainda, questionado se é realizado esforço muscular estático, respondeu: 'Não. O trabalho não exige esforço excessivo.'
Também ficou demonstrado que os empregados poderiam fazer pausas naturais e que não exercem serviços contínuos de digitação a justificar o pedido do MPT do trabalho de realização de pausas de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
Em resposta a questionário do perito, a maioria dos empregados em sua resposta afirmou também que a empresa dá condições de se conseguir os resultados cobrados.
Contudo, tem parcial razão o MPT quanto à ausência de implementação de medidas de saúde e medicina do trabalho em afronta à NR 17 que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.
Isso porque se constatou que em algumas agências os caixas ainda laboram em locais com gavetas que os afastam do seu posto de trabalho, tal como já constatado inicialmente na inspeção judicial, o que gera desconforto ergonômico e pode levar a desenvolvimento de doenças ocupacionais, devendo a empresa adequar o mobiliário de todas as agências evitando-se posturas nocivas, inclusive, relatadas por alguns funcionários da agência da Av. Goiás e de Anápolis em seus questionários (fls. 1284, 1294, 1304, 1314, 1354, 1364, 1394, 1404).
Constatou-se, ainda, a bem da verdade, que a maioria dos empregados se sentem pressionados pelo cumprimento de metas, sendo esta e agências cheias as maiores razões de tensão para os colaboradores. Existe prova nos autos de que um empregado da Agência Goiás foi ameaçado de dispensa caso não atingisse tais metas (fls. 1268). Assim, entendo que neste ponto deve o Banco abster-se de pressionar excessivamente os seus empregados a cumprir metas, mormente por meio de ameaças de dispensa, pois tal conduta, de acordo com os estudos médicos existentes nos autos, é fator que pode levar ao aparecimento de doenças psicossomáticas, o que é corroborado pelo CAT de fls. 1033, expedido

pelo Unibanco no Estado do RJ, que demonstra a possibilidade de adoecimento em face destas pressões.
De mais a mais, o questionário realizado nos leva à conclusão de que a empresa não detém funcionários suficientes para a realização das tarefas existentes, o que aumenta o nível de pressão sobre os empregados, o que também não é tolerável, pois a opção de gestão escolhida (capital x força de trabalho) transfere somente aos empregados os ônus do empreendimento.
Com efeito, já foi bastante estudado pela área médica – tanto que está catalogada na Classificação Internacional de Doenças (CID) 10, no inciso XII do grupo V - que tais condutas, podem levar ao que hoje ficou conhecido como 'Sindrome de Burnout'. Ela se revela pelo estresse no trabalho, geralmente desenvolvida como resultado de um período de esforço excessivo, cobrança de metas e resultados impossíveis ou difíceis de alcançar, caracterizando um ritmo de trabalho penoso. Esta síndrome também é conhecida como 'Síndrome do Esgotamento Profissional', identificada como sensação de estar acabado. Por estar previsto no decreto nº 3.048/99 que regulamenta a Previdência Social e no Decreto-Lei 6042/07, art. 337, o empregado segurado acometido por esta síndrome, tem direito a afastar-se uma vez que tenha sido diagnosticada por médico perito.
Diante destas considerações, concluo pela necessidade de manutenção da r. Sentença quanto à determinação de que a reclamada apresente um anexo ao plano existente, discriminando as medidas a serem adotadas em relação a cada uma das irregularidades apontadas, no prazo de 120 dias, as quais deverão ser implementadas/efetuadas no prazo de 180 dias, a contar de sua apresentação em juízo, conforme estabelecido pela r. sentença" (fls. 1.814/1.824).
Ainda neste tópico não há como dar seguimento ao apelo, considerando-se que se dessume da fundamentação supra que o laudo pericial mostrou-se subsistente, apontando algumas irregularidades que se revestiram de importância suficiente a exigir que sejam sanadas, cujo prazo assinado para tanto mostra-se ponderado. Incólumes, assim, os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo Recorrente.
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 461, § 4º, do CPC, 412 e 944 do CC.
Inconforma-se o Recorrente com a cominação de multa diária no caso do inadimplemento das obrigações que lhe foram impostas, ressaltando que "no mínimo cabe reiterar que é salutar, no caso de imposição de multa astreintes, seja imposto limites razoáveis de valores" (fls. 1.882).
Consta do acórdão:
"Considerando-se que foi mantida a r. sentença apenas quanto à obrigação de implementação de medidas pontuais no ambiente do trabalho que visam à segurança e saúde dos empregados, mantém-se o prazo de 6 meses para o efetivo cumprimento, tempo tido como razoável para as alterações determinadas que não são de grande monta.
Havendo imposição de obrigação de fazer e de não fazer, que podem, se não cumpridas, trazer condições prejudiciais à saúde dos empregados, tem-se que a multa diária se justifica, não merecendo a r. Sentença reforma neste ponto. Mesmo porque, cumprindo o Banco, como parece ser sua intenção, não haverá prejuízo algum ao Banco a autorizar a sua retirada, mas, por outro lado, o seu não cumprimento pode ofender a integridade física dos colaboradores.
Logo, mantém-se a multa diária prevista em caso de descumprimento do que ficou decidido" (fls. 1.826/1.827).
Da decisão de Embargos de Declaração extraem-se os seguintes excertos:
"Verifica-se que não houve justificativa para a manutenção da multa diária nos patamares estabelecidos inicialmente (R$5.000,00) e nem para a determinação da sentença de que a multa seja mantida 'enquanto durar o descumprimento total ou parcial da obrigação' (fls. 1734)
Sana-se a omissão.
A multa diária de R$5.000,00 pelo descumprimento de cada obrigação determinada se justifica pelos mesmos argumentos já lançados na r. sentença, aos quais me reporto como razões de decidir, sob pena de incidir em mera repetição: 'O reclamado integra o maior conglomerado financeiro do hemisfério sul, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação recentemente (CPC, artigo 334, I). Portanto, o valor indicado pelo autor a título de multa diária é razoável'.
De mais a mais, o prazo estabelecido pelo decisum embargado para o cumprimento das obrigações é por demais razoável, não havendo motivos para limitação temporal da multa se acaso vencido o prazo conferido para a parte esta ainda preferir não cumprir os comandos da decisão, devendo, portanto, a multa, perdurar enquanto perdurar o descumprimento da obrigação, como meio de forçar o seu efetivo cumprimento (caráter repressivo)" (fls. 1.850/1.851).
Ainda aqui, não se vislumbram as violações apontadas, tendo-se em conta o entendimento razoável da Egrégia Turma quanto à matéria, ou seja de que o conjunto de circunstâncias que levaram à determinação da multa em questão, observado o destacado perfil econômico-financeiro do Reclamado, aliado ao caráter repressivo dela, sugerem a manutenção de sua aplicação se fizer-se necessário e no valor em que foi arbitrada.
TUTELA ANTECIPADA
Alegação(ões): - violação do art. 273 do CPC.
Sustenta o Recorrente que "a implementação de alterações estruturais nas agências do reclamado, revisão do PCMSO, implementação de medidas para cumprimento do novo PCMSO, antes mesmo do trânsito em julgado, não se justifica" (fls. 1.884/1.885) e lhe acarretará prejuízos que poderão não ser indenizados ou revertidos.
Consta do acórdão:
"Conforme acima decidido, fica afastada a condenação em fazer um novo PCMSO, mantida a tutela antecipada quanto à necessidade de cumprimento das medidas pontuais que visam à proteção do trabalhador, com a criação de um ambiente cada vez mais favorável ao desenvolvimento de suas atividades.
Considerando-se que já se ultrapassou a fase de cognição sumária, sendo este um juízo de convicção exauriente, não há que se falar que não exista a verossimilhança da alegação, posto que como já bem definido acima, ainda existem nos postos de trabalho pontos lesivos aos empregados, que são fatores de risco de aparecimento de doenças profissionais que devem ser afastados integralmente.
Não se consegue observar, também, qualquer prejuízo irreparável com a implementação de tais medidas, seja para os empregados seja para o empregador, que, outrossim, também deve desejar o bem estar de seus obreiros, e, desta forma, poderão continuar a trazer mais e mais benefícios à empresa, evitando-se afastamentos desnecessários e sobrecarga sobre os demais.
Mantém-se a antecipação de tutela" (fls. 1.827).
Permanece incólume o dispositivo legal apontado como violado, pois se vê na fundamentação da Turma Julgadora que foram preenchidos os pressupostos necessários à concessão dos benefícios da tutela antecipada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Após o decurso do prazo recursal, voltem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, onde será apreciado o requerimento formulado às fls. 1.891, encaminhado via e-DOC pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00634-2009-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
Advogado(a)(s): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR (GO - 11264)
Recorrido(a)(s): CHARMANT CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES (GO - 14853)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2010 - fls. 169; recurso apresentado em 28/01/2010 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 107 e 167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
HORA EXTRA
A Reclamante assevera ter havido "ausência de completa prestação jurisdicional" (fls. 172). Requer seja decretada "a nulidade parcial da decisão, mantendo as horas extras requeridas na inicial e concedidas na sentença de 1º grau" (fls. 173).
Entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01402-2006-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Interessado(a)(s): MICHELLE TOMAZ BARBOSA
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 864; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 866; certidão de fls. 876).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 869). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigo 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 838):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 843), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01603-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Embargado(a)(s): JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
A Reclamada, às fls. 1.269/1.272, opõe Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 1.265, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, arguindo "omissão, diante de manifesto equívoco no exame da matéria" (fls. 1.270).
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição e obscuridade estiverem presentes na sentença ou no acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da Égrégia SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.
Publique-se e intimem-se, a Executada, via postal com AR.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00220-2009-053-18-01-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): CRISÓGNO ANTÔNIO MENDONÇA
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 349/351). Os Embargos de Declaração opostos pela Empresa foram rejeitados (fls. 375/376-verso).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 379/391).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00390-2009-053-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): RAMIRO DOS SANTOS ALVES
Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/01/2010 - fl. 239; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso.
Ressalta-se que as procurações e substabelecimentos apresentados pela Agravante nestes autos (fls. 11, 113, 149, 150, 155, 215, 216 e 221), não conferem poderes à il. causídica referenciada.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
A Agravante não trouxe aos autos cópia da procuração que outorgou poderes à advogada do Agravado. Observa-se que no instrumento de mandato apresentado à fl. 18 o outorgante é Osano Fereira dos Santos.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00728-2008-053-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 26/11/2009 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 337/340).
Satisfeito o preparo (fls. 200, 217/218 e 342).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55, 239, 331 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. sustenta que, "restando patenteado o fato de que a terceirização de preparação e conferência de documentos está restrita à atividade-meio do Recorrente, e tendo sido reconhecida a licitude da terceirização, não pode prosperar a condenação subsidiária do Banco, principalmente ante a inexistência de alegação, muito menos de prova, de inadimplência das prestadoras de serviços, fazendo presente a contrariedade à Súmula 331/TST" (fls. 335/336), bem como que, "conforme restou incontroverso nos autos, a Empresa contratada pelo Banco e ora 1ª Reclamada jamais desempenhou qualquer atividade ligada ao sistema financeiro. Assim, a Reclamante não integra a categoria dos bancários" (fls. 331/332).
Consta do acórdão:
"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
A reclamante narrou que foi contratado pela primeira reclamada SONIA REGINA MOSER BORGES, na função de promotora de vendas, tendo trabalhado nas dependências do segundo reclamado (BANCO SANTANDER), fazendo vários serviços típicos de bancários.
Pugnou pela condenação subsidiária do banco Santander no pagamento das verbas pleiteadas.
O juízo de origem acolheu a pretensão da reclamante e condenou o banco reclamado a pagar, de forma subsidiária, as verbas deferidas na fundamentação.
O Banco Santander S.A avia recurso ordinário alegando que não se pode cogitar de sentença que tenha eficácia presumida em eventual inadimplência da devedora principal. Requer seja observado o benefício de ordem suscitado na peça defensiva, inclusive após a desconsideração da pessoa jurídica da primeira reclamada.
O pleito recursal decorre da própria condenação. Ora, se a sua condenação foi subsidiária, por óbvio que primeiramente a execução se voltará contra o devedor principal e, somente no caso de total insucesso, a execução será direcionada ao devedor subsidiário.
Nada a prover.
DO ENQUADRAMENTO
Neste mister prevaleceu a divergência por mim apresentada, lavrada nos termos a seguir deduzidos.
No meu entendimento, a Reclamante era bancária, conforme prova oral produzida (...).
Não há dúvidas, pois, que suas atividades estão diretamente ligadas às instituições financeiras.
Aplica-se aqui o disposto na súmula 55/TST: As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas, financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para efeitos do art. 224 da CLT.
(...)
Além disso, infere-se que as atividades da Reclamante eram compatíveis com o objeto social do banco Reclamado, uma vez que a principal função dos bancos é emprestar dinheiro para o mercado consumidor, atividade com a qual obtém seu lucro financeiro.
As Resoluções do Banco Central do Brasil, que poderiam autorizar a terceirização dos serviços em questão, constituem legislação infralegal, que não prepondera sobre o comando do art. 9º da CLT e do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal" (fls. 271/276).
Da decisão de Embargos de Declaração extraem-se os seguintes excertos:
"O v. Acórdão concluiu que as atividades da reclamante estavam diretamente ligadas às instituições financeiras, aplicando a súmula 55 do TST. Entendeu que a ela era bancária, conforme doutrina citada na decisão, comentando referida súmula (fl. 275). Além disso, assentou que as atividades exercidas pela autora eram compatíveis com o objeto social do banco reclamado.
Assim, embora tenha se referido à súmula 55 do TST, que assegura a mesma jornada de trabalho dos bancários àqueles que trabalham em financeiras, a r. decisão entendeu que os empregados que trabalham em tais empresas é bancário, sendo-lhes estendidos os direitos desta categoria" (fls. 322).
Como se vê, nos excertos supratranscritos, a Turma decidiu a questão posta em juízo em conformidade com os elementos de prova produzido nos autos, chegando à conclusão de que as atividades exercidas pela Reclamante, embora tenham sido licitamente terceirizadas, eram compatíveis com o objeto social do Reclamado, o que levou ao seu enquadramento como bancária, fazendo jus aos direitos da categoria. Tal entendimento, ao contrário do que alega o Recorrente, não revela contrariedade com os verbetes sumulares indigitados, devendo ser esclarecido que a matéria nem sequer foi abordada à luz da Súmula 374/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pelo Recorrente para que, doravante, passe a constar na autuação sua nova denominação, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme consta na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.04.09 (fls. 341). Assim, sejam os autos remetidos à SCP para a providência supra e demais registros.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 19/02/2010 às 19:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00972-2008-053-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
3. SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
2. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
4. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (GO - 23823)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
4. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 1.592; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 1.601; acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 12/01/2010- fls. 1.682, ratificação do Recurso de Revista às fls. 1.684/1.710 em 18/01/2010 - fls. 1.684.
Regular a representação processual (fls. 1.612/1.615).
Satisfeito o preparo (fls. 1.269, 1.411/1.412 e 1.611).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que ela é parte ilegítima para figurar no polo passivo desta Reclamação Trabalhista, porque não existe grupo econômico com as outras Reclamadas e que a solidariedade não pode ser declarada por mera presunção.
Consta do acórdão (fls. 1.568/1.569):
'"Na verdade, a 2ª e a 3ª reclamadas foram instituídas e são mantidas pela 1ª reclamada, com o objetivo de beneficiar os seus empregados e diretores, conforme revelam o Regulamento, os Estatutos e o Regimento Interno colados às fls. 97, 133/167, 939/988 e 1.030/1.053.
É interessante notar, também, que as 03 reclamadas foram representadas pelo mesmo e único preposto (v. atas de fls. 181 e 1.235, cujas cartas de prepostos estão juntadas às fls. 184 e 195), fato esse que evidencia a estreita ligação entre elas e isso faz evidenciar o interesse comum.
Por isso mesmo, as 03 reclamadas, embora possuindo personalidade jurídica distintas, integram um mesmo grupo econômico para os efeitos das relações de empregos dos seus empregados, consoante o disposto no art. 2º, § 2º, da CLT.
Saliente-se que o fato de o contrato de trabalho ter sido mantido unicamente com a 1ª reclamada, o certo é que este deu origem a todas as parcelas postuladas na exordial, ou seja, decorrem do contrato de trabalho, daí porque não há como afastar a solidariedade almejada na inicial.
Em face de tanto, as reclamadas devem responder solidariamente pelas parcelas que forem deferidas nesta fundamentação, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, razão pela qual rejeitam-se as preliminares por elas argüidas' (fls. 1247/1248, sem grifos).
Correta a r. sentença, pois, analisando as matéria relativa à legitimidade passiva, condenou as três Reclamadas de forma solidária, ante a formação de grupo econômico, devidamente comprovado nos autos."
Vê-se que, ao inverso do alegado pela Recorrente, o entendimento regional encontra-se em sintonia com o permissivo legal indigitado, porquanto ficou constatada, com respaldo nas provas dos autos, a existência de grupo econômico entre as Demandadas.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 1.620/1.622), uma vez que ele não aborda a questão da existência de grupo econômico (Súmula 296/TST).
ASSISTÊNCIA MÉDICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333,I e 373 do CPC.
A Recorrente alega que o Autor não se desincumbiu do encargo de provar que tinha direito a sua reinclusão no Plano de Saúde bem como de seus dependentes. Aduz que o Regimento Interno prevê expressamente o cancelamento do referido plano no caso de rescisão contratual.
Consta do acórdão (fls. 1.569-verso/1.571):
"Como bem fundamentado na r. sentença (fls. 1263), o Regimento Interno da 3ª Reclamada, que rege o plano de saúde dos empregados da primeira, incluiu, dentre os beneficiários, os empregados aposentados e seus dependentes
(...)

No mesmo sentido, é o disposto no artigo 6º, II, do Estatuto da Fundação (fls. 1034).
Conforme se observa nos autos, é incontroverso que o Reclamante foi admitido pela 1ª Reclamada, instituidora da fundação, em 06/06/78, e aposentou-se em junho de 2003, continuando a prestação de serviços até 04/09/08, sendo certo que o Reclamante, quando de sua aposentadoria, encontrava-se vinculado à 1ª Reclamada, o que lhe garante o direito de permanecer como beneficiário do plano de saúde, juntamente com os seus dependentes, nos termos do dispositivo acima transcrito.
A rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, após a concessão de sua aposentadoria, não afeta o direito à manutenção do plano de saúde, o qual já havia se concretizado desde junho de 2003. E mesmo que afetasse, A tese hodierna e pacificamente aceita pela Corte Superior Trabalhista é de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177, da SDI-I, do C. TST, em 30.10.2006. O Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Eg. Turmas inclusas) estão assentes em seguir.
O disposto no artigo 6º do Regimento Interno não tem o alcance pretendido pelas Reclamadas, porque, a par de prever o cancelamento da inscrição do beneficiário quando ele deixar de ser empregado da Instituidora, Patrocinadora ou da Fundação, ele não trata, por óbvio, do empregado aposentado, cuja participação já se encontra garantida no artigo 3º, § 4º, do mencionado Regimento Interno (fls. 1039/1040).
(...)
É de se destacar que o denominado 'Termo de Exclusão' acostado às fls. 271, pelo seu teor, na verdade, trata-se de um termo de comunicação ao Reclamante e seus dependentes com a informação de que estariam sendo desligados do plano de saúde, não trazendo o aludido documento (fls. 271) a informação de que o Reclamante optou pela sua exclusão do plano de saúde, conforme afirma a 3ª Reclamada às fls. 1423."
Denota-se que a decisão regional está respaldada no Regimento Interno da Reclamada vigente à época da contratação do obreiro, o qual previa a permanência do empregado aposentado e seus dependentes no plano de saúde. Desse modo, não merece guarida a asserção de que houve ofensa aos permissivos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração ad judicia outorgada ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fls. 989), que assinou o substabelecimento de fls. 990, do qual consta o nome da subscritora da Revista (fls. 1.671/1.627), Drª Marina Maria de Bastos Morais, não identifica os nomes dos representantes da Reclamada que a assinaram, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009).Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Portanto, o vício do instrumento de mandato de fls. 989 invalida consequentemente o substabelecimento de fls. 990.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
Destaca-se que a ratificação das razões recursais às fls. 1.699/1.710, desta feita com assinatura do recurso pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, não socorre a Reclamada, porque, conforme já exposto, a procuração ad judicia de fls. 989, onde se encontra o nome do referido advogado, não tem validade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão regional foi publicado em 12/01/2010 - fls. 1.682; e, embora o recurso tenha sido apresentado em 21/01/2010 - fls. 1.714, um dia após exaurido o prazo recursal, o Reclamante trouxe a comprovação de que o Sistema Informatizado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-Doc) esteve indisponível a partir das 16:55h do dia 20/01/2010 até às 3:30h do dia 21/01/2010 - fls. 2.020. Portanto, considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal (21/01/2010) e, portanto, tempestivo o apelo.
Constata-se ainda que o Recorrente, após a apresentação das razões recursais de fls. 1.714/1.813, apresentou nova petição de Revista às fls. 1.827/1.936 e, posteriormente, porém na mesma data, juntou acórdãos às fls. 1.954/1.957, 1.965/1.972, 1.979/1.986, 1.994/2.002 e 2.012/2.013.
Entretanto, as referidas petições não merecem análise, porquanto vigora no processo do trabalho o princípio da singularidade ou da unirrecorribilidade, segundo o qual o recurso será interposto em peça única, sendo inadmissível, portanto, o fracionamento do ato.
Registra-se, ainda, de qualquer forma, que as referidas decisões já foram transcritas nas razões recursais e, portanto, a não juntada anterior com o recurso não prejudica seu exame.
Regular a representação processual (fls. 13-verso).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 1.269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51,I, 92, 97 e 288/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 302 e 334 do CPC, 468 da CLT e 6º, § 2º, da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que faz jus à suplementação de pensão, nos termos do Regulamento Básico de Benefícios vigente à época da contratação do empregado, sendo impossível a observância de norma posterior (1990), visto que prejudicial ao obreiro. Entende que tem direito adquirido aos benefícios do Regulamento, não importando que tenha havido opção por outro plano posteriormente.
Consta do acórdão (fls. 1.588-verso):
"Conforme se vê, as regras aplicáveis ao Reclamante, relativamente à complementação de aposentadoria, são aquelas criadas pelo Instituto Brahma de Seguridade Social (IBSS) em 1980 e previstas no 'Regulamento do Fundo Social da Companhia Cervejaria Brahma', acostada às fls. 140/154.
Com efeito, o artigo 39 do aludido regulamento menciona que 'os empregados e diretores das patrocinadoras, vinculados até 1º de janeiro de 1978, serão preservadas todas as vantagens que lhes tenham sido asseguradas pelo Fundo Social mantido pelas mesmas' (fls. 154).
Entretanto, o contrato de trabalho do Reclamante teve início em 06/06/78 (fls. 02), não tendo sido contemplado pelo contido no art. 39 acima.
Ademais, como contido na r. sentença (fls. 1262), o próprio Reclamante aderiu ao plano do IBSS de 1980, conforme se vê no documento de fls. 936.
A alegação de que o Reclamante pediu cancelamento da adesão ao plano do IBSS de 1980, a par de configurar inovação à lide, visto não ter sido feita nem na petição inicial, nem na manifestação à defesa, não foi comprovada nos autos, sendo que ao Reclamante, efetivamente, deve ser aplicado o Regulamento do IBSS de 1980."
Infere-se, daí, que a Turma, ao consignar que a complementação da aposentadoria rege-se pelo Regulamento aplicável ao Reclamante vigente à época de sua admissão (fls. 1.587), decidiu em sintonia com a Súmula 288/TST, ao contrário do que afirma o Reclamante. Ademais, ficou registrado no acórdão que o Autor optara pelo novo Regulamento, o que, demonstra, igualmente, a convergência da tese regional com a Súmula 51, II/TST (fls. 1.587). Nesse contexto, não se cogita de contrariedade aos referidos verbetes sumulares e ainda às Súmulas 92 e 97/TST , de divergência jurisprudencial nem de violação constitucional e legal (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o fato de a empregadora não ter trazido aos autos os cartões de ponto referentes ao período de 11/12/2003 a 13/05/2005 faz presumir a veracidade da jornada mencionada na inicial. Afirma que há contrariedade com a Súmula 338/TST.
Consta do acórdão (fls. 1.571-verso/1.572):
"De início é de se ressaltar que nos períodos de 11/12/03 a 13/05/05 e de 14/07/08 a 04/09/08 não foram apresentados cartões de ponto.
Tais controles de jornada, conforme se observa às fls. 288/325, foram apresentados apenas quanto ao período de 14/05/05 a 13/07/08.
O MM. Juiz a quo , com base no depoimento pessoal do Reclamante (fls. 1235), andou bem ao considerar a média das horas extras registradas nos cartões de ponto relativos aos 12 meses posteriores a 14/05/05 para o período de 11/12/03 a 13/05/05 e ao 12 meses anteriores a 14/07/08 para o período de 14/07/08 a 04/09/08, visto que o próprio Reclamante confessou que 'registrava corretamente os horário de entrada e saída, inclusive nos dias de folgas trabalhados; que só não eram registrados no ponto eletrônico os intervalos; que os horários do depoente antes de 06/2005 eram os mesmos trabalhados após esse mês, ou seja, tanto antes como após 06/2005 os horários do depoente estão dentro da mesma variação' (fls. 1235, sem grifos).
(...)
Nesse sentido, por força de aplicação da própria súmula 338 do TST, não há como considerar verdadeira a jornada declinada na inicial, pois o Reclamante confessou estar dentro da mesma variação os horários de entrada e de saída nos períodos anteriores e posteriores a julho de 2005, elidindo, assim, a presunção de veracidade mencionada no enunciado da jurisprudência do Colendo TST."
Não há contrariedade à Súmula 338/TST, haja vista que ficou consignado no acórdão que a presunção pode ser elidida por prova em contrário e que o depoimento do próprio Reclamante revelou que a jornada de trabalho não era aquela apresentada na petição inicial.
Os arestos de fls. 1.753/1.766 estampam inespecificidade, pois o Regional atentou devidamente para a lição da Súmula 338/TST, destacando-se que os paradigmas não cuidam da questão de o depoimento do Reclamante contradizer a jornada inicial (incidência da Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que "(...) as atitudes da Recorrida são ilícitas e reprováveis, restando provado o ataque frontal ao patrimônio moral do Recorrido, infligindo ao hipossuficiente angustia e sofrimento, bem como caracterizando ofensa ao patrimônio individual do Autor." (fls. 1.768).
Consta do acórdão (fls. 1.583-verso/1.585):
'"Para condenar as reclamadas à reparação dos supostos danos alegados na inicial, mister sejam cabalmente provados os pressupostos da responsabilidade civil elencados no art. 186 do Código Civil, quais sejam: uma ação ou omissão

dolosa ou culposa do agente; o dano causado à vítima e o nexo de causalidade entre ambos.
À luz do art. 818 da CLT e c/c o art. 333, I, do CPC, ao reclamante compete provar esses pressupostos, mais ele não se desincumbiu do ônus probatório.
Primeiro, porque o fato de a 1ª reclamada não ter comparecido ao Sindicato no primeiro dia e horário marcados para o acerto rescisório não é suficiente para gerar constrangimento ou humilhação ao reclamante por ter ficado esperando. Esse fato, no máximo, acarretou algum dissabor e desconforto ao reclamante, por ter ficado esperando.
O preposto da 1ª reclamada justificou o motivo de não ter sido feito o acerto com o reclamante na primeira vez, cuja justificativa é plenamente admissível (v. fl. 1.236).
Segundo, porque o não pagamento integral da multa de 40% sobre o FGTS, por si só, não acarreta nenhum tipo de constrangimento ou humilhação ao reclamante, na medida em que a 1ª reclamada, exercitando o seu direito de ampla defesa assegurado no art. 5º, LV, da Carta Magna, defende a tese de que essa multa não é devida sobre os depósitos efetuados até a data da concessão da aposentadoria.
Terceiro, porque o fato de o reclamante e seus dependentes serem excluídos do plano de saúde causa algum desconforto, descontentamento e algum embaraço, mas longe fica de causar constrangimento ou humilhação. Além do mais, a 1ª reclamada defende a tese sobre o ângulo da pura dispensa do reclamante, enquadrando-o na hipótese prevista nos arts. 6º, II e 7º, II, do Regimento Interno da 3ª reclamada.
Quarto, porque o não pagamento da complementação de aposentadoria decorreu da aplicação das novas normas regulamentares, além do que a 1ª e a 2ª reclamadas exerceram o seu direito de ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) ao defender a tese de que o autor não faz jus a essa complementação, a qual, aliás, foi acolhida no item 13 desta fundamentação.
Por fim, porque o reclamante não comprovou que havia feito compromisso com o dinheiro do seu acerto rescisório e, muito menos, que sofreu algum prejuízo financeiro por não ter recebido no primeiro dia marcado para tanto, assim como não demonstrou ter sofrido algum prejuízo pela sua exclusão e dos seus dependentes do plano de saúde da 3ª reclamada.
Por esses motivos, percebe-se que a conduta das reclamadas narradas anteriormente não caracteriza o ilícito de que cuida os arts. 186 e 927 do Código Civil. Em outras palavras, as reclamadas não praticaram ato ilícito capaz de ofender a imagem, a honra e a dignidade do reclamante, ou seja, não feriu os seus direitos fundamentais insertos no art. 5º, X, da Constituição Federal.
À vista do exposto, não foram demonstrados os pressupostos da responsabilidade civil (o dano, a culpa ou dolo das reclamadas e o nexo causal entre ambos) e, conseguintemente, indefere-se a indenização por dano moral postulada' (fls. 1264/1265, sem grifos).
Mantenho."
Não merece prosperar a assertiva de vulneração aos dispositivos legais e constitucionais relacionados neste tópico, porque esta Corte entendeu que não ficou comprovada a existência de efetivo dano moral suscetível de indenização.
Os decisórios paradigmas são inespecíficos (fls. 1.768/1.779), haja vista que não tratam de hipótese semelhante àquela dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).
O julgado de fls. 1.780/1.784, por outro lado, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 228/TST e Súmula Vinculante nº 4/STF - divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o seu salário e não o salário mínimo.
Consta do acórdão (fls. 1.576-verso/1.577 e 1.580):
"Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, é de se frisar que o art. 192 da CLT assegura ao trabalhador que exerce seu trabalho em condições insalubres a percepção de adicionais de 40%, 20% e 10% sobre o salário mínimo, conforme o grau de insalubridade, cuja definição compete ao Ministério do Trabalho.
A redação original da Súmula nº 228 do TST, editada em 1985, dispunha que o percentual do adicional de insalubridade incidia sobre o salário mínimo, à exceção dos empregados que tivessem salário profissional fixado por lei, convenção coletiva ou sentença normativa, para os quais a base de cálculo era o salário profissional ou piso salarial da categoria.
Nada obstante a edição da Súmula Vinculante nº 4 do E. STF, segundo a qual, salvo os casos previstos na Constituição Federal, 'o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado nem ser substituído por decisão judicial', em recente decisão, o próprio Excelso Pretório decidiu manter o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, até sobrevir decisão sobre a constitucionalidade do artigo Consolidado acima mencionado.
Visando adequar-se à decisão emanada da Corte Suprema, em 26/06/2008, o TST alterou a redação da Súmula nº 228, e adotou, por analogia ao art. 193 da CLT (que trata da periculosidade), o salário básico do trabalhador (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa) como base de cálculo.
A alteração em comento, porém, foi objeto de reclamação constitucional movida pela Confederação Nacional da Indústria no STF, tendo a Suprema Corte, em julho/2008, determinado a suspensão, liminarmente, da aplicação da nova redação dada à súmula retromencionada.
Diante da celeuma criada em torno de qual deve ser a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, esta Egrégia Corte tem seguido o posicionamento adotado pelo Colendo TST no sentido de que, até que o legislador estabeleça outro critério, o adicional em questão deve incidir sobre o salário mínimo.
(...)
Diante do exposto, a r. sentença está a merecer reforma apenas no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, devendo prevalecer para todo o período de apuração o valor do salário mínimo."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos precedentes seguintes: E-RR-2157-2003-044-15-00, DEJT de 13/11/2009; E-RR-5053-2002-902-02-00, DEJT de 06/11/2009 e E-RR-894-2002-028-15-00, DJ de 29/10/2009). Nesse contexto, não se cogita de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Como registrado no acórdão, a Súmula 228/TST, com sua nova redação, teve sua aplicabilidade suspensa por decisão do STF, não cabendo, portanto, falar em contrariedade.
Ressalta-se, por oportuno, que não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade à Súmula Vinculante do STF, nos termos do art. 896 da CLT.
PRÊMIO PRODUÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a parcela Prêmio (PEF - Programa de Excelência Fabril) sempre lhe foi paga anualmente, possuindo natureza salarial.
Consta do acórdão (fls. 1.582-verso):
"De início, nota-se que resta incontroverso nos autos que para fazer jus ao Prêmio de Excelência Fabril era necessário o cumprimento de metas, sendo pago apenas no mês de fevereiro de cada ano.
Essas características da parcela em comento evidenciam que tal parcela não possuía natureza salarial e que lhe faltava, para apuração de reflexos em outras parcelas do pacto, a necessária habitualidade no pagamento, motivo pelo qual a r. sentença deve ser mantida quanto à sua natureza jurídica de premio."
A Turma destacou a necessidade de cumprimento de metas para o recebimento da parcela em epígrafe e constatou que o seu pagamento era feito apenas anualmente, considerando-a indenizatória.
Portanto, inespecífico o aresto colacionado (fls. 1.794), que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
DIFERENÇA SALARIAL
O Reclamante argumenta que as Reclamadas deveriam pagar diferenças de aposentadoria, não sendo necessário que seja pleiteado junto ao órgão previdenciário.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não alterou a verdade dos fatos, sendo incabível a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 1.582):
"O MM. Juiz de origem fundamentou a sua decisão (fls. 1315) no fato de ser insuficiente para evidenciar a má-fé o fato de o Reclamante ter assinado o termo de exclusão do plano de saúde e pedir indenização por dano moral.
(...)
Ainda que não se trate de solicitação de exclusão do plano de saúde o documento acostado às fls. 271 (“Termo de Exclusão”), visto que se trata, na verdade, de um mero termo de comunicação ao Reclamante e seus dependentes com a informação de que estariam sendo desligados do plano de saúde, o Reclamante não foi pego de surpresa quando da utilização do referido plano de saúde, motivo pelo qual entendo que, ao pedir indenização por danos morais em razão da surpresa no anúncio de que não poderia mais utilizar do plano de saúde, o Reclamante alterou a verdade dos fatos, atraindo a incidência do art. 17, II, e 18, do CPC. Dessa forma, aplico-lhe multa de 1% sobre o valor dado à causa (fls. 12-verso), a ser revertida em favor das Reclamadas.
Reformo."
A Turma condenou o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé diante da constatação de que houve alteração da verdade dos fatos.
Os precedentes apresentados (fls. 1.795/1.797, 1.801/1.811), contudo, são inespecíficos, porque todos abordam a condenação solidária do advogado, o que não ocorreu nos autos (Súmula 296/TST).
O julgado de fls. 1.798/1.801 não merece cotejo por não ter sido apresentada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, II/TST.
Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais (arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF), bem como aos demais artigos citados às fls. 1.714 e à Súmula 268/TST, tem-se que não procede a argumentação recursal, uma vez que as matérias do recurso nem sequer foram analisadas sob tais enfoques.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a segunda Recorrente, diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00570-2009-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)
Recorrido(a)(s): CLAUDSON NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 16, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 132), subscritor do Recurso de Revista de fls. 124/131, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas rubricas, configurando situação prevista na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02047-2008-081-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): NEY HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS (GO - 26986)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 154).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00402-2009-101-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO (GO - 18807)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 595; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 600; Certidão de Recesso Forense e expediente suspenso às fls. 701). Destaca-se, por oportuno, que, embora evidenciado o equívoco na indicação do número dos autos na página 600, a Recorrente logrou indicar, na mesma página, os nomes das Partes, o que permitiu a juntada da petição aos autos respectivos. Assim, inócuo o pleito de juntada de idênticas razões recursais e documentos (fls. 651/700).
Regular a representação processual (fls. 634/647).
Satisfeito o preparo (fls. 508, 544, 545 e 632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 884, 886, 927 e 944 do CC, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não ficaram comprovados nos autos os requisitos necessários a ensejar a reparação civil, "notadamente a culpa da Recorrente, o nexo de causalidade e o dano" (fls. 607). Ressalta que "trata-se de entendimento pacífico, tanto da doutrina quanto da jurisprudência, que mesmo o dano moral deve ser comprovado, o que não ocorreu no presente caso" (fls. 622).
Consta do acórdão:
"Na hipótese dos autos, o que se deve levar em conta é se as enfermidades contraídas pelo obreiro tiveram como causa o exercício da sua atividade e se a empregadora contribuiu de alguma forma para o seu desencadeamento, deixando de oferecer-lhe os meios necessários para o desempenho de sua função de forma saudável, já que nos termos do art. 20, da Lei nº 8.213/91, podem também equiparar-se a acidente do trabalho determinadas enfermidades.
(...)
É certo que a prova pericial produzida, colacionada às fls. 451/479, concluiu pelo nexo causal entre a enfermidade acometida pela autora e o ambiente de trabalho.
(...)
Logo, a perícia é categórica ao estabelecer que há nexo causal entre o dano e a atividade desempenhada pelo reclamante na empresa ré, sendo esta a causa necessária e exclusiva das lesões ocorridas, não havendo qualquer relação entre as mesmas e os empregos anteriormente exercidos pelo reclamante.
No que tange ao elemento anímico, há que se fazer uma ressalva em relação ao disposto na r. sentença.
Data venia o entendimento esposado pelo MM. Juízo a quo, entendo que, em que pese a comprovação por parte da reclamada de que cumpria as normas de segurança do trabalho (quesitos 08 e 11 do Juízo, fls.463), a mesma atuou sim com culpa no caso sub judice.
Explico.
Ainda que a reclamada tenha observado as referidas normas, restou comprovado pelo reclamante os constantes encaminhamentos ao setor ambulatorial da ré, conforme documentos de fls.41/49, cuja data de início é 02.06.2006 (pouco mais de dois anos após o início do labor) e o termo final é 23.07.2008 (12 dias antes da dispensa imotivada). Logo, ainda que realizasse ginástica laboral e as demais medidas de prevenção à fadiga dos empregados, não é compreensível que a reclamada não tenha remanejado de maneira satisfatória o referido obreiro para atividade condizente com a sua condição, na qual não tivesse que realizar os movimentos repetitivos que viriam a lhe causar a lesão grave em questão. Ou ainda, caso não houvesse como remanejá-lo, que rompesse de imediato o contrato empregatício no primeiro momento oportuno, não devendo ter aguardado mais de dois anos para fazê-lo.
(...)
Ora, parece-me claro que, no caso em análise, a ré agiu sim com culpa, ainda que leve, pois manteve o empregado exercendo serviços que já demonstravam a sua potencial lesividade desde dois anos antes da rescisão contratual. Pior ainda. Após o afastamento do obreiro foi que a ré, percebendo a redução da capacidade laborativa do mesmo, resolveu tomar uma providência contundente, escolhendo, contudo, a pior delas: a dispensa do empregado.
Portanto, provado está o nexo causal e a existência de tempo hábil para o remanejamento do reclamante para atividade compatível com suas limitações, o que não veio a ser feito de maneira satisfatória pela ré. Logo, parece-me demonstrado o elemento subjetivo da responsabilidade civil, ainda que de maneira branda. (...).
(...)
Outro fato importante é a irresignação da reclamada em relação ao laudo pericial, por entender que a doença do reclamante ainda não se estabilizou, daí porque afirma não haver dano, 'não sendo possível a esta altura precisar, mesmo que em possível Juízo de arbitramento judicial, o grau de incapacidade e, por conseguinte, quantificar os supostos danos materiais' (fl.528).
Sem razão a reclamada.
O laudo pericial (fl.464) é contundente ao concluir que, no caso do reclamante, há 'incapacidade laboral', restando provado assim o dano.
(...)
Por fim, aduz a recorrente que não houve comprovação do dano moral, visto ser essencial 'que a conduta do empregador tenha exposto o empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos' (fl.534).
Novamente sem razão a empregadora.
Conforme conclusão da perícia realizada, restou demonstrada a incapacidade laboral do reclamante, que 'encontra-se com suas funções normais alteradas com impossibilidade de movimentação de membro superior direito' e que o mesmo 'não possui força muscular', não conseguindo elevar o braço até 90 graus e aí mantê-lo (fl.464). Nessa linha, em razão das sequelas narradas pelo perito, resta demonstrada a penosidade da situação do reclamante, configurando assim o dano moral.

Assim, não há como desconsiderar a prova pericial produzida, impondo-se a conclusão a que chegou o nobre juízo sentenciante, no sentido de que as condições laborais foram determinantes no desencadeamento da doença.
Todavia, data maxima venia, entendo que a responsabilidade civil no caso é subjetiva, restando comprovada a culpa, ainda que leve, da demandada" (fls. 574/583).
Não se vislumbra que se tenha configurado qualquer violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, considerando-se que a Egrégia Turma, em entendimento revestido de plausibilidade e embasado nos elementos fático-probatórios dos autos, convenceu-se da subsistência dos pleitos obreiros de reparação por danos moral e materiais.
Não há, no art. 896 da CLT, previsão da possibilidade de análise de violação a súmula do STF.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 610) ou deste Tribunal (fls. 610/612 e 622) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Por outro lado, a simples menção a precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 615/616) esbarra no óbice da Súmula 337, I, b/TST.
Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 612/614, que não se amoldam à exata hipótese dos autos, uma vez que aqui ficou comprovado o preenchimento dos pressupostos ensejadores das reparações pleiteadas (Súmula 296/TST).
PENSÃO
A Recorrente insurge-se contra a determinação de constituição de capital para garantir o adimplemento das obrigações que lhe foram impostas (fls. 626).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.
Nos termos da Recorrente, "em que pese a inexistência de qualquer acidente de trabalho nas dependências da Reclamada envolvendo o Recorrido, o deferimento de sua pretensão de estabilidade provisória também não merece prevalecer, tendo em vista no caso dos autos não houve a percepção de auxílio-doença acidentário" (fls. 627).
Consta do acórdão:
"O direito à estabilidade prevista no art 118 da Lei 8.213/91 exige o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, exceto se constatada, após a despedida, doença que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego; exceção também prevista na segunda parte do inciso II da Súmula n° 378 do TST. (...).
Analisando, os autos, percebe-se que houve o efetivo afastamento do empregado por 30 dias (fls.22/26) e que, no referido período, o mesmo permaneceu recebendo da Previdência Social auxílio-doença por acidente de trabalho (fls.27/29). Cabe ressaltar que a demandada, apesar do presente recurso, colacionou aos autos declaração à fl.98 contraditória com suas razões recursais.
A estabilidade decorrente de acidente do trabalho pretendida pela reclamante tem previsão na Lei 8.213/91, que, em seu art. 118, estabelece: 'Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.'
Consta da Súmula mencionada acima, relativa à estabilidade decorrente de acidente do trabalho no seguinte teor: Nº 378 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 - Inserida em 01.10.1997) II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inserida em 20.06.2001).
Da análise, considerando que o acidente do trabalho exige o nexo causal, ou concausal, com as atividades desenvolvidas em favor do empregador, tem-se que a estabilidade provisória no emprego é garantida ao empregado segurado que sofre acidente do trabalho ou é vitimado por doença a ele equiparada que lhe causa incapacidade laborativa, ainda que parcial e temporária.
Constata-se, também, que é necessário que o obreiro fique afastado do labor por mais de 15 dias e que a ele seja concedido auxílio-doença acidentário, cujo término determinará a data de início da estabilidade; requisitos que são dispensados quando a constatação de que a entidade mórbida que guarda relação com execução do contrato de emprego ocorreu depois da rescisão.
Presentes ambos os requisitos, como no caso em tela, não há como alegar a inexistência da estabilidade em questão.
Nego provimento" (fls. 589/591).
Como se vê pelos excertos da fundamentação supratranscritos, ao contrário do que está convencida a Reclamada, a Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 378, item II, do C. TST, situação essa que inviabiliza, ainda aqui, o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Por fim, ressalte-se, a respeito do tópico "Prequestionamento" (fls. 630), que não há previsão no art. 896 da CLT de apreciação, no âmbito do Recurso de Revista, de requerimento de manifestação sobre a vigência ou não de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pela Recorrente às fls. 603, no sentido de que, em razão da alteração de sua denominação social, conforme a Ata da Assembleia Extraordinária de fls. 640/646, passe a constar na autuação como Reclamada: BRF - BRASIL FOODS S.A. Assim, sejam os autos remetidos à SCP para a providência supra e demais registros.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00023-2008-102-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Agravado(a)(s): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 869; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pela subscritora do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01458-2008-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): DAYANNE GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração (fls. 114/114-v), que aprovou a composição da diretoria da Reclamada, que os Diretores signatários da procuração judicial de fls. 115 foram empossados para um mandato de dois anos, com término em abril de 2009. Portanto, com o suposto término dos mandatos dos Diretores perdeu, consequentemente, a validade, o instrumento procuratório outorgado à Dra. Virgínia Motta Sousa (fls. 115), que assinou o Recurso de Revista, protocolizado em 18/12/2009, quando não tinha mais poderes para tanto.
Ressalte-se que não socorre a Recorrente a procuração trazida com o Recurso de Revista, às fls. 635/636, pois a outorgante não é parte nestes autos.
Vale acentuar, ainda, que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada via AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01598-2009-102-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO QUERINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 188 - certidão de fls. 193).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 142 e 181-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, sustentando que "(...) as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 190).
Consta do acórdão (fls. 179/180):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO PERÍODO ATRAVÉS NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Havendo negociação coletiva fixando o período de 1 hora 'in itinere' aos empregados, os quais foram contemplados também com outros benefícios, deve prevalecer, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É de se destacar que não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade na cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas tão-somente sua quantificação."
Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma Julgadora teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01787-2009-102-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
Recorrido(a)(s): DENIS MOREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 45 teve seu prazo de validade expirado em 31/12/2009. Assim, estando vencido o prazo do referido mandato judicial, também o substabelecimento dele derivado (fls. 46), e do qual consta o nome do Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, signatário do Recurso de Revista, perdeu a validade.
Portanto, o apelo foi protocolizado quando o referido advogado não possuía mais poderes para representar a Empresa, em 20/01/2010.
Destaca-se, ainda, apenas a título de esclarecimento, que a outra procuração ad judicia juntada às fls. 44, além de também estar vencida (31/12/2009), dela não consta o nome do advogado substabelecente.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada via postal com AR, no seu endereço constante dos autos.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01356-2007-121-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Interessado(a)(s): LUCIANO GOMES LOPES
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da em 02/12/2009 - fls. 632; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 634).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008" (fls. 640). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária. Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (arts. 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou garantir a execução" (fls. 597).
Entendeu, ainda, a Egrégia Turma:
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita" (fls. 604).
Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado, e não a data da efetiva prestação dos serviços, consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5,

Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade, e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o art. 114,VIII, da CF não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal de tal dispositivo, na forma prevista no art. 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao art. 5º, II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01803-2009-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): JOSMAR LUCIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 159; recurso apresentado via fax em 25/01/2010 - fls. 161; originais apresentados em 26/01/2010 - fls. 172).
Regular a representação processual (fls. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 127, 137/138, e 158-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 48 e 404 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 156/157-verso):
"In casu, restou comprovado que o contrato de compra e venda de peças firmado entre as Reclamadas teve o intuito de mascarar a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade-fim da tomadora de serviços.
Extrai-se da peça de defesa apresentada pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), a confirmação de que a fabricação das peças era diretamente fiscalizada por empregado da 2ª Reclamada (SERMATEC) (...).
Extrai-se, também, dos depoimentos dos prepostos da 1ª (TERRA NOVA) e da 2ª Reclamada (SERMATEC), tomados como prova emprestada e abaixo transcritos, a confirmação de que a empresa Recorrente tinha um empregado encarregado de fiscalizar a produção e a qualidade das peças fabricadas nas dependências da 1ª Reclamada (TERRA NOVA). Desses depoimentos, constata-se que o encarregado da fiscalização chegava a falar diretamente com os empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA), restando incontroverso que os empregados desta eram subordinados, ainda que indiretamente, à 2ª Reclamada (SERMATEC) (...).
No mesmo sentido, confirmando a existência de controle, direção e fornecimento da matéria prima principal da 2ª Reclamada (SERMATEC) em relação à 1ª (TERRA NOVA), é o depoimento do preposto da 2ª Reclamada (SERMATEC), colhido no processo 01812-2009-121-18-00-0 (...).
Desse modo, uma vez demonstrada a existência de subordinação, ainda que indireta, dos empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA) em relação à 2ª Reclamada (SERMATEC), bem como que aquela atuava como sendo uma unidade de produção desta, cumpre analisar se os serviços realizados pelo Autor relacionavam-se á atividade-meio ou fim da ora Recorrente (SERMATEC).
Analisando as alterações dos contratos sociais, verifica-se que a atividade exercida pelo obreiro (soldador) está inserida na atividade fim de ambas as Reclamadas, que atuam, dentre outras atividades, na fabricação, comercialização, montagem, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso industrial.
Diante do exposto e com fundamento no princípio da primazia da realidade, conclui-se que toda atividade desenvolvida pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), era dependente da 2ª Reclamada (SERMATEC), não configurando contrato de natureza civil, mas sim de terceirização de atividade-fim, fato que, nos termos da Súmula 331 do Colendo TST, equipara a 2ª Reclamada ao empregador, para efeitos de responsabilidade trabalhista.
Assim, diante da ocorrência de terceirização da atividade fim da 2ª Reclamada (SERMATEC), entendo que a responsabilidade desta é solidária, contudo mantenho a responsabilidade subsidiária imposta na r. sentença, tendo em vista o pedido formulado pelo autor (fls. 02)."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistiu contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarretaria a responsabilidade solidária da Recorrente, em face da aplicação da Súmula nº 331 do TST, tendo a Turma, contudo, mantido a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária em atenção aos limites do pedido da petição inicial. Nesse contexto, ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com referida Súmula, inexistindo a alegada contrariedade.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404 do CPC, e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 175/176) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 174/175 e 176, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01829-2009-121-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): JHONATTA SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 235; recurso apresentado via fax em 28/01/2010 - fls. 237 - e original protocolizado em 01/02/2010 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 168 e 177/178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 48 e 404, IV,§ 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 219):
"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST.

Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexiste a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.
Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404, IV, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 251/252) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 250/251 e 252, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02100-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): JOÃO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 188; recurso apresentado via fax em 25/01/2010 - fls. 190 - e original protocolizado em 26/01/2010 - fls. 197).
Regular a representação processual (fls. 56).
Depósito recursal efetuado (fls. 146). Quanto às custas processuais, a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.
Consta do acórdão (fls. 184/185):
"O apelo não merece conhecimento porque deserto.
O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 146), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 147), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 001 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de auto atendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 199 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"É certo que as partes devem zelar pela correta observância dos pressupostos extrínsecos necessários à admissão dos recursos, mas, por outro lado, o processo é regido por princípios que não se coadunam com excessivo formalismo, mormente quando se verifica que o ato praticado atingiu sua finalidade e sendo possível, como se verifica dos termos da Instrução Normativa SRF 284, de 14/01/2003, a correção dos dados constantes na DARF ."(processo nº 00670-2004-028-15-00-1, publicado do DOE de 17/12/2004).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02111-2009-121-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): PAULO RICARDO SANTANA DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 187; recurso apresentado via fax em 25/01/2010 - fls. 189 - e original protocolizado em 26/01/2010 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 141 e 150/151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 48 e 404, IV,§ 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 183-verso/185):
"In casu, restou comprovada a existência de contrato de compra e venda de peças, firmado entre as Reclamadas com o intuito de mascarar a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade-fim da tomadora de serviços.
Extrai-se da peça de defesa apresentada pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), a confirmação de que a fabricação das peças eram diretamente fiscalizadas por funcionário da 2ª Reclamada (SERMATEC)
(...)
Extrai-se, também, dos depoimentos dos prepostos da 1ª (TERRA NOVA) e da 2ª Reclamada (SERMATEC), tomados como prova emprestada e abaixo transcritos, a confirmação de que a empresa Recorrente tinha um funcionário encarregado de fiscalizar a produção e a qualidade das peças fabricadas nas dependências da 1ª Reclamada (TERRA NOVA). Desses depoimentos, constata-se que o funcionário encarregado da fiscalização chegava a falar diretamente com os empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA), restando incontroverso que os empregados desta eram subordinados, ainda que indiretamente, à 2ª Reclamada (SERMATEC)
(...)
No mesmo sentido, confirmando a existência de controle, direção e fornecimento da matéria prima principal da 2ª Reclamada (SERMATEC) em relação à 1ª (TERRA NOVA), é o depoimento do preposto da 2ª Reclamada (SERMATEC), colhido no processo 01812-2009-121-18-00-0
(...)
Desse modo, uma vez demonstrada a existência de subordinação, ainda que indireta, dos empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA) em relação à 2ª Reclamada (SERMATEC), bem como que aquela atuava como sendo uma unidade de produção desta, cumpre analisar se os serviços realizados pelo Autor relacionavam-se á atividade-meio ou fim da ora Recorrente (SERMATEC).
Analisando as alterações dos contratos sociais, verifica-se que a atividade exercida pelo obreiro (ajudante de produção) está inserida na atividade-fim de ambas as Reclamadas, que atuam, dentre outras atividades, na fabricação, comercialização, montagem, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso industrial.
Assim, diante do exposto e com fundamento no princípio da primazia da realidade, conclui-se que toda atividade desenvolvida pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), era dependente da 2ª Reclamada (SERMATEC), não configurando contrato de natureza civil, mas sim de terceirização de atividade-fim, fato que, nos termos da Súmula 331 do Colendo TST, equipara a 2ª Reclamada ao empregador, para efeitos de responsabilidade trabalhista."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexiste a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404, IV, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 203/204) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 202/203 e 204, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02193-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE DE MEDEIROS
Advogado(a)(s): JOÃO LUIZ JORGE (GO - 16461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fl. 162; recurso apresentado, via fax, em 25/01/2010 - fl. 164; originais protocolizados em 26/01/2010 - fl. 172).
Regular a representação processual (fl. 50).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 147), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 15.000,00 (fls. 137).
Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação e destacando-se o depósito de R$ 5.621,90 efetuado às fls. 146, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor de R$ 9.378,10, quantia que, somada ao montante já depositado totalizaria os R$ 15.000,00. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 5.621,90 (fls. 178), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados a fim de alcançar o valor limite previsto para Recurso de Revista, nos termos da Súmula 128, I/TST. Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01494-2009-141-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LINDOLFO FREIRES DE JESUS
Advogado(a)(s): WALTER VIEIRA REZENDE (GO - 14003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 218 (cópia às fls. 58 e 153) foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 214, datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 56/57, embora tenham sido passadas em datas anteriores à data do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação (art. 830/CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Reclamada ser intimada via postal com AR.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01570-2009-141-18-00-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JERÔNIMO PEREIRA FILHO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 192 (cópia às fls. 59 e 136) foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 199 (cópia às fls. 60 e 143), datado de 02/06/09, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Reclamada ser intimada via postal com AR no seu endereço constante dos autos.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00727-2008-161-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALDEIDES MARTINS DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2010 - fls. 647; recurso apresentado em 27/01/2010 - fls. 649).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão (fls. 643/644):
"Primeiramente, saliento que apesar de normalmente não concordar com a validade dos acordos e/ou convenções coletivas no que se refere a redução/supressão do intervalo intrajornada, em razão de o mesmo ser necessário à saúde do trabalhador, no caso em tela, porém, excepcionalmente, admito a negociação neste tópico porque a ausência do intervalo intrajornada é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado.
Partindo dessa premissa, a cláusula de negociação coletiva que estipula determinado valor indenizatório pela não concessão do intervalo intrajornada é plenamente válida, visto que, além de ser mais vantajosa para os empregados, deve-se prestigiar os acordos e convenções coletivas, por injunção do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição, em que se consagrou o princípio da autonomia privada da vontade coletiva".

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o primeiro aresto colacionado às fls. 655 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"REGIME DE 12/36 HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA - REGIME 12X36 - A circunstância do empregado cumprir a jornada laboral 12x36 - prevista em instrumento normativo - não retira dele o direito sagrado de ter intervalo intrajornada assegurado pela CLT, porquanto está em jogo a saúde do trabalhador. É cediço que o pacto coletivo não pode se sobrepor à lei. Ao contrário, é a ela subordinado. A propósito, deixa-se claro que 'o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho' (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição do Brasil) não significa permissão à prática de excesso e de abuso" (TRT da 3ª Região, RO-00305-2003-026-03-00-9, 1ª T., Relatora Juíza Adriana Goulart de Sena, publicado no DJMG 12/09/2003).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-01136-2009-181-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO (GO - 21286)
Agravado(a)(s): LUCIANO MIGUEL FRANÇA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/06) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00268-2008-191-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO (GO - 0)
Agravado(a)(s): VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Verifica-se a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00422-2009-191-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 1.325; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 1.327).
Regular a representação processual (fls. 1.344/1.345).
Satisfeito o preparo (fls. 1.262, 1.281, 1.283, 1.319, 1.324-verso e 1.342).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição" (fls. 1.329).
Verifica-se que os arts. 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fls. 1.337).
Consta do acórdão (fls. 1.318):
"EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. AUTOS DE INFRAÇÃO. EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MAIS DE UM ANO. NÃO APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Restando provado nos autos que a Autora, na época em que foi autuada, contava com filiais instaladas e em funcionamento no Estado do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul há mais de um ano, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, conforme disposto no art. 627, 'b', da CLT, sendo, portanto, indevida a aplicação do critério da dupla visita. Sentença mantida."
Verifica-se que a Turma regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (art. 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (fls. 1.337/1.338) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00962-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 544; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 546).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 552). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária.
Consta do acórdão (fls. 514):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou garantir a execução."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 521):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 521), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Inviável, por outro lado, o exame do requerimento formulado às fls. 562/616, reiterado às fls. 624/678, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidas petições foram protocolizadas em 14/01/2010 e 18/01/2010 (fls. 562 e 624, respectivamente), quando as procurações negociais contidas nos autos já se encontravam com prazo de validade expirado, consoante se infere dos documentos anexados às fls. 194, 508, 566 e 628 (todos com frente e verso), o que invalida, também, as procurações judiciais delas decorrentes.
Ressalta-se que o pedido de alteração do nome empresarial feito anteriormente (fls. 507), também, não pode ser atendido, visto que o Dr. Emmanuel Silva, único subscritor da referida petição, nem sequer possui poderes ad judicia para atuar nestes autos.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada pela via postal, com AR, observando-se, também, a forma legal de intimação da União.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00999-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
A Reclamada protocolizou as petições de fls. 326, 440/441e 498/499, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos.
Inócuo, entretanto, o requerimento de retificação da razão social da Reclamada, visto que neste feito o nome da empresa encontra-se atualizado, o que pode ser observado desde a sentença (fls. 296/304), assim como da capa dos autos e do acórdão regional (fls. 381/387).
Quanto ao requerimento para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao advogado Luiz Carlos Amorim Robortella, protocolizado em 18/01/2.010 (fls. 440/441 e 498/499), deixo de atendê-lo, em face da irregularidade de representação processual verificada, considerando que a procuração negocial exibida (fls. 23, 327, 444 e 502 - frente e verso) não serve para o fim colimado, porque encontra-se com prazo de validade vencido desde 31/12/2009, acarretando a invalidade de todas as procurações judiciais e dos substabelecimentos delas decorrentes.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Após, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 381/387 e proceda-se à remessa dos autos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01176-2008-191-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
3. ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
3. NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Inviável o exame dos requerimentos formulados às fls. 154/155, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada/Agravada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referido pedido foi protocolizado

em 18/01/2010 (fl. 154), quando a procuração negocial já se encontrava vencida, consoante se vê às fls. 34 e 158 - frente e verso, o que torna sem validade também todas as procurações judiciais dela decorrentes.
Publique-se e intimem-se, sendo a MARFRIG pela via postal, com AR.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 149).
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01176-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO
3. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
3. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
3. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
A Reclamada/Executada protocolizou a petição de fl. 371, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos.
Entretanto, verifica-se que o Dr. Emmanuel Silva, único advogado subscritor do referido requerimento, não se encontra regularmente habilitado para atuar no feito, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que lhe tenha outorgado poderes.
Inviável, igualmente, o exame do requerimento formulado pela petição de fls. 406/407, também, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referida petição foi protocolizada em 18/01/2.010 (fl. 406), quando a procuração negocial contida nos autos já se encontrava com prazo de validade expirado, consoante se infere dos documentos anexados às fls. 372 e 410 - frente e verso, o que invalida, também, as procurações judiciais dela decorrente.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada pela via postal, com AR.
Após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01431-2009-191-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ELZANICE MOURA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 208; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração pública de fl. 14/15, que constitui como procuradores os representantes legais da empresa agravante, Clovis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, que subscreveram a procuração de fls. 12/13 outorgando poderes aos advogados Luiz Carlos Amorim Robortella e Luiz Fernando Amorim Robortella, que por sua vez passaram o substabelecimento de fl. 23 ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, subscritor deste recurso, teve sua validade expirada em 31/12/2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01716-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): MANOEL ALVES OURIVES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 372; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 493; certidão de fls. 503).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 496). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 338):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 343), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Inviável, por outro lado, o exame do requerimento formulado às fls. 374/428, reiterado às fls. 435/489, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidas petições foram protocolizadas em 14/01/2010 e 18/01/2010 (fls. 374 e 435, respectivamente), quando as procurações negociais contidas nos autos já se encontravam com prazo de validade expirado, consoante se infere dos documentos anexados às fls. 350, 378 e 439 (todos com frente e verso), o que invalida, também, as procurações judiciais delas decorrentes.

Ressalta-se que o pedido de alteração do nome empresarial feito anteriormente (fls. 349) também não pode ser atendido, em razão da irregularidade da representação processual do Dr. Emmanuel Silva, único subscritor da referida petição. O instrumento procuratório ad judicia de fls. 24 foi assinado por procuradores da Empresa, que receberam poderes para contratar advogados por meio da procuração ad negotia de fls. 23. Porém, quando da interposição da mencionada petição em 04/09/2009, a procuração negocial estava com o prazo vencido, perdendo validade a procuração judicial de fls. 24.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada pela via postal, com AR, observando-se, também, a forma legal de intimação da União.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.848/2010 CartPrec 04 0.209/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SOUSA LIMA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.849/2010 CartPrec 02 0.220/2010 ORD. N N
JOÃO CARLOS RAMALHO DE QUEIROZ
TRANSPORTES WIT LTDA. + 2

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.850/2010 RTSum 02 0.221/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. S N
JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 003

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.834/2010 RTSum 01 0.206/2010 INI 04/03/2010 16:15 SUM. N N
MICHELY DE SOUZA FERREIRA
ADP PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
00.845/2010 RTSum 03 0.210/2010 UNA 16/03/2010 13:15 SUM. N N
DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
00.847/2010 RTOrd 01 0.210/2010 INI 04/03/2010 16:00 ORD. N N
ÉDER NUNES GONÇALVES
PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.851/2010 RTOrd 04 0.210/2010 UNA 09/03/2010 15:20 ORD. S N
PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
00.846/2010 RTSum 01 0.209/2010 INI 04/03/2010 17:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS FIRMINO DOS SANTOS SOUZA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
00.833/2010 RTSum 02 0.216/2010 UNA 02/03/2010 16:00 SUM. N N
CLÁUDIO NASCIMENTO DE SOUSA
MARIA HELENA AGUIAR DE SOUZA (PERSONAL JÓIAS)

ADVOGADO(A): LIOMAR SANTOS TORRES
00.835/2010 Exibic 01 0.207/2010 ORD. S N
RAFAELA CAROLINE GIACHETTO NEIVA DE OLIVEIRA
FRANCISCO SOUZA DA COSTA (SONNU'S COLCHÕES)

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
00.839/2010 RTSum 04 0.207/2010 UNA 09/03/2010 14:45 SUM. N N
JOÃO PEREIRA LIRA
REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.840/2010 RTSum 03 0.209/2010 UNA 16/03/2010 13:00 SUM. N N
DAVI LOPES GALVÃO
REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.838/2010 RTOrd 02 0.217/2010 UNA 04/03/2010 10:30 ORD. N N
ELIO MANOEL CARRIJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.830/2010 RTSum 04 0.205/2010 UNA 09/03/2010 14:15 SUM. N N
MICHELLE DIENE XAVIER SILVA
DELTA ZETA CURSOS LTDA-ME

00.831/2010 RTSum 03 0.207/2010 UNA 12/03/2010 13:40 SUM. N N
ERROLFLYN FERREIRA GUIMARÃES
PASSARELA CALÇADOS + 002

00.832/2010 RTSum 02 0.215/2010 UNA 04/03/2010 09:00 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO (ESPÓLIO DE)
NOVO VAREJÃO DA ECONOMIA LTDA

00.841/2010 RTSum 02 0.218/2010 UNA 04/03/2010 09:30 SUM. N N
REJONES WEILLY NUNES DOS SANTOS
BRILUX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE GILTON DE OLIVEIRA - ME

00.842/2010 RTSum 01 0.208/2010 INI 04/03/2010 16:45 SUM. N N
RODRIGO PEREIRA CÉSAR
WELLINGTON GOMES DE OLIVEIRA

00.843/2010 RTSum 04 0.208/2010 UNA 11/03/2010 14:15 SUM. N N
MARIA MARTINS RIBEIRO DA COSTA
GIUSEPPE FERREIRA

00.844/2010 RTSum 02 0.219/2010 UNA 04/03/2010 10:00 SUM. S N
WELLINGTON BATISTA DA COSTA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

ADVOGADO(A): UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
00.836/2010 RTOrd 03 0.208/2010 UNA 18/03/2010 13:30 ORD. N N
CLEUSA DE FÁTIMA LIMA
IRIS BORGES DOS SANTOS + 001

00.837/2010 RTOrd 04 0.206/2010 UNA 09/03/2010 15:00 ORD. N N
EURIPEDES PONTES NERES
ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS EPP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.690/2010 CartPrec 01 0.348/2010 ORD. N N
VILMAR ARCANJO DO NASCIMENTO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

00.691/2010 CartPrec 02 0.344/2010 ORD. N N
ELZA GOMES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
00.692/2010 CartPrec 01 0.349/2010 ORD. N N
THIAGO MARIANO SANTOS
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

00.694/2010 CartPrec 02 0.346/2010 ORD. N N
VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

00.695/2010 CartPrec 01 0.350/2010 ORD. N N
JOSIAS DA SILVA TARGINO
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.702/2010 CartPrec 02 0.350/2010 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
SPF CONSTRUTORA LTDA.

00.705/2010 CartPrec 01 0.355/2010 ORD. N N
ZELINDA MOURA DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.706/2010 CartPrec 02 0.351/2010 ORD. N N
LUIZ CÉSAR GAMA BISPO + 001
MEGAFORT DISTRIBUIÇÃOA DE IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.700/2010 RTSum 02 0.348/2010 UNA 18/03/2010 14:10 SUM. N N
OSLEY RODRIGUES DE SOUSA
NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

00.701/2010 RTSum 02 0.349/2010 UNA 18/03/2010 14:30 SUM. N N
ALESSANDRO SOARES DE MORAIS
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ SEU ADM. JUDICIAL O SR. JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO(A): DINARCY T. NOGUEIRA
00.698/2010 RTSum 01 0.351/2010 UNA 03/03/2010 13:00 SUM. N N
WAGNO SOARES DA SILVA
WANDER FABIO DAVID SEVERINO

ADVOGADO(A): MARQUES DA SILVA LIMA
00.693/2010 RTSum 02 0.345/2010 UNA 18/03/2010 09:40 SUM. N N
VANIVALDO FERREIRA FERNANDES
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.703/2010 RTSum 01 0.353/2010 UNA 10/03/2010 13:20 SUM. N N
GLAUCIO PEREIRA DOS SANTOS
MATEUS MAGALHÃES DE SOUSA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.704/2010 RTSum 01 0.354/2010 UNA 10/03/2010 13:40 SUM. N N
MARILENE GOMES FREITAS
PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO PEIXOTO NEVES
00.699/2010 RTSum 01 0.352/2010 UNA 03/03/2010 13:20 SUM. N N
WILMAR FERREIRA DE SOUSA
TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
00.697/2010 RTSum 02 0.347/2010 UNA 18/03/2010 13:50 SUM. N N
SILONE LOPES DE SOUZA
J S MARMORES E GRANITO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS
00.313/2010 RTSum 01 0.297/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. N N
THAÍS BATISTA
ADELAIDE NUNES SILVA ME

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
00.325/2010 RTSum 01 0.309/2010 UNA 10/03/2010 13:00 SUM. N N
ILANA JUNQUEIRA CERDEIRO
EDMAR JUNQUEIRA GODOY

ADVOGADO(A): HILTON DE AQUINO
00.311/2010 RTSum 01 0.295/2010 UNA 08/03/2010 14:30 SUM. N N
PAULO BENEDITO
VALE DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES QUEIROZ
00.319/2010 RTOrd 01 0.303/2010 UNA 15/03/2010 15:30 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA ROSA
CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): MARILISA SALES TRINDADE
00.310/2010 RTSum 01 0.294/2010 UNA 08/03/2010 13:00 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO SILVEIRA SOARES
ERCI PEREIRA VILELA

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
00.317/2010 RTSum 01 0.301/2010 UNA 09/03/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO DE SOUSA ARAÚJO
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.316/2010 RTOrd 01 0.300/2010 UNA 11/03/2010 15:30 ORD. N N
MARIANA GUIMARÃES ROCHA
PROBANK S/A + 001

00.320/2010 RTSum 01 0.304/2010 UNA 09/03/2010 13:00 SUM. N N
EVERSON VIEIRA DA SILVA
CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA APART SERVICE

00.321/2010 RTOrd 01 0.305/2010 UNA 16/03/2010 16:00 ORD. N N
VALDIVINO FLÔR BUENO
GERALDA MARIA DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
00.318/2010 RTOrd 01 0.302/2010 UNA 15/03/2010 16:00 ORD. N N
MAGNO JOSÉ CESÁRIO
PAIOL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.309/2010 RTOrd 01 0.293/2010 ORD. N N
JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)

ADVOGADO(A): PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
00.324/2010 RTSum 01 0.308/2010 UNA 10/03/2010 13:30 SUM. N N
BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM + 001

ADVOGADO(A): PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
00.314/2010 RTSum 01 0.298/2010 UNA 09/03/2010 14:30 SUM. N N
JOSILEIDE GOMES DE LIMA FRAZÃO
GRUPO EMPRESARIAL JOSE DE ARAUJO LIMA

00.315/2010 RTSum 01 0.299/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
ROMULO MARCOS VITORIA DA SILVA
GRÁFICA CRIATIVA LTDA.
ADVOGADO(A): ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS
00.322/2010 RTSum 01 0.306/2010 UNA 10/03/2010 14:30 SUM. N N
CLAUDE DENIS SEBASTIÃO
JUMBO PALACE HOTEL LTDA.

00.323/2010 RTSum 01 0.307/2010 UNA 10/03/2010 14:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA
PANIFICADORA ELIAS LTDA.

ADVOGADO(A): TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
00.312/2010 RTSum 01 0.296/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
ATERSON VENANCIO LEAL + 001
MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.326/2010 RTSum 01 0.310/2010 SUM. N N
ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
THEMAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

00.327/2010 RTSum 01 0.311/2010 SUM. N N
DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES

00.328/2010 RTSum 01 0.312/2010 SUM. N N
EDGAR PEREIRA SILVA

DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES

00.329/2010 RTSum 01 0.313/2010 SUM. N N
MARCILIO MARTINS PEREIRA
DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES

00.330/2010 RTSum 01 0.314/2010 SUM. N N
FERNANDO PORTES
DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES

00.331/2010 RTSum 01 0.315/2010 SUM. N N
GILMAR BATISTA FAGUNDES
DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES

00.332/2010 RTSum 01 0.316/2010 SUM. N N
OTACILIO ALVES FAGUNDES
DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES

00.333/2010 RTOrd 01 0.317/2010 ORD. N N
ELIAS VIANA DA SILVA
ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

00.334/2010 RTOrd 01 0.318/2010 ORD. N N
ISTENIO ALVES DOS SANTOS
A.R.G. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS
00.395/2010 CartPrec 01 0.376/2010 ORD. N N
VALDENGO PAULINO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.396/2010 CartPrec 01 0.377/2010 ORD. N N
ADOLFO LUCIANO DA ROCHA
AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.436/2010 RTOrd 01 1.427/2010 UNA 07/04/2010 13:00 ORD. N N
ALEX LUCIANO DOS SANTOS
CERBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
01.430/2010 RTSum 01 1.421/2010 UNA 07/04/2010 13:20 SUM. N N
ISAAC IZALTMAN DE FARIA
LB TEIXEIRA + 002

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.443/2010 RTOrd 01 1.434/2010 ORD. N N
NATALINO PEREIRA DE SIQUEIRA
IZABEL OLIVIER HECKLER

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.437/2010 RTOrd 01 1.428/2010 ORD. N N
CARLOS CÂNDIDO DE MELO
JALLES MACHADO S/A

01.438/2010 RTOrd 01 1.429/2010 ORD. N N
TIAGO DA SILVA FREITAS
JALLES MACHADO S/A

01.439/2010 RTOrd 01 1.430/2010 ORD. N N
VALDISOM ALVES GUEDES
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS AGV LTDA.

01.440/2010 RTOrd 01 1.431/2010 ORD. N N
EURANIDES CAETANO MENDES
USINA GOIANESIA S/A

01.441/2010 RTOrd 01 1.432/2010 ORD. N N
HELENA MARIA DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
01.442/2010 RTOrd 01 1.433/2010 ORD. N N
LINDOMAR RODRIGUES COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.444/2010 RTOrd 01 1.435/2010 ORD. N N
WEMERSON ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.445/2010 RTSum 01 1.436/2010 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.446/2010 RTSum 01 1.437/2010 SUM. N N
VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.447/2010 RTOrd 01 1.438/2010 ORD. N N
GERSON DE SOUSA FRANÇA
ALMY DIAS DE SOUZA (FAZENDA ADS)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.426/2010 RTOrd 01 1.417/2010 ORD. N N
MACIEL DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

01.427/2010 RTSum 01 1.418/2010 SUM. N N
VICENTE LUIZ DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

01.428/2010 RTSum 01 1.419/2010 SUM. N N
DIVINO ROMUALDO DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.429/2010 RTSum 01 1.420/2010 SUM. N N
BALTAZAR FERREIRA DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.431/2010 RTSum 01 1.422/2010 SUM. N N
IDALINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.432/2010 RTSum 01 1.423/2010 SUM. N N
MANUEL APARECIDO DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

01.433/2010 RTSum 01 1.424/2010 SUM. N N
IVANILDO FRANCISCO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.434/2010 RTSum 01 1.425/2010 SUM. N N
HELIO EXPEDITO VIEIRA CAMARA
USINA GOIANESIA S/A

01.435/2010 RTSum 01 1.426/2010 SUM. N N
CICERO ROMÃO BATISTA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.448/2010 RTSum 01 1.439/2010 SUM. N N
VALTER INACIO GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

01.449/2010 RTOrd 01 1.440/2010 ORD. N N
SILVIO ARAUJO DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

01.450/2010 RTSum 01 1.441/2010 SUM. N N
VALMIRA PEREIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

01.451/2010 RTSum 01 1.442/2010 SUM. N N

ALAN SALES
USINA GOIANESIA S/A

01.452/2010 RTOrd 01 1.443/2010 ORD. N N
ANTONIO SEBASTIÃO GONDIM
JALLES MACHADO S/A

01.453/2010 RTSum 01 1.444/2010 SUM. N N
WESLEI BATISTA BRAGA
USINA GOIANESIA S/A

01.454/2010 RTSum 01 1.445/2010 SUM. N N
ELI RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.455/2010 RTOrd 01 1.446/2010 ORD. N N
ELI RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.456/2010 RTSum 01 1.447/2010 SUM. N N
DIVINO LUIS BAILONA
USINA GOIANESIA S/A

01.457/2010 RTOrd 01 1.448/2010 ORD. N N
JOÃO ADRIANO DE PAULA
USINA GOIANESIA S/A

01.458/2010 RTOrd 01 1.449/2010 ORD. N N
DAVI DE MELO FRANCO
USINA GOIANESIA S/A

01.459/2010 RTSum 01 1.450/2010 SUM. N N
RENATO CORREA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.460/2010 RTSum 01 1.451/2010 SUM. N N
ADÃO TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

01.461/2010 RTSum 01 1.452/2010 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A
01.462/2010 RTSum 01 1.453/2010 SUM. N N
ADONES PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.833/2010 CartPrec 08 0.369/2010 ORD. N N
EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
BRASILFONE COMERCIO E INDÚSTRIA DE TELEFONE + 002

04.847/2010 CartPrec 10 0.375/2010 ORD. N N
NILVO PASTURIZA DA SILVA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

04.851/2010 CartPrec 03 0.372/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PANIFICADORA E CONFEITARIA GOY LTDA. + 001

04.857/2010 CartPrec 13 0.374/2010 ORD. N N
GILDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
AMERICA INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 2 + 001

04.860/2010 CartPrec 11 0.374/2010 ORD. N N
GILBERTO LUIS OCHEIT
ELETRICIDADE GLOBAL LTDA. E OUTROS (3) + 002

04.862/2010 CartPrec 07 0.383/2010 ORD. N N
JAIRO HERCULANO DE OLIVEIRA
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

04.864/2010 CartPrec 04 0.374/2010 ORD. N N
ESPEDITO JOÃO DO NASCIMENTO
FRANCISCO FRANCINALDO SABINO MACHADO

04.873/2010 CartPrec 06 0.378/2010 ORD. N N
JOSE ERALDO DA SILVA
JMA CONSTRUÇÕES LTDA.

04.875/2010 CartPrec 02 0.377/2010 ORD. N N
SELVA MARIA OTALIA DA SILVA
PNEUS TRIANGULO LTDA.

04.876/2010 CartPrec 05 0.374/2010 ORD. N N
JOSEDIR GOMES DE ALMEIDA
MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

04.882/2010 CartPrec 01 0.377/2010 ORD. N N
ROSANA MORÉ DOS SANTOS
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.883/2010 CartPrec 09 0.375/2010 ORD. N N
REGINALDO DOS SANTOS LOZANI
PARANHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P DO SÓCIO JOSIAS TEODORO DA CRUZ FILHO)

04.885/2010 CartPrec 12 0.380/2010 ORD. N N
REGINALDO DA SILVA SANCHES
OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME

04.933/2010 CartPrec 08 0.377/2010 ORD. N N
HÉLIO ROCHA PINTO
ARMANDO TADEU DE AZEVEDO

04.935/2010 CartPrec 10 0.381/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA FELIPPE
E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

04.936/2010 CartPrec 03 0.380/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
ISABEL FRANCISCA GUIMARÃES RODRIGUES RABELO

04.938/2010 CartPrec 13 0.379/2010 ORD. N N
SILVÂNIA APARECIDA DE LIMA
ANDRADE E MORES LTDA.

04.940/2010 CartPrec 07 0.387/2010 ORD. N N
IVAN DONIZETH DOS SANTOS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

04.941/2010 CartPrec 11 0.379/2010 ORD. N N
SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

04.944/2010 CartPrec 05 0.380/2010 ORD. N N
ALEX FELGUEIRAS COELHO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

04.945/2010 CartPrec 06 0.383/2010 ORD. N N
MANOEL JUVENCIO PEREIRA DA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

04.946/2010 CartPrec 02 0.381/2010 ORD. N N
ALAIR PEREIRA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

04.948/2010 CartPrec 01 0.380/2010 ORD. N N
SILVANO DA SILVA FIGUEIRA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

04.949/2010 CartPrec 12 0.384/2010 ORD. N N
MIGUEL PEREIRA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

04.951/2010 CartPrec 09 0.381/2010 ORD. N N
TÂMI REGINA DA SILVA COSTA
MARIA LOURENÇO DOS SANTOS

04.953/2010 CartPrec 08 0.378/2010 ORD. N N
MARCOS PIRES DUARTE
WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 002

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
04.870/2010 RTOrd 03 0.374/2010 INI 20/05/2010 13:20 ORD. N N
FRANCILENE NAVES GUIMARÃES
GILMAR DIVINO FERREIRA DA SILVA (REI DO PÃO DE QUEIJO)

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
04.928/2010 RTSum 09 0.380/2010 UNA 18/03/2010 08:10 SUM. S N
ANDRE ASAPHE BORGES RODRIGUES
DROGARIA PLANALTO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
04.869/2010 RTOrd 11 0.375/2010 ORD. N N
ROGÉRIO DAMASCENO LEANDRO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS COREN-GO

ADVOGADO(A): ALTEMIVALDO AGUIAR
04.896/2010 RTOrd 13 0.377/2010 UNA 22/04/2010 09:15 ORD. N N
IVANIR BARBOSA DE MELO
PORTO E SANTOS (PNEUMAR) + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
04.993/2010 RTSum 12 0.387/2010 INI 08/04/2010 13:20 SUM. N N
DIONE SEVERO LIMONGI
BANCO ITAÚ S.A. + 001

04.996/2010 RTOrd 12 0.388/2010 INI 08/04/2010 13:30 ORD. N N
DORA LÚCIA NETTO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.915/2010 RTSum 11 0.377/2010 SUM. N N
ROSELI DOS SANTOS POLO RODRIGUES
S R L INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

04.927/2010 RTSum 10 0.380/2010 UNA 16/03/2010 09:00 SUM. N N
JAMPIERRE PEREIRA DA SILVA + 004
JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZENDA ANDRÉIA) + 001

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
04.861/2010 RTSum 06 0.377/2010 SUM. N N
ARIONE MARIANO DA SILVA FILHO
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
04.829/2010 RTOrd 05 0.372/2010 INI 24/03/2010 08:40 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

04.831/2010 RTOrd 10 0.374/2010 UNA 16/03/2010 13:45 ORD. N N
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIAS
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (UNIGRAF)

ADVOGADO(A): AURIBERTO GOMES DE SOUZA
04.973/2010 RTSum 01 0.383/2010 UNA 19/04/2010 15:30 SUM. N N
MAURILIO MARTINS DE ARAÚJO JUNIOR
MATSURI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
04.838/2010 RTSum 11 0.373/2010 SUM. S N
THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO
AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
04.902/2010 RTSum 12 0.382/2010 INI 07/04/2010 14:20 SUM. N N
RAFAEL DA SILVA
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

04.976/2010 RTSum 07 0.390/2010 SUM. S N
PEDRO DE OLIVEIRA
FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME. + 001

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.844/2010 RTSum 08 0.372/2010 UNA 11/03/2010 13:40 SUM. S N
ROBERTO RODRIGUES CIRQUEIRA
ROBERTO RAMOS ME

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
04.954/2010 RTSum 13 0.381/2010 UNA 17/03/2010 13:15 SUM. N N
PAULO PEREIRA DA SILVA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.985/2010 RTSum 13 0.384/2010 UNA 17/03/2010 13:30 SUM. N N
ELAINE RIBEIRO DA SILVA
MAXÍMO RESTAURANTES LTDA. (MAZ SUSHI - JAPANESE FOOD)

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
04.957/2010 RTSum 02 0.382/2010 UNA 30/03/2010 09:00 SUM. N N
SIMONE TELES DE BRITO GONÇALVES
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
04.904/2010 RTOrd 02 0.379/2010 INI 12/04/2010 08:15 ORD. N N
WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLE CRISTINE MENDES
04.969/2010 ConPag 01 0.382/2010 UNA 19/04/2010 15:00 ORD. N N
ARMAZEM DA PIZZA LTDA
ELISSÉDIA SOUZA DE OLIVAIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): DÉBORA BITTENCOURT
04.960/2010 RTSum 04 0.383/2010 UNA 22/03/2010 14:15 SUM. N N
ESTELA ALESSANDRA VANIN
PINHEIRO MADEIRAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
04.916/2010 RTOrd 09 0.379/2010 UNA 05/05/2010 15:10 ORD. N N
JOVÊNCIO ALMEIDA DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.955/2010 RTOrd 11 0.381/2010 ORD. S N
SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS
04.824/2010 RTSum 05 0.370/2010 UNA 29/03/2010 14:20 SUM. N N
ROCINA VITORINO SOARES
ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
04.911/2010 RTOrd 10 0.379/2010 UNA 17/03/2010 09:30 ORD. N N
ROBERTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS
SERIGRAFIA ZANELATI ME + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.832/2010 RTSum 07 0.380/2010 UNA 09/03/2010 08:30 SUM. N N
CARLOS LUIS FRANCISCO DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

04.834/2010 RTSum 13 0.373/2010 UNA 17/03/2010 08:15 SUM. N N
RUI BARBOSA DO CARMO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

04.835/2010 RTSum 08 0.370/2010 UNA 11/03/2010 13:30 SUM. N N
ISRAEL SOARES LOURENÇO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

04.837/2010 RTSum 11 0.372/2010 SUM. N N
TIAGO EUGÊNIO DE LIMA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

04.840/2010 RTSum 02 0.375/2010 UNA 30/03/2010 10:00 SUM. N N
BENEVALDO DIONIZIO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

04.842/2010 RTSum 04 0.373/2010 UNA 09/03/2010 13:45 SUM. N N
ROGÉRIO HENRIQUE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

04.845/2010 RTSum 03 0.371/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
AMILSON PEREIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

04.846/2010 RTSum 05 0.373/2010 UNA 30/03/2010 14:35 SUM. N N
ADAILTON COSTA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

04.852/2010 RTSum 12 0.377/2010 INI 07/04/2010 13:30 SUM. N N
MARIA BORGES DA SILVA RODRIGUES
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
04.819/2010 RTSum 03 0.370/2010 UNA 09/03/2010 13:40 SUM. S N
LIVIA DIAS RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

04.823/2010 RTOrd 07 0.379/2010 INI 22/03/2010 13:25 ORD. N N
LUCIANA NICOLAU MENDES
SADIA S.A.
ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
04.827/2010 RTSum 10 0.373/2010 UNA 15/03/2010 13:45 SUM. N N
JENILSON DA SILVA
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

04.836/2010 RTSum 12 0.376/2010 INI 07/04/2010 13:20 SUM. N N
ANNE CAROLLINE DE LIMA SANTOS
VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.962/2010 RTSum 03 0.382/2010 UNA 10/03/2010 15:20 SUM. N N

OSMAR DA COSTA PINTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
04.849/2010 RTOrd 07 0.381/2010 INI 24/03/2010 08:15 ORD. S N
VALDIVINA ROSA DE JESUS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
04.990/2010 RTSum 04 0.384/2010 UNA 22/03/2010 14:30 SUM. N N
FLÁVIA SIMONASSI
CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
04.816/2010 RTOrd 12 0.375/2010 INI 07/04/2010 13:10 ORD. N N
FLORISVALDO VICENTE DE ALMEIDA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.898/2010 RTSum 10 0.378/2010 UNA 16/03/2010 08:45 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DA SILVA
EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

04.901/2010 RTSum 01 0.378/2010 UNA 19/04/2010 10:10 SUM. N N
FERNANDO MIRANDA DA SILVA
ROGÉRIO DANTAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
04.884/2010 RTSum 02 0.378/2010 UNA 30/03/2010 09:30 SUM. N N
DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ELMO ENGENHARIA LTDA

04.908/2010 RTOrd 05 0.378/2010 INI 23/03/2010 09:10 ORD. S N
ELITE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.

04.958/2010 RTOrd 04 0.382/2010 UNA 03/05/2010 14:45 ORD. S N
HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU
04.965/2010 RTSum 07 0.388/2010 UNA 09/03/2010 13:40 SUM. N N
RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES NETO
EMERSON ROCHA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
04.821/2010 RTSum 11 0.371/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS NETO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

04.822/2010 RTOrd 13 0.372/2010 UNA 20/04/2010 14:45 ORD. N N
UEBER CLÁUDIO FERREIRA
JBS S.A.

04.843/2010 RTSum 09 0.372/2010 UNA 17/03/2010 09:10 SUM. N N
LEONARDO CASTRO DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

04.877/2010 RTSum 05 0.375/2010 UNA 05/04/2010 09:20 SUM. N N
JOELTON ALVES DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
04.966/2010 RTOrd 12 0.386/2010 INI 08/04/2010 13:10 ORD. N N
ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
04.970/2010 RTSum 08 0.380/2010 UNA 11/03/2010 14:20 SUM. N N
DENIS SOUSA RODRIGUES
MAKIN CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
04.961/2010 ET 13 0.382/2010 ORD. S N
JULYA CONFECÇÕES LTDA. ME
LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
04.887/2010 ConPag 12 0.381/2010 INI 07/04/2010 14:10 ORD. N N
APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.
DIEGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): IÊDA PEREIRA DE MELO
04.907/2010 RTSum 07 0.385/2010 UNA 09/03/2010 09:30 SUM. N N
JORGE CARVALHO COSTA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

04.909/2010 RTSum 06 0.381/2010 SUM. N N
VALTEIR MOREIRA DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES
04.982/2010 RTOrd 01 0.384/2010 UNA 19/04/2010 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO BATISTA DE AGUIAR
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
04.986/2010 RTSum 11 0.383/2010 SUM. N N
JUAREZ JAYME FILHO
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
04.866/2010 RTSum 09 0.374/2010 UNA 17/03/2010 13:20 SUM. N N
IVANEIDE NERES SANTOS
RECICLAGYN RECICLAGENS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

04.867/2010 RTSum 02 0.376/2010 UNA 30/03/2010 09:45 SUM. N N
FÁBIO DE OLIVEIRA MENDES
RECICLAGYN RECICLAGEM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

04.868/2010 RTSum 04 0.375/2010 UNA 16/03/2010 13:15 SUM. N N
JESILTO DE MEIRA LIMA
RECICLAGYN RECICLAGENS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

04.874/2010 RTSum 04 0.376/2010 UNA 22/03/2010 13:45 SUM. S N
CLEBERSON DA SILVA ROCHA
DALMO BEZERRA GUEDES

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
04.983/2010 RTSum 09 0.383/2010 UNA 18/03/2010 08:30 SUM. S N
ADRIANE RIBEIRO RODRIGUES
IRIS CAMPOS FERRAZ

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
04.931/2010 RTOrd 02 0.371/2010 ORD. S N
DYELEN SILVA MORA
ANIMALE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA MATIAS PEREIRA
04.905/2010 RTOrd 05 0.377/2010 ORD. N N
ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.922/2010 RTSum 05 0.379/2010 UNA 05/04/2010 09:50 SUM. N N
ALDERICE MARIA DE CARVALHO
ANA MARTA ALVES

04.923/2010 RTSum 01 0.379/2010 UNA 19/04/2010 14:00 SUM. N N
ALICE DA LUIZ FERREIRA COSTA
CARICIA BABY LTDA. (PROP. TEREZA PIMENTA DE JESUS)

04.924/2010 RTSum 08 0.376/2010 UNA 11/03/2010 14:05 SUM. N N
DOMINGOS ALVES DE SOUSA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.974/2010 RTOrd 13 0.383/2010 UNA 22/04/2010 09:30 ORD. N N
ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
04.814/2010 RTOrd 08 0.368/2010 UNA 12/03/2010 09:30 ORD. N N
BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
04.871/2010 RTOrd 12 0.378/2010 INI 07/04/2010 13:40 ORD. N N
JOÃO DONIZETE GUERRA
BANCO BRADESCO S.A.

04.880/2010 RTOrd 06 0.379/2010 ORD. N N
SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
04.872/2010 RTAlç 03 0.375/2010 UNA 10/03/2010 14:20 SUM. S N
ANTÕNIO MOREIRA DE AGUIAR
JBS S.A.

04.878/2010 RTSum 10 0.377/2010 UNA 16/03/2010 08:30 SUM. N N
WELDER MOREIRA BELO
VIA HIDRÁULICA E COMPONENTES

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
04.975/2010 RTOrd 07 0.389/2010 INI 24/03/2010 08:20 ORD. N N
TALMIRA E SILVA DE SÁ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

04.978/2010 RTSum 06 0.385/2010 SUM. N N
LUZIANO CUSTODIO DE MORAIS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

04.979/2010 RTOrd 02 0.384/2010 INI 12/04/2010 08:10 ORD. N N
DACIO FRANCISCO COSTA
WL-UTILIDADES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL

04.980/2010 RTOrd 09 0.382/2010 UNA 05/05/2010 15:40 ORD. N N
LEONIDAS CASSIMIRO DE ABREU
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

04.984/2010 RTOrd 08 0.381/2010 UNA 12/03/2010 14:00 ORD. N N
PAULA ROBERTA DE SOUSA QUEIROZ
MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
05.012/2010 RTOrd 05 0.385/2010 ORD. S N
ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
04.943/2010 CartPrec 04 0.381/2010 ORD. N N
ADÃO REZENDE SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
04.991/2010 RTSum 03 0.383/2010 UNA 11/03/2010 13:40 SUM. N N
MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTÓDIO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO ALVES BATISTA FRANCO
04.972/2010 RTSum 10 0.383/2010 UNA 16/03/2010 09:15 SUM. N N
SHEINE LEMES RODRIGUES
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
04.825/2010 ConPag 05 0.371/2010 INI 23/03/2010 09:00 ORD. N N
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP
ADRIANA ROCHA CACIQUINHO

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
04.967/2010 RTOrd 06 0.384/2010 ORD. N N
SÉRGIO GOMES DE MIRANDA
INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA SANTA CRUZ

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
04.994/2010 RTSum 10 0.384/2010 UNA 16/03/2010 13:00 SUM. N N
CLEIDE CARNEIRO ROSENDO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MADISON GUIMARÃES ANDRADE
04.809/2010 RTSum 01 0.371/2010 UNA 16/04/2010 11:20 SUM. N N
MOISÉS SOARES DA CUNHA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
04.964/2010 RTSum 12 0.385/2010 INI 07/04/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO RAMOS
MAX MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
04.828/2010 ExCCJ 02 0.374/2010 ORD. S N
MÁRCIO GONÇALVES CAIXETA
GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
04.989/2010 RTOrd 05 0.383/2010 INI 23/03/2010 14:10 ORD. S N
AURIÇON FERREIRA GOMES
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
04.856/2010 ConPag 03 0.373/2010 INI 20/05/2010 13:15 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA.
GABRIEL COELHO DE MORAIS

04.987/2010 ConPag 02 0.385/2010 INI 12/04/2010 08:05 ORD. N N
POSTO 5° AVENIDA LTDA.
MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
04.918/2010 RTSum 13 0.378/2010 UNA 17/03/2010 09:00 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ROSA
MARGEM S.A.

04.920/2010 RTSum 03 0.377/2010 UNA 10/03/2010 15:00 SUM. N N
FERNANDA BORGES DA SILVA
MARGEM S.A.

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
04.937/2010 RTOrd 03 0.381/2010 ORD. S N
HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
04.992/2010 RTSum 05 0.384/2010 UNA 05/04/2010 14:20 SUM. S N
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA
SUPERMERCADO ÁGUIA

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
04.929/2010 RTOrd 03 0.378/2010 INI 20/05/2010 13:25 ORD. N N
CLAUDIVINO RAMOS DE MORAIS
LATICINIO GOIANIRA LTDA.

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
04.968/2010 RTSum 02 0.383/2010 UNA 30/03/2010 08:45 SUM. N N
DANIELA JOSÉ DE SOUZA
COMERCIAL ALIMENTÍCIA PAIVA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.952/2010 RTOrd 01 0.381/2010 UNA 19/04/2010 14:30 ORD. S N
SANDRO DA COSTA DAHER
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.977/2010 CauInom 07 0.377/2010 ORD. N N
HANDERSON WILDER SABINO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
04.855/2010 RTOrd 09 0.373/2010 UNA 05/05/2010 11:00 ORD. N N
GERMANO SANTOS NETO
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
04.917/2010 ConPag 11 0.378/2010 ORD. N N
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.
JOÃO BATISTA DE MORAIS

04.921/2010 ConPag 04 0.379/2010 UNA 30/04/2010 15:30 ORD. N N
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.
DEUSIMAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
04.810/2010 RTOrd 09 0.370/2010 UNA 05/05/2010 10:30 ORD. N N
ERIKA DIONIZIA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

04.830/2010 RTSum 01 0.373/2010 UNA 19/04/2010 08:50 SUM. N N
MARIA FERREIRA DA HORA SOARES
APLANCO ALIMENTAÇÃO LTDA EPP + 001

04.850/2010 RTSum 01 0.374/2010 UNA 19/04/2010 09:10 SUM. N N
GLEYSON JOSÉ DA SILVA
VIP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

04.859/2010 RTOrd 01 0.376/2010 UNA 19/04/2010 09:50 ORD. N N
SÉRGIO VENÂNCIO REIS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

04.956/2010 RTOrd 08 0.379/2010 UNA 09/03/2010 14:35 ORD. N N
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
04.839/2010 ConPag 08 0.371/2010 UNA 12/03/2010 09:55 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
MARLOS DOS SANTOS LIRA

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
04.939/2010 RTSum 06 0.382/2010 SUM. N N
GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

04.942/2010 RTOrd 11 0.380/2010 ORD. S N
NILSON COSTA ARAUJO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
04.932/2010 RTSum 07 0.386/2010 UNA 09/03/2010 09:50 SUM. N N
RONALDO KRAUSE DE SOUZA
PREMOLTEC IND. E COM. ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.995/2010 RTAlç 02 0.386/2010 UNA 30/03/2010 08:30 SUM. N N
CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS
ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA DIAS RESENDE
04.903/2010 RTSum 08 0.375/2010 UNA 11/03/2010 13:50 SUM. N N
ALBINO TONIM
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
04.926/2010 RTSum 12 0.383/2010 INI 07/04/2010 14:30 SUM. N N
WANDERSON AZEVEDO DA SILVA
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
04.826/2010 RTOrd 04 0.372/2010 UNA 30/04/2010 15:00 ORD. N N
JORDAM MATOS COELHO
S. GYN INFORMÁTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
04.899/2010 RTSum 09 0.377/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. S N
CARLOS BATISTA DE SOUSA
COLOMBY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GRUPOS DE GERADORES LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
04.947/2010 ET 13 0.380/2010 ORD. S N
MARCO NORBERTO SALGASSO
EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO(A): ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
04.971/2010 RTOrd 10 0.382/2010 UNA 17/03/2010 14:00 ORD. N N
NILTON VIEIRA CABRAL
VALBI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
04.841/2010 RTSum 06 0.376/2010 SUM. N N
EGUINALDO DOS SANTOS ARAÚJO
IRENE MAIA DOS SANTOS SCHWINGEL + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.808/2010 RTSum 02 0.373/2010 UNA 29/03/2010 08:45 SUM. N N
AGNALDO JACOB FILHO
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

04.811/2010 RTSum 06 0.374/2010 SUM. N N
VALDIVINO MARQUES DOS SANTOS
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

04.815/2010 RTSum 12 0.374/2010 INI 07/04/2010 13:00 SUM. N N
ISMAEL SIMÃO
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
04.817/2010 RTSum 07 0.378/2010 UNA 08/03/2010 15:00 SUM. N N
MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
04.925/2010 RTOrd 04 0.380/2010 UNA 30/04/2010 15:45 ORD. S N
CÉLIA CORREA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.812/2010 RTOrd 01 0.372/2010 UNA 19/04/2010 08:30 ORD. N N
MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

04.853/2010 RTSum 07 0.382/2010 UNA 09/03/2010 08:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

04.863/2010 RTSum 13 0.375/2010 UNA 17/03/2010 08:30 SUM. N N
ANA CAROLINA BORGES
CONSTRUTORA SOUSA ALVES LTDA. (PROP.: VINIVIUS ALVES DE SOUSA E POLIANA RODRIGUES COELHO DE SOUSA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
04.848/2010 RTSum 10 0.376/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
ILZABETE PEREIRA NEVES BARBOZA
CLE S MODAS LTDA-ME

04.858/2010 RTSum 01 0.375/2010 UNA 19/04/2010 09:30 SUM. S N
ALEX SILVA LIMA
NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES
04.963/2010 RTSum 05 0.381/2010 UNA 05/04/2010 10:05 SUM. N N
DALCI BISPO DAMACENA
CAMILA SILVEIRA DE BARROS

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
04.807/2010 RTOrd 03 0.369/2010 INI 19/05/2010 13:35 ORD. N N
ACREDSON ROSA DA COSTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

04.813/2010 RTOrd 06 0.375/2010 ORD. N N
GILMAR GOMES CARDOSO
SÓLIDA TRANSPORTES LTDA.

04.818/2010 RTSum 13 0.371/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
ALDIVINA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
PAMONHARIA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
04.820/2010 RTSum 09 0.371/2010 UNA 17/03/2010 08:50 SUM. N N
WAGNER PINTO DE CARVALHO
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
04.934/2010 RTOrd 03 0.379/2010 INI 20/05/2010 13:30 ORD. S N
JAIRINA QUARESMA ABREU
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
04.879/2010 RTOrd 08 0.373/2010 UNA 12/03/2010 10:20 ORD. N N
JULIANA APARECIDA DA COSTA
CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
04.910/2010 RTSum 04 0.378/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. S N
IANE COSTA FUMEIRO
SÉRGIO DE CASTRO LOBO + 002

04.959/2010 RTSum 11 0.382/2010 SUM. N N
NEWITON CAMPOS DE ALMEIDA
EXTINCÊNDIO COM E MAN DE EXTINTORES E EQUIP DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.881/2010 RTSum 12 0.379/2010 INI 07/04/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DOS APRIGIO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.888/2010 RTSum 07 0.384/2010 UNA 09/03/2010 09:10 SUM. N N
ZEZITO VERÍSSIMO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.889/2010 RTSum 08 0.374/2010 UNA 12/03/2010 13:50 SUM. N N
MIGUEL FRANCISCO DE ALMEIDA
JUAREZ MENDES DE MELO

04.891/2010 RTSum 11 0.376/2010 SUM. N N
REMI MARCIANO ALVES BRASIL
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.892/2010 RTSum 13 0.376/2010 UNA 17/03/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO MIRANDA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

04.893/2010 RTSum 06 0.380/2010 SUM. N N
DANIEL XAVIER DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.894/2010 RTSum 09 0.376/2010 UNA 17/03/2010 13:40 SUM. N N
SANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.895/2010 RTSum 03 0.376/2010 UNA 10/03/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO MANOEL BARROS SOARES
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

04.897/2010 RTSum 05 0.376/2010 UNA 05/04/2010 09:35 SUM. N N
ADAIR VIEIRA DE FARIA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.919/2010 RTSum 02 0.380/2010 UNA 30/03/2010 09:15 SUM. N N
JÓ DO AMARAL REIS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA GOMES VILELA
04.981/2010 RTOrd 05 0.382/2010 INI 23/03/2010 14:00 ORD. S N
BISMARCK ROGÉRIO FERREIRA SANTOS
TERMOTÉCNICA LTDA. GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
04.906/2010 ConPag 09 0.378/2010 UNA 05/05/2010 14:40 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
WESLEY ALVES DE PAULA

ADVOGADO(A): WESLEY CAETANO DA SILVA
04.886/2010 RTOrd 04 0.377/2010 UNA 30/04/2010 15:15 ORD. N N
GISELLE EURIDES TREZZI
AGANP AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 181

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.464/2010 RTOrd 01 0.462/2010 UNA 05/03/2010 09:20 ORD. N N
GEOMAR MOREIRA DE ABREU
REINALDO DUTRA LAGARES

00.465/2010 RTOrd 01 0.463/2010 UNA 05/03/2010 09:25 ORD. N N
FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
REINALDO DUTRA LAUDARES

00.466/2010 RTOrd 01 0.464/2010 UNA 05/03/2010 09:15 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES NORONHA
REINALDO DUTRA LAUDARES

00.467/2010 RTSum 01 0.465/2010 UNA 04/03/2010 15:45 SUM. N N
DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.468/2010 RTSum 01 0.466/2010 UNA 04/03/2010 16:15 SUM. N N
LILIANE FRANCISCO ALEIXO
ELIS REGINA CARNEIRO RODRIGUES

00.470/2010 RTOrd 01 0.468/2010 UNA 05/03/2010 09:30 ORD. N N
SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
REINALDO DUTRA LAUDARES

00.471/2010 RTSum 01 0.469/2010 UNA 05/03/2010 09:00 SUM. N N
SEBASTIÃO JACINTO BATISTA
DILAINE NUNES LUCAS + 001

00.472/2010 RTOrd 01 0.470/2010 UNA 05/03/2010 09:45 ORD. N N
ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
AGROPECUARIA ASA LTDA.

00.473/2010 RTSum 01 0.471/2010 UNA 04/03/2010 13:35 SUM. N N
JAIR BUENO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA
00.469/2010 RTSum 01 0.467/2010 UNA 04/03/2010 10:15 SUM. N N
PATRICIA CARDOSO SANTOS
ART BELLA LINGERIE LTDA.

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
00.474/2010 RTSum 01 0.472/2010 SUM. N N
JOAO BATISTA TELES DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.212/2010 RTSum 01 0.207/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
FELIPE DOUGLAS MARTINS DA SILVA
MUNDIAL CURSOS

00.214/2010 CartPrec 01 0.209/2010 ORD. N N
LUANE ARAGUAO DE ALMEIDA
MARCOS ANTONIO ROQUE BRUNET, CONSTRUTORA BRUNET SA-N/P DO SOCIO MARCOS ANTONIO ROQUE BRUNET

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.203/2010 RTOrd 01 0.196/2010 INI 16/03/2010 13:50 ORD. N N
CLAUDIO FERNANDES LOPES
RITA DELMIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.204/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. N N
JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS
FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA

00.205/2010 RTSum 01 0.200/2010 UNA 08/03/2010 13:45 SUM. N N
PAULO RUFINO DA SILVA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

00.206/2010 RTSum 01 0.201/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
FLAVIO DOS SANTOS DUARTE
AVANILDO JOSE COELHO (SUPERMERCADO COELHO)

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.207/2010 RTSum 01 0.202/2010 UNA 08/03/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO EDIVALDO SILVA GRACEIS
ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WIRAN DA SILVA
00.213/2010 CartPrec 01 0.208/2010 ORD. N N
DEVARCI RODRIGUES SIMPLICIO
CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.198/2010 CartPrec 01 0.193/2010 ORD. N N
GIOVANE MARTINS DA SILVA
ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

00.200/2010 CartPrec 01 0.197/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
EBENEZER XAVIER VARGAS

00.202/2010 RTOrd 01 0.198/2010 INI 16/03/2010 13:40 ORD. N N
JOSE GOMES DE SOUZA
ENCOL SA. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

00.210/2010 RTSum 01 0.205/2010 SUM. N N
ADRIANA SAIRURY DE OLIVEIRA
TATI CONTABILIDADE LTDA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.208/2010 RTSum 01 0.203/2010 UNA 08/03/2010 14:30 SUM. N N
ALDEMAR DOS SANTOS CUNHA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

00.209/2010 RTSum 01 0.204/2010 UNA 08/03/2010 14:45 SUM. N N
WESLEY PAIXAO DE SOUZA
JP MOINHO DE TRIGO LTDA.

ADVOGADO(A): ODY DE MELO MENDES
00.199/2010 CartPrec 01 0.194/2010 ORD. N N
NIVALDO SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.211/2010 RTSum 01 0.206/2010 SUM. N N
BENEDITO VIEIRA DE ESPINDOLA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
00.737/2010 RTOrd 01 0.367/2010 ORD. N N
MÁRCIO PEREIRA CAMARGO
MAUDI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
00.726/2010 RTSum 01 0.362/2010 UNA 22/04/2010 14:20 SUM. N N
RICARDO GOMES BATISTA
NAZIR DA SILVA OLIVEIRA

00.727/2010 RTOrd 01 0.363/2010 INI 27/04/2010 08:15 ORD. N N
JUAREZ ARANTES DE SOUZA
FRANCISCO BENEDITO SILVA ALVES

00.728/2010 RTSum 02 0.365/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
ANA MATOS MASCARENHAS
NAZIR DA SILVA OLIVEIRA

00.729/2010 RTSum 01 0.364/2010 UNA 22/04/2010 14:00 SUM. N N
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
DANIEL IVANOF

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.725/2010 RTSum 02 0.364/2010 UNA 09/03/2010 13:40 SUM. N N
GELSON DOS SANTOS GOMES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.731/2010 CartPrec 02 0.367/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL
CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.724/2010 RTSum 01 0.361/2010 UNA 22/04/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ NILTON DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): RAYNER CARVALHO MEDEIROS
00.733/2010 CartPrec 01 0.365/2010 ORD. N N
ALBERTO PEREIRA DE MORAES
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

00.735/2010 CartPrec 01 0.366/2010 ORD. N N
NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

00.736/2010 CartPrec 02 0.370/2010 ORD. N N
CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

ADVOGADO(A): REINALDO VITOR FURTADO
00.730/2010 RTOrd 02 0.366/2010 INI 10/03/2010 13:20 ORD. N N
VANDA ROSA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
00.732/2010 CartPrec 02 0.368/2010 ORD. N N
JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

00.734/2010 CartPrec 02 0.369/2010 ORD. N N
JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.728/2010 RTSum 01 0.698/2010 UNA 12/05/2010 16:00 SUM. N N
NILO RODRIGUES DE SOUZA
O L S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

00.729/2010 RTOrd 01 0.699/2010 UNA 17/05/2010 14:00 ORD. N N
WILTON LUIZ FERREIRA
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA FAZENDA CAROLINA

00.730/2010 RTOrd 01 0.700/2010 UNA 17/05/2010 14:20 ORD. N N
VALDELANDE LIMA DE SOUZA
CERAMICA PRIMAVERA LTDA

00.731/2010 RTSum 01 0.701/2010 UNA 17/05/2010 14:40 SUM. N N
ETERNO HENRIQUE CAETANO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.732/2010 RTSum 01 0.702/2010 UNA 17/05/2010 15:00 SUM. N N
ALEANDRO MARTINS BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.733/2010 RTSum 01 0.703/2010 UNA 17/05/2010 15:20 SUM. N N
GILDASIO CARVALHO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.734/2010 RTSum 01 0.704/2010 UNA 17/05/2010 15:40 SUM. N N
KAIO HENRIQUE SILVA MARCELINO
SUPERMERCADO GOIANÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
00.149/2010 RTOrd 01 0.149/2010 UNA 17/03/2010 15:30 ORD. N N
MELQUIADES LOPES DE OLIVEIRA
VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
00.151/2010 RTSum 01 0.151/2010 UNA 09/03/2010 13:15 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
MERCADO O POPULAR

ADVOGADO(A): BYRON CARDOSO LEITE
00.150/2010 RTSum 01 0.150/2010 UNA 09/03/2010 09:50 SUM. N N
ASSIS ANTONIO DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
00.142/2010 RTSum 01 0.142/2010 UNA 09/03/2010 08:30 SUM. N N
RUTE DELMONDES DE CASTRO
ADRIANO JUSTINO AGUIAR INFORMÁTICA

ADVOGADO(A): EDSON DIAS QUIXABA
00.146/2010 RTSum 01 0.146/2010 UNA 09/03/2010 09:30 SUM. N N
SANDRA DE PAULA PEREIRA
WALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.148/2010 RTOrd 01 0.148/2010 UNA 17/03/2010 15:10 ORD. N N
GEOVANE GONÇALVES DE SOUZA
EDIFICAR

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
00.147/2010 RTOrd 01 0.147/2010 UNA 17/03/2010 10:10 ORD. N N
OTÁVIO RIBEIRO MEIRA
JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA

ADVOGADO(A): WALTER MORAES
00.143/2010 RTOrd 01 0.143/2010 UNA 17/03/2010 09:50 ORD. N N
CLEBER CARDOSO DOS SANTOS
TAGUATUR TAG. TRANSP. E TURISMO LTDA

00.144/2010 RTSum 01 0.144/2010 UNA 09/03/2010 08:50 SUM. N N
RUIVAL RODRIGUES NUNES
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.145/2010 RTSum 01 0.145/2010 UNA 09/03/2010 09:10 SUM. N N
JULIO BATISTA ANDRADE ARAÚJO
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.153/2010 RTSum 01 0.153/2010 SUM. N N
RÔMULO CESAR SANCHO DA ROCHA
ZL AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): ALBILEO DA COSTA SANTOS
00.162/2010 RTSum 01 0.162/2010 UNA 10/03/2010 13:15 SUM. N N
SAYONARA DE FRANÇA CASTRO
NETWORK INFORMÁTICA LTDA - ME

ADVOGADO(A): ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
00.157/2010 RTSum 01 0.157/2010 UNA 10/03/2010 08:30 SUM. N N
GILBERLÂNDIO VALÉRIO DE OLIVEIRA
QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL

ADVOGADO(A): ALDENOR DE SOUZA E SILVA
00.159/2010 RTOrd 01 0.159/2010 UNA 18/03/2010 09:10 ORD. N N
JOSÉ LUIZ LIMA LEITE
O BOTICÁRIO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
00.160/2010 RTSum 01 0.160/2010 UNA 10/03/2010 09:10 SUM. N N
CARLO ANDRE ARRUDA RIBEIRO LEITE
ANTÔNIO ENIVALDO VIEIRA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
00.154/2010 RTSum 01 0.154/2010 UNA 10/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSINALDO DA SILVA SÁ
MERCADO O POPULAR

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
00.163/2010 RTSum 01 0.163/2010 UNA 10/03/2010 13:50 SUM. N N
GILSON MARTINS DE MIRANDA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO

00.164/2010 RTSum 01 0.164/2010 UNA 10/03/2010 14:10 SUM. N N
DANIEL ALVES FERREIRA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.156/2010 RTSum 01 0.156/2010 UNA 09/03/2010 14:10 SUM. N N
GERALDO GOMES DA SILVA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.161/2010 RTSum 01 0.161/2010 UNA 10/03/2010 09:30 SUM. N N
MANOEL PEDRO OLIVEIRA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.152/2010 RTSum 01 0.152/2010 UNA 09/03/2010 13:50 SUM. N N
RODINEI MICLEI DE SOUZA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PATRICIA LTDA

ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
00.158/2010 RTSum 01 0.158/2010 UNA 10/03/2010 08:50 SUM. N N
ELY PEREIRA AGUIAR
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO COMPER

ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
00.155/2010 RTOrd 01 0.155/2010 UNA 17/03/2010 15:50 ORD. N N
JANAÍNA DE ALMEIDA BASTOS
ABM PRIMAVERA SERVICE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.169/2010 CartPrec 01 0.169/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
THE BEST MARKETING PUBLICIDADES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

00.170/2010 CartPrec 01 0.170/2010 ORD. N N
UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
BOUTIQUE DO PÃO LTDA + 001

00.171/2010 CartPrec 01 0.171/2010 ORD. N N
VAGNER GONÇALVES COSTA
ELITE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

00.172/2010 CartPrec 01 0.172/2010 ORD. N N
DANIEL SOUZA DAMASCENO
DIEX US CURSOS S/A

00.175/2010 CartPrec 01 0.175/2010 ORD. N N
SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA
ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO FELICIANO

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.165/2010 RTSum 01 0.165/2010 UNA 10/03/2010 14:30 SUM. N N
WELTON DIAS GONÇALVES
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.166/2010 RTSum 01 0.166/2010 UNA 10/03/2010 14:50 SUM. N N
ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO(A): LUCIENE VINHAL
00.174/2010 CartPrec 01 0.174/2010 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ELIZETH FRANCISCA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
00.167/2010 RTOrd 01 0.167/2010 UNA 18/03/2010 09:50 ORD. N N
JOSE FERREIRA GOMES FILHO
BISPO DANTAS E SILVA ARAUJO LTDA

ADVOGADO(A): VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
00.168/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 11/03/2010 08:30 SUM. N N
ANDREZA FRANCISCA DOS SANTOS PONTES
PRIMAVERA SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER MORAES
00.173/2010 CartPrec 01 0.173/2010 ORD. N N
EDNALDO SOUSA REIS
ACÁCIO NELSON FERNANDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2001/2010
Processo Nº: RT 0089300-67.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTERRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), o que, a princípio, ensejaria o indeferimento da liberação de dinheiro ao exequente. Todavia, o desenrolar lento da execução impõe um gravame ainda maior à referida parte, pois, mesmo tendo há muito reconhecido o seu direito, nada recebeu até o momento.
Para solucionar a referida controvérsia, sigo, in casu, procedimento adotado em alguns julgados do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, nos quais se determinou a alteração do rito processual, ou seja, que a execução, em vez de se desenvolver conforme os ditames do art. 884 da CLT, oriente-se pelo disposto no art. 879 do mesmo diploma legal.
Em assim sendo, concedo às Partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RT 0256000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: RT 0181800-16.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor do registro R.23-775 (fl. 777), indefere-se o pedido de fl. 783.
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RT 0018100-87.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCAPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS PALMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOELCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a fornecer os endereços dos Cartórios de Rio Verde-GO, para cumprimento das determinações de fls.616.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RT 0049400-96.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fls. 508/509. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fl. 456. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CARLOS SERGIO ESPERIDIAO + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fl. 456. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RT 0106200-66.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVICOS AUX DE TRANSP AEREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Libere-se, ainda, os honorários assistenciais e periciais.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 1º/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações supra, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RT 0119400-43.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente do ofício de fls. 331/332. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 845/1431. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PEREIRA DE MENEZES + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 845/1431. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA DAS GRAÇAS RAMOS + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 845/1431. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BERALDINO CLÁUDIO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 845/1431. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RT 0005800-73.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA QUEIROZ SANTANA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2004/2010
Processo Nº: RT 0022200-65.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 653/676. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RT 0044500-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Executado para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA CAROLINA DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 703/705.
Vista às reclamadas pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 703/705.
Vista às reclamadas pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RT 0210000-08.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CIBELY ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RT 0221700-78.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HACALIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RT 0118900-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RT 0122500-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-42.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 229, porquanto o parcelamento postulado deverá ser requerido diretamente à autarquia previdenciária.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-81.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO BELARMINO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE BALAS E DOCES KOKITO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 682,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-44.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NONATO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AQUICULTURA ALFA LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RTOrd 0010300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, devolvam-se às executadas o valor remanescente da execução.
Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTOrd 0032200-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA THEREZA CORTES AVELAR UMBELINO
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.(REP POR:VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DELVAN RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Executada da certidão de fls. 288, prazo legal

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o que consta à fl. 96-v, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA-ME. (ALTO ASTRAL BAR) + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a observação contida à fl. 115-v, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTSum 0131800-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Ante a observação contida à fl. 175-v, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN POLLYANA MILHOMEM BARROS
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): K.M SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente do documento de fl. 76, por cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2021/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA E CABELO ABADIA PIRES
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO Reclamante: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RTSum 0202400-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES NETO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CANDIDA DO AMARAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANDRA CRISTINA DA SILVA AURELIO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STYLO ORTHO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 47/49), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da petição de fls. 357/358. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRB TRANSPORTES RIO BRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
Audiência encerrada às 16h14min.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTAlç 0000061-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 41, a seguir transcrita, para os fins legais:´´ Considerando que o Reclamante não indicou na inicial o valor correspondente dos pedidos, conforme determina o art.
852-B, I, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, I c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).Custas pelo Reclamante, no importe de R$10,64, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER ALVES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a executada acerca da petição de fl. 30, por cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA COSTA DAHER
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da alteração da data de audiência conforme transcrito: De ordem, retirei o presente feito da pauta de audiência do dia 19/04/2010, às 14h30min, e inclui na pauta do dia 15/03/2010, as 08h33min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2142/2010
PROCESSO Nº RT 0278200-29.1991.5.18.0001
RECLAMANTE: JAIME ARANTES DOS REIS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ADM DE CONS. ALBUQUERQUE (REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ)
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASSA FALIDA DE ADM DE CONS. ALBUQUERQUE (REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de MASSA FALIDA DE ADM DE CONS. ALBUQUERQUE (REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2131/2010
PROCESSO Nº RT 0117600-09.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: NILDA LUIZA DO CARMO KRUGER
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): SULAMITA DIAS DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 848.160.661-87
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SULAMITA DIAS DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.441,25, atualizado até 31/11/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SULAMITA DIAS DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16880/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0038300-90.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIZ MAR TAVARES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
Data da Praça 26/02/2010 às 13 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 – GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz, placa MQ-9521 de Goiânia-GO, ano 2000, chassi n. 9BM384073YB227859, prefixo n. 5530 raspado, com 23 (vinte e três) bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, com duas poltronas na frente, com cinco portas laterais, sendo uma única e duas duplas, pneus ruins, cor branca com faixas laranjas, com pequeno amassado na lateral, pintura arranhada, escrito Guarany, frente retocada, em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16880/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0038300-90.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIZ MAR TAVARES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
Data da Praça 26/02/2010 às 13 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 – GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz, placa MQ-9521 de Goiânia-GO, ano 2000, chassi n. 9BM384073YB227859, prefixo n. 5530 raspado, com 23 (vinte e três) bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, com duas poltronas na frente, com cinco portas laterais, sendo uma única e duas duplas, pneus ruins, cor branca com faixas laranjas, com pequeno amassado na lateral, pintura arranhada, escrito Guarany, frente retocada, em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2065/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0121300-85.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JEFFERSON DA SILVA PAIVA
EXECUTADO(S): AMARO DIAS CAMPOS NETO, CPF: 320.913.541-04
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) AMARO DIAS CAMPOS NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.290,03, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMARO DIAS CAMPOS NETO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2150/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0127800-70.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RICARDO RODRIGUES DE LEMOS
EXECUTADO(S): PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.776,69, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2150/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0127800-70.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RICARDO RODRIGUES DE LEMOS
EXECUTADO(S): PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.776,69, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2056/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000366-64.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: DORVALINO RIBEIRO FERREIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ME , CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
Data da audiência: 16/04/2010 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial:
DORVALINO RIBEIRO FERRELRA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, portador da CTPS n.° 76.503/026/GO, PIS n.° 127.65524.31-0 e RG n.° 3.261.994/2Via, SSP/GO, nascido aos 25/04/1972, residente e domiciliado à Rua 60, Qd. 17, Lt. 18, Setor Renata Park, Trindade/GO, assistido pelo órgão de classe, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiâ.nia/GO, neste ato representado por seus advogados e procuradores infra-assinados (m.j.), com escritório à Rua 5, n.° 287, 30 andar, Sala 303, Centro, CEP: 74.015-135, Fone 3942 5620, nesta Capital, vem, com o devido respeito, à digna presença de Vossa Excelência apresentar Reclamação Trabalhista em desfavor d~EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇAO LTDA.-ME, CNPJ n.° 05.683.666/0001-05, atualmente em local incerto e não sabido (devendo ser notificada através de edital); ELMO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.° 02.500.304/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. T-2, n.° 1.258, Setor Bueno, CEP: 74.215-005, Goiânia/GO; com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA 2ª RECLAMADA
O Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada (subempreiteira), para laborar em obra da 2a Reclamada (empreiteira principal), o que a toma responsável solidária pelo acerto do ex-empregado, conforme dispõe o art. 455, da CLT. Vejamos: “Art. 455. Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro. PARÁGRAFO UNICO. Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, a ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.” O C. TST analisou o tema com grande profundidade, no julgamento do processo RR-525593.99.5, cujo acórdão da lavra do Eminente Ministro Ives Granda Marfins Filho, encontra-se publicado no DiU de 02.05.2003: “LEGITIMIDADE PASSIVA AD CÁ USAM DO EMPREITEIRO PRiNCIPAL - CONTRATO DE EMPREITADA - SOLIDARIEDADE - AÇÃO AJUIZADA CONTRA O EMPREITEIRO E O SUBEMPREITEIRO. O art. 455 da CLT consigna que o empregado pode propor ação contra o empreiteiro principal para reclamar o inadimplemento de obrigações trabalhistas pelo subempreiteiro, ficando ressalvada a possibilidade de o primeiro ajuizar ação regressiva contra o segundo, induzindo a conclusão de que a responsabilidade, no caso, é solidária. Ora, a norma consolidada assegura ao empregado o ajuizamento da ação contra o empreiteiro, contra o subempreiteiro ou contra os dois conjuntamente, não disciplinando que a responsabilidade do empreiteiro principal é apenas subsidiária, nem que haja necessidade de acionar, primeiro, o subempreiteiro para depois, se ficar comprovada a sua insuficiência econômica, ajuizar a reclamação contra o empreiteiro principal.”Quer reclamar a condenação da 2a Reclamada de forma solidária.
DA ADMISSÃO, DA DISPENSA E DA CTPS
O obreiro foi admitido, na função de Pedreiro, em 16 de março de 2009 e foi dispensado, sem justa causa e sem cumprimento de aviso prévio, em 30 de julho de 2009. O contrato de trabalho foi anotado na CTPS, com o salário mensal de

R$ 622,60 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Em 01/05/2009, o piso salarial da categoria do Reclamante foi majorado para R$ 655,60 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês.
DO SALDO DE SALÁRIO, DAS HORAS EXTRAS, DA REMUNERAÇÃO E DO SALDO DE TAREFA
Até a presente data, o Reclamante não recebeu os saldos de salário dos meses de abril/maio/julho/2009. O salário de junho/2009 foi pago diretamente pela 2a Reclamada. Quer reclamar o pagamento dos saldos de salário. O horário de trabalho praticado era das 7h00min às 1 7h00min, de segunda a sexta-feira, sempre com uma hora de intervalo intrajornada.
Aos sábados, a saída se dava às 17h00min. O Reclamante laborava a média de dois sábados por mês. Desde já o Reclamante impugna os cartões de ponto, tendo em vista que não era permitida a anotação da jornada laborada aos sábados. De acordo com o horário laborado, o Reclamante prestava a média mensal de 22 (vinte e duas) horas extras com 50% de acréscimo.
Não houve pagamento das horas extras prestadas. Quer reclamar o pagamento das horas extras, com o devido acréscimo legal (50%). As horas extras foram prestadas de forma habitual e, portanto, devem integrar a remuneração para todos os fins. A remuneração para fins rescisórios é de R$ 770,33 (setecentos e setenta reais e trinta e três centavos), considerando o salário (R$ 655,60), a média das horas extras prestadas (R$ 98,34) e o reflexo das horas extras sobre o descanso semanal remunerado (R$ 16,39). No primeiro mês de serviço, o Reclamante laborou sob o regime de tarefas. Houve a combinação do valor de R$ 700,00 (setecentos reais) pelo reboco de cada casa (parte interna e externa). De tal período, o Reclamante possui um saldo de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) de tarefas que não foram pagas pela 1a Reclamada. Quer reclamar o pagamento do saldo da tarefa.
DA RESCISÃO, DO FGTS, DO SEGURO-DESEMPREGO E DA RAIS
Até a presente data, a 1ª Reclamada não efetivou a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, portanto, não houve cumprimento do prazo estabelecido no § 6°, do art. 477, da CLT, ficando a mesma sujeita à multa prevista no § 8°, do mesmo artigo. ão foram realizados os depósitos do FGTS. A 1a Reclamada deverá comprovar a regularidade dos depósitos fundiários, inclusive da multa, sob pena de execução direta.
Deverá, ainda, entregar as guias do TRCT (código 01), a conectividade social e as guias para requerimento do segurodesemprego, sob pena de execução direta. A 1ª Reclamada deverá comprovar a regularidade na entrega da RAIS, sob pena de indenização substitutiva do abono do PIS.
DO CAFÉ DA MANHÃ, DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE
As Reclamadas somente forneceram o café da manhã e a refeição, conforme determina a cláusula décima quarta, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Reclamante (em anexo), no último mês de serviço (julho), devendo indenizar os valores respectivos e arcar com a multa prevista no parágrafo quarto, da cláusula citada. Da mesma forma, somente foram fornecidos ao obreiro os vales transportes necessários para o mesmo se deslocar entre sua residência e o local de trabalho, no mês de julho/09, apesar da 1a Reclamada ter sido informada de que o ex-empregado necessitava de duas passagens de transporte coletivo por dia. Quer reclamar a indenização dos valores gastos com transporte.
DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E DA ASSISTÊNCIA
Tendo em vista as liminares concedidas pelo TST, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.° 2139 e 2160, que suspenderam a obrigatoriedade de tentativa de acordo junto à CCP, a presente demanda não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia. O Reclamante está assistido pelo órgão de classe (conforme pedido anexado), e está com dificuldades financeiras para a manutenção da família e em razão disto as Reclamadas devem arcar com os honorários advocatícios, previstos na Lei n.° 5.584/70.
DO PEDIDO
Quer reclamar o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário, saldo de tarefa, 13° salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS, multa fundiária, multa de mora, horas extras, indenização do café cia manhã e da refeição, multa da CCT e indenização do vale transporte e do seguro-desemprego, além dos honorários assistenciais. DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas, a 1a através de edital, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas:
PARCELAS
a - Saldo de salário (abr/mai/jul/09) R$ 1.966,80
b - Saldo de tarefa R$ 850,00
c - Aviso prévio indenizado R$ 770,33
d - 13° salário (6/12) R$ 385,16
e -Férias prop. + 1/3 (6/12) R$ 513,55
f- FGTS + 40% R$ 560,80
g - Multa do art. 477, da CLT R$ 655,60
h - Horas extras (88 h/e c/ 50%) R$ 393,36
i - DSR s/ as horas extras R$ 65,56
j - Ind. do café da manhã (73 dias x R$ 1,50) R$ 109,50
l - Ind. da refeição (73 dias x R$ 5,00) R$ 365,00
m - Multa § 4°, cl. 14k, CCT (10%) R$ 47,45
n - Ind. do vale transporte (146 passagens x R$ 2,25) R$328,50
o - Ind. do seguro-desemprego (3 parcelas) R$ 1.573.44
Subtotal I R$ 8.585,05
Honorários advocaticios (15%) R$ 1.287,75
Total R$ 9.872,80
Requer a notificação da 1a Reclamada através de edital, tendo em vista que a mesma não vem sendo encontrada. Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabiveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT. Pede ainda: O acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas (R$ 1.817,92), previsto no art. 467 da CLT; os benefícios da Assistência Judiciária, honorários advocatícios com base na Lei n.° 5.584/70; entrega do TRCT (código 01), da conectividade social e das guias CD/SD.
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas Dá-se a presente o valor de R$ 11.690,72 (onze mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Termos em que, Pede deferimento. Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
Conforme ofício de fl. 652 o Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia já prestou as informações solicitadas a respeito dos imóveis indicados às fls. 619/621.
Portanto, resta prejudicado o pleito do credor trabalhista de fl. 658.
Ao ensejo, observo que os imóveis indicados à penhora pelo exequente não são de propriedade dos executados, nos termos das certidões de fls. 653/655.
Desse modo, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente, indicando outros bens livres e suficientes de propriedade dos executados para garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RT 0050300-47.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO POVOA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2676/2010
Processo Nº: RT 0095000-11.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CHAGAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROMEIROS CONSTRUÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE OURO VERDE INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ARCHILBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifica-se que sequer foi expedido mandado de intimação ao Superintendente de Administração e Finanças do Estado de Goiás determinando a retenção de parcela dos vencimentos do executado CLÁUDIO LÂNIO YOUSSUF ALVES e, portanto, indefiro o requerimento às fls 968/970.
Cumpre ressaltar que este Juízo, em razão do teor do acórdão às fls.785/793, que deu provimento por unanimidade ao Agravo de Petição interposto pelo sócio-executado CLÁUDIO LÂNIO YOUSSUF ALVES com vistas à anulação do despacho que ordenou a penhora de parcela de seus vencimentos (fl.734/736), já determinou a liberação do valor que fora retido (fl.797), tendo o sócio-executado recebido esse valor desde 05/12/2006 (f. 804).
Observo, por oportuno, que os extratos apresentados pela executada EMINE YOUSSUF ALVES à fl.975 não se referem à sua conta-salário, que é aquela constante dos demonstrativos de pagamento de salário às fls.972/974.
Portanto, tecidas essas considerações e tendo em vista que houve sucesso por duas vezes em solicitações de bloqueio de numerários via BACEN-JUD, repita-se essa diligência (CPFs à fl. 955), deduzindo os valores já bloqueados (fls.946,947,956 e 957).
Caso haja numerário disponível em contas-salário dos executados CLÁUDIO LÂNIO YOUSSUF ALVES (Banco Itaú, agência 4818, Conta 1800-6) e/ou EMINE YOUSSUF ALVES (Banco Itaú, ag. 4340, Conta 37250), esse valor deverá ser

desbloqueado, repetindo-se a diligência em relação às demais contas de titularidade desses executados.
Após, reitere-se o ofício à fl.1001, por mandado, ressaltando a necessidade de resposta urgente.
Em seguida, com esteio no art.70, §2º do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, expeça-se certidão de dispensa de renumeração dos autos a partir da fl. 718 (numeração correta), procedendo à devida anotação na capa dos três últimos volumes.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RT 0130100-56.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que houve interposição de Agravo de Petição, deverá a Secretaria cumprir o 2ºº§ do despacho à fl.1646.
Portanto, prossiga-se a execução definitiva do crédito trabalhista por meio de Carta de Sentença.
Por medida de economia processual, desapensem-se os autos da Execução Provisória e utilizem-se as cópias nele existentes, providenciando a cópia apenas das folhas do processo principal que ainda não constam dos autos da Execução Provisória, com os devidos registros.
Em relação aos Agravos de Petição interpostos pelo exequente (fls.1653/) e pela 1ª executada (fls.1672/1685), são os mesmos tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual e preenchido o requisito específico previsto no art.897, §1º da CLT.
As custas processuais serão pagas ao final pelo executado, com esteio no art. 789-A da CLT.
Recursos que dispensam o recolhimento de depósito recursal.
Diante do exposto, recebo os agravos de petição interpostos.
Subam os autos principais ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se o exequente e 1ª executada.

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RT 0033200-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE HERMOGENES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE PONTO DO FRANGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RT 0086400-49.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RT 0115800-74.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2728/2010
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: ACCS 0157800-55.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2673/2010
Processo Nº: RT 0041600-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Despacho de fls. 828:
Defiro, com base no art. 780 da CLT, e relativamente aos documentos de fls. 14/105, o requerimento de fl. retro, dispensado o traslado.
À Secretaria, para providenciar.
Intime-se.
Fica ainda intimado a comparecer em secretaria para receber os documentos de fls. 14/105, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RT 0049000-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RT 0049000-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2684/2010
Processo Nº: RT 0049000-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2684/2010
Processo Nº: RT 0049000-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RT 0049000-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RT 0071100-42.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao retro certificado, intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: RT 0073400-74.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): LAZARA SEBATIANA TELES (TRIP FASHION) + 001
ADVOGADO....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor da decisão de fls. 237/240, a qual julgou prejudicada a exceção de pré-executividade apresentada, extinguindo-a sem resolução de mérito, condenando LÁZARA SEBASTIANA TELES (pessoa física) e LÁZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION) a pagarem à exequente as multas por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça em 21% (vinte e um por cento) do valor da execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Deverá a exequente, ainda, diante da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 264 e do resultado da pesquisa efetuada junto ao BACENJUD, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RT 0163500-75.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AURÉLIO GRANDE
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: AA 0054300-02.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR GERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RT 0081900-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que restou decidido pelo C. TST às fls. 172/6, a consequência lógica, agora, seria a cobrança executiva das custas processuais a cargo da reclamada, até o momento não satisfeitas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$28,05 – fl. 37), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: AA 0112600-54.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DO PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da VT para receber certidão narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 008
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das certidões negativas das instituições financeiras.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RT 0132700-30.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1106/1111, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JOÃO APARECIDO DA SILVA em face do BANCO DO BRASIL S/A e, no mérito:
a) julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução e a primeira impugnação aos cálculos; e b) julgo PROCEDENTE a segunda impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RT 0146100-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 2693/2010
Processo Nº: RT 0153400-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 11/01/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RT 0183600-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$24,50 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 304.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 221/224). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RTOrd 0006800-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JOSE CAVALCANTE
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o FGTS devido ao reclamante/exequente (R$194,00 - fl. 313), por GFIP, na conta vinculada junto à agência local da CEF.
Feito, o saldo restante do depósito recursal de fl. 251 deverá se utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: RTSum 0028200-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para tomar ciência de fls.151/160/160-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: RTSum 0028200-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para tomar ciência de fls.151/160/160-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTOrd 0031800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a , no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber o alvará n. 2163/2010.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dos vários requerimentos feitos pela reclamante/exequente às fls. 198/202, apenas um merece prosperar, e ainda assim, não pelas razões defendidas, tendo em vista o contido nos autos.

Com efeito, face à oposição de embargos do devedor às fls. 219/27, fica indeferido o pleito de liberação de crédito.
Considerando os numerários materializados às fls. 205/6, os quais, juntamente com os de fls. 126/7 e 186 garantem mais que integralmente o juízo, também resta denegado o requerimento de expedição de novo mandado de intimação ao Banco Bradesco S/A para bloqueio e transferência de créditos de titularidade da primeira reclamada/executada.
Acolho, apenas, o de correção do valor exequendo, pois os equívocos constantes da conta de atualização de fls. 168/70 foram o de não incluir, no total de R$9.668,23, o montante da contribuição previdenciária total (R$993,80 – fl. 170), além de registrar, como contribuição previdenciária por parte do empregado, o importe de R$51,66, correspondente, em verdade, ao imposto de renda (fl. 83), ao contrário do registrado à fl. 112. Também observo apuração em duplicidade, pois o montante de R$46,59, anotado para as custas de liquidação, já encontra-se no importe de R$186,35, juntamente com as custas processuais do processo de conhecimento (R$45,00) e as executivas (R$66,36).
Portanto, enviem-se os autos à Contadoria para a correta atualização do valor exequendo, após o que terá a reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre os embargos acima referidos.
Intime-se.

Notificação Nº: 2675/2010
Processo Nº: RTSum 0058100-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIVON DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber saldo remanescente. Prazo: 05 dias.

OUTRO : DR. JOSÉ JORGE CHEIN NETO-OAB/GO N° 25.546
Notificação Nº: 2685/2010
Processo Nº: RTSum 0082800-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : DR. JOSÉ JORGE CHEIN NETO-OAB/GO N° 25.546
Notificação Nº: 2685/2010
Processo Nº: RTSum 0082800-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : DR. JOSÉ JORGE CHEIN NETO-OAB/GO N° 25546
Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RTSum 0082800-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTSum 0086800-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMINON DOS SANTOS JARDIM
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca das certidões negativas das instituições financeiras.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a , no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber o alvará n. 2131/2010.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RTSum 0101800-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO JOSE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado a, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.55/57). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: ConPag 0151000-06.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): MARLENE DA SILVA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A impossibilidade de interposição de recurso em face de sentença proferida em dissídio de alçada, como é o caso dos autos, é imposição legal, prevista no art. 2º, §§ 2º e 3º da lei nº 5.584/70.
Nesse sentido, recentes julgados do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não observado o disposto na OJ 115 da SBDI-1, impossível o processamento do apelo. 2. CAUSA DE ALÇADA. RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. Restrito o valor da causa a quantia inferior ao dobro do salário-mínimo e não se questionando matéria constitucional, o dissídio é de alçada exclusiva da Vara do Trabalho (Lei nº 5.584/70, art. 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
Processo: AIRR - 62940-66.2007.5.04.0471 Data de Julgamento: 09/12/2009, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010 (grifos originais).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PROCESSO DE ALÇADA. RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

Processo: AIRR - 151140-49.2007.5.04.0471 Data de Julgamento: 16/12/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010. (grifos originais)
Isso exposto, não conheço do recurso ordinário interposto pela consignante às fls.170/175, tendo em vista que a decisão por ele atacada não é passível de impugnação.
Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 2732/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FATIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, inscrito no CRM/GO sob o nº 14.239, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, lt. 31, casa 2, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74085-320, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FATIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS CUNHA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, inscrito no CRM/GO sob o nº 14.239, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, lt. 31, casa 2, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74085-320, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 2679/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): LÍBIA FARIA GUERRA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: CauInom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 010
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o requerente a se manifestar, querendo, em 5 (cinco) dias, sobre o processado a partir da fl. 141, especialmente certidão de fl. retro, sob idêntica cominação explicitada à fl. 78.

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTSum 0214200-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTSum 0228900-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE COSTA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Face ao retro certificado, fica excluído novamente o feito da pauta – agora do dia 23.02.2010 -, devendo o autor se manifestar a respeito, indicando, em 5 (cinco) dias, meios efetivos para a citação da ré, ainda sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2350/2010
PROCESSO Nº RT 0052500-36.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MAURIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA , CPF: 010.683.991-80 e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA, CPF 979.441.301-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA , CPF: 010.683.991-80 e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA, CPF 979.441.301-15, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a tomarem ciência da constrição judicial realizada via BACENJUD, devendo, caso queiram, apresentar embargos à execução, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2306/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000016-73.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA., CNPJ: 06.537.092/0001-20
O Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALLITTY COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA, CNPJ: 06.537.092/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 11/12.
E para que chegue ao conhecimento de QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2538/2010
Processo Nº: RT 0073200-40.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fornecer, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço do reclamante, inclusive com CEP, tendo em vista que a notificação para comparecimento a audiência foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se'.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RT 0095700-03.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1620/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RT 0095700-03.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1620/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RT 0095700-03.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1620/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO + 011
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 971/973, cujo teor segue: 'O coexecutado Genaro Herculano de Souto Filho peticiona, às fls. 822/838, aduzindo, em síntese, que a empresa Metrobus seria responsável subsidiária pelos valores devidos nos autos, vez que teria sido beneficiária do trabalho do credor. Afirma que a COOPRESGO ainda continua em funcionamento, motivo pelo qual não haveria o que se falar em redirecionamento da execução em desfavor da MULTCOOPER. Sustenta que o executado deveria ter sido citado via mandado, e não via postal, fato que gerou nulidade do ato praticado. Alega que não teria tomado conhecimento de nenhuma das intimações expedidas nos autos, e que referidos expedientes não teriam sido publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Sustenta que o executado deveria ter sido intimado, na pessoa do procurador por ele constituído, para ciência da decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos, fato que incorreu. Afirma que o advogado do codevedor não teria comparecido em Secretaria e se comprometido a trazer aos autos instrumento de procuração. Alega que o bem penhorado é bem de família, sendo sua moradia desde outubro de 2001. Requer o direcionamento da execução em desfavor da COOPRESGO e seus associados e também da METROBUS, seja declarada a nulidade da citação expedida, seja revogado o despacho que desconsiderou a personalidade jurídica da MULTCOOPER e seja efetuada a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 755/756. Junta documentos (fls. 840/958). Manifestação do exequente às fls. 967/969, requerendo a condenação do requerente nas penas por litigância de má-fé. Inicialmente, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como advogado do exequente o profissional indicado na letra 'a' de fls. 968-verso. Rejeita-se a preliminar de irregularidade de representação processual, formulada pelo exequente às fls. 967-verso, vez que a procuração de fls. 818 qualifica o requerente/coexecutado GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO como outorgante. De igual sorte, rejeita-se a preliminar de intempestividade, vez que a peça apresentada pelo codevedor acima nominado não se trata de embargos, mas sim mero incidente interposto no curso da execução. Em razão disso, rejeita-se também a preliminar de inadequação da via utilizada. Analisando-se os autos, verifica-se que todos os meios utilizados pelo Juízo, a fim de verificar a existência de bens em nome da cooperativa devedora principal (COOPRESGO) restaram infrutíferos, importando registrar que, a despeito da certidão de fls. 929, é fato público e notório que a cooperativa em questão encerrou suas atividades de forma irregular. Destarte, indefere-se o pleito de reinício da execução em desfavor da COOPRESGO e seus dirigentes. Da mesma forma, indefere-se o pedido de reconsideração da decisão que determinou o direcionamento da execução em desfavor da MULTCOOPER, vez que determinada pelo Eg. Regional (conforme v. Acórdão de fls. 507/513), sendo que referida empresa, regularmente intimada, não se insurgiu atempadamente. Indefere-se, também, o pedido de declaração de nulidade de citação, vez que aplicável, ao caso, o disposto no art. 221, I, do CPC, em razão do princípio da economia e celeridade processuais, um dos pilares do Processo do Trabalho. Registre-se, apenas a título de esclarecimento, que o devedor deveria ter se insurgido em relação à forma de citação no primeiro momento em que se manifestou nos autos. Não o fazendo, ocorreu preclusão. Indefere-se, ainda, o pedido de reconsideração da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa MULTCOOPER, vez que, ainda que se acolhesse a tese de que a METROBUS seria responsável subsidiária para com os valores devidos no presente feito, a responsabilidade dos administradores da MULTCOOPER, de igual sorte, é subsidiária, não havendo o que se falar, no caso, em benefício de ordem. Por fim, indefere-se o pedido de desconstituição da penhora de imóvel, certificada às fls. 755/757, vez que não provada a alegação de que seria bem de família. Indeferem-se, portanto, os pleitos formulados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1658/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RT 0221800-95.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 359, cujo teor segue: 'Considerando que a Carta Precatória Executória expedida às fls. 353/354 já foi direcionada para o Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, nada a deliberar sobre o pleito formulado pelo exequente às fls. 357. Aguarde-se o cumprimento da medida deprecada.'

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RT 0013900-11.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A ESCLARECER, SE HOUVE ERRO MATERIAL NA PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS NO DIA 12/02/2010 ONDE CONSTA O NOME DA SENHORA REGINA GONÇALVES DE MORAIS.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RT 0139500-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1011/1023, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RT 0088300-59.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DIVINA LEITE
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADELMO GUERRA FILHO
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, não prevalecendo, assim, os cálculos oficiais e antigos neste aspecto.
Dito isto, e como o débito previdenciário incidente sobre as parcelas do acordo já foi satisfeito (fl. 50), determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes e a União/INSS.

Notificação Nº: 2615/2010
Processo Nº: RT 0051100-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: ACCS 0082600-68.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ABELARDO MENDONÇA UCHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Encontra-se sedimentado no ordenamento jurídico que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível em situações especiais a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional.
Não obstante, nem se argumente da necessidade de menção dos sócios no título executivo e de citação destes para a execução, pois a sua responsabilidade está prevista em lei e não se pode afirmar que são pegos de surpresa. Afinal, sabem que podem ser chamados para responder pelo débito e, se citados, poder-se-ia consagrar sua irresponsabilidade, uma vez que, na maioria das vezes, somente na execução é que se descobre que a empresa não tem idoneidade econômica.
Assim, e considerando ainda que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878 e CF, art. 5º, LXXVIII); ainda, que a empresa não foi encontrada; ainda, que a penhora on line de crédito em face da reclamada não surtiu o efeito desejado; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com a sentença (acordo) restou incontroverso o direito da parte autora ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente, afasto os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio dos membros da sociedade.
Corolário é a retificação da autuação e demais registros, para fazer constar os nomes dos sócios Plínio Francisco Passaglia – espólio de (CPF/MF 002.494.831-49) e Plínio Francisco Passaglia Júnior (CPF/MF 360.581.811-00).
Depois, em relação ao executado Plínio Francisco Passaglia Júnior, empreendam-se as diligências previstas no art. 159-A do PGC deste egrégio Regional.
Frustradas as diligências sobreditas, e tendo em vista que a presente reclamação trabalhista foi oferecida em 12 de maio de 2008 e ainda que esta dívida trabalhista não foi declarada pelos herdeiros ao oficial do cartório onde foi lavrada a Escritura Pública de Inventário e Partilha, datada de 26 de setembro de 2008, concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos herdeiros de Plínio Francisco Passaglia, para que comprovem nos autos o recolhimento do valor devido, de forma atualizada, ou mesmo de eventual acordo firmado com a parte autora desta ação, assumindo ainda os demais encargos, pena de venda judicial de qualquer dos imóveis indicados na Escritura Pública de Inventário e Partilha juntada ao feito às fls. 94/102. Neste caso, deverão ser intimados Lucy Curado Carvalho Passaglia (CPF/MF 777.381.011-72), Ana Cláudia Carvalho Passaglia Bernardes (CPF/MF 331.585.681-87), Plínio Francisco Passaglia Júnior (CPF/MF 360.581.811-00), Ana Cristina Carvalho Passaglia (CPF/MF 394.986.031-20) e Ana Denise Carvalho Passaglia (CPF/MF 598.800.231-53), em seus endereços encontrados na rede SERPRO, por oficial de justiça. Não sendo encontrado qualquer deles, ficará intimado na pessoa do outro. Expeça-se mandado.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RT 0141200-82.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY DE JESUS SALES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1593/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: ACCS 0145600-42.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SIMONE MARIA PEIXOTO ME (SUPERM. PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: RT 0157000-53.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE EDUARDO COUTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Requer o reclamante que seja registrada a data de saída em sua CTPS.
Foi reconhecido na sentença que o contrato de trabalho encerrou-se por decisão imotivada do trabalhador (fl. 239), nada dizendo, entretanto, acerca da anotação do fim do contrato na CTPS.
Quanto à falta de determinação no título judicial de registro da data de saída na CTPS, deve ficar esclarecido que este fato não impede que o registro seja determinado posteriormente.
Afinal, a anotação de contrato de trabalho em CTPS constitui matéria de ordem pública e não provoca qualquer prejuízo às partes.
Dito isto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que registre a data de saída na CTPS do reclamante, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIVANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DE BRITO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1634/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: RTOrd 0008900-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Ademais, comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº 1616/2010 e 1614/2010, além de certidão narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 212, abaixo transcrito: 'Vistos. Informa o INSS que agendou o exame médico pericial do reclamante para o dia 10.08.2010, as 10h, e requer a intimação das partes, advogados e assistentes e ainda que o laudo pericial seja entregue até 60 (sessenta) dias após a perícia. Antes do mais, determino à Secretaria da Vara que diligencie novamente junto aos peritos cadastrados neste egrégio Regional, anteriores e atuais eventualmente inscritos no quadro de peritos, via contato telefônico, indicando um deles no feito com disponibilidade para realizar os trabalhos periciais (médico psiquiatra). Não encontrado qualquer médico, ratifico a perícia pelo INSS, ficando ainda deferidos os pedidos da Autarquia Federal de fls. 209/211. Intimem-se as partes, os advogados e os assistentes técnicos nomeados do inteiro teor da manifestação já referida do INSS e ainda deste despacho.

Notificação Nº: 2614/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUANA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLAUDIO ALONSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: ConPag 0084000-83.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIAS SINCLAVE GO + 001
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: ConPag 0084000-83.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS SINDIAGRI GO + 001
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 139, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 137, a desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa executada. A medida pleiteada pelo exequente já foi efetuada pelo Juízo, conforme se vê pelo despacho de fls. 74/75 e documentos de fls. 78/119. Destarte, nada a deliberar. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 2607/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE PEREIRA DA SILVA (REP/ P: LÚBIA ROCHA DA SILVA)
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VALDENILDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Analisando-se o extrato da conta judicial nº2555/042.04826815-0 (obtido pelo Juízo no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, e cuja juntada é ora determinada), verifica-se que foram efetuados os depósitos relativos a sete parcelas do acordo homologado em audiência (ata de fls. 16/17), sendo que resta sem pagamento a última parcela, vencida em 18/02/2010.
Em razão disso, e tendo em vista o disposto na certidão de fls. 37, determina-se a intimação da reclamada (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE), a fim de que, no prazo de dois dias, comprove o depósito da última parcela da avença, sob pena de execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista à parte contrária(RECLAMANTE) dos embargos declaratórios oferecidos pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST). Intime-se.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA BATISTA MARQUES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Vejo que os autos já estavam conclusos para julgamento quando as reclamadas juntaram ao processo documentos outros, a segunda demandada alegando baseada a juntada na súmula nº 08 do colendo TST.
Em relação aos documentos da segunda reclamada, as reclamantes e primeira reclamada já foram cientificadas.
Vista às reclamantes e segunda reclamada das alegações e documentos da primeira reclamada de fls. 474/549 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Manifestando as partes ou decorrido o prazo para tanto, deverão os autos retornar à conclusão, para sentença.
Registre-se no sistema SAJ/18, para controle de estatística.

Notificação Nº: 2611/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
Documento assinado eletronicamente
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Notificação Nº: 2612/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST.

Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
Documento assinado eletronicamente
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CFJ INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 60, cujo teor segue: 'Considerando que no acordo entabulado em audiência (ata de fls. 47/49), não restou avençado entre as partes que a reclamada trouxesse aos autos os comprovantes de depósitos de FGTS, mas sim que a empresa garantia a integralidade dos valores relativos à verba em questão, indefere-se o pleito formulado pelo reclamante às fls. 57. Intime-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença.'

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 85, cujo teor segue: 'Vistos. Para novas deliberações, aguarde-se a realização da audiência já marcada.'

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 102, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0187500-68.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vista da manifestação do perito às fls. 507/508 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2548/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista da manifestação do perito às fls. 507/508 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2616/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 46/50, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,IV do CPC, no que tange ao pedido de pagamento de gorjetas. Quanto aos demais pleitos, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos traçados na lide. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 77.
Intime-se a reclamada (diretamente, via postal, com aviso de recebimento, e por meio de seu procurador, via DJE), cientificando-o de que as parcelas relativas ao acordo homologado em audiência (ata de fls. 38/40) sejam efetuadas em conta à disposição do Juízo, no posto local da CEF.

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2613/2010
Processo Nº: RTAlç 0000052-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): STYLLUS MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento do valor devido a título de custas.

Notificação Nº: 2618/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): APARECIDO RINAQUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 34/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a autora não indicou na petição inicial o correto endereço do reclamado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de

R$27,77, calculadas sobre o valor da causa de R$1.388,70, pela reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se a autora.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAIO DIEGO RIVAS TELLES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fornecer, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço do reclamante, inclusive com CEP, tendo em vista que a notificação para comparecimento a audiência foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'não existe o número'.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: ConPag 0000373-50.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): GABRIEL COELHO DE MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1462/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0200500-38.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): KATIA CRISTINA DE SOUSA, CPF/MF: 806.994-991-00
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KATIA CRISTINA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 621,25, a título de custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KATIA CRISTINA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente,subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RT 0050500-48.1994.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCO DE MELO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Atualize-se o crédito previdenciário e intime-se o devedor para comprovar o recolhimento, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome do executado nas instituições financeiras do país. De igual modo, proceda-se à diligência através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade do devedor. Em caso de insucesso, intime-se a União para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RT 0042100-59.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SIFRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. S. (N/P DO SÓCIO CARLOS EDUARDO FERNANDES) + 003
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: ACHP 0016800-27.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: VAMILDA MILITÃO MARQUES + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA PINTO
ADVOGADO: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RT 0081700-19.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CTC- COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 005
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
No silêncio, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 345 (expedição de certidão de crédito).

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com base no art. 897, § 1º, da CLT, aplicado aqui por analogia, libere-se o crédito líquido incontroverso ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Ato contínuo, intime-se a devedora para que comprove, em cinco dias, a inclusão do credor na folha de pagamento (pensão mensal), bem como a constituição de capital que assegure o efetivo pagamento, nos termos determinados no acórdão Regional (fls. 261).
Transcorrido o prazo ora assinado, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RT 0113700-72.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RT 0182000-86.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RT 0183500-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RT 0065800-59.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 2080/2010
Processo Nº: RT 0072300-44.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RT 0072300-44.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Pugna o devedor pela retificação dos cálculos, aduzindo que os valores penhorados e o depósito recursal não foram deduzidos na conta de liquidação.
Razão, em parte, assiste ao devedor.
Analisando a última atualização de fls. 258/260, verifico que as importâncias penhoradas às fls. 151 e 219 foram deduzidas da conta. Já o depósito recursal não foi abatido.
Dessa forma, determino a imediata correção. Intimem-se.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RT 0136900-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e face à expressa concordância do Vindicante, intime-se a Reclamada para juntar aos autos os documentos relacionados às fls. 656, os quais, conforme informação por ela mesma prestada, foram extraviados.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RT 0180200-86.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que todas as diligências em busca de bens dos sócios restaram malogradas, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-24.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-71.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 04/05/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DANTAS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ENGECAP LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RTSum 0021900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTOrd 0024400-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 301.
Intime-se a devedora.
Em seguida, cumpram-se o sexto e sétimo parágrafos da decisão de fls. 288, este último em caso de insucesso na busca de bens da devedora.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do débito remanescente (fls. 148), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: INACIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da manifestação do perito às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: INACIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da manifestação do perito às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARCOS PAULO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao pagamento da contribuição previdenciária (fls. 137), declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2093/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARCOS PAULO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
O Juízo indeferiu a produção de prova testemunhal relativa à insalubridade em razão do teor do laudo pericial (fls. 259). O assistente técnico da reclamada concluiu que "o frio ocupacional se encontra dentro dos limites de tolerância especificados em norma através do uso de Japona Térmica a qual neutraliza o citado agente" (fls. 234). No laudo pericial, o expert constatou o fornecimento das japonas (fls. 209 e 216) bem como seu uso (fls. 213). Porém, afirmou que em face dos EPIs fornecidos não se pode assegurar a neutralização de todos os possíveis efeitos decorrentes do frio (fls. 213). Verifica-se que a controvérsia central entre o laudo do assistente técnico e do perito é a eficiência das japonas fornecidas. Trata-se de questão técnica não passível de deslinde por testemunhas. Porém, conforme a solução da questão, seus desdobramentos o são. Verifica-se que o perito não respondeu ao seguinte quesito da reclamada relativo às japonas (fls. 216): "Servem para a neutralização do 'frio' de até quantos graus?". Tal omissão torna o laudo vulnerável assim como a decisão do Juízo acima citada. Isto posto, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência.
Determino à reclamada que no prazo de cinco dias, contados de sua intimação para tanto, junte aos autos as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante das japonas, assim como certificado de aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Em seguida, intime-se ao i. expert para, no prazo de dez dias, responder ao quesito acima mencionado, facultando-se que proceda às complementações ao laudo que entender necessárias. Dê-se vistas às partes pelo prazo comum de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para que o Juízo pondere acerca da manutenção ou de eventual revisão da decisão que indeferiu a produção de prova testemunhal na matéria relativa à insalubridade.
Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JUNIO FIGUEIRAS
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 68 e 73.
Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-36.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2092/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GOMES DUTRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(MARCOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 12/03/2010, às 15h45min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HONORATO PINHEIRO NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTSum 0239300-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CRISTINA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2095/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARUCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 17/03/2010, às 15h35min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 11/03/2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-65.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 11/03/2010, às 15h35min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 11/03/2010, às 15h40min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 11/03/2010, às 15h45min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA GONÇALVES TONO DE MOURA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 12/03/2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE ALVES DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 12/03/2010, às 15h35min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE FRANCISCA DOS SANTOS SA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 12/03/2010, às 15h40min, para tentativa de conciliação das partes.
Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: ConPag 0000356-11.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAÍBAS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARIA SALETE PEREIRA FRANCO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando os termos da certidão de fls. 95, verifico que nesta Mma. Vara tramita reclamação trabalhista ajuizada pela Consignada em desfavor de Posto Via 83, CNPJ 04.116.348/0001-08. Verifico, ainda que ambas empresas possuem o mesmo CNPJ, assim como a data de início do pacto laboral são idênticas.
Dessa forma, determino o apensamento desta ação de consignação em pagamento aos autos da reclamação trabalhista nº 0000321-51.2010.5.18.0004.
Designo audiência UNA para o dia 26.04.2010, às 15:16 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Consignante e de revelia e confissão pela ausência da Consignada.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Autor.
Notifique-se a Requerida.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1905/2010
PROCESSO Nº RT 0163500-40.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: ELIANE TEODORA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOURA GODOY CONFECÇÕES. REP. P/ MARCOS GODOY
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MOURA GODOY CONFECÇÕES, MARIA DA GLÓRIA MOURA SANTOS e MARCOS DE OLIVEIRA GODOY, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MOURA GODOY CONFECÇÕES, MARIA DA GLÓRIA MOURA SANTOS e MARCOS DE OLIVEIRA GODOY, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1888/2010
PROCESSO: RT 0184400-73.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MIRTES MARIA DA SILVA ARAÚJO e OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MIRTES MARIA DA SILVA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$330,17, atualizada até 18/01/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios PEDRO SILVA ARAÚJO (CPF 129.650.901-00) E MIRTES MARIA DA SILVA ARAÚJO (CPF mesmo do supracitado sócio), qualificados às fls. 37, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MIRTES MARIA DA SILVA ARAÚJO , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de fevereiro de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1844/2010
PROCESSO Nº RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.564,88, atualizada até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CESAR AUGUSTO MOURA (CPF 587.145.881-53) e PAULA MACHADO DE SOUZA (CPF 137.201.378-48), qualificados às fls. 25, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1843/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0144700-22.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANTONIO PADUA RAIMUNDO
EXECUTADO(S): GERSON RODRIGUES SOUZA NETO e outros
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) GERSON RODRIGUES SOUZA NETO e FERNANDO CARLOS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$15.814,10, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios GERSON RODRIGUES SOUZA NETO (CPF 005.368.381-19), JOSÉ CARLOS SOUZA (CPF 708.250.171-49) e FERNANDO CARLOS DE SOUZA (CPF 703.721.101-00), qualificados às fls. 82/6, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GERSON RODRIGUES SOUZA NETO e FERNANDO CARLOS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1853/2010
PROCESSO Nº RTSum 0178700-48.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARIA DIVINA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ODONTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. (N/P SÓCIA MARIA BETANIA ALMEIDA VIANA)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) ODONTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. (N/P SÓCIA MARIA BETANIA ALMEIDA VIANA), atualmente em lugar incerto e não

sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$457,12, atualizada até 31/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ODONTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. (N/P SÓCIA MARIA BETANIA ALMEIDA VIANA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 19 dias de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1762/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 23/04/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por GEILTON RODRIGUES DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RT 0173300-80.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEO LYNCE S.A. + 005
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5.306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RT 0057300-16.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ODAIR JANUÁRIO DA SILVA, OAB/GO 14.386, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RT 0089600-60.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): WRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RT 0022400-65.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6.664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RT 0040600-86.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURO REZENDE AZEVEDO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RT 0158800-52.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Aguarde-se pela transferência das importâncias de fls.1032 (R$2.185,41) e 1041 (R$15.913,65). Com a transferência ficam convertidos em penhora os depósitos recursais de fls.990/994, bem como as importâncias supracitadas e as de fls.1025/1030, 1037 e 1045/1050, devendo a segunda reclamada ser intimada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RT 0173600-51.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MÉRCIA ARYCE DA COSTA, OAB/GO 3.309, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RT 0189100-60.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Mantém-se o despacho de fls.405, vez que de acordo com o art.714 do CPC, finda a praça sem lançador, é lícito ao credor, requerer a adjudicação.
Portanto, tendo sido o bem penhorado no juízo deprecado, consequentemente a praça acontecerá naquele juízo, e também a adjudicação.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RT 0202600-96.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à exeqüente/reclamada pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.416/418. Prazo de 05 dias para manifestação. Ante os termos da petição supracitada, fica por ora sobrestado o cumprimento do despacho de fls.407.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RT 0143900-59.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Apensem os autos da carta precatória.
Recebo a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado no juízo deprecado. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RT 0149800-23.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Junte-se a carta precatória aos autos. Feito, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2010/2010
Processo Nº: RT 0042400-13.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Este Juízo já deliberou acerca da devolução dos bens, conforme último parágrafo de fl. 280. Intime-se o exequente para assinar o autor de adjudicação conforme já determinado.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RT 0079400-47.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA CARMO SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RT 0123800-49.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo, considerando a intimação de fl. 371.
Assim, recebo o agravo de petição interposto pelo executado às fls. 373/377. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contraminuta.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, intime-se a União (INSS) da decisão de fls. 366/370.

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: AINDAT 0165100-88.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 282.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RT 0166800-02.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Considerando que o exequente não compareceu para acompanhar o oficial de justiça e tampouco apresentou justificativa para sua ausência, suspendo a execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-64.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILTO DAVI DOURADO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$2.740,41. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS) E OUTROS + 002
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de

sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1547/2010 (fl. 125), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 247/257, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e BANCO DO BRASIL S/A,para absolver os reclamados integralmente dos pedidos. Custas pelo autore de R$ 1375,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 68.794,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 247/257, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e BANCO DO BRASIL S/A,para absolver os reclamados integralmente dos pedidos. Custas pelo autore de R$ 1375,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 68.794,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido de fl. 87 pelos fundamentos já expostos no despacho de fl. 58 (3º parágrafo).
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABREU DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) VICENTE DE PAULA NETO, OAB/GO 13.069, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1616/2010 (fl. 79), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução do depósito recursal) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VILELA SANCHES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Libere-se o depósito recursal à reclamada. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de retificação do pólo passivo, considerando que não foi apresentado na inicial nenhum elemento identificando a empresa reclamada, e tampouco agora o exequente comprovou nos autos que a empresa Goiás Tubos Plásticos Ltda se trata da empresa reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTOrd 0130700-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 255/260, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ALFREDO PEREIRA VIEIRA em face de DELTA CONSTRUÇÕES LTDA, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custa pelo autor de R$ 435,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 21.776,12, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2004/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS + 007
ADVOGADO....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º E 2º RECLAMADOS: Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 2005/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º E 2º RECLAMADOS: Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 2001/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1504/2010 e a CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1978/2010
Processo Nº: RTOrd 0156000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO 5º RECLAMADO: Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 736/752. Vista ao 5º reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTSum 0159300-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VINICIUS DANTAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MILLENY FAUSTINO CAMELO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): DIECYMISSARA MODAS LTDA-ME
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência das certidões de fls.40, 44 e 46, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA ALVES BOTELHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) PATRÍCIA LEDRA GARCIA, OAB/GO 25.248, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 587/595, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas e decido pronunciar a prescrição quinquenal para declarar prescrita a pretensão de postular parcelas anteriores a 15/09/2004 e resolvo ainda julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES a pagar ao reclamante JUSCELINO DIAS MACHADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente. Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Publicado por CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, em 22/02/2010. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$50.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1994/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONANTA MORAES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MORAES THOME
RECLAMADO(A): LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Intime-se o autor para comprovar o pagamento em atraso da 1ª e 2ª parcelas do acordo, considerando que não há documento nos autos quanto às parcelas indicadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RTOrd 0187600-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANGLEI SARDINHA DAMASCENO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 147/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ CARLOS DA SILVA, absolvendo as reclamadas NBG 3 CONSTRUÇÕES LTDA e GAFISA S/A de todos os pleitos constantes da inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela parte autora, no importe de R$454,24, calculadas sobre o valor da causa, de 22.712,30, isenta porenquanto beneficiária da Justiça Gratuita.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 147/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ CARLOS DA SILVA, absolvendo as reclamadas NBG 3 CONSTRUÇÕES LTDA e GAFISA S/A de todos os pleitos constantes da inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela parte autora, no importe de R$454,24, calculadas sobre o valor da causa, de 22.712,30, isenta porenquanto beneficiária da Justiça Gratuita.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 221/226, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, absolvendo a reclamada, CENTRO ALCOOL S.A., de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em

epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$729,51, calculadas sobre o valor da causa, de R$36.475,93, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTOrd 0216900-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ELISIARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que já houve o julgamento dos embargos de declaração de fls.1972/1973, dê-se vista ao reclamante acerca dos embargos declaratórios apresentados às fls.1978/1982. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor apurado nos autos, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELZA DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): ADRIANO DE ARTIAGA + 001
ADVOGADO....: SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 44.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 46/50.
Vista ao primeito reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Registro que houve requerimento de prazo para juntada de documentos, conforme consta na contestação à fl. 105.
Assim, vista ao autor da manifestação de fls. 128/132 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.
Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2006/2010
Processo Nº: RTAIç 0000051-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VERA LUCIA SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 40/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de VERA LÚCIA SIMÕES DA SILVA, na reclamatória trabalhista nº 0000051-24.2010.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor as quantias apuradas na planilha de fl. 03, bem ainda 72,54 (setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a título de contribuições sindicais e honorários advocatícios, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Sentença líquida. Registra-se que o recolhimento da contribuição sindical em tela deverá ser procedida na forma disciplinada pelos artigos 586 e seguintes da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de tributo e indenização de honorários advocatícios. Custas às expensas da demandada, no valor de R$ 15,95 (quinze reais e noventa e cinco centavos), fixadas na forma do artigo 789, I da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a demandada na forma do disposto na segunda parte do artigo 852 da CLT. Goiânia, 19 de fevereiro de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva,Juiz do Trabalho.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): ESTASI GOIÂNIA ASSESSÓRIOS DE MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de tutela específica, alegando a autora que apesar de estar no 1º mês de gestação foi dispensada sem justa causa em 18/07/2009, após ter cumprido o aviso prévio, do qual foi notificada em 18/06/2009. Alega, então, a reclamante, que é detentora da estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, razão pela qual não poderia ter sido despedida injustamente, requerendo assim a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinada sua reintegração no emprego. Pois bem. Tendo em vista o lapso de tempo verificado entre a confirmação da gravidez (16/09/2009) e o ajuizamento da presente demanda (09/02/2010), deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quando da realização da audiência UNA a seguir designada, em pauta extra, diante da urgência que o caso requer. Assim, incluo o feito no dia 08/03/2010, às 14:40 horas, para realização de audiência una, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 953/2010
PROCESSO Nº RT 0155700-36.1997.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO , CPF/CNPJ: 004.124.654-34
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO , CPF/CNPJ: 004.124.654-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte determinação, conforme despacho de fls. 910: “Recebo a impugnação de fls. 893/897. Dê-se vista ao 4º reclamado. Prazo legal”.
E para que chegue ao conhecimento de ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO , CPF/CNPJ: 004.124.654-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1445/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0141401-34.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: RONALDO DE SOUZA ALVES
EXEQÜENTE: RONALDO DE SOUZA ALVES
EXECUTADO: GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.
Data da Praça 16/03/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. C, QD. 03, LT. 21 – Jardim Santa Helena - Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma Geladeira expositora para carnes, marca Gellar, tamanho 2.200 x 900 x 2.200mm, estrutura em metalon, portas de correr em alumínio de vidro, gancheiras duplas em alumínio, capacidade 1000 litros e 850 kg., nova, avaliada em R$7.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1533/2010
PROCESSO Nº RTSum 0178300-31.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA CARDOSO
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA CARDOSO
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
Data da Praça 16/03/2010 às 13:15 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÍNTIA QD. 08, LT.06 JD. PROGRESSO CEP 74.911-420 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (três) enceradeiras industriais, marca BANDEIRANTES, com motor monofásico, modelo 35, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), totalizando em R$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais); 01 (um) Aparelho telefônico sem fio, marca SIEMENS, modelo A5000, cor preta, funcionando, em perfeito estado estado de uso e conservação, avaliado em R$100,00 (cem reais). TOTAL R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2489/2010
Processo Nº: RT 0045200-84.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 481/484, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.
Com o trânsito em julgado, subam os autos ao Egrégio TRT para julgamento do agravo de petição interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RT 0088600-17.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO DA SILVA + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 613 para a liquidação do julgado (valores pagos a título de auxílio alimentação, no período de maio de 2004 até a presente data), sob pena de pagamento de multa. Juntados os documentos, à Contadoria para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 2491/2010
Processo Nº: RT 0160500-26.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUSIVALDO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RT 0187400-46.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1705/2010 e guia de levantamento.

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: RT 0105800-66.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA SETE (SUCESSORA DE DROGARIA KURI LTDA-ME)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 276/280, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, julgo improcedentes os embargos opostos por RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA nos autos da execução movida por MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE,aplicando à embargante multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.
Transitada em julgada esta sentença, enviem-se os autos à Contadoria para inclusão da multa e atualização da conta de liquidação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2459/2010
Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Junte-se aos autos o ofício oriundo da CEF, que se encontra acostado à contracapa. 2.Considerando que, conforme planilha de cálculos de fls. 741, o valor devido a título de custas perfaz R$333,93 e que pela guia DARF que acompanha o ofício referido no item anterior foi recolhido o valor de R$817,82 a tal título, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, a fim de que proceda à devolução do valor recolhido a maior, a ser depositado na CEF, agência 2555, em conta à disposição deste Juízo. Enviar cópia deste despacho, da planilha de cálculos de fls. 741 e da aludida guia DARF. 3.Em atenção à petição de fls. 789/790, dê-se ciência às executadas deste despacho, sendo que o saldo remanescente da execução será restituído a elas assim que for efetuada à devolução referida no parágrafo anterior.'

Notificação Nº: 2460/2010
Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Junte-se aos autos o ofício oriundo da CEF, que se encontra acostado à contracapa. 2.Considerando que, conforme planilha de cálculos de fls. 741, o valor devido a título de custas perfaz R$333,93 e que pela guia DARF que acompanha o ofício referido no item anterior foi recolhido o valor de R$817,82 a tal título, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, a fim de que proceda à devolução do valor recolhido a maior, a ser depositado na CEF, agência 2555, em conta à disposição deste Juízo. Enviar cópia deste despacho, da planilha de cálculos de fls. 741 e da aludida guia DARF. 3.Em atenção à petição de fls. 789/790, dê-se ciência às executadas deste despacho, sendo que o saldo remanescente da execução será restituído a elas assim que for efetuada à devolução referida no parágrafo anterior.'

Notificação Nº: 2461/2010
Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Junte-se aos autos o ofício oriundo da CEF, que se encontra acostado à contracapa. 2.Considerando que, conforme planilha de cálculos de fls. 741, o valor devido a título de custas perfaz R$333,93 e que pela guia DARF que acompanha o ofício referido no item anterior foi recolhido o valor de R$817,82 a tal título, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, a fim de que proceda à devolução do valor recolhido a maior, a ser depositado na CEF, agência 2555, em conta à disposição deste Juízo. Enviar cópia deste despacho, da planilha de cálculos de fls. 741 e da aludida guia DARF. 3.Em atenção à petição de fls. 789/790, dê-se ciência às executadas deste despacho, sendo que o saldo remanescente da execução será restituído a elas assim que for efetuada à devolução referida no parágrafo anterior.'

Notificação Nº: 2462/2010
Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Junte-se aos autos o ofício oriundo da CEF, que se encontra acostado à contracapa. 2.Considerando que, conforme planilha de cálculos de fls. 741, o valor devido a título de custas perfaz R$333,93 e que pela guia DARF que acompanha o ofício referido no item anterior foi recolhido o valor de R$817,82 a tal título, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, a fim de que proceda à devolução do valor recolhido a maior, a ser depositado na CEF, agência 2555, em conta à disposição deste Juízo. Enviar cópia deste despacho, da planilha de cálculos de fls. 741 e da aludida guia DARF. 3.Em atenção à petição de fls. 789/790, dê-se ciência às executadas deste despacho, sendo que o saldo remanescente da execução será restituído a elas assim que for efetuada à devolução referida no parágrafo anterior.'

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RT 0033900-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 1Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 530/541, integrada pela decisão de fls. 610/611. A execução teve início em 18/03/2008. Realizadas as diligências autorizadas pelos Convênios à disposição deste Juízo, foram encontrados os veículos descritos nos documentos de fls. 649/658. Expedido mandado de penhora do veículo descrito à fls. 469, o oficial de justiça devolveu o mandado com a informação de que a executada havia encerrado suas atividades no endereço informado nos autos. Diante da falta de manifestação do exequente acerca do prosseguimento da execução, o processo teve o seu curso suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 703. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 649. Registre-se que os demais bloqueios (fls. 650/658) já foram retirados do prontuário dos veículos (Certidão, fls. 698).
Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 2495/2010
Processo Nº: RT 0062500-20.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ANTUNES SUCESSOR DE ANTÔNIO CHAVES ANTUNES REP. P/ NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA
ADVOGADO....: NATALINA MARIA CLARA MONTEIRO ZANDONA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Tomar ciência da sentença de fls. 505/507, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.Intime-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RT 0072900-93.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$13.964,11, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Consta nos autos depósito recursal às fls.432, no valor de R$ 5.358,00.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTSum 0211300-53.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante da certidão da secretaria de que não é possível obter o CNPJ/CPF do executado, intime-se o exequente para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 2452/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 387, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.
2.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 746/759, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por IVO TEODORO DE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.,FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., JBS S/A(FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam,decretar a prescrição bienal do direito de ação quanto às pretensões referentes ao primeiro contrato firmado com o autor, e julgar procedente em parte o pedido, condenando as primeiras quatro reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, eximindo de quaisquer responsabilidades as duas últimas reclamadas, que deverão ser excluídas do polo passivo da relação processual. As reclamadas sucumbentes deverão depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque ao obreiro.O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada acompensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.A secretaria da Vara deverá requisitar ao Egrégio Regional o pagamento dos honorários periciais, a cargo do reclamante, tendo vista que este é beneficiário da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2456/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 746/759, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por IVO TEODORO DE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.,FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., JBS S/A(FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam,decretar a prescrição bienal do direito de ação quanto às pretensões referentes ao primeiro contrato firmado com o autor, e julgar procedente em parte o pedido, condenando as primeiras quatro reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, eximindo de quaisquer responsabilidades as duas últimas reclamadas, que deverão ser excluídas do polo passivo da relação processual. As reclamadas sucumbentes deverão depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque ao obreiro.O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada acompensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.A secretaria da Vara deverá requisitar ao Egrégio Regional o pagamento dos honorários periciais, a cargo do reclamante, tendo vista que este é beneficiário da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2457/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 746/759, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por IVO TEODORO DE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.,FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., JBS S/A(FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam,decretar a prescrição bienal do direito de ação quanto às pretensões referentes ao primeiro contrato firmado com o autor, e julgar procedente em parte o pedido, condenando as primeiras quatro reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, eximindo de quaisquer responsabilidades as duas últimas reclamadas, que deverão ser excluídas do polo passivo da relação processual. As reclamadas sucumbentes deverão depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque ao obreiro.O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada acompensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.A secretaria da Vara deverá requisitar ao Egrégio Regional o pagamento dos honorários periciais, a cargo do reclamante, tendo vista que este é beneficiário da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2458/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 746/759, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por IVO TEODORO DE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.,FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., JBS S/A(FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam,decretar a prescrição bienal do direito de ação quanto às pretensões referentes ao primeiro contrato firmado com o autor, e julgar procedente em parte o pedido, condenando as primeiras quatro reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, eximindo de quaisquer responsabilidades as duas últimas reclamadas, que deverão ser excluídas do polo passivo da relação processual. As reclamadas sucumbentes deverão depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque ao obreiro.O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada acompensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.A secretaria da Vara deverá requisitar ao Egrégio Regional o pagamento dos honorários periciais, a cargo do reclamante, tendo vista que este é beneficiário da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2467/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 722/736, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da

reclamatória ajuizada por ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.,FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., JBS S/A(FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, decretar a prescrição bienal do direito de ação quanto às pretensões referentes ao primeiro contrato firmado com a reclamante, e julgar procedente em parte o pedido,condenando as primeiras quatro reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas à obreira, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, eximindo de quaisquer responsabilidades as duas últimas reclamadas,que deverão ser excluídas do polo passivo da relação processual.As reclamadas sucumbentes deverão depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque à obreira. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 722/736, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.,FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., JBS S/A(FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, decretar a prescrição bienal do direito de ação quanto às pretensões referentes ao primeiro contrato firmado com a reclamante, e julgar procedente em parte o pedido,condenando as primeiras quatro reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas à obreira, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, eximindo de quaisquer responsabilidades as duas últimas reclamadas,que deverão ser excluídas do polo passivo da relação processual.As reclamadas sucumbentes deverão depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque à obreira. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 722/736, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.,FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., JBS S/A(FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, decretar a prescrição bienal do direito de ação quanto às pretensões referentes ao primeiro contrato firmado com a reclamante, e julgar procedente em parte o pedido,condenando as primeiras quatro reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas à obreira, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, eximindo de quaisquer responsabilidades as duas últimas reclamadas,que deverão ser excluídas do polo passivo da relação processual.As reclamadas sucumbentes deverão depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque à obreira. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2470/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 722/736, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.,FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., JBS S/A(FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, decretar a prescrição bienal do direito de ação quanto às pretensões referentes ao primeiro contrato firmado com a reclamante, e julgar procedente em parte o pedido,condenando as primeiras quatro reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas à obreira, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, eximindo de quaisquer responsabilidades as duas últimas reclamadas,que deverão ser excluídas do polo passivo da relação processual.As reclamadas sucumbentes deverão depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque à obreira. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSIMAR PINHEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1740/2010.

Notificação Nº: 2446/2010
Processo Nº: RTSum 0130700-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PEROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1742/2010.

Notificação Nº: 2474/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 340/364, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Valdair da Silva Alcantara move em face de Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda e CentroesteComunicaçoes Editora Ltda julgo procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar solidariamente ambas as reclamadas a pagarem aviso prévio, décimo terceiro proporcional,férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço, horas extras e reflexos,depósitos do FGTS,indenização de 40%, salário de julho e saldo de agosto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá à primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando,ainda a indenização de 40% sobre o montante, sendo que a segunda reclamada responde pela obrigação de pagar no caso de mora da primeira reclamada. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo. No mesmo prazo, proceder a baixa da CTPS, na forma da fundamentação. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) das reclamadas o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC.Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças salariais e reflexos em décimo terceiro, décimo terceiro proporcional, adicional noturno de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 340/364, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Valdair da Silva Alcantara move em face de Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda e CentroesteComunicaçoes Editora Ltda julgo procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar solidariamente ambas as reclamadas a pagarem aviso prévio, décimo terceiro proporcional,férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço, horas extras e reflexos,depósitos do FGTS,indenização de 40%, salário de julho e saldo de agosto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá à primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando,ainda a indenização de 40% sobre o montante, sendo que a segunda reclamada responde pela obrigação de pagar no caso de mora da primeira reclamada. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo. No mesmo prazo, proceder a baixa da CTPS, na forma da fundamentação. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) das reclamadas o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC.Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças salariais e reflexos em décimo terceiro, décimo terceiro proporcional, adicional noturno de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2498/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Tomar ciência da sentença de fls. 409/412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381 do TST.Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do C. TST.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2499/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Tomar ciência da sentença de fls. 409/412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381 do TST.Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do C. TST.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2466/2010
Processo Nº: RTOrd 0166000-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 41/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA em face de ENECOL – ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, reconhecer a existência de contrato de trabalho subordinado entre as litigantes, no período de 28/11/2008 até 18.07.2009, julgando procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, e cumprir obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta-vinculada do obreira, ficando assegurado o respectivo saque. O descumprimento da obrigação de efetivar depósitos cabíveis a título de FGTS, bem como da multa rescisória, importará no pagamento de indenização, pela devedora, equivalente ao prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORAILDE DE SOUSA MATOS MARTINS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPEDITO SILVA NETO RESTAURANTE
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.972,16, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE TELES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RTSum 0192200-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 454/458, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO e REJEITAM-SE os pedidos contidos naqueles interpostos por ATENTO BRASIL S/A, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se as partes. Transcorrido o novo prazo para recurso,conclusos.

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: RTSum 0192200-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 454/458, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO e REJEITAM-SE os pedidos contidos naqueles interpostos por ATENTO BRASIL S/A, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se as partes. Transcorrido o novo prazo para recurso,conclusos.

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2463/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 68/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se julgar procedente em parte o pedido,na reclamação movida por ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. e GVT–GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA.,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta-vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato da sua conta vinculada.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2501/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO CALIXTO SOBRINHO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESTETICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$59,71) e das custas (R$20,30) devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 2502/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$497,37) e das custas (R$2,49) devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIDIEL AMORIM LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 116/121, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ABIDIEL AMORIM LIMA em face de CENTROALCOOL S/A, julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, sendo que o descumprimento da obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe deR$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado àcondenação para este fim.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 119/124, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI em face de CENTROALCOOL S/A, julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.A reclamada deverá depositar,no mesmo prazo,em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, sendo que o descumprimento da obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00(cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2485/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MADALENA GUNTIJO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2505/2010
Processo Nº: RTSum 0236200-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO DOS SANTOS GALHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$532,82, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2500/2010
Processo Nº: RTOrd 0238300-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Tomar ciência da sentença de fls. 244/265, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Lorena Lopes de Almeida Aquino move em face de Teleperformance CRM S.A., decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e horas extras, ambas com reflexos, anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel(eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária,conforme preceitua o art.167,I,'2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.
TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.Fica também intimada para retirar os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: AlvJud 0000006-17.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: LILIANE BRAGANÇA BRANDÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Tomar ciência da sentença de fls. 27/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, defere-se a expedição de alvará em favor da requerente LILIANE BRAGANÇA BRANDÃO ALVES para levantamento do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada de ROBSON ALVES FERREIRA.
Custas, pela requerente, no importe de R$24,33, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.216,10), de cujo recolhimento fica dispensada em virtude da justiça gratuita que ora lhe é deferida. Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BORGES CAETANO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 260/273, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Nilson Borges Caetano move em face de Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de horas extras e DSRs e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, diferenças pertinentes aos reflexos do adicional de periculosidade,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença,observando-se a prescrição,compensação e dedução deferidas.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e Belo Horizonte-MG, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) das reclamadas o título constitutivo da hipoteca judiciáriaconforme preceitua o art. 167, I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$8.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requereu a notificação do 2º reclamado via edital, com conversão do rito para oridinário.Considerando que a audiência foi designada para o dia 23/02/2010, retire-se o feito de pauta. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para tomar ciência de que a audiência, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, foi incluída na pauta do dia 06/04/2010 às 09h10m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer sob as penas do art.844 da CLT. Notifique-se o 2º reclamado via edital.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-13.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 50/52, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUCIENE ADRIANA DE SOUZA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo advogado subscritor da inicial, no importe de R$ 829,96 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MATIAS MORAES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 15/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DIONE MATIAS MORAES em face de MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inciso IV,do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante,no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial (fls. 10/11), independentemente de renumeração.Intime-se o reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MYCHELL WALERY ALEXSANDER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NOGUEIRA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BERNARDO GOMES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2490/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE MARIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2493/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2494/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1771/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000172-49.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ROSIMAR LOPES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES
Data da audiência: 06/04/2010 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 6.943,62.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FLÁVIO RODRIGO NUNES , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RT 0097800-79.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.1174).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RT 0124000-21.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 736-56.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RT 0143300-66.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARANTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RT 0114400-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO CREDOR NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 353-5.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RT 0201400-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o Credor para, em cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, visando o prosseguimento dos atos executórios.
Frise-se que o pedido de reserva de crédito não implica na garantia do juízo razão pela qual, não havendo manifestação, deverá ser expedida certidão de crédito, consoante determinado à fl. 207.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 483 E 524, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RT 0041800-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intimem-se, pela última vez, os Reclamados para, no prazo de cinco dias, comparecerem na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON HONORATO RODRIGUES (ESPOLIO DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) exeqüente para, em 05 dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 226-30 e sobre os cálculos (art. 884/CLT), caso queira.'

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0044800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 334-63, fixando o total da execução em R$ 84.814,42, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora (R$5.621,90 – fl. 288).
Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$79.192,52, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.026.921/0001-96), desde já determinado.
Intime-se, ainda, a advogada da devedora, via DJE.'

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 239/249 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, o pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.
Conforme estabelecido nos fundamentos, a Reclamada também arcará com os honorários periciais. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pela Reclamada, no importe de R$150,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$7.500,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. nos autos da ação movida por PATRÍCIA SOUSA ROCHA, e decido ACOLHÊ-LOS, para, imprimindo efeito modificativo, determinar a dedução dos 15 minutos extras no período em que o ponto registrava como horário de entrada 08:45 horas e determinar ainda a aplicação da Súmula 340 do TST, na forma da fundamentação supra, complementando a r. sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. nos autos da ação movida por PATRÍCIA SOUSA ROCHA, e decido ACOLHÊ-LOS, para, imprimindo efeito modificativo, determinar a dedução dos 15 minutos extras no período em que o ponto registrava como horário de entrada 08:45 horas e determinar ainda a aplicação da Súmula 340 do TST, na forma da fundamentação supra, complementando a r. sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO TRIÂNGULO S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha VIVIANE RAMOS DE ARAÚJO, tendo-se em vista os termos da certidão negativa de fl. 454. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha, com a solicitação de devolução da carta precatória inquiritória, desde já determinada.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO DE GODOY ALVES
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de execução trabalhista no valor de R$193.381,55, atualizado até 30/09/09, garantida por imóveis rurais, indicados pelo Credor, matrículas 1105, 1024 e 1026, com as respectivas benfeitorias, cuja avaliação total importa em R$300.000,00 (trezentos mil reais), de propriedade da devedora ELVIRA ALVES DE GODOY.
Antes de ser designada hasta pública para expropriação judicial dos imóveis, as partes protocolizaram petição de acordo (fls. 77-9) na qual a Devedora, mãe do Credor, daria em pagamento da dívida os mesmos imóveis indicados à penhora, resguardando à Devedora somente a casa e o quintal existentes na área total.
Não bastasse a entrega dos imóveis penhorados, a Devedora passaria ainda para seu filho, Credor, uma sala comercial no Edifício Parthenon Center, correspondente à matrícula nº 2225.
As hipotecas existentes em prol do Banco do Brasil e da Encol S/A, bem como os demais encargos, custas, contribuição previdenciária seriam suportados pela Genitora/Devedora.
Pelo contexto, não haveria razões para deixar de homologar o acordo. Todavia, algumas considerações devem ser tecidas como forma de evidenciar que essa aparente legalidade objetiva ludibriar o Juízo.
O feito correu à revelia, pois não houve apresentação de defesa, nem de embargos do devedor; os imóveis, à exceção da sala comercial, foram indicados à penhora pelo filho; o valor dos imóveis rurais supera, em muito, o valor da execução e, se não bastassem para o pagamento da dívida, a Genitora/Devedora ainda passaria para seu filho/credor a sala comercial. Quanto ao alegado vínculo empregatício, ressalte-se que desde o início contrato de emprego, havido em 1985, jamais houve depósito de FGTS ou recolhimento de contribuição previdenciária, embora o gerente da CERÂMICA GOIANÁS, de propriedade da Genitora/Devedora, sempre fora o seu filho, ora autor/exequente.
Logo, de que adiantariam as anotações na Carteira de Trabalho tais como, início do contrato de trabalho, períodos de férias, aumento salariais se, em momento algum, houve interesse da Empregadora em proceder ao recolhimento, seja para a Previdência Social, seja para o FGTS? Ao que tudo indica, as anotações foram realizadas posteriormente, somente para municiar a propositura desta ação.
Com a finalidade de esclarecer a questão, este Juízo acessou o banco de dados da Receita Federal, por meio do convênio INFOJUD.
Atento ao limite de isenção, o ANTONINO GODOY ALVES não estava isento de declarar os alegados ganhos salariais junto à CERÂMICA GOIANÁS. Todavia, não há registros da fonte pagadora, tendo o Reclamante omitido junto à Receita informações de valores percebidos na referida empresa. Em contrapartida, o filho/credor declarou que é proprietário de outra cerâmica, a VR CERÂMICA LTDA, CNPJ 37.306.685/0001-09.
Ao consultar a JUCEG, também por meio de convênio firmado por este Regional, verifica-se entretanto que VR CERÂMICA LTDA possui como sócios ANTÔNIO ALVES SOBRINHO JÚNIOR e MÔNICA DE GODOY ALVES GUERRA, ambos filhos da devedora ELVIRA ALVES DE GODOY.
Quanto à declaração de imposto de renda da própria Devedora, consta que a CERÂMICA GOIANÁS está desativada. E, ainda, pela análise do patrimônio, constata-se que os imóveis arrolados na petição de acordo correspondem exatamente a 100% de seu patrimônio.
Por fim, verifica-se que a Devedora possui diversas execuções trabalhistas em curso perante a Justiça do Trabalho, a exemplo: 01763-2009-010-18-00-3, 00539-2009-052-18-00-6, 00306-2001-008-18-00-8, 02083-2007-010-18-00-5, 00539-2009-052-18-00-6, 00822-2008-051-18-00-0, dentre outras.
Logo, diante desses fatos, salta aos olhos a existência de lide simulada desde a fase de conhecimento (conluio, colusão) com o escopo único de transferir todo o patrimônio da genitora/devedora para seu filho/credor.
Dispõe o art. 129, do CPC, que convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes.
Destarte, com fulcro no artigo 129 do CPC, indefiro o pedido de homologação de acordo e declaro, por sentença (art. 795, CPC), extinta a execução dos créditos trabalhistas devidos pela genitora/devedora ELVIRA ALVES DE GODOY ao filho/credor ANTONINO GODOY ALVES.
Reputo as partes litigantes de má fé, nos termos do artigo 17, incisos II e III, do CPC, razão pela qual condenoos ao pagamento da mula de 1% sobre o valor da causa. Por outro lado, restam mantidos os créditos devidos a terceiros (União), decorrentes da sentença proferida, transitada em julgado. Assim, a execução prosseguirá em face da devedora ELVIRA ALVES DE GODOY para a cobrança das custas processuais e de execução. Com o trânsito em julgado:
a) Oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópia dos autos do processo, haja vista que o reclamante ANTONINO GOGOY ALVES, em razão de conluio com a reclamada ELVIRA ALVES DE GODOY, habilitou-se indevidamente junto aos benefícios do Seguro Desemprego. Apenas para fins de registro, consigne-se que o Autor recebeu cinco parcelas, as quais foram disponibilizadas a partir dos dias 07/10/09, 06/11/09, 07/12/09, 05/01/10 e 04/02/10 (consulta realizada junto ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego).
b) Atualize-se o cálculo de liquidação, com exclusão dos valores que seriam devidos ao Autor e encargos sociais, mantendo as custas processuais e acrescentando as custas de execução devidas até o momento, bem como a multa pela litigância de má-fé.
c) Encaminhem-se os autos do processo à União – PGF, para ciência e providências que entender cabíveis, inclusive no tocante à exclusão dos encargos sociais do crédito exequendo.

d) Designe-se hasta pública para expropriação judicial dos imóveis penhorados.
e) Seguindo a trilha da efetividade necessária à promoção da Justiça, determino à Secretaria desta Vara, nos termos do art. 399 do CPC, a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Nova Veneza, para que seja registrado o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC, à margem das matrículas de imóveis números 1105, 1024 e 1025, de propriedade de ELVIRA ALVES DE GODOY (CPF 031.148.801-34), situados em Nova Veneza/GO, necessários para garantir o adimplemento da condenação. Adite-se que a medida é necessária em razão do interesse da Devedora em se desfazer dos bens, transferindo-os para seu filho. Este ofício será expedido imediatamente, independentemente do trânsito em julgado, para garantir a efetividade do provimento judicial. Instrua-se com cópia das certidões de fls. 57-9. Sejam as partes intimadas.

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REMI RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOVENTINO RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE RECEBER TRTC, GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BRANDAO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESPANHA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A ULTIMA PARCELA DO ACORDO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.62.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 430-7.

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CIDINEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAX MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 101, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 30 (R$266,65) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Custas pelo reclamante, dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, liberem-se as restrições judiciais efetivadas à fl. 91, junto ao RENAJUD. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RTSum 0171100-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAUL VICENTE DA SILVA AJALA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): J G PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do Credor/reclamante: 'Consoante verifica-se junto ao sítio eletrônico deste Regional, o último despacho foi: 'Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 53, observado o limite líquido e certo de R$ 909,00 (cálculo de fl. 45). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.' Portanto, libere-se ao Credor o depósito identificado por meio da conta judicial 2555.042.04841161-1, observado o limite líquido e certo de R$ 909,00. O prazo para impugnação ao cálculo ficará suspenso a fim de possibilitar à Secretaria esgotar todas as vias a fim de localizar os autos do processo.' Destarte, fica Vossa Senhoria intimado para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia para levantamento do crédito exequendo.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RTOrd 0174900-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista ao(à) reclamado(a) para a mesma finalidade e prazo acima consignados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/03/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 2390/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada responderá pelo recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Conforme estabelecido nos fundamentos, a Reclamada arcará com os honorários periciais. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SERAFIM FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 2391/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DIVINA NUNES COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 289-300.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-62.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: KARINE SILVA PACHECO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LIBERAÇÃO DE VALOR BLOQUEADO VIA SISTEMA BACENJUD.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSLANIA DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (UNIP)
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 230/237 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram.
A Reclamada responderá pelo recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVO VENÂNCIO COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 311/316 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$1.652,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$82.600,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA COELHO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 1876/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALISTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo comum de 05 dias para, caso queiram, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, quanto à perícia médica.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA + 002
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290/298 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo acolher as preliminares de ilegitimidade passiva do 3º Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e de inépcia de parte do pedido de diferenças de FGTS (baseado na alegação de recolhimento a menor ou parcial em alguns meses) e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos a fim de condenar as demais Reclamadas (a AGETOP de forma integral e o CRISA de forma solidária e limitada até até 31.07.2001) a procederem aos recolhimentos de FGTS em atraso, com juros, correção monetária e multas legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$5.000,00, dispensadas do pagamento (art. 790-A, I, da CLT). A condenação da entidade autárquica, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 002
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290/298 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo acolher as preliminares de ilegitimidade passiva do 3º Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e de inépcia de parte do pedido de diferenças de FGTS (baseado na alegação de recolhimento a menor ou parcial em alguns meses) e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos a fim de condenar as demais Reclamadas (a AGETOP de forma integral e o CRISA de forma solidária e limitada até até 31.07.2001) a procederem aos recolhimentos de FGTS em atraso, com juros, correção monetária e multas legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$5.000,00, dispensadas do pagamento (art. 790-A, I, da CLT). A condenação da entidade autárquica, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290/298 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo acolher as preliminares de ilegitimidade passiva do 3º Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e de inépcia de parte do pedido de diferenças de FGTS (baseado na alegação de recolhimento a menor ou parcial em alguns meses) e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos a fim de condenar as demais Reclamadas (a AGETOP de forma integral e o CRISA de forma solidária e limitada até até 31.07.2001) a procederem aos recolhimentos de FGTS em atraso, com juros, correção monetária e multas legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$5.000,00, dispensadas do pagamento (art. 790-A, I, da CLT). A condenação da entidade autárquica, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTSum 0239600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ANTUNES DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 194-204.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): WANTUIL PEREIRA DO LAGO - COMERCIAL (PÃO DE MINAS)
ADVOGADO....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, bem como para apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 21.'

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94/95 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Ferreira Martins em face de Ministério Filantrópico Terra Fértil, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras, horas decorrentes do intervalo e reflexos. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 7.768,95, já acrescido de multa, juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 152,33, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 7.768,95, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 03/03/2010, ÀS 10:25 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: CauInom 0000377-75.2010.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: HANDERSON WILDER SABINO
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 222 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O (A) autor formulou pedido de desistência do feito à fl. 220. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) autor no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução. Intime-se o autor, da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 1880/2010
PROCESSO : CartPrec 0192900-51.2009.5.18.0007
EXEQÜENTE: UNIÃO e PERITO ALCIDES FAJARDO JÚNIOR
EXECUTADO: VANIA PIMENTEL DE MELO
Data da Praça: 13/04/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-254, QD. 577, LT. 2, AP. 800, COND. RES. VISCONDE PIRAJA, ST. NOVA SUICA, CEP 74.280-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (Uma) Impressora HP, mod. Laserjet 3015, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada a R$2.000,00;
01 (Uma) Impressora HP, mod. PSC1210-all—in-one, em bom estado de uso e conservação, avaliada a R$600,00
01 (Um) computador proc. AND, 1.60Ghz, 384 Mb de Ram, 02 hd de 20 gb e 18 gb, monitor syncmaster 550V, teclado, mouse estabilizador, dvd rom, tudo em bom estado de uso e conservação avaliado a R$1.000,00;
02 (dois) condicionadores de ar, marca LG, mod. Gold Protector, em bom estado de uso e conservação, avaliado cada a R$1.000,00, totalizando R$2.000,00 e 01 condicionador de ar, marca Springer, mod. Carrier, 5000 BTU, em bom estado, não testado, avaliado a R$1.200,00. Totalizando R$6.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RT 0007100-88.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON VERZELONI MENDONCA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 417. Prazo legal.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RT 0140700-11.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) memorando de fls. 298 (Juízo Deprecado). Prazo legal.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RT 0140700-11.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) memorando de fls. 298 (Juízo Deprecado). Prazo legal.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RT 0140700-11.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) memorando de fls. 298 (Juízo Deprecado). Prazo legal.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RT 0140700-11.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) memorando de fls. 298 (Juízo Deprecado). Prazo legal.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RT 0049400-60.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Vista da manifestação da Contadoria de fls. 552/553. Prazo legal.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: ExFis 0216800-02.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RICARDO CARVALHO OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA TEIXEIRA GOCKINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RT 0174700-95.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS TELES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 262: (...). Após, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RT 0158100-62.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, às fls. 423, 429 e 431, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: ACCS 0131600-22.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LASARO CAIANA DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S): Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1381/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 471/511, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 423.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 471/511, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 423.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 215: Vistos os autos. Sem prejuízo da análise do pleito de fls. 209/210, oficie-se a FINASA LEASING ARR MERC S/A, no endereço constante às fls. 203, para que esta informe, no prazo de 05 dias, a situação do veículo de placa KDU-4765. O documento de fls. 203 deverá instruir o ofício a ser expedido. Com a resposta, façam-me os autos conclusos para deliberações aceca do pleito de fls. 209/210. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 154: Vistos autos. O exequente às fls. 151 requer a liberação dos valores à disposição do juízo. Todavia, o executado não foi intimado para manifestar-se acerca da penhora realizada. Oficie-se o Banco do Brasil S/A para que este informe o atual endereço do titular da conta onde incidiu o bloqueio dos valores que se requer a liberação. Sendo o endereço informado diverso daqueles onde já foram efetuadas diligências, intime-se o executado a manifestar-se acerca da penhora on line realizada. Não havendo êxito nas medidas anteriormente determinadas, intime-se o executado por edital. Transcorrido in albis o prazo para manifestação do executado, libere-se o valor bloqueado ao exequente. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RTOrd 0025200-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AMCJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 191/192, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado,

conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTSum 0145300-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACUDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos (fls. 93/97) para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 86.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTSum 0165100-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALICE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO FRANCINEI MARTINS)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.70/71. Prazo legal.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CUNHA PEREIRA LTDA.(DROGARIA CASTRO E SAUD LTDA) + 002
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1280/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM
PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar o Reclamado BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., a pagar à Reclamante MICHELLE
CRISTINA GONÇALVES DE FARIA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 09/03/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da cetidão de fls. 250, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 09.03.2010, às 11h20min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 09/03/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da cetidão de fls. 250, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 09.03.2010, às 11h20min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: RTSum 0206400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R$332,86, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 84, no importe de R$414,25, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RTSum 0239300-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARCELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 132, no importe de R$190,47, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RTAlç 0000137-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CASA DA BIBLIA EVANGELICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na ação de cobrança que SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO propôs em face de CASA DA BÍBLICA EVANGÉLICA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a ré a pagar as contribuições sindicais de 2008 e 2009, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pela requerida, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre R$400,00 (quatrocentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZEIDNER PRADO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 249: Vistos os autos. Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas, conforme determina o art. 821, da CLT. Prazo legal, pena de preclusão.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SABINO ROSA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 29: Vistos os autos. Indefiro o pedido de adiamento da audiência designada no presente feito, eis que o procurador do reclamante poderá substabelecer a outro advogado os poderes a ele conferidos, pois tem poderes para tanto (procuração de fl. 14). Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RT 0109100-71.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RT 0124600-12.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
É certo que o disposto no artigo 897, alínea a, da CLT trata de norma genérica que deve ser interpretada à luz do § 1º do artigo 893 também do Estatuto Consolidado.
Sobre a matéria, o eminente professor José Augusto Rodrigues Pinto preleciona que:
"... o agravo de petição cabe, realmente:
a) das decisões definitivas em processo de execução trabalhista;
b) das decisões interlocutórias que envolvem matéria de ordem pública capaz de justificar o novo exame de seu conteúdo".
Destarte, considerando que a decisão vergastada (fls. 363) não se amolda às hipóteses mencionadas alhures, denega-se seguimento ao recurso aviado, às fls.365/372, pelo autor.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RT 0173300-48.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Decorrido o prazo em 18/02/2010 para o executado embargar a execução (fl. 495). Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, Intime-se a União pelo prazo legal, não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: AIND 0217300-65.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:À exequente: Vista da petição de fls. 993/994. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RT 0213400-40.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 220, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01(um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a Secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.
Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se Certidão de Crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Suspenda-se a execução em curso nestes autos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida em sede dos Embargos de Terceiro noticiados na certidão retro.
Oficie-se o Juízo Deprecado.
Dê-se ciência às Partes.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RT 0209700-22.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ROSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RT 0035800-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: ExProvAS 0081401-90.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Indefiro o requerimento do executado de liberação dos créditos penhorados e substituí-los por bens existentes na sede da empresa, uma vez que não observada a gradação legal estampada no artigo 655 do CPC. Intime-se o executado.
Aguarde-se a transferência dos valores penhorados nas datas declinadas no auto de penhora de fls. 573/574.

Decorridos os prazos e não efetivadas as transferências, intime-se a Brasil Telecom para depositar os valores, à disposição deste Juízo, em 48h, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RT 0116400-69.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RT 0134500-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: A Sra. Perita, Dra. Camila Santos de Oliveira, informa que a perícia será realizada no dia 31/03/2010 às 16:00 horas, em seu consultório, à Rua T-29 nº 358 sala 809, Edifício Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico), Setor Bueno, Goiânia.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RT 0145400-17.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Uma vez transitado em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RT 0147200-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência dos novos cálculos elaborados de acordo com a decisão do acórdão de fls. 254 e seguintes.

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RT 0147300-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 201/204:
ANTE AO EXPOSTO, não conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada, mas conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, julga-la PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Os cálculos deverão ser retificados, conforme dispositivo.
Custas, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: AINDAT 0149100-98.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELELISTA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 281), que declinou do encargo conforme fls. 284, sob alegação de ser uma patologia fora de sua especialidade.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Henrique do Prado Cabral, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso, devendo ser intimado na Rua S.06 nº 497, apartamento 1604, no Setor Bela Vista, CEP 74.823-470, em Goiânia/Go.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 277 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RT 0166200-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 204, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTSum 0002800-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvarás). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTOrd 0049900-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCI VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
As custas foram pagas à fl. 257, bem como os honorários assistenciais (fl. 346).

A reclamada deverá, no prazo de 05 dias, depositar os honorários periciais, fixados na sentença de fls. 231/236.
Feito, libere-se o saldo do depósito recursal para a reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTOrd 0055400-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 290/295:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada DELTA CONSTRUÇÕES S/A, de pagar ao reclamante SINDOR CARDOSO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 10/12.
Fica o reclamante condenado como litigante de má-fé, devendo responder à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$3.400,00, em favor da reclamada, na forma do art. 18 do CPC.
Devidos honorários periciais que devem ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 170.000,00 que importam em R$ 3.400,00, isento.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTSum 0063200-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Defiro a dilação do prazo para apresentação do CEI, por mais 10 (dez) dias da data da intimação.
Intime-se, para ciência.

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para diligenciar no sentido de fornecer a este Juízo a comprovação da remuneração auferida pelo reclamado indicado na referida peça de fls. 94. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Tendo em vista a petição de fl. 110, intime-se o exeqüente para dar prosseguimento à execução no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, recolhaM-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RTOrd 0096700-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: ExCCJ 0133300-93.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
EXECUTADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para ciência da designação de PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão nos dias 09/03/2010 e 23/03/2010 às 12:15 horas, no Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Cordeiro/RJ, conforme ofício de fl. 123.

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o acordo de fls. 333/334, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas isentas.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 328), ou seja, R$476,28.
Intimem-se as partes.
Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA COIMBRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: ConPag 0221300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: MACROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME REP/P. SÓCIO WILLIVALDO MOREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): GABRIEL GONÇALVES DIAS REP/ P. MAGNA MOISÉS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FONSECA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Leonardo Miranda de Souza, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CHAVES CATANI REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: ET 0229000-96.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: MAIONETE SARAIVA SANTOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO BARRETO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 75/76:
ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI c/c §3º do mesmo artigo, CPC, por ser a autora carecedora de ação, ante sua ilegitimidade ativa ad causam, nos termos da fundamentação supra.
Custas no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado nos autos da RT 01669-42.2008.5.18.000, devendo ser pagas ao final.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos da RT, juntando-se cópia desta sentença.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/72:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, a pagar à reclamante TELMISA TEIXEIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação, entre o salário pago à reclamante e o recebido pela paradigma Flause Maria Gomes, em todo pacto, com integração e diferenças reflexas; 02h30min extras diárias, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50%, DSR incidente, com integração e reflexos; remuneração por 01 hora de intervalo mínimo não usufruído, adicional de 50%, com reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 20.325,00, que importam em R$ 406,50.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: ET 0231400-83.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
EMBARGADO(A): GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/75:
ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos de terceiro interpostos por Artur da Cunha Nogueira desconstituindo a penhora atacada, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos.
Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado nos autos nº 00758-2009-009-18-00-3, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DHANIELLA VAZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/79:
Ante o exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e desacolhe-se a prejudicial de prescrição arguidas e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por BENEDITO PEREIRA NETO em face da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, para condenar a Reclamada a depositar em favor do Reclamante, no prazo legal, a diferença da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) incidente sobre a diferença do saldo do FGTS em virtude da aplicação de juros progressivos, sob pena de execução processada na forma das demais verbas trabalhistas, consoante fundamentação, que integra este dispositivo legal.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que todas as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
O INSS ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive as cotas-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas processuais no valor de R$69,97, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R$3.498,33, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se.
Ao cálculo.
Ao retornar, publique-se.
Oficie-se ao INSS.
Nada mais.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 144/149:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado Marcos) a pagar e depositar em favor da reclamante ANDREIA ALVES TEIXEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum, a saber: depósitos do FGTS dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2009 e da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento); pagamento do acerto rescisório e da multa do art. 477, da CLT. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a parcela de 13º salário proporcional possui natureza salarial e as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
O INSS ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive as cotas-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas processuais no valor de R$190,93, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R$9.737,54, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao cálculo.
Ao retornar, publique-se.
Não cumprida a determinação supra, transitado em julgado a decisão, expeça-se Certidão de Crédito, se a reclamada ainda estiver no período de suspensão de execuções em face de recuperação judicial.
Oficie-se ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MONTEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): VALDAC LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 91/93:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada VALDAC LTDA, de pagar à reclamante ROSÂNGELA MONTEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 3.989,00, que importam em 79,78, isenta.

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): JACKSON ROBERTO BRAGANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, o reclamante não qualificou devidamente os reclamados.
Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 300,98, calculadas sobre R$ 15.049,26, valor atribuído à causa, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.
Intime-se.
Retire-se o feito de pauta, após arquivem-se.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: ConPag 0000348-19.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): EULA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Consignante: Para efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2456/2010
Processo Nº: RT 0042700-38.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 290 visto que, não obstante a jurisprudência apresentada, a esposa do reclamado não se beneficiou dos serviços do reclamante. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RT 0129300-62.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 850: Mantém-se o despacho de fls. 846 pelos seus próprios fundamentos. Indefere-se o requerimento de designação de nova praça dos bens penhorados, uma vez que tal diligência já foi realizada mais de uma vez e todas restaram inócuas. Vale ressaltar que alguns dos bens foram penhorados há mais de 08 (oito) anos, não sendo demais intuir que nem mais existem. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2446/2010
Processo Nº: RT 0032300-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CALDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXECUTADA. Intime-se a executada a complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, devendo-se deduzir o valor já levantado pelo exequente.

Notificação Nº: 2452/2010
Processo Nº: RT 0110700-85.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 1172 visto que, não obstante a jurisprudência apresentada, a esposa do reclamado não se beneficiou dos serviços do reclamante. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RT 0166400-12.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BASTOS GONCALVES
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a segunda reclamada (Brasil Telecom S/A) a juntar aos autos o alvará nº 709/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, torne-o sem efeito e expeça-se outro, atendo-se ao determinado no despacho de fls. 541 e à petição de fls. 556, intimando-se a reclamada supracitada a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o alvará, volvam ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fl. 560: Compulsando os autos, vê-se que o executado João Fábio Medeiros da Fonseca foi intimado da arrematação aos 03/12/2009, conforme se extrai do A.R juntado às fls. 486. No entanto, somente aos 14/12/2009 o aludido executado opôs embargos à execução, como se verifica na petição de fls. 490/496. Assim sendo, resta patentemente demonstrado a extemporaneidade dos embargos, tendo em vista que o prazo de 05 (cinco) dias para sua oposição encerrou-se aos 09/12/2009, face ao feriado do dia 08/12/2009 (dia da Justiça), razão pela qual não conheço dos embargos à arrematação por intempestivos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RT 0198000-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RT 0201100-77.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RT 0115100-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RT 0183100-92.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 002
ADVOGADO....: LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RT 0136000-10.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/02/2010, quando então será deliberado acerca do pedido de liberação do valor bloqueado às fls. 170 (R$212,69). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR RESENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RT 0220800-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de fl. 167, visto que o reclamante não trouxe aos autos qualquer fato novo que enseje a realização das mesmas diligências já efetivadas. Intime-se.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RT 0114800-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a solução do recurso (certidão de fls.629/634), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decruso de prazo da lei 10.035/2000.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RT 0123300-65.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 491/497 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, MARIA CAETANO DE MELO, absolvendo o reclamado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP), de todos os pleitos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Sendo a demandante beneficiária da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais para ambos os peritos no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada um. Devolva-se, oportunamente, o valor adiantado pelo reclamado. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 2.200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 110.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RT 0157400-46.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 917,91, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-41.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA HELENE BRITO JORGE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Declaro deserto o recurso de fls. 186/195, visto que o mesmo não está acompanhado do comprovante de depósito recursal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2412/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE/EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 127: Diferentemente do que alega o exequente, faz-se necessária a CRI do imóvel indicado, tendo em vista que o mesmo deverá ser devidamente discriminado quando da lavratura do auto de penhora, razão pela qual mantém-se o despacho de fls. 121. Quanto aos veículos citados pelo exequente, vê-se às fls. 114 que o GM/Meriva está gravado com 04 (quatro) restrições feitas pela Justiça do Trabalho, além de contrato de alienação fiduciária, o que implica que sua penhora seria inócua.
No que tange ao veículo Alfa Romeo de placa GZA-4102, a pesquisa de fls. 113 não informa que pertence à executada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2413/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE/EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 127: Diferentemente do que alega o exequente, faz-se necessária a CRI do imóvel indicado, tendo em vista que o mesmo deverá ser devidamente discriminado quando da lavratura do auto de penhora, razão pela qual mantém-se o despacho de fls. 121. Quanto aos veículos citados pelo exequente, vê-se às fls. 114 que o GM/Meriva está gravado com 04 (quatro) restrições feitas pela Justiça do Trabalho, além de contrato de alienação fiduciária, o que implica que sua penhora seria inócua.
No que tange ao veículo Alfa Romeo de placa GZA-4102, a pesquisa de fls. 113 não informa que pertence à executada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE/EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 127: Diferentemente do que alega o exequente, faz-se necessária a CRI do imóvel indicado, tendo em vista que o mesmo deverá ser devidamente discriminado quando da lavratura do auto de penhora, razão pela qual mantém-se o despacho de fls. 121. Quanto aos veículos citados pelo exequente, vê-se às fls. 114 que o GM/Meriva está gravado com 04 (quatro) restrições feitas pela Justiça do Trabalho, além de contrato de alienação fiduciária, o que implica que sua penhora seria inócua.
No que tange ao veículo Alfa Romeo de placa GZA-4102, a pesquisa de fls. 113 não informa que pertence à executada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE/EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 127: Diferentemente do que alega o exequente, faz-se necessária a CRI do imóvel indicado, tendo em vista que o mesmo deverá ser devidamente discriminado quando da lavratura do auto de penhora, razão pela qual mantém-se o despacho de fls. 121. Quanto aos veículos citados pelo exequente, vê-se às fls. 114 que o GM/Meriva está gravado com 04 (quatro) restrições feitas pela Justiça do Trabalho, além de contrato de alienação fiduciária, o que implica que sua penhora seria inócua.
No que tange ao veículo Alfa Romeo de placa GZA-4102, a pesquisa de fls. 113 não informa que pertence à executada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
1- Homologo os cálculos de fls. 493 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$ 1.924,78, sem prejuízo de futuras atualizações. 2- Expeça-se Mandado de Citação, penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. 3- Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. 4- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.
5- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora.
6- As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se. 7- Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.
08- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
09- Para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2445/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência da manifestação do perito constante de fls. 430/432. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTSum 0049100-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN DOS REIS SOUTO
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA SANTANA BARROZO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada JBS S/A a pagar à reclamante ROSANA SILVA SANTANA BARROZO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários periciais pela reclamada no valor de R$1.960,00, parte sucumbente no objeto da perícia.
Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00.
Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SOARES BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2440/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$17.034,58 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R$ 2.971,15 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYCO VINÍCIUS LEMOS CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 237/247 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA e, subsidiariamente, o reclamado, MAYCO VINÍCIUS LEMOS CASTRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de saldo de salário (16 dias); férias vendidas + 1/3 e férias proporcionais + 1/3, deduzindo-se o valor de R$ 549,00, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, § 1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). O saldo de salário possui natureza salarial e as demais verbas, natureza indenizatória. Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Determino à primeira vindicada que proceda à anotação de baixa da CTPS obreira, para nela constar como data da demissão 16/06/2009 (TRCT de fl. 126), ficando a Secretaria desse Juízo, desde já, autorizada a proceder ditas providências em caso de inadimplemento no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 2.000,00, sujeita à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTOrd 0124400-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTANINHA FERREIRA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): RESENDE SOUZA CAMISETAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada REZENDE
SOUZA CAMISETAS LTDA. a pagar à reclamante SANTANINHA FERREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Determino que a reclamada devolva a CTPS da autora, com a baixa em 20/06/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Determino a entrega do TRCT no código 01, garantida a integralidade de depósitos de FGTS mais 40%, além da expedição das guias CD/SD para habilitação junto ao seguro desemprego, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a realizar as referidas providências em caso de inadimplemento da parte requerida, entregando, em seguida, à autora certidão narrativa para requerimento do seguro desemprego, no caso de inadimplemento da requerida em 05 dias.
Condeno, ainda, a reclamada a pagar multa por litigância de má-fé a favor da reclamante, no valor de R$226,69 (1% sobre valor da causa), a ser depositada no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Honorários periciais no importe de R$3.900,00, a serem suportados pela parte reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Custas pela reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, sujeitas à complementação.
Oficie-se à autoridade policial competente, para apuração do crime de falsidade ideológica. Intimem-se as partes e o Perito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONNA PATHIELLY VAZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Tendo em vista os vários gravames sobre o bem penhorado informados às fls. 67/69, o que implica que a ainda que haja arrematação a mesma será inócua, cancela-se a hasta pública designada, devendo-se intimar o exequente a tomar ciência e a indicar bens livres e desimpedidos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2453/2010
Processo Nº: RTSum 0135600-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MARQUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STAR LTDA. ME (SKY BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Noticia a reclamante, por meio de seu advogado, que transigiu com a reclamada, conferindo ampla, geral e irrestrita quitação da obrigação.
Pois bem. Tendo em vista que a transação em comento recai sobre direitos contestados em juízo, faz-se necessária, nos termos do art. 842 do Código Civil, que a mesma seja assinada pelos transigentes, e não apenas por um dos litigantes. Assim, intimem-se as partes para que os termos sejam apresentados em adequada forma.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FANNY MARIA SOUZA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BSB NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Intimem-se as partes e tomar ciência da manifestação do perito às fls. 564, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Dispositivo:
ISSO POSTO, condeno JBS S.A. a pagar a AMARILDO DA SILVA SOUZA horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria a requisição referida no item 6 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RTOrd 0184800-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 397/413 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. a pagar a ADRIANA DA SILVA SALES as seguintes parcelas:
a)horas extras e reflexos;

b)intervalo intrajornada e reflexos;
c)diferenças salariais por substituição em período de férias;
d)restituição de valor de empréstimo feito pela reclamante; e e)multa da CCT.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelo reclamado no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA NUNES DA CRUZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Executado comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO NARRATIVA expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 291/296 dos autos. Prazo legal.
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada G-20 TELEATENDIMENTO LTDA e, subsidiariamente, a demandada GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. a pagar à reclamante FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenção de R$10.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FERREIRA FREIRE DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 164/171 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas, acolho a prescrição bienal em relação à cota-parte da primeira reclamante, e decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos reclamantes GABRIEL RAVELLA FERREIRA DE QUEIROZ e FABIANNY KRISTINE FREIRE QUEIROZ, no tocante à cota-parte destes, absolvendo a parte reclamada COPERCOL-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, de todos os pleitos formulados na presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 6.261,98, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 313.099,14, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AYLON FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação do reclamante às fls.135/136, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA MADALENA DE OLIVEIRA propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A.; 3ª)FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA.; 4ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.; 5ª)BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E 6º) JBS S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e 6ª reclamada (JBS) e extinguir o processo, em relação a ambas, com resolução do mérito;
3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) e 4ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 3.1)R$1.143,54 (um mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) relativamente às verbas rescisórias da ex-empregada; 3.2)salário integral de setembro de 2008; 3.3)multa do artigo 467 da CLT;
3.4)multa do artigo 477 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas números 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA MADALENA DE OLIVEIRA propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A.; 3ª)FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA.; 4ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.; 5ª)BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E 6º) JBS S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e 6ª reclamada (JBS) e extinguir o processo, em relação a ambas, com resolução do mérito;
3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) e 4ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 3.1)R$1.143,54 (um mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) relativamente às verbas rescisórias da ex-empregada; 3.2)salário integral de setembro de 2008; 3.3)multa do artigo 467 da CLT;
3.4)multa do artigo 477 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na

forma da Lei nº 8177/91, Súmulas números 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA MADALENA DE OLIVEIRA propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A.; 3ª)FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA.; 4ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.; 5ª)BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E 6º) JBS S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e 6ª reclamada (JBS) e extinguir o processo, em relação a ambas, com resolução do mérito;
3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA) e 4ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 3.1)R$1.143,54 (um mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) relativamente às verbas rescisórias da ex-empregada; 3.2)salário integral de setembro de 2008; 3.3)multa do artigo 467 da CLT;
3.4)multa do artigo 477 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas números 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes.
Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. a pagar ao reclamante DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DOS SANTOS REP.(ESPÓLIO DE) ANTÔNIO DIONÍSIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARSOU ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 140: Converto o julgamento em diligência para que o reclamante seja intimado a regularizar a representação processual, comprovando a sua condição de inventariante, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2390/2010
Processo Nº: RTSum 0233000-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): VANDEIR REZENDE DE SOUZA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 88/91 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Em face do exposto, na ação de cobrança que SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E
REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDIMACO propôs em face de VANDEIR REZENDE DE SOUZA - ME, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a ré a pagar as contribuições sindicais de 2005 a 2009, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pela requerida, no importe de R$16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R$800,00 (oitocentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOARES ANUNCIACAO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material, declaro a prescrição dos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de 10.12.2004 e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG a solidariamente pagarem a VALDECI SOARES ANUNCIAÇÃO diferenças vencidas e vincendas do benefício Renda Mensal Reduzida Vitalícia, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Devem ainda as reclamadas efetuar o pagamento dos honorários assistenciais, na forma fixada no item 5, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOARES ANUNCIACAO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material, declaro a prescrição dos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de 10.12.2004 e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BANCO

ITAÚ S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG a solidariamente pagarem a VALDECI SOARES ANUNCIAÇÃO diferenças vencidas e vincendas do benefício Renda Mensal Reduzida Vitalícia, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Devem ainda as reclamadas efetuar o pagamento dos honorários assistenciais, na forma fixada no item 5, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 491/498, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 195,27. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista DANILLO DA SILVA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:
1. rejeitar a preliminar arguida pelas rés;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário do autor e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 491/498, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 195,27. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista DANILLO DA SILVA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:
1. rejeitar a preliminar arguida pelas rés;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário do autor e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GAFISA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: ConPag 0000184-51.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: REINALDO CICERO DE BESSA - MI ISE JEANS
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
CONSIGNADO(A): ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl.27: Retire-se o feito da pauta. Face ao ofício de fls.25 da 7ª VT de Goiânia, que informa estar prevento para julgar o presente feito, remetam à distribuição para remessa para aquela VT com a devida compensação.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1655/2010
PROCESSO: RTSum 0221900-24.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): VALDIVINO FERREIRA COELHO
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF/CNPJ: 343.073.201-82
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$151,02, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1632/2010
PROCESSO: RTOrd 0193900-77.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.291/296, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Eis o dispositivo da sentença:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada G-20 TELEATENDIMENTO LTDA e, subsidiariamente, a demandada GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. a pagar à reclamante FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1635/2010
PROCESSO: ExCCP 0239300-17.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA
EXECUTADO(S): PEDRO ANTONIO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO ANTONIO ,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.454,94, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO ANTONIO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RT 0098100-73.1996.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RT 0128400-81.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2448/2010
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RT 0109500-45.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2466/2010
Processo Nº: RT 0150200-29.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BRAZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 840/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2445/2010
Processo Nº: RT 0013200-50.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RT 0086800-07.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RT 0001600-61.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos os autos etc. I- Dispõe o caput do art. 884 da CLT que, após a garantida a execução, o executado terá o prazo de 05 dias para apresentação dos embargos. Uma vez que a penhora de fl. 526 não se aperfeiçoou, diante da ausência de depositário, não recebo os embargos à execução opostos às fls. 530/534, porquanto ausente a garantia do juízo. Baixas no Boletim Estatístico. II- Intimem-se as partes, o autor, inclusive, para indicar meios de aperfeiçoamento da penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2459/2010
Processo Nº: RT 0163700-60.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO TERENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ELOAH FACCOES LTDA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RTN 0034900-77.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RT 0037600-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 1193/1194, o credor requer a liberação do seu crédito. Não obstante estejam os cálculos incontroversos para as partes, o fato é que a União opôs Impugnação aos Cálculos, o que poderá ocasionar a majoração na base de cálculo do crédito previdenciário, inclusive na

quota parte obreira, caso a Impugnação venha a ser acolhida. Assim, por cautela, determino a liberação ao credor do valor de R$ 35.000,00, a ser deduzido da conta. II- Recolha-se, após, o IRRF referente ao valor levantado. III- Feito, aguarde-se o decurso do prazo de que fala a intimação de fl. 1192. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RT 0166000-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2412/2010
Processo Nº: RT 0188900-98.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELILUCIA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: AINDAT 0191100-78.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001
ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Intime-se o réu a trazer aos autos cópia da guia do depósito recursal referido na petição de 18/02/2010, protocolo nº 1337025. A devolução dos autos do AIRR já foi solicitada ao C. TST, ofício da fl. 576. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RT 0025100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Opor Embargos, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2443/2010
Processo Nº: RT 0092100-71.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
2ª Reclamada - Acato a adequação dos cálculos dos encargos legais, fl.735/6, consoante proporcionalidade do valor acordo às verbas pleitadas pelo autor, fl.721, fixando à execução o valor de R$ 1.259,73. Ciência à segunda reclamada para que comprove nos autos o recolhimento fiscal e previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de, no silêncio, ser procedido pela Secretaria, utilizando-se o saldo do depósito recursal.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RT 0109200-39.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSE GUIMARÃES NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Defiro a dilação de prazo para impulsionar a execução por mais trinta dias, ao final dos quais a exeqüente deverá requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
II - Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RT 0129700-29.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
RECLAMADO(A): EDI MOREIRA DA SILVA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.584. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2446/2010
Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RT 0187300-08.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: ExFis 0206400-46.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VANDERLEI DE PAULA MELO + 001
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES

CDAs:
11.5.05.001105-12, 11.5.05.001106-01, 11.5.05.001107-84, 11.5.05.001108-85
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/03/2010, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 16/04/2010, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: AIND 0073600-20.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: VITOR MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 742/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: ACCS 0091300-09.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDNELSON AUGUSTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A REQUERENTE:
Vistos.
Intime-se a requerente da resposta enviada pela Delegacia da Receita Federal, informando que o CPF constante da inicial, vinculado ao requerido, é de titularidade de pessoa estranha ao processo, Sr. Edinelson Augusto Melo. Assim sendo, o valor de R$ 36,38, penhorado na conta bancária da mencionada pessoa, fl. 101, ser-lhe-á devolvido.
A requerente deverá impulsionar a execução, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RT 0097100-18.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/ AC/LUCIANO ROGERIO LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: AEX 0123000-03.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2464/2010
Processo Nº: RT 0141300-13.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - A reclamante reiterou pedido para marcação de nova audiência para tentativa de conciliação do débito exequendo para qualquer dia do mês de março.
Indefiro.
A solenidade para este fim foi realizada em 14/10/2009, comparecendo apenas a advogada da exequente. Assim, persistindo a possibilidade de acordo acerca da dívida (R$ 450,31, posição em 30/09/09), as partes poderão protocolizar petição conjunta.
Intime-se a exeqüente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Junte-se a petição de nº 12771, via da qual o executado reitera o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação.
Indefiro o pleito retro e o de fls. 252/253 pelas mesmas razões contidas no despacho de fl. 230.
Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2453/2010
Processo Nº: RT 0164400-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/03/2010, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 16/04/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2477/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-04.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLÍVIA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S.A. a pagar á reclamante MÁRCIA OLÍVIA SILVA o quanto segue: horas extras e reflexos; uma hora extra por dia, a título de intervalo intrajornada, e reflexos; multa das CCTs; e diferença salarial e reflexos em FGTS + 40%. Honorários periciais pela reclamante, arbitrados em R$ 2.500,00, que serão descontados de seu crédito. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 18 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2440/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: JOSE ARIMATEA JR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FRAZAO DE MORAES
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COMERCIO DE RESÍDUO E SUCATAS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2460/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Da petição e dos documentos de fls. 82 e 84/86, via da qual a executada informa a realização do acordo no Juízo Cível e requer a suspensão da execução, intime-se o credor para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RTSum 0121200-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Intime-se o exeqüente acerca da certidão da fl.163, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2413/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADRIANO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA-ME
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MACHADO DE ALECRIM
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): OLACI COUTINHO DE PAULA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Vistos.
Intimem-se os reclamados, na pessoa de sua advogada, acerca da petição da reclamante, fl. 60, oportunizando-lhes a comprovação do pagamento da parcela remanescente do acordo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2470/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MACHADO DE ALECRIM
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALDERY CARDOSO DE PAULA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Vistos.
Intimem-se os reclamados, na pessoa de sua advogada, acerca da petição da reclamante, fl. 60, oportunizando-lhes a comprovação do pagamento da parcela remanescente do acordo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2452/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA REP/ MARIA ISABEL DA COSTA
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Intime-se o reclamado para ciência de que a manifestação e GPS, juntadas às fls. 54/55, são inadequadas à comprovação do pagamento do débito previdenciário. No silêncio, sujeitar-se-á ao prosseguimento dos atos executórios. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RTSum 0139900-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR VIEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BOM LTDA. ME (REPRESENTADO POR AMASILIA SILVA MONTELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2456/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2483/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS BATISTA NUNES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se o reclamado à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença, observando as definições constantes das fls. 63/64, inclusive a comprovação da integralidade dos depósitos do FGTS + multa 40%, sob pena de se converter em indenização. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTOrd 0163900-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WALTER DA SILVA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMP E EXP LTDA ME
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
recdo: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar JBS S/A (FRIBOI) a pagar a VALDIR PEREIRA DE ANDRADE as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado a efetuar a necessária anotação na CPTS do reclamante conforme fundamentação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo reclamante, isento. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Com o trânsito em julgado expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais. Custas pelo reclamado no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 19 de fevereiro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDY LAWSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2457/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Junte-se a petição de nº 206773, via da qual o reclamado apresenta RO.
II- Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito, por carência de ação, o pedido de declaração do conceito de "preço de mercado" e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. a pagar a JULIMAR FLORES DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON NEIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2463/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RTSum 0196700-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CHAGAS MENDONCA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Em obséquio ao contraditório, reabro a instrução para que o reclamante se manifeste acerca dos documentos apresentados pela empresa, às fls. 107/117, no prazo de 05 dias. II- Após, volvam-se os autos conclusos para designação de audiência de julgamento.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no feito em epígrafe, que lhe move MAURO ROBERTO CORDEIRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Opor Embargos, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
2º RECDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA em face de ATLAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2474/2010
Processo Nº: ExCCP 0239200-59.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CRISTINA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): SAJU CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exeqüente a informar o endereço atual da executada a fim de propiciar a citação, que pende de realização. O pedido de constrição de numerário em conta corrente e/ou de bens será apreciado após regular citação.
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2467/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MEGAWATT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vistos.
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2461/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LÁZARA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
I -Por meio da petição das fls.24/5, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.123,93, o que será analisado em seguida.
Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado consoante a seguir especificado: valor de R$ 100,00 a título de honorários advocatícios, vencimento para 19/02/2010; contribuições sindicais no valor de R$ 346,65, 296,73 e R$ 380,55, aprazadas para 15/03/2010 as duas primeiras e 15/04/2010 a última. O pagamento realizar-se-á por meio de guias entregues à ré.
Fica estabelecida a multa de 30% sobre o valor das parcelas não-quitadas e a antecipação das demais.
Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 22,47, calculadas sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Retire-se o feito da pauta de audiência marcada para 25/02/2010, às 12h30.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO TOLENTINO
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - O exame da petição do reclamante, que informa novo endereço do reclamado, fica prejudicado ante a sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: FORNECER NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: FORNECER NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: FORNECER NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS NETO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODICLEI LINO SOBARANSKI
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSIAS MONTEIRO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIAN CARLO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MONNA DE OLIVEIRA MAMEDE
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTON DO NASCIMENTO PIAUI
ADVOGADO....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DI CAVALCANTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 22/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RTAlç 0000365-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO GUADAGNINO
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 22/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 22/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2378/2010
Processo Nº: RTAlç 0000368-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GELY COUTINHO FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as

partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 732/2010
PROCESSO : ExFis 0206400-46.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ITAMARATY COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA. ME
Data da Praça: 25/03/2010 às 9h
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13h
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.300,00(SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-30 Nº 1580 QD. 64 LT. 11 ST. BUENO CEP 74.215-060 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VANILSE DE PAULA MELO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 (um) condicionador de ar tipo split, marca GREE, cor marfim, modelo GST 42-38LAI, 42.000BTU/h, sem número de série aparente, seu respectivo condensador, com controle remoto, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 3.500,00;
2)01 (um) condicionador de ar tipo split, marca Springer Maxiflex, cor marfim, sem indicação aparente de BTU/h e sem número de série aparente, sem condensador, com controle remoto, medindo aprox. 0,89,5cm comp. X 0,29cm alt e 0,24cm profundidade, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 1.100,00;
3)01 (um) sofá em courino cor tabaco, de três lugares, pés e estrutura em metal tipo inox, medindo aprox. 2,45 de comprimento, em perfeito estado de conservação, sem furos no tecido, avaliado em R$ 1.700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 736/2010
PROCESSO : RT 0164400-94.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: EDUARDO MARQUES DA SILVA
EXECUTADO: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
Data da Praça: 25/03/2010 às 9h02
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13h05
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 252, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOURADOS, QD. 132, LTS.1/3, APT. 603, BL-C, RES. PORTAL DAS AMÉRICAS, SETOR DOS AFONSOS CEP 74.915-290 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). Sérgio José de Oliveira, e que é(são) o(s) seguinte(s):
32 (trinta e duas) bermudas (Jump) novas, código 15027, em tecido jeans com elástano, lavada, com bolsos bordados, numeração variada, avaliada em R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 773/2010
PROCESSO: RTSum 0158900-13.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital, a procederem aos depósitos do FGTS na conta vinculada obreira, inclusive sobre as verbas deferidas, nos termos da sentença de fl. 28, sob as cominações dela constantes. Ressalte-se que o valor do FGTS apurado pela Contadoria importa em R$ 224,25, conforme planilha de fl. 201.
E para que chegue ao conhecimento de CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 773/2010
PROCESSO: RTSum 0158900-13.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital, a procederem aos depósitos do FGTS na conta vinculada obreira, inclusive sobre as verbas deferidas, nos termos da sentença de fl. 28, sob as cominações dela constantes. Ressalte-se que o valor do FGTS apurado pela Contadoria importa em R$ 224,25, conforme planilha de fl. 201.
E para que chegue ao conhecimento de CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 778/2010
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 37, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se o reclamado, por edital, para se manifestar s obre os embargos declaratórios opostos pelo reclamada, caso queira, noprazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 778/2010
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 37, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se o reclamado, por edital, para se manifestar s obre os embargos declaratórios opostos pelo reclamada, caso queira, noprazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 777/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000100-47.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): REILOP METAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.287.420/0001-99
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por PAULO ROBERTO ALVES DA ROCHA em face de REILOP METAIS LTDA". Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de REILOP METAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RT 0053600-50.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 728.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RT 0212800-10.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, no mérito, rejeitálos.
Resolvo conhecer, mais, da Impugnação aos Cálculos oposta por MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar o cálculo de horas extras também no período de dezembro/06 a janeiro/07. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos à Contadoria para retificação dos cálculos.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RT 0215300-15.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 626/639 interposto pela União (INSS).
REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RT 0070300-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RT 0143000-21.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 713), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 669), a concordância do exequente com os cálculos (fls. 672) e o decurso in albis do prazo para a União (INSS) recorrer da decisão relativa à impugnação aos cálculos, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$11.036,28, já deduzidos o imposto de renda (R$2.132,65) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$816,19) devidos.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$2.097,77).
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.516,21).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$3.675,54), das custas (R$410,63) e do imposto de renda (R$2.132,65).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 667 e do depósito recursal de fls. 524.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 524.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RT 0151600-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DALTON SPENCER MORATO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: RT 0176500-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 161, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS CARLOS MATTE
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a possibilidade de celebração de acordo, conforme requerido pela executada às fls. 59. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-82.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 918, requerendo o que for de direito. Sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-25.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IONE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAROLINA MENDES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$194,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 0224600-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$6026,20, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-75.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTOrd 0022900-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REGINA MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTOrd 0042400-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: RTOrd 0043600-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMONDES VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 135/136-v (certidão fls. 138) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 148 e intimação fls. 153), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$11.318,51, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$894,67), da contribuição previdenciária (R$2.082,44) e das custas (R$213,12).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 147 e do depósito recursal de fls. 117.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos e ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes. Saliente-se que a União (INSS) já foi intimada e manifestou sua concordância (fls. 153-v).

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VANESSA VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GESSO PONTUAL JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AUGUSTO DE MELO SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PEIXOTO RETÍFICA DE CABEÇOTES LTDA- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS), devendo a reclamada também ser intimada para comprovar o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R$256,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON CAETANO VILAS BOAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AUGSUE ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILLO DOS SANTOS NUCCI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$278,20, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0204400-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$126,70, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELVIENE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$87,94, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$222,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTOrd 0223400-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FAUSTINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): JORGE KALUF
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1995,39, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RTSum 0230400-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$313,16, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CLEMENCIA DE BARROS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$454,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$114,88, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
A 1ª reclamada, CONTRAT, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 19, no sentido de que a reclamada estava ausente em três ocasiões. Conclui-se, desse modo, que a 1ª reclamada – que é pessoa jurídica – não está mais funcionando no endereço indicado.
Assim, ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$236,84, calculadas sobre o valor da causa, R$11.842,44, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/02/2010.
INTIME-SE o reclamante e a 2ª reclamada, INMETRO.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VALTEVIR REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 26, no sentido de que “Desconhecido” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$19,95, calculadas sobre o valor da causa, R$997,42, pela autora, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.
Faculta-se a autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/02/2010.
INTIME-SE a autora.
Após o recolhimento das custas processuais, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DJALMA CAIXETA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 26, no sentido de que o reclamado mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$28,95, calculadas sobre o valor da causa, R$1.447,79, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/02/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 32, no sentido de que “Não existe o número” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$66,56, calculadas sobre o valor da causa, R$3.328,36, pela autora, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.
Faculta-se a autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/02/2010.
INTIME-SE a autora.
Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FERNANDINO NUNES VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios (fls. 30) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$34,66, calculadas sobre o valor da causa, R$1.733,16, pela autora, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/02/2010.
INTIME-SE a autora.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: ConPag 0000337-78.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
CONSIGNADO(A): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência inaugural para o dia 18.03.10 às 13:15 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a consignada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o consignante.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1313/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0076900-50.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): VICENTE ROSA DE SANTANA
CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇOES LTDA.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE ROSA DE SANTANA e CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇOES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.124,74, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE ROSA DE SANTANA e CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇOES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2165/2010
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS;
Vistos os autos.
Em razão do alegado às fls. 778/779, intime-se o reclamado a proceder às anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS;
Vistos os autos.
Em razão do alegado às fls. 778/779, intime-se o reclamado a proceder às anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 491/492, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA NETO + 010
ADVOGADO....: FRANCISCO ALENCAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 491/492, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 08:25 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 08:25 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos os autos.
Tendo em vista que os reclamados foram condenados solidariamente e que o valor liberado ao reclamante à fl. 783 já foi deduzido da conta, cumpram-se as determinações de fl. 889. libere-se ao reclamante o valor que lhe compete, devendo informar o valor levantado.

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RT 0152800-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao credor o valor que lhe compete.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RT 0183600-52.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ao credor
Vistos os autos.
O fato de o devedor ter arrematado o bem indicado à fl. 359 não comprova que ele se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais. Nesse sentido, mantenho a decisão de fl. 356.
Intime-se o credor a indicar bens pessoais do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

OUTRO : VALDECY DIAS SOARES
Notificação Nº: 2142/2010
Processo Nº: RT 0075700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o signatário da petição de fl. 304 regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez)dias.

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RT 0080300-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os cartões e os crachás juntados com a petição inicial. Adverte-se o autor de que, não os retirando, serão remetidos ao arquivo definitivo e posteriormente incinerados juntamente com os autos.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RT 0105800-11.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAREM CIENTES DO SEGUINTE DESPACHO:
"Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a complementar o valor referente à 2ª parcela (R$ 139,70), no prazo de 05 (cinco) dias.
Libere-se ao reclamante o depósito de fl.530."

Notificação Nº: 2161/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado a juntar aos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta corrente indicada à fl. 452, referentes ao período laborado pelo reclamante até a data de 02/02/2010.

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro a penhora do veículo indicado à fl. 284, pelos mesmos fundamentos de fl. 281.
Indefiro a penhora dos pontos comerciais mencionados pelo credor, uma vez que não são de propriedade do devedor, conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 273/274.
A fim de que a execução não se eternize, e tendo em vista a existência de penhora às fls. 113/114, dê-se vista às partes, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro a penhora do veículo indicado à fl. 284, pelos mesmos fundamentos de fl. 281.
Indefiro a penhora dos pontos comerciais mencionados pelo credor, uma vez que não são de propriedade do devedor, conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 273/274.
A fim de que a execução não se eternize, e tendo em vista a existência de penhora às fls. 113/114, dê-se vista às partes, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RTOrd 0049900-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILLIAN DE REZENDE
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 313/315, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, na ação movida por MÁRCIO WILLIAN DE REZENDE em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.773,26, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, sucumbente na pretensão que foi objeto da prova técnica, fixados em R$2.800,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e complexidade do laudo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes e o Sr. perito.´´

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MACHADO CINTRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 130/133, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando solidariamente os reclamados LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA e SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA a satisfazerem as pretensões do autor VINÍCIUS MACHADO CINTRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre os valores pagos ao longo do contrato, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Custas, pelos réus condenados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, esta via e-mail, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2155/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para resolver a controvérsia existente nos autos, incluam-se os autos na pauta do dia 10/03/2010, às 8h20min, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL

ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 943, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento contido no segundo parágrafo de fl. 171, uma vez que a determinação de bloqueio de veículos junto ao RENAJUD (primeiro parágrafo de fl. 116) foi reconsiderada, pelos motivos expostos à fl. 135.
Reiterem-se os ofícios de fls. 145 e 147, sob as penas da lei.
Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Florianópolis-SC e Manaus-AM (fls. 108 e 113), solicitando informações acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICTOR ALVES ORTEGA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante do laudo técnico da reclamada de fls. 670/675, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2202/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 279/307 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 231/277.

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 279/307 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 231/277.

Notificação Nº: 2204/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 279/307 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 231/277.

Notificação Nº: 2205/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 301/330 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 252/298.

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 301/330 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 252/298.

Notificação Nº: 2207/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 301/330 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 252/298.

Notificação Nº: 2208/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 311/339 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 261/308.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 311/339 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 261/308.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 311/339 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE, DEVERÁ A RECLAMADA NO MESMO PRAZO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 261/308.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS, as guias TRCT e CD/SD, bem como o comunicado de movimentação e chave de conectividade. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CONCREFATO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
Deve a reclamada efetuar e demonstrar os regulares depósitos do FGTS em conta vinculada do reclamante, acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento) pela dispensa imotivada, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização do valor equivalente, com expedição de ofício à SRTE, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 2163/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se ciência às partes da data, horário e local da realização da perícia (petição de protocolo nº 013691).
DATA: 03.03.10
HORÁRIO: 14 HORAS
LOCAL: CONSULTÓRIO DO PERITO, NO INEURO, SITUADO À AV. T-15, N° 106, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, FONE 4011-9191.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAMPANHIA ULTRAGAZ S.A
ADVOGADO....: MARCUS VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 210/213, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, determinando que a reclamada COMPANHIA ULTRAGAZ S/A pague ao reclamante ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES horas extras, adicionais e reflexos, observada a prescrição declarada. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devidas sobre os valores pagos ao longo do contrato, devendo a reclamada quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RUFINO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: MÁRCIO CABRAL MAGANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi deferido à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados, esceto os de representação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): VIVEIRO GEOPLANT LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOD RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 16/3/2010, às 8:15 horas, para realização de audiência UNA
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifiquem-se os reclamados.
Tendo em vista que o reclamante se trata de pessoa idosa, oficie-se ao MPT.

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 22/24, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$296,18 calculadas sobre R$14.808,85, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 13/19. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais.´´

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2048/2010
PROCESSO Nº RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.914.576/0001-15
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.914.576/0001-15, para o seguinte fim:
Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 231/233, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por ALESSANDRO MARQUES, na execução que lhe move WANDERSON VIEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas executadas, dos embargos à execução, no importe de R$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V , da CLT. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2042/2010
PROCESSO Nº RTSum 0077300-61.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: SHEILA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): RAYA SETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.016.482/0002-88
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAYA SETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$469,91(quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAYA SETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2056/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0233900-13.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: RUBIA VIEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DROGARIA E PERFUMARIA RADIAL LTDA , CPF/CNPJ: 01.013.515/0001-99
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Segue transcrito o dispositivo da r. Sentença: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa e expedir o competente alvará, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 18,60, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações da autora e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS da autora e expeça o alvará para saque do FGTS, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de DROGARIA E PERFUMARIA RADIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RT 0052300-76.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Vista à devedora subsidiária (CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A.) da atualização de cálculo de fls. 882/888, publicada na internet em 11/02/2010, por 05 dias. Não havendo impugnação, a Secretaria deverá, da conta judicial de fls. 878, liberar à exequente R$ 13.039,63 e recolher a título de contribuição previdenciária o saldo remanescente. Do depósito recursal de fls. 809, deverá recolher o valor ainda faltante a título de contribuição previdenciária, as custas processuais (R$ 105,78) e o imposto de renda (R$1.050,91). Feitos os recolhimentos, vista dos autos à Procuradoria- Geral Federal.
Não havendo manifestação, libere-se à executada CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A. O saldo remanescente do depósito recursal de fls. 809 e, extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 1347/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os comprovantes salariais dos seguintes períodos: 02/2002 a 04/2002, 06/2002 a 04/2003, 10/2005 a 12/2005 e 01/2007 a 10/2007, sob pena de utilização, nos meses faltantes, do comprovante do mês imediatamente posterior, juntado nos autos. Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado através no alvará n. 71/2010 (fls.1038). Juntados os documentos ou transcorrendo in albis o prazo, ao cálculo, devendo o setor competente, na hipótese de omissão da reclamada elaborar a conta seguindo a diretriz estabelecida no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado através no alvará n. 71/2010 (fls.1038). Juntados os documentos ou transcorrendo in albis o prazo, ao cálculo, devendo o setor competente, na hipótese de omissão da reclamada elaborar a conta seguindo a diretriz estabelecida no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 95 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTOrd 0028000-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DA CUNHA - REP. P/ DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos das certidões de fls. 95 e 97, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80.
Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIQUELANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-23.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Considerando que a importância de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 86/89.
Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Considerando que a importância de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 86/89.
Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1.

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RTSum 0061300-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 51, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTSum 0063300-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 95/106, porque interposto de despacho meramente ordinatório. Intime-se.

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 70/71. Considerando que a importância de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 82/83. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RTSum 0063500-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 86/97, repetido às fls. 100/111, porque interposto de despacho meramente ordinatório. Intime-se.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 89/90. Considerando que a importância de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 93/96. Intimem-se.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 89/90. Considerando que a importância de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 93/96. Intimem-se.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTSum 0065500-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 85/86. Considerando que a importância de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 90/91. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RTSum 0065500-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 85/86. Considerando que a importância de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 90/91. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1.

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LUIZ SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Ante os termos da promoção de fls. 47, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, osrecibos salariais dos meses de março a setembro/2008 e fevereiro a maio/2009, sob pena de se utilizar como base de cálculo para o FGTS o salário descrito na petição inicial (R$496,22).

Notificação Nº: 1327/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 129/132, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$1.573,26 - contribuição previdenciária, sendo R$342,01 - cota parte do empregado e R$1.231,25 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$7,87 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$1.581,13 (mil quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos),

valor atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONILDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTSum 0113200-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE SANTANA TELES DIAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOLART DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): LAN HOUSE.COM - REPRESENTADO PELA PESSOA DO SR. IVO MENDES
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: ET 0118200-69.2009.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: DAIR VALK
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
EMBARGADO(A): WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RTOrd 0125100-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENI SEVERINO DE PAULA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VICENTE NACIONIL DA SILVA (BARZINHO FIM DE TARDE)
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição publicada em 23/02/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MARQUES CAETANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA VIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 04/03/2010, às 14:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1098/2010
PROCESSO: RT 0012200-79.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: VALDIVINO ANTONIO DE ABREU
RECLAMADO(A): DELSUÍTA MARIA MENDANHA, CPF: 598.467.551-04
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), DELSUÍTA MARIA MENDANHA, CPF: 598.467.551-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01516272-0, R$945,96 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, DELSUÍTA MARIA MENDANHA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1082/2010
PROCESSO: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 22/03/201 às 14 h50min
Data do Leilão 05/05/2010 às 09 h30min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA COMPRESSORA LAWES 2000/50 PSC, 380V, TRIFÁSICO, 60HERTZ, NÚMERO 02033076/R; EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, AVALIADO EM R$220.000,00(DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalilzação de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1095/2010
PROCESSO: RTSum 0082900-46.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: TIAGO CESAR PERES
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
ADVOGADO(A): FRANCISCO TELLES
Data da Praça 05/04/2010 às 15h10min
Data do Leilão 05/05/2010 às 09h38min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PEDRO LUDOVICO, QD 55 LT 37 - B. PARAISO CEP 75.134-580 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04 (QUATRO) ESTALEIROS EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON, COM CANALETAS E GANCHOS PARA SECAGEM DE PLACAS DE GESSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,5 X 2,5 X 0,7 METROS CADA ESTALEIRO, USADFOS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) (R$600,00 CADA).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalilzação de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RT 0000900-30.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA MUNDANGO - NP. OZORIO ADRIANO FILHO
ADVOGADO....: MARTA LEITAO BRANDAO SUBTIL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RT 0034700-49.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AZELVINO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HELOISA PORFIRIO BRETAS
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência das constrições em suas aplicações financeiras, da Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 1053,13 (um mil, cinquenta e três reais e treze centavos) para, caso queira, manifestar -se no prazo legal.

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RT 0091900-72.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado tomar ciência da importância depositada às fls. 364, no importe de R$ 807,89 (oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos), decorrente da transferência determinada nos autos 71500-03.2007.5.18.0052 para estes, e caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: RT 0106000-32.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR JUNIO TELLES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): AUTO GIRO PNEUS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito nº 1357/2010, que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 482:Revendo os autos, observa-se que o depósito de fls. 464 foi efetuado pela 3ª executada (Monetária Financiadora de Créditos e Serviços Ltda), e não pelo segundo, razão pela qual torna-se sem efeito o despacho de fls.

480 e, por consequência, a intimação de fls. 481. Intime-se o segundo executado (Banco Bonsucesso S.A.). Considerando que tramitam perante este Juízo os autos de nº 381/2008, em face da 3ª executada (Monetária), sendo que, nesta data, será iniciada a execução em face de tal empresa, determina-se que o saldo remanescente deste processo seja transferido para aquele (RT nº 381/2008).Junte-se cópia deste despacho ao referido processo.Após, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fls. 469. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RT 0062400-87.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 279, defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 274/275, para se determinar a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do valor da parcela acordada, bem como trazer os documentos necessários para transferência de propriedade do veículo, devidamente assinado e com firma reconhecida.

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RT 0064000-46.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RT 0076600-02.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da declaração de imposto de renda da executada para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: ExTiEx 0043900-36.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: LÚCIA VALÉRIA DE NOVAES NEVES GOETZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 98:Considerando que, nos autos de nº. 00440-2009-052-18-00-4,em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele [ExTiEx nº. 00440/2009].
Intime-se a exequente. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho ELVIANNA FERREIRA

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: ExTiEx 0052500-46.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: GILSON DOURADO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 131:Considerando que, nos autos de nº. 440-2009-052-18-00-4,em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele [ExTiEx nº. 00440/2009].
Intime-se o exequente.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 485:Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls.477/478, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 442/443.
Intime-se a executada.Após, cumpra-se o disposto nos dois últimos parágrafos do despacho de fls. 468.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho EDMILSON CALLOS

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 188/189 e reiterado às fls. 198/199, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 175/176. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 162/163, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 150/151. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 162/463, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 150/151. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 178/179, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 165/166.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 174/175, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 161/162.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À executda: Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 172/173, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 160/161. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 204/205, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 191/192.

Despacho de fls. 212:Intime-se a executada.Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de nº.746/2010 (fls. 195).Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada:Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 162/163, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 150/151. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 132/133, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 120/121. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTSum 0109100-87.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE MELO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Senhor Oficial de Justiça às fls. 48, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTSum 0110000-70.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): DOCE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA GOMES
ADVOGADO....: WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 179/191, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 71, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos cópias dos recibos salariais da obreira, relativos aos seguintes períodos: fevereiro, março, julho, agosto, setembro e outubro de 2009. No silêncio, devolvam-se os autos ao Cálculos, devendo ser utilizado como parâmetro para liquidação do julgado, no caso dos períodos em que não haja recibos correspondentes nestes autos, os valores constantes daqueles que se referirem ao mês antecedente ou subsequente mais próximo ao período faltante.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 86, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento referentes ao período de agosto de 2006 a outubro de 2009. No silêncio, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos, sendo que a Contadoria deverá apurar o valor das verbas fundiárias, em relação aos meses faltantes, com base na última remuneração do reclamante.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada às fls. 122/123 para, caso queira, opor contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamada às fls. 186/190 para, caso queira, opor contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 46, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento referentes ao período de março a julho de 2009. No silêncio, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos, sendo que a Contadoria deverá apurar o valor das verbas fundiárias, em relação aos meses faltantes, com base na remuneração do reclamante descrita na exordial.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DONILDO ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ROBERTO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, fornecer o TRCT, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos e a multa de 40%, juntamente com os formulários do seguro desemprego, sob pena de execução pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 1542/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:Considerando o conteúdo da petição de fls. 176, desonera-se o médico Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado.Em face do acima exposto, para realização da perícia médica nomeia-se, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos.Intimem-se o perito Helder Andrada, as partes e o Dr. Jobson Dias Batista.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 108/120 para, caso queira, opor contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-71.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$24,19, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$ 82,17, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010, 3ªFEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MARMORARIA SANTEX LTDA.
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.62/66 E DOS CÁLCULOS DE FLS.67/71(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$15,16), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RAFAEL GONÇALVES DA CRUZ em face de MARMORARIA SANTEX LTDA, para condená-la a anotar a CTPS, recolher o FGTS e a multa de 40%, liberando tudo sob o cód. 01, e a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, a multa do art. 477, §8º, da CLT Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,16, calculadas sobre o valor da condenação.P.R.I. Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$153,73, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$26,17, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$26,17, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$37,06, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ÂNGELA SÍLVIA COSTA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$41,35, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RTAlç 0000169-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$18,07, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-07.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE NEVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 29/33, cujo inteiro teor do dispositivo é: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido deMARGARETE NEVES TEIXEIRA em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R$ 852,04, calculadas sobre R$ 42.602,00, valor dado à causa, isenta. P.R.I. Anápolis-GO, 23 de fevereiro de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1302/2010
PROCESSO : RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: FÁBIO LOPES DA SILVA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 22/03/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl.

172, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) carro marca/modelo VW/Saveiro City 1.60 MI, placa DIV 8649, cor branca, chassi nº 9BWEB05X34P090513, ano de fabricação/modelo 2004, banco do motorista rasgado, revestimento interno em bom estado, lataria em estado regular com pequeno amassado na lateral esquerda e na lateral direita, tampa traseira amassada, pintura em estado regular (riscada), quatro pneus seminovos, protetor da caçamba danificado, com estepe e todos os equipamentos obrigatórios; veículo em aparente estado geral de uso e conservação regular, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RT 0059000-04.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RT 0026500-45.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Em que pese ao teor da certidão de fl. 682 e para se possibilitar à reclamante/exequente o recebimento de parte de seu crédito, determina-se que os bens penhorados às fls. 672/673 sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 25/03/2010, às 10h05min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 15/04/2010, às 9h01min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se a reclamante/exequente e o 4º executado (CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA), bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: AINDAT 0032000-58.2006.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: DJALMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA COMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS - TELEGOIÁS S/A) + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Considerando que o acordo homologado pelo TRT/18ª Região foi devidamente cumprido e que não há incidência de imposto de renda e nem de contribuições previdências, determino a liberação ao reclamado dos depósitos recursais existentes nos autos. Expeça-se alvará judicial, intimando-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. ...Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução está integralmente garantida pela penhora de fl. 310/311, que foi mantida pela decisão de fls. 324/325, a qual homologou a proposta de acordo constante da ata de fl. 319. Assim, em que pese à inércia do reclamante/exequente (v. certidão de fl. 362), tem-se por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 360).Intimem-se as partes.
Determina-se que os bens penhorados (fls. 310/311) sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 25/03/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 15/04/2010, às 9 horas.Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010(2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RT 0096100-22.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fls. 597, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 767/769, o exequente pede a retificação dos cálculos de liquidação para que não haja incidência de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas, uma vez que o STJ já decidiu acerca de não haver incidência de IR sobre férias indenizadas + 1/3. Assiste razão ao exequente. Conforme Súmula 125 do STJ, verbis: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência de Imposto de Renda." A Lei Ordinária nº 10.522/02, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, em seu Art. 19, Inciso II, assim prescreve: Art. 19 (...). I (...); II – matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministério de Estado da Fazenda; § 1º (...); § 2º (...); § 3º (...); § 4º (...); § 5º (...)." Releva notar que, tendo como esteio o comando normativo acima, a Fazenda Nacional emitiu o Ato Declaratório n06/2006, publicado no D.O.U: 17.11.2006, Ret. DOU de 20.11.2006, que trata da questão em tela. Por essas razões defiro o pedido do exequente para determinar a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para adequação dos clculos, excluindo-se a incidência de Imposto de Renda sobre as férias indenizadas + 1/3, restando, portanto, procedente a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MATINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RT 0098000-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 1.154, onde as partes informam que tiveram que proceder à substituição dos cheques emitidos para pagamento

das parcelas vencíveis nos dias 21/02/10 e 21/03/10, e considerando que há aquiescência do exequente, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RT 0009000-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Por meio da petição de fls. 220, o exequente requer a intimação dos executados para informarem nos autos as contas em que fazem movimentação financeira, bem como a indicação de bens livres e desembaraçados para penhora.Indefere-se o requerimento no sentido de que os executados informem a contas onde fazem movimentação financeira fica indeferido, uma vez que já houve determinação para bloqueio on line utilizando-se dos CPF's dos executados que restou negativa (fls. 208/209).Indefere-se, também, o 2º requerimento, vez que os executados foram citados para a execução por edital (fls. 197 e 206), e intimá-los por edital para nomearem bens à penhora seria providência inócua.Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, uma vez que a execução já ficou suspensão por 01 ano (fls. 216-v). Decorrido o prazo acima, será aplicada a prescrição intercorrente.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 274, determina-se que o bem penhorado à fl. 272 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 25/03/2010, às 10h10min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 15/04/2010, às 9h02min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-26.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CÂNDIDA CAETANO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GUIANGI NASCIMENTO LTDA (LABORATÓRIO GENESE)
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Os documentos de fls. 108/135 demonstram que foi concedido pela secretaria da Receita Federal do Brasil o parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos, parcelamento esse previsto na Lei nº 11.941/2009, sendo que a 1ª parcela, no importe de R$ 100,00, foi paga no dia 19/08/2009 (v. fl. 110). Frise-se que, in casu, o débito previdenciário só pode ser parcelado em até 30 prestações mensais, ex vi do disposto no art. 1º, §§ 3º e 6º, da Lei suprarreferida. Assim, com fulcro no § 1º do art. 889-A da CLT, suspende-se a execução das ccontribuições previdenciárias pelo prazo de 02 anos, findo o qual provavelmente terá ocorrido a quitação de todas as prestações do sobredito parcelamento. Intimem-se a exequente (UNIÃO), via procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), e o executado...Anápolis, 19 de fevereiro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Por meio da petição de fls. 246/248, o exequente requer a adjudicação dos bens que serão levados à praça no dia 09/03/2010.Pois bem. O momento processual oportuno para o exequente requerer a adjudicação dos bens praceados é aquele previsto no artigo 888, § 1º, da CLT, ou seja, na realização da praça.Assim, deverá o exequente manejar o seu pedido de adjudicação oportunamente, quando então será apreciado.Intime-se o exequente.Após, aguarde-se a realização das hastas públicas.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1245/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Compulsando-se os autos, observa-se que há bens da executada penhorado nos autos, tendo a executada manejado Embargos à Execução (fls. 77/80, que, até a presente data não foram julgados, em razão de aguarde-se resposta ao ofício encaminhado ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis com a finalidade de obter-se a informação acerca dos bens aqui penhorados encontrarem-se arrolados no processo de Recuperação Judicial naquele Juízo. O exequente, por sua vez, por meio da petição de fls. 128, pede a desconsideração da personalidade jurídica do executado, o que foi deferido às fls. 131. No entanto, considerando que há bens do executado penhorados nos autos, não é o caso de desconsiderar-se personalidade jurídica do executado, razão pela chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 131, bem como determino que os autos venham conclusos para julgamento dos mencionados Embargos. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 982, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos:1) comprovantes de concessão das férias dos caixas da agência no período não prescrito de 12/12/2003 a final de fevereiro de 2008, para delimitação dos meses em que o reclamante acumulou a função de caixa (cerca de 02 por ano), sob pena de ser considerada a quantidade de 22 horas adicionais em cada um dos 04 anos (desprezada a fração dos meses remanescentes, visto que, no período, também houve afastamentos para tratamento de saúde), consoante assentado na sentença exequenda de fls. 836/862, mais precisamente às fls. 848/849;2) comprovantes idôneos dos valores pagos aos substituídos (Gerente OSCAR PRETTI JÚNIOR – períodos de dezembro/2003 e janeiro/2004; Gerente GERALDO MAGELA RODRIGUES – períodos de março/2004 e 1º/01/2005 a 11/02/2005; e Gerente LUIZ ANTÔNIO GIOIA - períodos de junho/2006 [20 dias] e julho/2007) para a devida apuração das diferenças salariais decorrentes das substituições realizadas, sob pena de tais diferenças serem fixadas no patamar adicional correspondente a 50% da remuneração do reclamante em cada um dos mencionados períodos, conforme também previsto na sentença exequenda, mais precisamente à fl. 851;3) cópias legíveis dos controles de jornada referentes aos períodos de janeiro e abril/2004, janeiro/2005, janeiro, fevereiro, março, maio, julho, agosto, novembro e dezembro/2007 e fevereiro a 03/09/2008, para apuração das horas extras deferidas, sob pena de ser adotada nesses períodos a média anual das horas extras que forem apuradas dos controles de jornada constantes dos autos...Anápolis, 19 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RTOrd 0010000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante da manifestação da 2ª executada (fls. 248), onde ela diz que está efetuando o pagamento da execução, tem-se que ocorreu a preclusão lógica para a executada embargar a execução. Nesse passo, libere-se ao exequente o valor de seu crédito (fls. 250), observando-se o teor da decisão de fls. 68/72, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento, e proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução em relação à 2ª executada para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. No mesmo prazo acima, deverá o exequente informar nos autos o valor levantado para dedução de seu crédito...Anápolis, 19 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Pela decisão exarada às fls. 84/86 dos autos do processo nº 200904888376, cuja cópia encontra-se colacionada às fls. 457/459 destes autos, o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em

16/12/2009, deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa executada e, por conseguinte, determinou, nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, na forma do art. 6º do mesmo diploma legal. A propósito, já decidiu o E. TRT da 18ª Região que, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, devem ser suspensas, pelo prazo de 180 dias, todas as execuções que se processam em face da empresa beneficiária da recuperação, inclusive as trabalhistas, consoante se vê da ementa a seguir transcrita: "MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Encontrando-se a empresa em regime de Recuperação Judicial, previsto na Lei n° 11.101/2005 (Nova Lei de Falências), impõe-se a suspensão de todas as ações de execução em curso contra ela, pelo prazo de 180 dias, estando aí abrangidas as trabalhistas. Atendidos os requisitos da referida lei, fere direito líquido e certo da impetrante a decisão que lhe nega tal benefício." (TRT-18ª R. - MS-00269-2005-000-18-00-0 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO nº 14.613, Seção 2, págs. 40/46, de 07/10/2005). Assim sendo, suspende-se o presente processo pelo prazo improrrogável de 180 dias, a contar da data do deferimento do processamento da recuperação (art. 6º, § 4º, da já citada Lei nº 11.101/2005), qual seja, 16/12/2009, valendo ressaltar que, findo tal prazo, poderá a execução ser normalmente concluída, consoante preceitua o § 5º do referido artigo. Intime-se a executada. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Compulsando-se os autos, observa-se que os bens penhorados à fl. 88 já foram levados à hasta pública por 04 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 104, 106, 124 e 126). Está evidenciado, portanto, que tais bens são de difícil alienação. Desse modo, a realização de nova hasta pública para tentativa de alienação dos bens constritados só iria onerar ainda mais o processo, com dispêndio desnecessário de dinheiro público, sem nenhuma utilidade para a execução. Posto isso, indefere-se o requerimento de fl. 128, formulado pelo reclamante/exequente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos os bens constritados à fl. 88, ou para requerer o que entender de direito. adverte-se o reclamante/exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:DECISÃO Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais frequentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a 1ª reclamada/executada (RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA), que foi intimada da sentença exequenda de fls. 176/187 por edital (fls. 192/193), não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença. Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a 'apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial', nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Posto isso, declara-se que a habilitação do reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida mediante simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da sentença de fls. 176/187, do acórdão de fls. 289/295 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 296, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 11 de fl. 185). Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, hipótese em que será excluído dos cálculos de liquidação de fls. 210/215 o valor atinente à indenização substitutiva do aludido benefício, prevista na sentença exequenda. Intime-se. Para prosseguimento da execução, aguarde-se a manifestação do exequente, ou o decurso do prazo supra. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RTSum 0035600-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 129, o exequente requer que os bens penhorado seja novamente levado à hasta pública. No entanto, observa-se que já foram realizadas três praças e três leilões para o bem penhorado (fls. 98, 100, 110, 112, 125, 127), os quais restaram negativos. Ademais, os bens aqui penhorados também o foram nos autos do processo nº 720/2009, onde foram levados à hasta por várias vezes, mas não compareceram licitantes interessados.Diante desse fato, observa-se que o bem constritado não tem valor de mercado, sendo, portanto, de difícil alienação, e levá-lo novamente à hasta pública seria providência inócua o que atentaria contra os princípios da economia e celeridade processuais. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, no termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: ExTiEx 0041800-08.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o bem penhorado nestes autos também encontra-se constrito em outros processos em curso neste Juízo, sendo certo que já foram realizadas praças e leilões, que restaram negativas, o que revela ser o bem de difícil aceitação no mercado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 139, o exequente requer que o bem penhorado seja novamente levado à hasta pública. No entanto, observa-se que já foram realizadas quatro praças e quatro leilões para o bem penhorado (fls. 88, 90, 105, 107, 120,122, 135 e 137), os quais restaram negativos.Diante desse fato, observa-se que o bem constritado não tem valor de mercado, sendo, portanto, de difícil alienação, e levá-lo novamente à hasta pública seria providência inócua o que atentaria contra os princípios da economia e celeridade processuais.Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, no termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RTSum 0055800-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documentos trazidos autos pela reclamada (fls. 190/196), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição da Allian Seguros de fls. 166/167, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 (DEZ) dias, da petição da Allian Seguros de fls. 163/164, devendo requerer o que entender de direito.Intime-se o exequente.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010.
SEBATIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA/RECLAMADA:Verifica-se que a executada foi regularmente citada no dia 04/02/2010 (5ª-feira - cf. certidão de fl. 128-verso), de sorte que o prazo legal para oferecimento de bens à penhora (art. 880, caput, da CLT) escoou no dia 08/02/2010 (2ª-feira – cf. certidão de fl. 129). Portanto, é intempestiva a nomeação de bens à penhora de fl. 132, porquanto apresentada no dia 11/02/2010 (5ª-feira).Assim sendo, tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela executada.Intime-se...Para se dar andamento aos Embargos à Execução de fls. 132/135, aguarde-se a efetivação da garantia do Juízo.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição da Allianz Seguradora de fls. 161/162, devendo requerer o que entender de direito.Intime-se o exequente.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELINE SILVA DE ALAGAR
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): V. DA ROCHA -ME
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante do teor da petição do reclamante de fls. 75, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, bem como fazer prova da integralização dos depósitos do FGTS + a multa de 40%, apresentando as guias do TRCT no código 01...Anápolis, 19 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da reavaliação de fl. 72, bem como para, no mesmo prazo, indicar outros dos executados passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia da execução. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição e documentos da reclamada de fls. 127/133, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SENA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 148/149, ficando mantida, por conseguinte, a decisão de fl. 144. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento e consequente devolução do mandado de penhora e avaliação nº 825/2010 (v. fl. 146). Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072000-95.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 105, o exequente requer que o bem penhorado seja novamente levado à hasta pública. No entanto, observa-se que já foram realizadas duas praças e dois leilões para o bem penhorado(fls. 85, 86, 101 e 103), os quais restaram negativos.Diante desse fato, observa-se que o bem constritado não tem valor de mercado, sendo, portanto, de difícil alienação, e levá-lo novamente à hasta pública seria providência inócua o que atenta contra os princípios da economia e celeridade processuais.Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, no termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072100-50.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Informa a 2ª certidão de fl. 93 que, à fl. 105 dos autos do processo nº 00720-2009-053-18-00-9, foi formulado requerimento pelo exequente no sentido de que fosse determinada a realização de nova hasta pública para tentativa de alienação do bem penhorado naqueles autos, o qual também foi objeto de constrição nestes autos (fl. 75), tendo sido indeferida tal pretensão sob o fundamento de que o bem é de difícil alienação, visto que foram negativos as duas praças e os dois leilões já realizados, hipótese em que seria inócuo levá-lo novamente à hasta pública. Assim sendo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 75, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073100-85.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Compulsando-se os autos, observa-se que o bem penhorado à fl. 76 já foi levados à hasta pública por 04 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 88, 90, 103 e 105). Está evidenciado, portanto, que tal bem é de difícil alienação. Desse modo, a realização de nova hasta pública para tentativa de alienação do bem constritado só iria onerar ainda mais o processo, com dispêndio desnecessário de dinheiro público, sem nenhuma utilidade para a execução. Posto isso, indefere-se o requerimento de fl. 107, formulado pelo reclamante/exequente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem constritado à fl. 76, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se o reclamante/exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SONIA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 613, o exequente informa que por burocracia da CEF e DRT não fora possível promover o saque do FGTS nem se habilitar ao benefícios do Seguro-desemprego.Contudo, observo que o exequente não trouxe ao autos nenhum documento que comprove suas alegações.Por essas razões, indefiro o requerimento do exequente. Intime-se o exequente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: RTSum 0084600-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARÇAL GONZAGA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CINTIA ALEXANDRA SANTOS (LAVANDERIA CLEAN-UP)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 72, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 164, determinando a expedição de certidão narrativa do processo para o exequente habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito e informar se logrou êxito em habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-84.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
RECLAMADO(A): SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA. (POSTO SÃO CRISTOVÃO)
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 74/75, a exequente informa que a executada não pagou o valor da execução. Diante disso, requer a inclusão no valor da execução dos FGTS + a multa de 40% referente aos meses faltantes, bem como bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada. Pede, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Pois bem. Observa-se que nos cálculos elaborados (fls. 44/49) está incluído o valor referente ao FGTS deferido + a multa de 40%, tendo sido, inclusive, expedido alvará judicial para levantamento do FGTS que se encontrava depositado (fls. 71-v). Por outro lado, já foi realizada pesquisa no BACEN JUD, que restou negativa (fls. 58-v e 59-v). Quanto ao pedido de Assistência Judiciária, resta prejudicada sua apreciação, uma vez que deferido na sentença (fls. 42). Expeça-se ofício à CEF requisitando que envie a este Juízo o extrato analítico do FGTS da exequente. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução.Anapolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira).

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RTSum 0112800-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VANUZA DUARTE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 47, onde o Oficial de Justiça informa que não encontrou a exequenete no endereço informado nos autos, intime-se o advogado da exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço de sua constituinte.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: ExTiEx 0124100-27.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: JULLIUS CESAR DE MORAIS PEIXOTO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
EXECUTADO(A): JMS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA VIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 27, liberem-se ao exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 24. Manifeste-se o exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 16/18, sob pena de preclusão. No mesmo prazo supra, informará o exequente se já lhe foram entregues pela executada o TRCT no código 01, com a chave de conectividade, e os formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Intime-se...Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Defere-se o requerimento de fl. 135 a fim de conceder-se ao reclamado o prazo de mais 05 dias para juntar aos autos todas as folhas de ponto da reclamante a partir de outubro/2008, com as cominações dos arts. 355 e 359 do CPC.Intime-se.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RT 0047900-93.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAGIB ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANÁPOLIS LTDA. (SÓCIO: WILMAR DIAS BARROSO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao Exequente (Haikal Helou) da petição e peças juntadas às fls. 1282/1296, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Realizado o leilão do bem penhorado, foi ofertado o lanço referido à fl. 413. Por meio da petição de fls. 417/419 a Executada apresentou embargos à arrematação, antes da apreciação judicial do lanço em questão. Tendo em vista que afiguram-se prematuros os embargos opostos antes da homologação da arrematação, deixo de conhecer dos referidos embargos. 2 - A arrematação do bem descrito no edital de praça e leilão (um veículo marca VW/GOL, 1.0, placa KEF-6527) operou-se no valor de R$6.600,00, fl. 413, o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem (R$13.100,000). Assim, homologo a arrematação do bem leiloado. Ratifico o auto de arrematação lavrado pelo sr. Leiloeiro à fl. 413. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RT 0088600-04.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Utilizando-se os depósitos de fls. 550 e 613, libere-se o valor devido ao exequente e ao Sr. Perito, intimando-os para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Promova-se o desbloqueio do veículo indicado às fls. 399 e 439, a desconstituição da penhora realizada à fl. 562, formalizada à fl. 593, bem como a respectiva desaverbação e desoneração do depositário fiel (fl. 593), intimando-o para tanto. Tendo em vista a desconstituição da penhora do imóvel de fls. 557/558v, resta prejudicado o protesto apresentado pelo Banco do Brasil S/A. Cientifique-se o banco referido acima. Resolvidas todas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RT 0092600-76.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA. - COOTRAME
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Concedo ao reclamado 10 dias para que apresente os documentos indicados à fl. 491. Decorrido em branco o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 496 (2° parágrafo). Intime-se o reclamado. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RTN 0095100-18.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Dê-se vistas às partes do cálculo apresentado às fls. 2202/2207 no que diz respeito ao valor acrescido no mesmo, referente à multa por litigância de má fé, cominada no v. acórdão de fls. 2189/2196. 2 – Decorrido o prazo supra sem manifestação das partes, libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 3 – Após, deverá ser apurado o saldo remanescente da execução. 4 – Na sequência, seja procedido o bloqueio de ativos financeiros da Executada por meio do convênio BACENJUD suficiente para quitação do débito remanescente em questão. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: RT 0043200-59.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
De acordo com a sentença de fls. 434/453, o reclamado foi condenado “a manter o plano de saúde da reclamante custeando-o totalmente, fornecer consultas, medicamentos, exames, fisioterapia, cirurgias e demais procedimentos ministrados por seu médico assistente, ..., até o fim da convalescença”. (fls. 449/450). A reclamante, às fls. 499/500, alega que o reclamado recusou-se a autorizar os exames solicitados. Em resposta, o reclamado confirmou a autorização desses exames, destacando que os mesmos eram indevidos, sob o argumento de que não tinham correspondência com as lesões adquiridas no trabalho e, ainda, alegou que cumpriu todas as obrigações ao mesmo impostas, nada mais sendo devido, uma vez que a reclamante encontra-se apta para o trabalho, de acordo com os exames demissionais realizados. Intimado a manifestar-se acerca das alegações acima, a reclamante assevera que independentemente de a região lombar e quadril integrarem os membros superiores, o reclamado deve custear o tratamento de qualquer lesão adquirida em virtude do trabalho; que o desligamento da reclamante do quadro de empregados do reclamado não obsta ao cumprimento das obrigações impostas; que não foi realizado nenhum exame específico quando da dispensa da reclamante; e por fim, que não há o que cogitar de fim da convalescença diante da ausência de prova nesse sentido. De fato, o reclamado sequer juntou aos autos qualquer comprovação de que realizara exames demissionais, os quais denunciariam a total recuperação da reclamante. E como, em sentença, há condenação ao custeamento de todo o tratamento do reclamante até o fim da convalescença, o mesmo deve persistir. Quanto à correspondência entre os exames solicitados às fl. 499/500 e as lesões adquiridas pela reclamante no trabalho, tendo em que vista que o reclamado os autorizou, não há sobre o que este Juízo deliberar. Deve o reclamante informar qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações de fazer impostas em sentença no prazo de 30 dias. Decorrido em branco o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.
Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REYCICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que comprove o parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 30 dias, observando-se o novo valor alcançado pela Contadoria às fls. 372/375, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EDDY CAEXETA ARANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIN FIATKOSKI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que comprove o parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 30 dias, observando-se o novo valor alcançado pela Contadoria às fls. 372/375, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): KALWEY CAEXETA ARANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIN FIATKOSKI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que comprove o parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 30 dias, observando-se o novo valor alcançado pela Contadoria às fls. 372/375, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RT 0095800-57.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento do exequente, à fl. 226, proceda-se a mais uma consulta ao BACENJUD em nome dos executados. Restando infrutífera a consulta supra, suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RT 0048900-79.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1 – Converto em penhora os valores bloqueados junto ao Banco Bradesco S.A e à Caixa Econômica Federal, fls. 505 e 596. Intimem-se os Executados, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RT 0006500-16.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSANE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO - DR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Após ter sido expedida a certidão de crédito nº 713/2010, fl. 80, o Executado efetuou o depósito do valor referente ao crédito trabalhista (por meio da guia de fl. 87) e comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais, fl. 86. Considerando que a certidão de crédito em questão já foi encaminhada à Reclamante, via postal, fl. 82, seja a mesma intimada para proceder à devolução da referida certidão na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, para fins de inutilização. Ressalte-se que, após a devolução da certidão de crédito nº 713/2010, fica liberado à Exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 2 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Efetuada a citação da Reclamada, a mesma manifesta-se às fls. 1156 informando que a referida empresa encontra-se em processo de recuperação judicial. Tendo em vista o documento colacionado às fls. 1154/1156 o qual comprova que, de fato, foi deferido o processamento da recuperação judicial em 16/12/2009, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, contados da data do deferimento do benefício em questão, conforme preceitua o art. 6º e seus parágrafos da Lei 11.101/2005. 2 – Decorrido o prazo supra, a Reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar que o plano de recuperação judicial por ela apresentado foi deferido pela pela Assembléia Geral de Credores e homologado pelo Juízo onde se processa a aludida recuperação judicial. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
A exequente requer, à fl. 145, a realização de novo leilão para a venda do bem penhorado nos presentes autos. Tendo em vista que já foram realizados três praças e três leilões para esse fim, presume-se o desinteresse na aquisição do bem penhorado à fl. 92, motivo pelo qual indefiro o requerimento supra. Intime-se a reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-32.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0091400-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimenta, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores (diversos do penhorado à fl. 94), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução, conforme requerido pelo exequente à fl. 134. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTSum 0013300-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 219. Intime-se a Executada, para os fins do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido em branco o prazo constante do dispositivo legal mencionado no item anterior, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Na mesma hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RTSum 0049600-84.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES XAVIER ESPÓLIO DE (REP. POR MANOEL RODRIGUES XAVIER)
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): TIPOGRAFIA SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante informa que a reclamada quitou todas as parcelas em atraso até a vencida em fevereiro de 2010, requerendo a suspensão da execução até o pagamento total das parcelas pactuadas no acordo de fls. 21/22.
Defiro o requerimento supra, sendo mantidas as datas de vencimento das parcelas, bem como os demais termos da avença de fls. 21/22. Suspenda-se a execução e aguarde-se o cumprimento do acordo referido.
Intimem-se. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RTSum 0053900-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Seja procedida a restrição judicial do veículo indicado às fls. 80/81 (motocicleta) junto ao DETRAN. 2 – Deverá a Exequente, no prazo de 10 dias, informar a localização do veículo referenciado ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, ciente de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, conforme expressado no despacho de fl. 84. Intime-se. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada CMS CONSTRUTORA S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada CMS CONSTRUTORA S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada CMS CONSTRUTORA S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A. + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada CMS CONSTRUTORA S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RTOrd 0070500-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALYANE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 205708. 2 – Seja retificada a autuação e demais registros para constar os dados do Procurador da Reclamada, signatário da petição mencionada no item anterior, conforme requerido na petição referenciada e na contestação, à fl. 54. 3 – Não consta do atestado médico apresentado à fl. 362 a impossibilidade de locomoção até a Justiça do Trabalho por ocasião da audiência realizada em 21/01/2010, fl. 358, nem o horário em que houve o atendimento médico, razão pela qual tem-se por injustificada a ausência da Reclamante à audiência. Isso posto, determino a inclusão do feito na pauta do dia 11/03/2010 às 16 horas, para encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos extrato de sua conta vinculada do FGTS, bem como os recibos salariais correspondentes ao período compreendido entre 01/06/2008 e 30/04/2009.
Atendida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RTSum 0076200-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ADRIANO GONTIJO RAMOS (PROPRIETÁRIO DA PANIFICADORA PÃO COM PÃO)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. *, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RTSum 0077400-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA LUCIANA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA IMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante, expeça-se alvará para saque do FGTS, bem como certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, intimando-a para buscá-los no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REPRESENTADA PELO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A União interpôs recurso ordinário, às fls. 106/114, o qual fora protocolizado no dia 26/01/2010. Tendo em vista que a contagem do prazo recursal iniciou-se no dia 02/12/2009, deixo de receber o recurso interposto ante sua nítida intempestividade. Intimem-se as partes.
Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-16.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO SOARES DE BARROS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A carta precatória nº 7611/2009 que tem por medida deprecada a penhora de bens da 1ª Reclamada, foi devolvida a esta Vara Trabalhista, em razão da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça, na qual o mesmo noticia que não procedeu à constrição determinada, por ter sido informado que o valor pactuado já havia sido quitado, conforme recibo apresentado pela Executada. De fato, o pagamento da parcela do acordo e a importância relativa aos honorários advocatícios foi efetuado pela 2ª Executada, responsável subsidiária. Ocorre que os valores em questão foram pagos em 19/08/2009, portanto, após a data pactuada (13/08/2009), fl. 25. Assim, o valor da presente execução (R$2.416,75, fl. 65), diz respeito à multa pelo pagamento em atraso da referida parcela e dos honorários advocatícios. Refere-se, também, ao valor relativo ao FGTS, à multa de 40% e à multa constante da letra "d" do acordo em questão (50%), ante a não comprovação, pela 1ª Reclamada, dos respectivos depósitos na data pactuada. E, ainda, às contribuições previdenciárias devidas. Isso posto, seja a carta precatória devolvida à Egrégia Vara do Trabalho Deprecada, juntamente com cópia deste despacho, solicitando-lhe o prosseguimento da execução com a penhora de bens da 1ª Reclamada. 2 – A 2ª Reclamada, Elmo Engenharia Ltda, manifesta-se às fls. 76/77, alegando não ser devido por ela a multa pelo atraso no pagamento da parcela do acordo e do pagamento dos honorários advocatícios, bem como a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer referente aos depósitos do FGTS. Pois bem. Constou da letra "f" do acordo peticionado às fls. 25/27 (homologado à fl. 15) que: "a 2ª reclamada responderá de forma subsidiária da seguinte forma: caso a 1ª reclamada não cumpra as obrigações de pagar (alíneas a e b) e de comprovar o recolhimento do FGTS (alínea d) deverá a 2ª reclamada ser intimada a proceder aos pagamentos e o depósito correspondente ao FGTS + 40%, no prazo de 48 horas, sob pena de execução com acréscimo das multas pactuadas. Analisando os autos, verifica-se que, não obstante a 2ª Reclamada tenha efetuado o pagamento da parcela do acordo e dos honorários advocatícios após a data estipulada na conciliação à fl. 25, a mesma efetuou o pagamento em questão, espontaneamente, antes de ter sido intimada para efetivá-lo.
Portanto, em relação à mesma, não há que ser aplicada a multa por atraso no pagamento da parcela do acordo, bem como dos honorários advocatícios, posto que, ao efetuar o pagamento, ainda não havia decorrido o prazo de 48 horas estipulado na petição de acordo.

No que diz respeito aos valores devidos a título de FGTS e multa de 40%, considerando que a 1ª Reclamada não comprovou os depósitos pertinentes, determino a intimação da 2ª Reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito da importância apurada no cálculo de fl. 66 a esses títulos (FGTS + 40%), nos termos do acordo homologado. Na omissão da 2ª Reclamada, seja instaurada também em relação à ela, a execução do FGTS devido, da multa de 40%, acrescidos da multa de 50% cominada no acordo pelo descumprimento da obrigação respectiva (cálculo fl. 66). Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: AI 0096501-13.2009.5.18.0054 4ª VT
AGRAVANTE..: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO...: RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Intime-se o Reclamante/Agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo legal, sob pena de preclusão. Saliente-se que o Reclamante já apresentou contrarrazões ao recurso ordinário (cópias juntadas às fls. 274/276). 3 - Decorrido o prazo referido no item anterior, ou apresentadas as contrarrazões, sejam estes autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.
Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Incabível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimenta, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Incabível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimenta, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DILMA DE MORAIS MASSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intimada para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 41/43, a reclamante manteve-se inerte, motivo pelo qual considero regular o depósito da multa de 40% relativa ao FGTS, conforme despacho de fl. 45 e intimação de fl. 49. Quanto ao pedido de restituição, em dobro, de valor indevidamente postulado, entendo ser inaplicável ao Processo do Trabalho a norma contida no art. 940 do CC, por se tratar de instituto de natureza civil incompatível com o Direito do Trabalho.
Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Não obstante a Reclamada tenha apresentado o TRCT, fl. 52, não entregou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 43/45, apesar de devidamente intimada, fls. 55/57. Isso posto, seja instaurada a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em questão (ata de fl. 43). 2 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Não obstante a Reclamada tenha apresentado o TRCT, fl. 52, não entregou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 43/45, apesar de devidamente intimada, fls. 55/57. Isso posto, seja instaurada a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em questão (ata de fl. 43). 2 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Não obstante a Reclamada tenha apresentado o TRCT, fl. 52, não entregou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 43/45, apesar de devidamente intimada, fls. 55/57. Isso posto, seja instaurada a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em questão (ata de fl. 43). 2 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Não obstante a Reclamada tenha apresentado o TRCT, fl. 52, não entregou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 43/45, apesar de devidamente intimada, fls. 55/57. Isso posto, seja instaurada a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em questão (ata de fl. 43). 2 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Não obstante a Reclamada tenha apresentado o TRCT, fl. 52, não entregou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 43/45, apesar de devidamente intimada, fls. 55/57. Isso posto, seja instaurada a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em questão (ata de fl. 43). 2 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do

FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Não obstante a Reclamada tenha apresentado o TRCT, fl. 52, não entregou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 43/45, apesar de devidamente intimada, fls. 55/57. Isso posto, seja instaurada a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em questão (ata de fl. 43). 2 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Não obstante a Reclamada tenha apresentado o TRCT, fl. 52, não entregou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 43/45, apesar de devidamente intimada, fls. 55/57. Isso posto, seja instaurada a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em questão (ata de fl. 43). 2 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Não obstante a Reclamada tenha apresentado o TRCT, fl. 52, não entregou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 43/45, apesar de devidamente intimada, fls. 55/57. Isso posto, seja instaurada a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em questão (ata de fl. 43). 2 – Seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: RTAlç 0109900-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANDREA & ALINE LTDA. (VISUAL)
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O Requerente foi intimado da sentença em 20/11/2009 (6ª feira), conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico, fl. 61. Assim, o prazo para interposição de recurso ordinário iniciou em 23/11/2009 (segunda-feira) e expirou em 30/11/2009 (segunda-feira). Portanto, o recurso ordinário apresentado pelo Requerente às fls.63/66, protocolizado em 01/12/2009 (terça feira), veio intempestivamente.
Desse modo, nego seguimento ao recurso ordinário em questão por intempestividade. Intimem-se. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 56, fixando o valor da execução em R$48,94 a crédito do INSS e R$0,24 referente às custas processuais, totalizando R$49,18, em 28.02.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIRANDA VILELA CARDOSO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Ante os termos da petição de fl. 46, seja deduzido do cálculo de fls. 41/43, o valor referente à 2ª parcela do acordo, a qual, segundo informação do Reclamante, foi paga em atraso. Cientifiquem-se as partes. 2 – Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Reclamada à fl. 44. Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tendo em vista que o reclamado apresentou as guias TRCT e CD/SD, torno sem efeito o despacho de fl. 50 (2° parágrafo). Expeça-se alvará para saque do FGTS. Intime-se a reclamante para que retire sua CTPS e as guias acima mencionadas, que se encontram acostadas aos autos, bem como o alvará supracitado, no prazo de 05 dias e, ainda, para que se manifeste acerca da correção dos depósitos do FGTS, sob pena de presunção de regularidade, bem como sobre a modificação do nome do reclamado pretendida (fl. 54), no mesmo prazo assinalado acima.
Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FARIA MARÉCO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes, condenando a Embargante/Reclamada a pagar ao Reclamante a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos da 1ª parte do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Intimem-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTAlç 0000028-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO ALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 31/32 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os valores transacionados foram pagos à vista, conforme afirmado pela partes e comprovado através das guias de fls. 35/36. As custas foram devidamente recolhidas. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DAS CHAGAS RAIMUNDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Não consta dos autos que o signatário da petição de acordo de fls. 23/24 tenha poderes para transigir em nome da Reclamada. Desse modo, deixo de homologar, por ora, o acordo em questão, concedendo às partes o prazo de 24 horas para regularizarem tal situação. Na omissão das partes, aguarde-se a audiência designada para o dia 24-02-2010 às 14h e 45 min. Intimem-se. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: ConPag 0000177-24.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ELEUSA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 14h e 30 min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu Procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Agência 0014, PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO ALVES BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante apresentou sua Inicial requerendo, dentre outros, a concessão de pedido liminar consistente no custeamento do tratamento das lesões supostamente causadas pelas atividades laborais desenvolvidas na empresa reclamada, através de inclusão no plano de saúde da demandada, além do fornecimento de medicamentos, exames e outras providências de ordem médica; pedido esse que será objeto de apreciação a partir de então. Alega o reclamante que a empresa demandada foi responsável pelo acidente de trabalho sofrido, pleiteando, definitivamente, indenização por danos morais e materiais.
Passo a decidir. No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela, dentre eles, a existência de prova inequívoca. Não há dúvidas de que a configuração da prova inequívoca não se confunde com mera verificação sumária de provas, sendo insuficiente apenas a existência de indícios. Observa-se que a presente ação centra-se na suposta ocorrência de acidente de trabalho e, para tanto, faz-se necessário a realização de instrução apta a comprovar, em especial, a culpa da empresa reclamada e, ainda, eventual existência de excludentes de responsabilidade. Por não existir ainda nada conclusivo a respeito dessa responsabilização, não concedo a antecipação de tutela pretendida pelo reclamante. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o que restou decidido às fls.366, item 2.8, in verbis:
O pagamento deve ser feito, como requerido na inicial, junto a Real Grandeza e a Reclamada deve tomar as providências que lhe couberem para que o autor possa continuar recebendo a complementação tendo como base o real salário (provando nos autos o pagamento e que as providências foram suficientes)".grifo não original. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, atender a determinação inserta no despacho exarado às fls.571, sob pena de multa diária no importe de R$1.000,00, limitada a 30 (trinta) dias, que será revertida em favor do Reclamante. Com a apresentação dos referidos documentos, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento no último parágrafo do despacho de fls.571.

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RT 0110200-63.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Acerca da petição de fls.806/808, intime-se o arrematante, Sr. STERLAN AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
DIVINO DE CARVALHO, a comprovar nos autos o pagamento do débito de IPTU que pesa sobre o imóvel arrematado às fls.778, visando a uma posterior compensação. PRAZO DE 15 DIAS. Considerando que o bem arrematado às fls.778 já foi homologado por este Juízo, indefiro o pleito de fls.812/813. Intime-se o arrematante e exequente. Com a manifestação do arrematante, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RT 0065200-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante o que restou decidido às fls.315/323 e 363/367, exclua-se do Pólo passivo desta ação, o nome do Sr. HONÓRIO SILVANO DO AMARAL. Após, intime-se o exequente/reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito sob pena de suspensão da presente execução pelo período de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: ExProvAS 0008901-72.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: ESPOLIO DE ISABEL CRISTINA CAMARGO E MARCELLO JOSE CAMARGO VIEIRA (REP. PO MARIA LUZIA VIEIRA)
ADVOGADO....: EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): AJC AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atenção ao pleito de fls.205/206, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens suficientes à garantia da execução.
No silêncio, a Secretaria do Juízo deverá utilizar-se dos convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, no que se refere ao DETRAN E INCRA.

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RT 0251700-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 09.03.2010 às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se tão somente a empresa ré, haja vista, o débito exequendo, tratar-se de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RT 0251700-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 09.03.2010 às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se tão somente a empresa ré, haja vista, o débito exequendo, tratar-se de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RT 0149600-79.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se ao Reclamado através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, o saldo remanescente à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos(contas de fls.149 e 150). Com a devida liberação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RT 0016200-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente/reclamante para tomar ciência do inteiro teor do ofício colacionado às fls.159, bem como, a requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RT 0021100-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito do autor no que tange a nova diligência junto a empresa 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA, haja vista o que restou noticiado às fls.95. Não obstante, reitere-se o mandado de fls.100, observando, que desta feita, a diligência deverá ocorrer no endereço noticiado na peça de fls.104. Intime-se.

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: AD 0120600-97.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
À Secretaria para anexar aos autos nº854/2008, cópia de fls.319 destes autos, bem como deste despacho, fazendo em seguida, os autos nº854/2008 conclusos. Após, libere-se ao exequente HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA, OAB/GO 18.887, o saldo existente na conta nº042.01512533-2(fls.309), com os acréscimos legais. Feito arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RT 0144200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1848/2010
Processo Nº: RT 0198900-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o Exequente através da peça de fls.151, que sejam utilizados os convênios à disposição deste Juízo para localização de bens dos devedores. Saliente-se, que os convênios já foram devidamente utilizados por este Juízo, logrando êxito parcialmente, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.142/148, pelo que resta indeferido o pleito de fls.151. Não obstante, expeça-se o competente mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem para integral garantia da execução, salientando que a diligência deverá ocorrer na residência dos sócios devedores. Intime-se.

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 320 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda de 01/12/2008.
Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00. Intime-se a Reclamada a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): CLARINDO JUSTINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a autora, a, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer a guia necessária ao recolhimento dos valores existentes na conta de fls.78.
Com o fornecimento da guia, proceda-se ao recolhimento, observando a planilha de fls.75 e utilizando-se da conta de fls.78.
Devidamente cumpridas as diligências supra, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Dispositivo:
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação.
4 Publicado por PAULA LORENA RIBEIRO, em 23/02/2010. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, das quais resta isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BARRETO LIMA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando que o reclamante deixou de levantar as parcelas do Seguro desemprego por culpa única e exclusiva do mesmo, indefiro o pleito de fls.82/83. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 73, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios.
As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito de forma integral (fls. 53/60 e 68/69).

Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ANTONINO MARMO DE SOUSA (CPF:342.531.901-97) e HELENA MARIA DE SOUSA (CPF:629.070931-34) no pólo passivo da lide,ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 30/32. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo o presente feito na pauta do dia 30.03.2010, às 17h05min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena De confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente/reclamante a, no prazo de 5(cinco) dias, esclarecer o último pleito constante da petição de fls.58, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo período de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 58 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 96,47 (noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda de 01/12/2008.
Intime-se a Reclamada/Executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas, conforme homologação acima.
Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para recolher em guias próprias aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 58. Feito, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. DA ROCHA
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REF. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro, por ora, o requerimento constante da petição de fls.82/84, por considerá-lo precoce, uma vez que não se exauriu todas as formas de execução da reclamada. Em sendo assim, e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeça-se o competente MANDADO visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 30%(trinta por cento) da féria diária.
Caso seja infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, o i. Meirinho deverá proceder a penhora de bens(de fácil comercialização), tantos quantos bastem para a garantia da execução aqui processada. Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. Oficial de Justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Dê-se ciência à exequente/reclamante.

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que até a presente data a reclamante não se manifestou acerca do laudo pericial, incluo o presente feito na pauta do dia 06.04.2010, às 16h40min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo: A) Reconheço a incompetência em razão da matéria, quanto ao pleito de danos morais, é de consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil; B)Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MONTEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro a dilação do prazo de 10 (dez) dias, para a Reclamada colacionar aos autos o contrato de transporte de valores com a empresa Prosegur ou Proforte, conforme requerido às fls.384. Intime-se.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTSum 0226700-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que os documentos colacionado às fls.47/48 data de 30.12.2009, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, evidamente atualizado.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada ao reclamado foi

devolvida pelo ECT sob a alegação de “desconhecido no local” (fls.22-verso). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT, restando, assim, prejudicada a peça de fls.24. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$269,79, calculadas sobre R$13.489,82, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intime-se.

Notificação Nº: 1806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RANIER COELHO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, (a correspondencia via correio voltou, motivo desconhecido no local), prazo de 48 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Diante da proposta de acordo nociada à fl. 877, fica o exequente intimado a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RT 0123700-67.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): EDSON PAULO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os extratos dos últimos três mees de sua conta bloqueada.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RT 0097100-72.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TONE CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2078/2010
Processo Nº: RT 0097100-72.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TONE CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar a homologação pelo juízo Cível do Plano de Recuperação Judicial. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RT 0114300-53.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SELMA PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS DE ARAÚJO + 005
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 289-v, no importe de R$ 419,66, realizado em conta de titularidade de SELMA PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS DE ARAÚJO, junto ao Banco ITAÚ.

Notificação Nº: 2092/2010
Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MATHEUS BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos autores do requerimento do Parquet de fl. 181, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2093/2010
Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MIKAELLE RODRIGUES CARNEIRO DE ALCÂNTARA (MENOR REP. GILVANETE CORREIA DE ALCÂNTARA) + 002
ADVOGADO: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos autores do requerimento do Parquet de fl. 181, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RT 0177300-90.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS neste Juízo para as devidas anotações. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-11.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DERLIMARIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição e dos documentos de fls. 61/65, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição de fls. 713/750, por 05 (cinco) dias. Fica V. Sª intimada, ainda, da designação da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01.03.2010, às 13:28 horas.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da designação da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01.03.2010, às 13:28 horas.

Notificação Nº: 2086/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Rejeito, de plano, a impugnação de fls .134/137, eis que o Juízo não encontra-se garantido.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTSum 0032400-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RESENDE MACHADO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 107, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos embargos de fls. 258/259, e 274/275, por cinco dias.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 115, por cinco dias.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 115, por cinco dias.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista às partes dos documentos encaminhads pela Receita FEderal no balcão da Secretaria, por cinco dias.

Notificação Nº: 2085/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: ET 0112200-57.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
EMBARGADO(A): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 110/112, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos de Teceiro ajuizados por LUIZ ANTÔNIO SOUZA, para declarar insubsistente apenas a penhora da parte ideal pertencente ao embargante (50%) no imóvel penhorado, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, expedindo-se os mandados determinados na fundamentação deste decisum.
Defiro às partes os benefícis da justiça gratiota, eis que preenchidos os requisitos legais.
Custas, no valor de R$44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, a serem suportadas pela executada nos autos principais.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: CartPrec 0129300-25.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: Monito 0135200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): B & S MODAS LTDA. (MULTIMARCAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista às partes do ofício e documentos encaminhados pela Receita Federal fls. 101/106, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O reclamante protocolizou nova petição em 05.02.2010 no protocolo integrado em Goiânia-GO, que foi recebida nesta Vara do Trabalho em 08.02.2010. Porém, a reclamada não teve oportunidade para manifestação.
Ato contínuo e de forma a evitar-se eventual arguição de nulidade processual, converte-se novamente o julgamento em diligência, concedendo-se prazo à reclamada de 05 (cinco) dias para manifestação a respeito da petição e documentos de fls.395/443, que encontram-se digitalizados e disponíveis no site www.trt18.jus.br.
Considerada a vinculação ao processo do magistrado que ao final assina, designa-se nova audiência de encerramento de instrução processual para o dia 16.03.2010 (3ª feira), às 10h40min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Cite-se a executada por edital.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Cite-se a executada por edital.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTOrd 0172600-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES ZICO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): SPO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do ofício e documentos de fls. 139/313, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
vista às reclamadas da petição de fl. 46, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 4ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RTOrd 0207600-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTOrd 0207600-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTOrd 0207600-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RTSum 0214200-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 135,91 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,68 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 135,59, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: Monito 0215300-28.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
REQUERIDO(A): MICROSOFT COMÉRCIO DE CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista do ofício e dos documentos encaminhados pela Receita Federal (fls. 143/148), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2016/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 129/132, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao do reclamante, impondo efeito modificativo ao julgado, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da reclamada, apenas para retificar erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Conforme relatado pela reclamada à fl. 63, item 20, a perícia a ser realizada pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Goiás ainda não está pronta. Assim, o requerimento ali contido será apreciado oportunamente. Intime-se. Mantenho a realização da perícia designada.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Conforme relatado pela reclamada à fl. 63, item 20, a perícia a ser realizada pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Goiás ainda não está pronta. Assim, o requerimento ali contido será apreciado oportunamente. Intime-se. Mantenho a realização da perícia designada.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): J.A. MOREIRA - JR PAPÉIS
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a receber os documentos orajuntados pela reclamada.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): J.A. MOREIRA - JR PAPÉIS
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$6,98), não atinge, nos termos da Resolução nº

39/00, do INSS, o valor mínimo para reenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 2076/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): J.A. MOREIRA - JR PAPÉIS
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a receber os documentos orajuntados pela reclamada.

Notificação Nº: 2077/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): J.A. MOREIRA - JR PAPÉIS
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$6,98), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para reenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: Monito 0000101-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): DIOGENES GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
vista à requerente da certidão de fl. 31, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: Monito 0000122-86.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WALDETE MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2088/2010
Processo Nº: Monito 0000137-55.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MANOEL DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Anote-se o nome do Dr. Edir Peter Corrêa Chartier na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado.
Notifique-se o embargado, para apresentação de defesa, caso queira, no prazo 10 (dez) dias.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Anote-se o nome do Dr. Edir Peter Corrêa Chartier na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado.
Notifique-se o embargado, para apresentação de defesa, caso queira, no prazo 10 (dez) dias.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado.

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Anote-se o nome do Dr. Edir Peter Corrêa Chartier na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado.
Notifique-se o embargado, para apresentação de defesa, caso queira, no prazo 10 (dez) dias.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Anote-se o nome do Dr. Edir Peter Corrêa Chartier na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado.
Notifique-se o embargado, para apresentação de defesa, caso queira, no prazo 10 (dez) dias.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Anote-se o nome do Dr. Edir Peter Corrêa Chartier na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado.
Notifique-se o embargado, para apresentação de defesa, caso queira, no prazo 10 (dez) dias.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1687/2010
PROCESSO: RTSum 0219500-78.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ROSMARY PEREIRA ROCHA BERTOLDO
RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 05.535.506/0001-19
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente

em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 77/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida, ratifica-se a homologação do acordo parcial relativamente às obrigações de fazer e JULGA-SE PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as Reclamadas JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO – ME e PACK-PLAST EMBALAGENS LTDA. a pagarem à Reclamante ROSMARY PEREIRA ROCHA BERTOLDO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.309,66 (5.403,42 - 93,76 = 5.309,66), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$93,76, calculadas sobre R$3.989,60, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 15 de dezembro de 2009 - 3ª f'. E para que chegue ao conhecimento de PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RT 0024700-75.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE JOSIAS GONÇALVES MOREIRA) REP. P/ NILVA CRUVINEL DOS SANTOS MOREIRA, DÉBORA CRUVINEL MOREIRA, DANIEL CRUVINEL MOREIRA E DANILO CRUVINEL MOREIRA
ADVOGADO....: VARLEI ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
ADVOGADO....: NERI GONÇALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ PARA A DEVIDA LIBERAÇÃO.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RT 0088200-18.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BRÁS BATISTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Retirar certidão narrativa que se encontra, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RT 0076100-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RTSum 0100400-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se certidão narrativa em que conste, além das informações habituais, o período do vínculo empregatício e a menção à dispensa imotivada do Obreiro. Considerando que dos cálculos de fls. 63/68 já consta a verba relativa ao seguro-desemprego (rubrica 177), deverá o reclamante comprovar nos autos o resultado do requerimento do benefício, para exclusão ou manutenção da aludida verba na conta de liquidação. Ainda, defiro o prazo de 15(quinze) dias para que o reclamante informe nos autos o atual endereço das reclamadas: RA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA e FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES. Intime-se.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTSum 0100600-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMAURI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se certidão narrativa em que conste, além das informações habituais, o período do vínculo empregatício e a menção à dispensa imotivada do Obreiro. Sem prejuízo do exposto, caso restem infrutíferas as diligências do Exequente junto à Delegacia Regional do Trabalho, converta-se a obrigação de fazer em indenização equivalente, caso em que deverá comprovar o insucesso do requerimento. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido no processo nº 1004/2009-1 para o autor daquela ação informar o endereço atualizado da reclamada FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: ExCCJ 0152100-04.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: RITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para trazer aos autos o contrato social da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 129/137, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE em relação aos pleitos do reclamante GIRLEY PIRES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, diferenças de horas extras e reflexos, horas extras intervalo intrajornada e reflexos e restituição desconto indevido. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 28,00 (vinte e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000134-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 28/32, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (UNICALDAS) a pagar ao reclamante ANTÔNIO CARLOS FERREIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais, saldo de salário, aviso prévio indenizado, 1/3 constitucional de férias de todo o contrato de trabalho, 13º salário integral de 2008 e 2009, FGTS acrescido de 40%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00 (quinze mil reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Intime-se a reclamada via postal. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença de fls. 18/24, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado COLÉGIO DINÂMICO a pagar à reclamante ALESSANDRA MARIA DE SOUZA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários proporcionais, horas extras acrescidas de 50% e reflexos, FGTS acrescido de 40%, multa artigo 467, seguro desemprego e indenização por dano moral. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Intime-se o reclamado via postal. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 93/99, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada DU PONT DO BRASIL S.A. – DIVISÃO PIONNER SEMENTES em relação aos pleitos da reclamante HELIENE MARIA DE JESUS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos. PParcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 200,00 (duzentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIFFER YORRANA DE MELO (ASSISTIDA P/ FRANCISCA SATURNINO DE MELO)
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LUIZ CARMO DE ANDRADE (FAÍSCA MONITORAMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença de fls. 11/15, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado LUIZ CARMO DE ANDRADE (FAÍCA MONITORAMENTO) a pagar à reclamante JENIFFER YORRANA DE MELO (ASSISTIDA POR FRANCISCA SATURNINO DE MELO) as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%, multa artigo 467 e 477 da CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 210,00 (duzentos e dez reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Intime-se o reclamado via postal.
Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FEIJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 49/51, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes JOSÉ ROBERTO FEIJO e ALLIS AGRÍCOLA LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante no valor de R$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 3.838,00 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-20.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 48/50, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes FABIANA MARIA FERREIRA e ALLIS AGRÍCOLA LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pela reclamante no valor de R$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 3.838,00 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-05.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 52/54, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes FRANCISCA SIQUEIRA DOS SANTOS e ALLIS AGRÍCOLA LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pela reclamante no valor de R$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 3.838,00 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA PINTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 54/56, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes NILSON ALMEIDA PINTO e ALLIS AGRÍCOLA LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante no valor de R$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 3.838,00 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-42.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LOPES FLORENTINO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 53/55, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes EDILSON LOPES FLORENTINO e ALLIS AGRÍCOLA LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante no valor de R$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 3.838,00 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 41/43, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS e ALLIS AGRÍCOLA LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pela reclamante no valor de R$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 3.838,00 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 54/56, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes PAULO SIQUEIRA CARDOSO e ALLIS AGRÍCOLA LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pela reclamante no valor de R$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 3.838,00 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCENILTON ALVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de cinco dias, afim de que tome ciência da data da praça.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: AINDAT 0066200-21.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 1450 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvarás, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: AINDAT 0066200-21.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: COPEBRÁS LTDA + 001
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 1450 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvarás, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: AINDAT 0066200-21.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: COPEBRÁS LTDA + 001
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 1450 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvarás, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTSum 0023100-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer o endereço da parte reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): D. M. D. EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 17/03/2010, às 11h30min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTSum 0073300-22.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): D. M. D. EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 17/03/2010, às 11h40min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ESIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA BASILIO - ME + 001
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.193/202 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.`´

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
``Preliminarmente, indefiro o pedido do autor, mantendo a decisão de fls.201, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.204/208 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$620,58, sendo R$588,56 referentes ao crédito do exequente e R$32,02 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de bens penhorados às fls. 50, reputo garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 261 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 968/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-91.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NEGRÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Diante dos termos constantes da promoção retro, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o valor sacado da verba fundiária depositada.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTSum 0115200-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 43 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber guia de levantamento, a ser expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI RABELO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ter ciência da designação da perícia para o dia 26/02/2010 às 09:00h, na sede da Fosfértil (Fazenda Chapadão), situada em Catalão/GO.
A reclamada deverá apresentar os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (do período em que o reclamante trabalhou na reclamada), Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT (laudo atualizado), fichas de controle de EPI's do reclamante, referente a todo período trabalhado na empresa, ordens de serviço relativas à saúde e segurança do trabalho e controle de treinamento que o reclamante tenha participado.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Diante do depósito de fls. 75, julgo extinta a execução.
Intime-se a exequente.
Após, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS APARECIDO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELENCIA FRIGORIFICO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTSum 0132800-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.716,95, sendo R$1.524,87 referentes ao crédito do exequente, R$183,54 referentes à contribuição previdenciária e R$8,54 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RTSum 0146000-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, nos termos da Sentença de fls. 51/56.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MACHADO RIGOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ter ciência da designação da perícia para o dia 26/02/2010 às 12:30h, na Fazenda Ouvidor dos Cláudios, situada em Catalão/GO. A reclamada deverá apresentar os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (do período em que o reclamante trabalhou na reclamada), Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT (laudo atualizado), fichas de controle de EPI's do reclamante, referente a todo período trabalhado na empresa, ordens de serviço relativas à saúde e segurança do trabalho e controle de treinamento que o reclamante tenha participado.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASCENO ROSA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial (quesitos suplementares), no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUIZ ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (esta sob responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante JEAN LUIZ ALVES o quanto segue: horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 18 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUIZ ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (esta sob responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante JEAN LUIZ ALVES o quanto segue: horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 18 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará de fls. 43.

Notificação Nº: 1466/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 30/31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$42,34, calculadas sobre o valor avençado, de R$2.117,49, isenta.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: ET 0000179-24.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: ERASMO CORRÊA DE MOURA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
EMBARGADO(A): ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intimado o embargante para emendar a inicial, fazendo prova da constrição às fls. 23, sob as penas do art. 284, do CPC, este não trouxe aos autos a prova da constrição. Ainda que o Processo do Trabalho prime pela simplicidade, há que se observar os preceitos legais vigentes.
O auto de penhora constitui documento indispensável à admissibilidade da ação de embargos de terceiro, sendo fonte e fundamento que a legitima, conforme previsto no art. 1046 do CPC.
A ausência de tal peça processual importa em inexistência de prova da constrição judicial atacada, impondo a extinção do processo sem julgamento de mérito, por faltar ao terceiro embargante interesse de agir.
Assim, rejeito liminarmente os Embargos de Terceiro, extinguindo-os, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I; 295, II e 1.046, do CPC.

Custas pelo embargante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$3.000,00, a serem recolhidas no prazo de 05 dias.
Certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, mediante traslado do inteiro teor.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 85/107 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI BATISTA NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 87/109 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 78/100 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 84/106 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 84/106 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): AGUINALDO GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo o acordo de fls.23/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$41,61, calculadas sobre o valor avençado R$2.080,87, isenta.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.``

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 767/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0073200-67.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: D. M. D. EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
Data da Praça 17/03/2010 às 11h 30min
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado no seguinte endereço: RUA RANDOLFO CAMPOS, Nº 187, CENTRO CEP 75.701-230 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário, Deusdeth Pereira da Silva, e que é o seguinte: - 01) Um processador de dados core 2.Duo, 40 gigas de memória, 2.2.ghz, placa de video nvidia G-force 8400 gs, fabricante inttel, com monitor de 17 polegadas, avaliado o conjunto em R$800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 768/2010
PROCESSO Nº RTSum 0073300-22.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: D. M. D. EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
Data da Praça 17/03/2010 às 11h 40min
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado no seguinte endereço: RUA RANDOLFO CAMPOS, Nº 187, CENTRO CEP 75.701-230 - CATALÃOGO, na guarda do depositário, Deusdeth Pereira da Silva, e que é o seguinte: - 01) Um condicionador de ar, com capacidade de 12.000 B.T.U/h, MSE-12CR, marca Midia, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Ante o resultado negativo das praças e leilão realizados (fls. 143 e 145), requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 214. (Prazo de quinze dias para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária).

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: RTSum 0190300-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AHNIZERET DOS SANTOS REIS LIMÃO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO (GATO CORAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE))
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 23/03/2010 , às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24.03.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 08.04.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 58/2010.

Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): J R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE))
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 23/03/2010 , às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24.03.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 08.04.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 59/2010.

Notificação Nº: 895/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EDMAR E GARCIA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 23/03/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24.03.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 08.04.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 57/2010.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTSum 0202900-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): S M A DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 23/03/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24.03.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 08.04.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 56/2010.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Apresentar, querendo, manifestação acerca das respostas complementares do Perito, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTSum 0363300-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3633/2009, 3634/2009, 3635/2009, 3637/2009, 3638/2009, 3639/2009, 3644/2009, 3647/2009, 3649/2009, 3650/2009, 3651/2009, 3652/2009, 3653/2009, 3654/2009.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000117-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 32, eis que o acordo já fora homologado (fls. 30) e, assim sendo, tem efeitos de sentença transitada em julgado, não podendo ser desconstituída a decisão por via de mera petição.¨

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR FERNANDES OTÁVIO
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o novo acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 35/36, em retificação aos termos do acordo homologado anteriormente, apenas no que tange ao valor e forma de pagamento, mantidas as demais condições, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis, uma vez que o novo valor apresentado supera o teto de contribuição.¨

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: CartPrec 0001340-76.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: JEBERSON A. CORDEIRO SILVA
REQUERIDO(A): MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. DENILSON SILVA NEPOMUCENO) dia 06/04/2010, às 15h20min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Audiência relativa ao processo 00599-2009-034-03-00-9, oriundo da 2ª VT de Coronel Fabriciano/MG.

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: CartPrec 0001340-76.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: JEBERSON A. CORDEIRO SILVA
REQUERIDO(A): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: DJALMA FAHAH CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. DENILSON SILVA NEPOMUCENO) dia 06/04/2010, às 15h20min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Audiência relativa ao processo 00599-2009-034-03-00-9, oriundo da 2ª VT de Coronel Fabriciano/MG.

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: CartPrec 0001340-76.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: JEBERSON A. CORDEIRO SILVA
REQUERIDO(A): V&M FLORESTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO STEHLING
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. DENILSON SILVA NEPOMUCENO) dia 06/04/2010, às 15h20min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Audiência relativa ao processo 00599-2009-034-03-00-9, oriundo da 2ª VT de Coronel Fabriciano/MG.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 58/2010
PROCESSO Nº RTSum 0190300-50.2009.5.18.0171
Exequente: AHNIZERET DOS SANTOS REIS LIMÃO
Executado(a): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO (GATO CORAL)
1ª Praça: 23/03/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 24/03/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 08/04/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 35, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo nº 310, Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): NOVENTA (90) CALÇAS JEANS, NOVAS, GATO CORAL, MASCULINAS, DE NUMERAÇÃO 36 AO 44, CADA UMA AVALIADA EM R$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R$ 4.320,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos onze de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 59/2010
PROCESSO Nº RTSum 0202600-44.2009.5.18.0171
Exequente: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Executado(a): J R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
1ª Praça: 23/03/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 24/03/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 08/04/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fls. 97, encontrado no seguinte endereço: Av. Custódio C. Freitas, Qd. 03, Lt. 13, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Gislaine Domingos Cândido, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): DOIS (02) MICROCOMPUTADORES, PROCESSADOR AMD – K6 3D PROCESSOR, COM WINDOWS 98 INSTALADO, 64MB DE MEMÓRIA RAM E HD DE 08GB, COM TECLADO, MOUSE E MONITOR DE 14 POLEGADAS, EM BOM ESTADO, CADA UM AVALIADO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS) - UMA (01) IMPRESSORA MATRICIAL EPSON, MODELO FX-1170, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal

de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos onze de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 57/2010
PROCESSO Nº RTSum 0202800-51.2009.5.18.0171
Exequente: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Executado(a): EDMAR E GARCIA E CIA LTDA
1ª Praça: 23/03/2010 às 13n05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 24/03/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 08/04/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 94, encontrado no seguinte endereço: Av. José Alves Toledo nº 1150, Centro, Uruana-GO na guarda do depositário, Sr. Edmar Alves Garcia, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA (01) APARADEIRA PARA MARCENARIA, DE FABRICAÇÃO CASEIRA, SEM NÚMERO DE SÉRIE, COM APROXIMADAMENTE 2 ANOS DE USO, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos onze de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 56/2010
PROCESSO Nº RTSum 0202900-06.2009.5.18.0171
Exequente: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Executado(a): S M A DE ALMEIDA
1ª Praça: 23/03/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 24/03/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 08/04/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 88, encontrado no seguinte endereço: Rua Argemiro M. De Souza nº 93, Setor Planalto, Rialma-GO, na guarda do depositário, Sr. Jaime Musglei Almeida, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): DUAS (02) MESAS EM VIDRO TEMPERADO, COM PÉS TAMBÉM EM VIDRO, MEDINDO 2,5M X 1,0M, EM BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Subdiretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos onze de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 155/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000012-14.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: JOSÉ BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 05/04/2010 às 15:00
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF nº 06.162.691/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS, com data de 30.06.2009; alvará judicial em substituição - para viabilizar o saque dos valores depositados a título de FGTS; fornecimento da documentação necessária à postulação do seguro-desemprego. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos doze de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 60/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001427-32.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ALEX LUCIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AUDIÊNCIA UNA: 07/04/2010 às 13:00
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) CERBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ/CPF nº 07.580.583/0001-16, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Emissão de Alvará Judicial para viabilizar o saque dos valores depositados na conta de FGTS; assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RT 0082600-02.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: AI 0044202-15.2005.5.18.0211 1ª VT
AGRAVANTE..: JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 001
ADVOGADO...: JOSE FABIO BRAGA MENDONÇA + 01
AGRAVADO(A): VILMO HANSEN + 002
ADVOGADO...: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO ACIMA IDENTIFICADO, JUNTANDO AS PEÇAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, CASO QUEIRA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RT 0116300-61.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na remessa ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 194, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 138 e 173 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 133/136 e 181/192, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RT 0029000-27.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAMY ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 201, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RT 0085400-61.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): EUGÊNIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na remessa ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 118, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 96 108 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 99/107 e as restrições/pendências incidentes sobre os veículos mencionados a fls. 109 e imóvel de fls. 115/117, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RT 0099300-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vª S. intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas apurados, no prazo de dez dias, sob pena de execução; bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 585/587.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESSRALLA LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 749, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTOrd 0093300-61.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LOPES COLARES
ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ BRASIL CORREA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 286, BEM COMO RECEBER SUA CTPS QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-09.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 01/03/2010, às 14:30 horas; o reclamante, inclusive para apresentar sua CTPS em Juízo, para anotação, no prazo de cinco dias, conforme despacho de fl. 231, abaixo transcrito:
'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 226/230, fixando o valor da execução em R$18.255,98, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$16.182,35
b) custas processuais.....R$ 323,65
c) INSS (empregador/rat/terceiros).R$ 1.660,76
d) custas de liquidação.....R$ 89,22
*INSS empregado.....R$ 697,70
**Imposto de Renda (IR).....R$ 668,42
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/03/10, às 14:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores; o(a) reclamante, inclusive, a apresentar sua CTPS em Juízo, para anotação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RTSum 0017900-07.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTANDISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
1ª PRAÇA: 22.03.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
2ª PRAÇA: 24.03.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
LEILÃO: 09.04.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RTOrd 0032100-19.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BATISTA DOS SANTOS FILHO + 001
ADVOGADO....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): BINATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLÉOS VEGETAIS LTDA (BIODISEL)
ADVOGADO....: LUIZ BRASIL CORREA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 09/03/2010, às 14:35 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Diante do requerimento formulado pelas partes a fls. 412, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/03/10, às 14:35 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NERES SANTIAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 461/473. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-88.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DO CARMO + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BINATURAL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ BRASIL CORREA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 09/03/2010, às 14:30 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Diante do requerimento formulado pelas partes a fls. 329, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/03/10, às 14:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-44.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 26, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 13/14, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS A OBRIGAÇÃO VENCIDA.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENALDO BIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): THIAGO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24, PROFERIDA NO DIA 19.10.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284, par. único, e 295, VI, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$564,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-13.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE ARISTOTELES DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUELEM BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 23.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$132,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 10.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.

Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 539/2010
PROCESSO: RTSum 0017900-07.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ESTANDISLEI RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A/S): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
Data de Praça: 22.03.2010, às 13:00 horas
Data de Praça: 24.03.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): BR 020, KM 147, VILA BOA/GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 88 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JOSÉ MARIA NATALÍCIO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 488 (quatrocentos e oitenta e oito) litros de gasolina comum, avaliados em R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada.
Total da avaliação: R$1.220,00 (hum mil duzentos e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-
GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RT 0039600-29.1997.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA (SEMENTE VISTA ALEGRE LTDA.)
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Executada (fls. 35).
2. Converto em penhora o depósito de fls. 327 (R$18.507,63).
3. Intime-se a Executada cerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
4. No silêncio, do depósito de fls. 327:
a) recolham-se as Custas Processuais e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 316);
b) liberem-se os honorários advocatícios ao Procurador dos Exequentes (valor líquido às fls. 316);
c) feito, libere-se o que sobejar aos Exequentes, para quitação de seus respectivos créditos, consignados às fls. 316.
5. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo. Prazo e fins legais.
6. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 170/173, com a ressalva de que o silêncio será considerado como correta adimplência do Reclamado.

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RTOrd 0025700-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA VITAL
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 16h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.
3. Após, certifique a Secretaria o valor atualizado do depósito recursal de fls. 289 e aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CAMELO PINTO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR: REITERANDO INTIMAÇÃO DE FLS. 160/161.

1. Exclua-se o reclamado Tharley Rodrigues de Paulo ME do polo passivo da ação, na autuação e demais registros, haja vista a extinção do feito em relação a referido demandado, às fls. 85. 2. Anotem-se, na autuação e demais registros: a) os dados do atual Procurador do Reclamante (fls. 115); b) os dados da Procuradora do reclamado Rubens Monteiro das Ilhas (fls. 53). 3. Incluam-se, no polo passivo da demanda, os reclamados Vera Lúcia Nogueira ME e Zomar José Diniz (fls. 04). 4. Todos os Reclamados foram regularmente notificados acerca da presente ação de cobrança, pelo Juízo Cível (fls. 58-v). 5. Os Reclamados Senisia Vieira Coelho Me, Rubens Monteiro das Ilhas ME e Terezinha Dias Ferreira apresentaram contestação (fls. 51/52 e 54). 6. A reclamada Vera Lúcia Nogueira ME, embora tenha sido notificada, não foi intimada da audiência de tentativa de conciliação realizada no Juízo Cível, tendo o Oficial de Justiça certificado, à época (fls. 108-v, em 10/03/2004), que segundo informações da mãe da requerida, ela teria se mudado para a cidade de Itapuranga/GO, mas não soube informar o seu endereço. 7. Assim, intime-se o Autor, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da reclamada Vera Lúcia Nogueira ME, e se possível, todos os CPFs e CNPJs dos demandados, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias. 8. Vindo a resposta: a) anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço da requerida Vera Lúcia Nogueira ME; b) após, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência especial, na qual será realizada tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes, e intimem-se Partes e Procuradores.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO CAMBBURI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 123/135, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada LATICÍNIO CAMBBURI LTDA a pagar a (o) reclamante RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.300,24 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 178,05, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA MARQUES BOAVENTURA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 372/377, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – CONCLUSÃO EX POSITIS, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos realizados contra a reclamada BERTIN S.A, pela reclamante OLGA MARQUES BOAVENTURA, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decisum. Conforme parecer da contadoria, a liquidação de cálculos deverá ser por artigos (art. 475-E do CPC c/c 769 da CLT), ante a ausência de documentos que comprovem quanto a reclamante receberia pela reclamada se estivesse laborando. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculados sobre R$ 30.000,00, o valor provisoriamente arbitrado para condenação. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva - Diretor de Secretaria.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Libere-se ao autor o numerário que lhe é devido.
Face à omissão do reclamante e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, expeça-se certidão de crédito em favor do autor, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias.
Em caso de inércia da parte, arquive-se a certidão em pasta própria, remetendo os autos ao arquivo definitivamente.``

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Libere-se ao autor o numerário que lhe é devido.
Face à omissão do reclamante e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, expeça-se certidão de crédito em favor do autor, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias.
Em caso de inércia da parte, arquive-se a certidão em pasta própria, remetendo os autos ao arquivo definitivamente.``

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Libere-se ao autor o numerário que lhe é devido.
Face à omissão do reclamante e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, expeça-se certidão de crédito em favor do autor, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias.
Em caso de inércia da parte, arquive-se a certidão em pasta própria, remetendo os autos ao arquivo definitivamente.``

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Libere-se ao autor o numerário que lhe é devido.
Face à omissão do reclamante e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, expeça-se certidão de crédito em favor do autor, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias.
Em caso de inércia da parte, arquive-se a certidão em pasta própria, remetendo os autos ao arquivo definitivamente.``

Notificação Nº: 477/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
- Libere-se ao autor o numerário que lhe é devido.
Face à omissão do reclamante e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, expeça-se certidão de crédito em favor do autor, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias.
Em caso de inércia da parte, arquive-se a certidão em pasta própria, remetendo os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 477/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Libere-se ao autor o numerário que lhe é devido.
Face à omissão do reclamante e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, expeça-se certidão de crédito em favor do autor, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias.

Em caso de inércia da parte, arquive-se a certidão em pasta própria, remetendo os autos ao arquivo definitivamente.``

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: ACHP 0006000-47.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: EURICO DE SOUZA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARCOS LEANDRO DI AMORIM
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: ACP 0014000-36.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 481/2010
Processo Nº: ACP 0014000-36.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SILVIO ISAC DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-29.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RTSum 0060900-43.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 484/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 483/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-30.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: CartPrec 0000134-87.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS REZENDE CHRISCHNER
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
REQUERIDO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Designe-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 04 de março de 2010, às 09:55 horas.
Oficie-se ao juízo deprecante.
Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores.``

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-72.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA COSTA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:55 horas do dia 09/03/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 488/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-42.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SUETÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): ADEMAR FILHO CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 09/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RT 0065100-91.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 905, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

´´Intimem-se as partes para vista dos cálculos atualizados às fls. 897 e seguintes. Prazo 05 dias.
Deverá a Executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito do valor penhorado às fls. 839.
Deverá também a Executada, recolher a contribuição devida à FUNCEF, no importe de R$ 7.820,20, a ser deduzida do crédito líquido do reclamante, e comprovar nos autos no prazo de 15 dias.
Exaurido o prazo de 05 dias e comprovado nos autos o depósito da quantia penhorada, libere-se à exequente o valor líquido do seu crédito, no importe de R$ 55.133,54, conforme cálculos de fls. 897.
Deverá a exequente, no prazo de 10 dias, a contar a retirada do alvará, comprovar nos autos o valor sacado.
Libere-se ao advogado da exequente o valor dos honorários assistenciais.
Lado outro, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária, o FGTS, bem como as custas processuais, observando-se os cálculos de fls. 897.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 819.
Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTOrd 0309500-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 114, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.´´

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RTSum 0028300-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EUGENIO BOEL JUNIOR REPRESENTADO POR WILLIAN BOEL JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 122, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RTSum 0168800-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
As custas de fls. 162 já foram deduzidas do valor da execução, conforme resumo de cálculo de fls. 208.
Assim, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o depósito de R$ 40,00 referente ao valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS GONÇALVES FONSECA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 164/165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Ante o silêncio do reclamante, tenho por cumprido o acordo, embora a parcela de 15/11/2009 tenha sido paga em atraso. Daí, se se afigura injusto incidir a totalidade da cláusula penal - sob pena de incentivar o descumprimento total -, deve, o moroso, sofrer alguma conseqüência - sob pena de incentivo à contumácia.
Atento a esses dois valores, há a autorização do art. 413 do Código Civil que permite, mediante o exercício da eqüidade, a redução da cláusula penal, o que é aplaudido pela doutrina de escol:
´´Se a cláusula penal foi instituída visando ao incumprimento total da obrigação e esta é executada em parte e com proveito para o credor, injustificável a aplicação integral do valor estipulado. Tanto quanto possível as fórmulas legais e a aplicação do Direito devem dar a cada um o que é seu na justa medida. E a redução do valor objetiva a alcançar a justa medida requerida pelo caso concreto, impedindo-se o enriquecimento sem causa. O critério legal se harmoniza com o princípio da boa-fé objetiva, introduzindo em nosso Direito Civil pelo diploma legal´´ (PAULO NADER. In Curso de Direito Civil. 2a ed. Pág. 575).
´´No tocante à redutibilidade da multa, a sua dogmática prevê, em particular, o cumprimento parcial da obrigação: depois de havê-la em parte executado, torna-se o devedor inadimplente, ensejando ao credor pedir a pena convencional. Mas, como esta não pode ser motivo de enriquecimento, recebê-la integralmente o credor importaria em locupletar-se indevidamente à custa do devedor, que já teria proporcionado ao credor a vantagem resultante do cumprimento parcial, e ainda estaria sujeito a pagar-lhe, na multa, um equivalente relativo das perdas e danos, previsto inicialmente para a totalidade da prestação. Daí admitir o Código Civil de 1916 (art. 924), tal como faz o art. 1.351 do Código francês, quando for cumprida em parte a obrigação, que o juiz possa reduzir proporcionalmente a multa estipulada, em caso de mora ou inadimplemento. Segundo a disposição legal, não fica a pena automaticamente reduzida, porém se institui uma faculdade conferida ao juiz, para que determine a sua redução, norteado pelo seu arbitrium boni viri. O princípio encontra repercussão em numerosos Códigos modernos´´ (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. In Instituições de Direito Civil. Volume II. 15a ed. Págs. 109/110).
Assim sendo, limito o valor da multa pelo atraso no pagamento em 10% sobre o valor do acordo.
À Contadoria Judicial para apuração da multa, para execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Verifica-se na guia de fls. 141 que o depósito do numerário ocorreu em 08/02/2010, portanto, o prazo para oposição de embargos à execução exauriu-se em 18/02/2009 (5ª-feira).
Assim sendo, libere-se ao exequente o saldo da guia de fls. 141 em pagamento parcial do seu crédito.
Lado outro, deverá Secretaria recolher o imposto de renda, as custas processuais e a contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 133, com parte do saldo do depósito recursal de fls. 106.
Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 106.
Cumpridas as determinações supra, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTSum 0238500-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CRISTIANO COSTA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 178/181, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.385/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, ANDRÉ CRISTIANO COSTA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução determinada.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,86, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$250,00, pagáveis na forma da lei.
Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida

importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTOrd 0264000-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURO VILARINHO PRUDENCIO
ADVOGADO....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 21, onde informa que o Reclamado efetuou o pagamento da parcela vencida em 26.12.2009 no valor de R$ 1.500,00, somente em 08.01.2010, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RTOrd 0277300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): LOPES & BORGES TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.119/123 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1978/2010
Processo Nº: RTOrd 0318200-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/74, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA. a pagar ao reclamante ALMIRO CARNEIRO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, horas extras e reflexos e FGTS acrescido de 40%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RTOrd 0328600-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA SEABRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 145/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.286/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, OMAR & CAMILO LTDA. ME., a cumprir a obrigação de fazer relativamente à CTPS, e, com responsabilidade subsidiária de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ BATISTA SEABRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$12.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas:. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada.´´

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o documento (02 CTPS) que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RTSum 0337000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 93/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.370/09, ABSOLVER as Reclamadas, TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA. - EPP e EXPOCOM -EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, BRUNO DA SILVA BORGES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante no importe de R$298,26, isentas.
Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTSum 0337000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 93/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.370/09, ABSOLVER as Reclamadas, TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA. - EPP e EXPOCOM -EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, BRUNO DA SILVA BORGES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante no importe de R$298,26, isentas.
Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: RTSum 0337100-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BENITO COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/98, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.371/09, ABSOLVER as Reclamadas, TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA. - EPP e EXPOCOM -EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, RAFAEL BENITO COSTA CARVALHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$298,26, isentas. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTSum 0337100-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BENITO COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/98, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.371/09, ABSOLVER as Reclamadas, TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA. - EPP e EXPOCOM -EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante,

RAFAEL BENITO COSTA CARVALHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$298,26, isentas. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 2016/2010
Processo Nº: RTSum 0373900-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RTSum 0374100-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2010/2010
Processo Nº: RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO PRADO
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RTSum 0374400-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2011/2010
Processo Nº: RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RTSum 0375200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTSum 0375300-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HIDELFONSO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISSON JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2006/2010
Processo Nº: RTSum 0376400-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTOrd 0378500-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DANIELA BATISTA ALENCAR
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o pedido de adiamento da audiência de fls. 134/135, vez que pela análise da procuração de fls. 15 verifico que a Dra. DANIELA BATISTA ALENCAR não é a única procuradora do reclamante.
Assim, mantenho a audiência designada.
Para deliberar acerca do requerimento de fls. 132, aguarde-se.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: RTSum 0389900-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.55, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora

transcrita: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fls. 54 do Sr. Oficial de Justiça noticia que o réu não mais reside no endereço informado. Destarte, considerando que compete a autora fornecer o correto endereço do réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 21,06, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias.
Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a autora.´´

Notificação Nº: 2005/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2004/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCIO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 45, dê-se vista a autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, regularizar o pólo passivo da ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2010
PROCESSO Nº RT 0045200-88.2007.5.18.0121
EXEQÜENTE: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO + 002
ADVOGADO(A):
Data da Praça 23/03/2010 às 10:48 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.162 em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e descritos no Auto de Penhora de fls.125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LEOPOLDO DE BULHÕES, 160, CENTRO CEP 75.510-230 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) micro-computador Pentium III, com monitor, teclado, CPU, impressora HP 3.500, 1.800 M42, drive CD-ROM, disquete, reavaliado em R$700,00 (setecentos reais);
02) 01 (um) micro-computador Pentium III com monitor, teclado, CPU, impressora HP 840, 800 MHZ, em bom estado, reavaliado em R$700,00 (setecentos reais);
03) 23 (vinte e três) cadeiras escolares, tipo AM 200, com braços almofadadas, em bom estado, reavaliadas em R$50,00 cada, totalizando R$1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais);
04) 01 (um) banco tipo longarina, com 04 (quatro) cadeiras, cor azul em bom estado, reavaliado em R$150,00 (cento e cinquenta reais);
05) 01 (uma) mesa circular com 05 (cinco) cadeiras almofadadas, cor azul, em bom estado, reavaliado o conjunto em R$500,00 (quinhentos reais);
6) 01 (um) sofá de 03 (três) lugares, cor azul, com capa cor azul, reavaliado em R$150,00 (cento e cinquenta reais);
7)01 (um) bebedouro, cor cinza, para água gelada e natural, reavaliado em R$150,00 (cento e cinquenta reais).
Valor total dos bens: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 112/2010
PROCESSO Nº RT 0068000-13.2007.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CÉLIO ANTÔNIO MARTINS e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): KARLA CRISTINA MOURA PRADO + 003
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$5.199,81, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.122.
E para que chegue ao conhecimento da executada KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0177700-50.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO + UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): M & W TRANSPORTES LTDA - ME
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), M & W TRANSPORTES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.703,91, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.120.
E para que chegue ao conhecimento do executado M & W TRANSPORTES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/2010
PROCESSO Nº RTSum 0245900-12.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: WESLEY DONIZETE GALÉ

EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$318,52, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.193.
E para que chegue ao conhecimento do executado MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 107/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0261400-21.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.83/85, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.614/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 110/2010
PROCESSO Nº ConPag 0372100-64.2009.5.18.0121
CONSIGNANTE: DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar o consignado MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA em relação aos pleitos da consignante DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na consignação do montante de R$ 1.942,46, referente às verbas rescisórias individualizadas no item 2, da inicial. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Contribuição previdenciária e retenção de IRRF, na forma da lei. Custas pelo consignado, no valor de R$ 38,85 (trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 1.942,46 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos). P.R.I. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza da VARA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RT 0035400-03.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA NOTIFICADA PARA O FIM DECLARADO ABAIXO:
COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VENCIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: ACCS 0096300-15.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR/ ADV.: Fica o AUTOR intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: ACCS 0096300-15.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR/ ADV.: Fica o AUTOR intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: ACCS 0096300-15.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR/ ADV.: Fica o AUTOR intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RT 0104400-56.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RALF FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1. Histórico parcial e determinação à fl. 102.
2. O credor trabalhista formulou requerimentos (fl. 106).
3. Intime-se o credor trabalhista a, em 10 (dez) dias, estabelecer data e horário com o Oficial de Justiça para realização dos atos de penhora.
4. Cumprida a determinação, expeça-se mandado para penhora e avaliação de semoventes pertencentes ao devedor, apascentados na propriedade rural cujo o endereço será indicado pelo credor trabalhista.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: AINDAT 0108500-62.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o montante apurado às fls. 1289/1293, sob pena de penhora na 'boca do caixa'.

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RT 0049400-11.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Ciência às Partes dos documentos de fls. 308/309.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RT 0049400-11.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
Ciência às Partes dos documentos de fls. 308/309.

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RT 0078200-49.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL-FIPLAC + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
'Para análise do pleito de fls. 496, DETERMINO que se intime o Exequente, a fim de que este colacione aos autos o documento emitido pela CEF (comprovante de recebimento) em que consta o dia exato em que seu crédito fora levantado, sob pena de indeferimento do pleito suso mencionado.'

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RT 0078200-49.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL-FIPLAC + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
'Para análise do pleito de fls. 496, DETERMINO que se intime o Exequente, a fim de que este colacione aos autos o documento emitido pela CEF (comprovante de recebimento) em que consta o dia exato em que seu crédito fora levantado, sob pena de indeferimento do pleito suso mencionado.'

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RT 0080400-29.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 006
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 7º RECLAMADO:
'Ciência às Partes dos documentos de fls. 305/306.'

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RT 0017900-87.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TONICLEY PAIVA MOURA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Revogo o despacho de fls. 1214, eis que a Executada já foi citada (fls. 1089).'
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 48h, recolha o montante ainda faltante para a garantia da execução, ou seja, R$ 6.286,99.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RT 0044000-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI CAIXETA DE CASTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada ciente de que este Juízo procedeu à transferência do valor remanescente existente nos autos para conta bancária em nome da Reclamada, conforme comprovante de fls. 250/251.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE GONÇALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Em razão do peticionado às fls. 76/77 pela Autor, saliento que, se a executada pagou a multa convencionada (que tem por natureza jurídica cláusula penal) antes mesmo da execução no valor exato, não há falar em outra penalidade, mormente no contexto do § 2º do art. 846 da CLT que estabelece:
"§ 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo." (Destaque não-constante do texto legal).
Ora, a conjunção acima em destaque enfatiza uma discricionariedade conferida às Partes no momento da celebração do acordo: ou multa convencional, ou satisfazer integralmente o pedido, de forma que, como se vê do teor da transação judicial, as Partes optaram pela cláusula penal.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTSum 0092800-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS IPE LTDA (GAS + ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, levante o valor depositado nos autos.

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS JIREH LTDA (GAS + ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, levante o valor depositado nos autos.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTSum 0138800-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE CARVALHO CORDEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Em razão do Princípio Conciliatório que rege todo o processo trabalhista, e sendo certo que a solução amigável de demandas da presente natureza sempre se mostra de bom alvitre, REABRO A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, CONVERTENDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e DESIGNO audiência para tentativa conciliatória para o dia 08.03.2010, às 13h 15min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes mostra-se imprescindível, eis que se trata da última proposta de conciliatória, de grande importância no iter processual, instrumento este de suma importância para a solução pacífica das demandas.
Intimem-se as Partes e seus ilustres Procuradores.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Em razão do Princípio Conciliatório que rege todo o processo trabalhista, e sendo certo que a solução amigável de demandas da presente natureza sempre se mostra de bom alvitre, REABRO A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, CONVERTENDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e DESIGNO audiência para tentativa conciliatória para o dia 08.03.2010, às 13h 25min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes mostra-se imprescindível, eis que se trata da última proposta de conciliatória, de grande importância no iter processual, instrumento este de suma importância para a solução pacífica das demandas.
Intimem-se as Partes e seus ilustres Procuradores.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTSum 0143700-91.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOAQUIM JOAO RIBEIRO (REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES ROBISON RODRIGUES RIBEIRO E ROBERT RODRIGUES RIBEIRO ASSISTIDOS POR SUA GENITORA ROSIVAN RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: FABIO ELIAS AMARILLA COSA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDGARD DE ASSUMPÇAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Em razão do Princípio Conciliatório que rege todo o processo trabalhista, e sendo certo que a solução amigável de demandas da presente natureza sempre se mostra de bom alvitre, REABRO A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, CONVERTENDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e DESIGNO audiência para tentativa conciliatória para o dia 08.03.2010, às 13h 20min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes mostra-se imprescindível, eis que se trata da última proposta de conciliatória, de grande importância no iter processual, instrumento este de suma importância para a solução pacífica das demandas.
Intimem-se as Partes e seus ilustres Procuradores.

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTSum 0146100-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): FABIANA TESSELE
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTSum 0146100-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): FABIANA TESSELE
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTSum 0146100-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): FABIANA TESSELE
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTSum 0146100-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): FABIANA TESSELE
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVALDO SILVA GRACEIS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/03/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/03/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAIXAO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JP MOINHO DE TRIGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA , a realizar-se no dia 08/03/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAIXAO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JP MOINHO DE TRIGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA , a realizar-se no dia 08/03/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAIXAO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JP MOINHO DE TRIGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA , a realizar-se no dia 08/03/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VIEIRA DE ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/03/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: ACHP 0037200-20.2006.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/03/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, na Sede da Vara do Trabalho de Jataí, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, em Jataí-GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão nas formas presencial e online, para o dia 24/03/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

OUTRO : ORSENIR JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RT 0004100-06.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência do teor do despacho de fl. 414 dos autos em epígrafe, que segue transcrito:
"Ante a lesão sofrida pelo obreiro e constatação de redução de sensibilidade e força dos dedos e mão esquerda do autor, converte-se o feito em diligência, determinando-se a complementação do laudo médico pericial a fim de que o Sr. Perito informe ao juízo: a) - se houve redução da capacidade laborativa do reclamante; b) - caso existente, em que percentual; c) - se a redução ocorre apenas para função que desempenhava ou para outras funções, envolvendo que tipo de movimentos ou atividades. Prazo de 10 dias".
Adverte-se que a não entrega da complementação do laudo pericial no prazo determinado poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei.

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RT 0119700-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição da Reclamada de fls.553/554, defiro, em caráter excepcional, o prazo requerido de 15 (quinze) para juntada dos documentos solicitados no despacho de fl.543, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$14.162,12, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$11.130,83, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$14.162,12, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$11.130,83, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. para querendo, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MONTEIRO LEITE
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.468,68, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSAO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S .A., a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$400,00, sobre R$20.000,00, valor arbitrado a condenação, pela reclamada.
Liquidação por calculos do contador.
Juros e correção monetaria na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.

Determino o recolhimento das contribuições previdenciarias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Regiao, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino 0 reco1himento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo 1egal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Regiao.
Após o transito em julgado, oficiar a DRT, CEF, INSS.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELZY DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Nomeio para realização da perícia psíquica o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se o perito no seguinte endereço: Rua 115, nº1760, C-2, Setor Sul, Goiânia/GO.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.
No que tange a antecipação de tutela mencionada na ata de audiência de fl. 106, dê-se vista, primeiramente, à reclamada, no prazo de 5 dias, da documentação constante dos autos de fls.171/205.
Realizada a perícia, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.
Após, conclusos para deliberações.
Mineiros, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELZY DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANTÔNIO GENTIL JANSEN, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentacao que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da acao (art. 883, da CLT e SÚmula nO 200, do TST) , incidindo correcao monetaria (Stimula n° 381, do TST), deduzindo-se as contribuic;oes previdenciarias "ex-oficio" (art. 114, VIII, da Constituic;ao da Reptiblica) e do IRRF (art. 46, da Lei n° 8.541/92) , valores que deve rao ser apurados em regular liquidaçao de sentença por calculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentaçao.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Calculo, 0 qual devera liquidar a presente condenaçao que passara a integrar 0 presente decisum, devendo 0 Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de calculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluira apenas a partir da intimaçao da conta, sendo que a planilha de calculos integrara 0 presente decisum, devendo conter 0 valor do objeto da condenaçao e 0 percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juizo de l° grau a respeito dos calculos, devem impugna-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaraçao, de conformidade com 0 PGC da 18" Regiao.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que nao cabera a apresentaçao de impugnaçao nem de embargos a execução com a finalidade de atacar o calculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverao ser intimadas acerca do teor da sentença e dos calculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANTÔNIO GENTIL JANSEN, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentacao que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da acao (art. 883, da CLT e SÚmula nO 200, do TST) , incidindo correcao monetaria (Stimula n° 381, do TST), deduzindo-se as contribuic;oes previdenciarias ex-oficio (art. 114, VIII, da Constituiçao da Republica) e do IRRF (art. 46, da Lei n° 8.541/92) , valores que deve rao ser apurados em regular liquidaçao de sentença por calculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentaçao.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Calculo, 0 qual devera liquidar a presente condenaçao que passara a integrar 0 presente decisum, devendo 0 Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de calculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluira apenas a partir da intimaçao da conta, sendo que a planilha de calculos integrara 0 presente decisum, devendo conter 0 valor do objeto da condenaçao e 0 percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juizo de l° grau a respeito dos calculos, devem impugna-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaraçao, de conformidade com 0 PGC da 18 Regiao.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que nao cabera a apresentaçao de impugnaçao nem de embargos a execução com a finalidade de atacar o calculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverao ser intimadas acerca do teor da sentença e dos calculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentaçao que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da açao (art. 883, da CLT e Sumula nO 200, do TST), incidindo correçao monetaria (Sumula nO 381, do TST), deduzindo-se as contribui90es previdenciarias "ex-oficio" (art. 114, VIII, da Constituiçao da Republica) e do IRRF (art. 46, da Lei no 8.541/92), valores que deverao ser apurados em regular liquidaçao de sentença por calculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentaçao.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Calculo, o qual devera liquidar a presente condenaçao que passara a integrar 0 presente decisum, devendo 0 Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de calculos aos autos.
Fica esclarecido que 0 prazo para recurso fluira apenas a partir da intimaçao da conta, sendo que a planilha de calculos integrara 0 presente decisum, devendo conter 0 valor do objeto da condenaçao e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juizo de 1° grau a respeito dos calculos, devem impugna-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaraçao, de conformidade com 0 PGC da 18a Regiao.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que nao cabera a apresenta9ao de impugna9ao nem de embargos a execuçao com a finalidade de atacar o calculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverao ser intimadas acerca do teor da sentença e dos calculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSAO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S .A., a pagar a reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentaçao que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da açao (art. 883, da CLT e Sumula n° 200, do TST), incidindo correçao monetaria (Sumula nO 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciarias "ex-oficio" (art. 114, VIII, da Constitui9ao da Republica) e do IRRF (art. 46, da Lei n° 8.541/92), valores que deverao ser apurados em regular liquidaçao de sentença por calculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentaçao.
Custas pela rec1amada que importam em R$lOO,OO, ca1culadas sobre 0 valor arbitrado a condenaçao em R$5.000,00.
Apos o transito em julgado, oficiar a MTE, CEF e INSS.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ADELINA SOUSA FERREIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamenta9ao que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da açao (art. 883, da CLT e Sumula nO 200, do TST), incidindo correçao monetaria (Sumula n° 381, do TST), deduzindo-se as contribui90es previdenciarias ex-oficio (art. 114, VIII, da Constituiçao da Republica) e do IRRF (art. 46, da Lei n° 8.541/92), valores que deverao ser apurados em regular liquida9ao de sentença por calculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentaçao.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Calculo, 0 qual devera liquidar a presente condenaçao que passara a integrar 0 presente decisum, devendo 0 Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de calculos aos autos.
Fica esclarecido que 0 prazo para recurso fluira apenas a partir da intimaçao da conta, sendo que a planilha de calculos integrara 0 presente decisum, devendo conter 0 valor do objeto da condenaçao e 0 percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juizo de 1° grau a respeito dos calculos, devem impugna-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaraçao, de conformidade corn 0 PGC da l8a Regiao.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que nao cabera a apresentaçao de impugnaçao nem de embargos a execuçao com a finalidade de atacar 0 calculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial deverao ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante manifesta a sua desistência da ação [petição de fls.14/15].
Como ainda não expirou o prazo para a resposta da Reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$52,77, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$2.638,73, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante manifesta a sua desistência da ação [petição de fls.16/17].
Como ainda não expirou o prazo para a resposta da Reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$41,10, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$2.055,30, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1463/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00252-2009-191-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - INSS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS VALDUGA - ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)
Data da Praça 24/04/2009 às 14 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 10, encontrados no seguinte endereço: TERMINAL RODOVIÁRIO, CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA, BR 364, RODOVIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que são os seguintes: 30 (trinta) jogos de mesas de madeira, contendo 04 (quatro) cadeiras de madeira cada jogo, com tamanho aproximado de 1,20 x 0,60m a mesa avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais) o jogo, totalizando a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais). 01 (um) buffet expositor de comida, contendo 20 cubas inox, cor branca, sem plaqueta de identificação, quente/frio, com as seguintes dimensões aproximadas: 3,50m de comprimento x 1,20m de largura, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
01 (um) freezer horizontal metalfrio, 02 portas c/fechadura, cor branca, modelo da 550B, R.E. 1062911723692-7, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$1.000,00 (mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1052/2010
Processo Nº: RT 0042100-94.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI BORGES BATISTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: AINDAT 0036400-06.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARIA DA PIEDADE PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Considerando a certidão de fl. 1.288 que atesta o trânsito em julgado da decisão, bem como a atualização dos cálculos (fl. 1.289), intime-se a Reclamada para pagar à Reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância líquida de R$ 508.534,90 (quinhentos e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), sob pena de bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado.
No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Ré comprovar o recolhimento das custas processuais e de liquidação, apurados no cálculo de fl. 1.289.
Libere-se para a perita, Dra. Berta Del C. T. P. De Oliveira, as importâncias atualizadas constantes nos depósitos de fls. 701 (referente ao adiantamento dos honorários) e 878 (honorários periciais arbitrados em sentença).
Intime-se o perito para tomar ciência do depósito.
Deverá a Reclamada, na forma do art. 475-Q CPC, constituir capital no importe de R$ 548.122,72, para assegurar o pagamento da pensão mensal, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias.
Considerando que os cálculos apuraram a pensão mensal a partir do mês de fevereiro de 2010, a reclamada deverá efetuar o pagamento da pensão mensal (mês/fevereiro), no valor de R$ 2.216,42, até o quinto dia útil do mês de março, observando-se a mesma regra quanto aos meses subsequentes.
Após a constituição do capital, libere-se para a Reclamada os depósitos recursais de fls. 893, 998 e 1.111.

Notificação Nº: 1056/2010
Processo Nº: RT 0067100-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 436/439. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: RT 0071100-08.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONOR DIAS TAVARES
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 396, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processa de forma definitiva.
Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RT 0079000-42.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 332, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Pleiteia o Reclamante (fl. 321) a confecção de novos alvarás judiciais para que passe a constar o nome correto do reclamante, qual seja Francisco Alves dos Santos.
Defiro o pedido. Expeçam-se novos alvarás passando a constar o nome do reclamante (Francisco Alves dos Santos), conforme consta na CTPS.
Indefiro o pedido para que os alvarás sejam enviados por SEDEX, pois é ônus da parte buscá-los na Secretaria desse Juízo, não cabendo ao Tribunal arcar com referida despesa. Altere-se o nome do Reclamante no SAJ e na capa dos autos.
Intime-se o reclamante para buscar os alvarás.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimem-se as partes, advogados e assistentes técnicos da nova data designada para perícia: dia 31.03.2010, às 14h00min, no consultório da perita situado na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico), Setor Bueno, Goiânia-GO, constante na petição de fl. 904.
O Reclamante deverá comparecer à perícia com os exames solicitados pela perita: tomografia computadorizada de alta resolução (TCAR) de tórax e ressonância magnética de coluna lombar.
Intime-se a Reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do prontuário médico ocupacional no reclamante, PPRA, PCMSO, LTCAT referente ao período em que o reclamante exerceu suas atividades na reclamada e número dos certificados de aprovação dos EPI´s utilizados pelo reclamante e ordens de serviço de recebimento dos mesmos.
Reitere-se a intimação da reclamada para que realize o depósito da quantia de R$ 1.000,00 na conta indicada pelo advogado do reclamante (fl. 850), devendo fazer a comprovação nos autos.
Em seguida, remetam-se os autos à perita.

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-27.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Autor: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no balcão desta Secretaria, no prazo de até 10 dias.

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-11.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO JR)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência, no prazo de 48 horas, da resposta encaminhada pelo Ministério do Trabalho e Emprego às fl. 70. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer manifestação do reclamante, este Juízo presumirá que o benefício (seguro desemprego) foi devidamente recebido.
Tendo em vista que a reclamada comprova o pagamento das contribuições previdenciárias, mediante depósito de fl. 63, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: ET 0074400-70.2009.5.18.0251 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA FERRAZ DE FARIA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 51/53-VERSO. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RTSum 0004300-53.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADA: Fica V. Sª intimada para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-46.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINNE JOSÉ FERNANDES JOAQUIM DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAX CRED EMPRÉSTIMOS (REP.P/ EUNILIA BARBOSA NUNES GOMES E JOSÉLIA MARIA JOAQUIM DA SILVA VERSIANE)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do certificado por esta Secretaria, defere-se o pleito da Reclamante. II-Intime-se a Reclamada para efetuar depósitos das parcelas vincendas do acordo homologado na conta poupança nº 1001021-7, agência 0673-4, banco Bradesco. III-Após, intime-se o advogado da Autora do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-64.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ADVOGADO....: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.'

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-95.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDELTRUDES MOREIRA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ADVOGADO....: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.'

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-12.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOZINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADILSON ASSIS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do dispostivo da sentença, cujo teor é o seguinte:
'...POSTO ISTO, acolho a preliminar levantada de ofício para EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigo 267, V, § 3º e 301, VI, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT o processo relativo à reclamação trabalhista c/c indenização por danos materiais, morais e estabilidade de emprego ajuizada por SENHOZINHO RODRIGUES DA SILVA em desfavor de ADILSON ASSIS NEVES em razão de coisa julgada, conforme fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 806,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, em face dos benefícios da gratuidade da justiça. Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 23 de fevereiro de 2010 às 15:20 horas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: ET 0000047-85.2010.5.18.0231 1ª VT
EMBARGANTE..: NILMAR FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
EMBARGADO(A): FREDERICO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte: '(...) Posto isto, não conheço dos Embargos de Terceiros, opostos por NILMAR FRANCISCO DOURADO em desfavor de FREDERICO MENDES, por serem os mesmos intempestivos nos termos do artigo 1.048 do CPC c/c artigo 769 da CLT.
Custas pela Embargante no importe de R$44,26, calculadas na forma do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Apensem-se e certifiquem-se nos autos principais. Intimem-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RT 0167100-40.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência de que o leilão designado para o dia 24/03/2010, conforme edital nº 08(fls.399) será realizado no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RT 0167100-40.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência de que o leilão designado para o dia 24/03/2010, conforme edital nº 08(fls.399) será realizado no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RT 0016100-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: AINDAT 0052700-08.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: VALTERCIDES RAMOS
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RÉU(RÉ).: AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber o alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: AINDAT 0136100-80.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do crédito relacionado ao ressarcimento pelo TRT dos honorários periciais, conforme determinado às fls.566.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RT 0202100-62.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do crédito relacionado ao ressarcimento, pelo TRT, dos honorários periciais, conforme determinado às fls.534.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RT 0052200-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA BISPO (ASSISTIDO POR SUA GENITORA NEUSA OLIVEIRA BISPO)
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): SIMONE JAYME PEREIRA ME
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1974/2010
Processo Nº: ACCS 0058500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DECIO MENDES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.117, o qual homologou o acordo firmado entre as partes.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RT 0155500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IVAIR DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termo do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$9.248,68, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RT 0155500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termo do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$9.248,68, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1973/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.317, o qual homologou o acordo firmado entre as partes.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1963/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA (ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA (ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1972/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TIEKO PIRES IWATA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (UNIBANCO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTSum 0026400-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a Certidão de Crédito, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUDOCIA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDA REBELATTO ME.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 188/189. O texto integral da decisão encontra-se no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA NETA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados paa efetuarem o pagamento atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA NETA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados paa efetuarem o pagamento atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por GESMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 367/371. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTSum 0151900-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$5.668,32, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$7.172,66, nos termos do artigo 475-J do CPC

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o apelo.Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo(R$429,35), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PÉROLA CENTER MODAS LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca dos Embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDETES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 509/515. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 11.03.2010, às 15h40min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GEAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.68, o qual homologou o acordo firmado entre as partes.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON LIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência da petição de fls. 28 e, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do Reclamante, conforme acordo homologado, às fls. 19/20.

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante, de forma adesiva.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIANE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RTOrd 0247300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e a segunda parcela em 15 dias após o vencimento da primeira, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: RTOrd 0247300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e a segunda parcela em 15 dias após o vencimento da primeira, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RTOrd 0247300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e a segunda parcela em 15 dias após o vencimento da primeira, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RTSum 0256000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RTSum 0256000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RTOrd 0262300-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber os documentos de fls.09/24 a serem desentranhados.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTSum 0274200-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SANDRO GOMES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para pagar as custas no valor de R$20,00, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1998/2010
Processo Nº: RTSum 0276700-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para pagar as custas no valor de R$144,42,00, a guia encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTSum 0277200-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para pagar as custas no valor de R$22,35, a guia encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RTSum 0277900-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAURO APARECIDO BONATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 30/32. O texto integral da decisão encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2001/2010
Processo Nº: RTSum 0278700-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para pagar as custas no valor de R$62,03, a guia encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTSum 0279900-98.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência de que não há nada a deferir, em relação ao pleito de fls.28/30, tendo em vista que o mesmo já fora apreciado às fls. 23.

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTSum 0282200-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MILDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para pagar as custas no valor de R$20,00, a guia encontra-se acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DHIONE CLEZIO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): JARIAN FLORES - AMARO SANTARITA R. JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho que deferiu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a incial, exceto a procuração, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DHIONE CLEZIO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): JARIAN FLORES - AMARO SANTARITA R. JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho que deferiu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a incial, exceto a procuração, no prazo de cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): AGCERT CANADÁ CO. + 002
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
A execução restou parcialmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados. Juntada a guia nos autos, libere-se, imediatamente, ao Exequente, o seu saldo total. Levantado o numerário, atualizem-se os cálculos de fl. 547, excluindo-se as custas processuais e da liquidação, bem como deduzindo-se o depósito recursal levantado à fl. 553 e o numerário bloqueado via Bacenjud. Após, dê-se prosseguimento à execução em face do Executado Nilton César Santos, devedor principal. Infrutíferas as diligências, inicie-se a execução contra os devedores subsidiários. Intimem-se os Executados´´.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
A execução restou parcialmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados. Juntada a guia nos autos, libere-se, imediatamente, ao Exequente, o seu saldo total. Levantado o numerário, atualizem-se os cálculos de fl. 547, excluindo-se as custas processuais e da liquidação, bem como deduzindo-se o depósito recursal levantado à fl. 553 e o numerário bloqueado via Bacenjud. Após, dê-se prosseguimento à execução em face do Executado Nilton César Santos, devedor principal. Infrutíferas as diligências, inicie-se a execução contra os devedores subsidiários. Intimem-se os Executados´´.

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): ALVARENGA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
A execução restou parcialmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados. Juntada a guia nos autos, libere-se, imediatamente, ao Exequente, o seu saldo total. Levantado o numerário, atualizem-se os cálculos de fl. 547, excluindo-se as custas processuais e da liquidação, bem como deduzindo-se o depósito recursal levantado à fl. 553 e o numerário bloqueado via Bacenjud. Após, dê-se prosseguimento à execução em face do Executado Nilton César Santos, devedor principal. Infrutíferas as diligências, inicie-se a execução contra os devedores subsidiários. Intimem-se os Executados´´.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RT 0158500-85.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 458/462.

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 273/281.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 273/281.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RT 0069000-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do débito restante, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor em execução.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.374,91
ATUALIZADOS ATÉ: 26/02/2010

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RT 0069000-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): SINTRAN + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do débito restante, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor em execução.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.374,91
ATUALIZADOS ATÉ: 26/02/2010

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: RT 0078500-64.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 206/214.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RT 0081000-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MORAES SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 212/220.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RT 0132000-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 151/159.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RT 0133500-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 191/199.

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RT 0171000-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 154/162.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-59.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-18.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 271, cujo teor é o seguinte: Proceda-se ao pagamento do I.R.R.F., no importe de R$306,68, valendo-se de saldo existente da conta de fls. 267, recolhendo-se seu saldo remanescente a título de contribuição previdenciária. Recolha-se, concomitantemente, o saldo total da conta judicial de fls. 261, a título de contribuição previdenciária. Deixo de executar as custas, com base na Portaria MF 49/2004. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Comprovados os recolhimentos, atualizem-se os cálculos de fls. 213, no que tange à contribuição previdenciária, deduzindo-se os valores recolhidos. Apurado o débito remanescente, prossiga-se a execução contra o Reclamante/Executado, em razão do inadimplemento concedido às fls. 255.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do IRRF, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RTOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho retro, a seguir:
´´Redesigno a hasta pública prevista no edital de fl. 87, ficando a praça marcada para o dia 12/03/2010, às 14:00 hs, na sede deste Juízo, e, o leilão, no dia 24/03/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Hotel Honorato Plaza, situado à Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO. Intimem-se as partes e o leiloeiro´´.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERONIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho retro, a seguir:
´´Redesigno a hasta pública prevista no edital de fl. 87, ficando a praça marcada para o dia 12/03/2010, às 14:00 hs, na sede deste Juízo, e, o leilão, no dia 24/03/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Hotel Honorato Plaza, situado à Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO. Intimem-se as partes e o leiloeiro´´.

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RTOrd 0091300-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho cujo teor é o seguinte:A execução restou integralmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados. Juntada a guia nos autos, proceda-se ao pagamento das custas, do I.R.R.F. E da contribuição previdenciária, calculadas à fl. 143,

liberando-se o saldo remanescente da conta ao Exequente. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008.
Comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução previdenciária e arquivo os autos definitivamente. Intime-se as Executadas.

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO)
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho cujo teor é o seguinte: A execução restou parcialmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados. Juntada a guia nos autos, libere-se, imediatamente, ao Exequente, o seu saldo total. Levantado o numerário, designe-se praça e leilão para o bem penhorado à fl. 53. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RTSum 0109000-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BATISTA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERGIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.116, cujo o conteúdo se segue:´´A executada, que se encontra em processo de recuperação judicial, juntamente com o senhor Sérgio de Almeida Silva, apresenta termo de assunção de dívida trabalhista e demais encargos fiscais e previdenciárias decorrentes do acordo homologado às fls. 100-101.
No referido termo ficou ajustado que o senhor Sérgio de Almeida Silva assumiria todas as dívidas de caráter trabalhista e consequentes encargos fiscais e previdenciários. Nos termos do art. 299 do Código Civil, somente poderá haver a assunção de dívidas se houve o consentimento expresso do credor, requisito cumprido às fls. 103.
Considerando que foram cumpridas as exigências previstas em lei, bem como tendo em conta que o credor tem ciência de que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, nos termos do art. 299 do Código Civil, defiro o pedido de assunção de dívidas, devendo o polo passivo da demanda ser retificado para que conste somente o senhor Sérgio de Almeida Silva como executado. Intimem-se as partes e o novo executado.´´

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTOrd 0142900-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA ANGELICA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.351/353, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de adicional de insalubridade e reflexos e, julgo improcedentes os demais pedidos formulados por Ana Angélica dos Santos Martins em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada de tais pleitos. Custas, pela autora, no importe de R$ 1.183,87,apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 59.193,61).
Isenta. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional os valores necessários à complementação dos honorários periciais e reembolso à reclamada pela importância antecipada a tal título. Intimem-se as partes e o i. Perito.´´

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROQUE COELHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho cujo teor é o seguinte: A execução restou integralmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados.Deixo de executar as custas, com base na Portaria MF nº 49/2004. Juntada a guia nos autos, recolha-se, o saldo total da conta, a título de contribuição previdenciária. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução previdenciária e arquivo os autos definitivamente. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RTSum 0150200-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial apresentado às fls. 169/179, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
´´A execução restou integralmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados. Deixo de executar as custas, com base na Portaria MF nº 49/2004. Juntada a guia nos autos, recolha-se, o saldo total da conta, a título de contribuição previdenciária. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução previdenciária e arquivo os autos definitivamente. Intime-se a Executada´´.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RTSum 0164000-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
´´Por motivo de readequação, retiro o feito da pauta de audiência desta data. Redesigno a audiência de instrução para o dia 17/03/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência´´.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTSum 0164000-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
´´Por motivo de readequação, retiro o feito da pauta de audiência desta data. Redesigno a audiência de instrução para o dia 17/03/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência´´.

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RTSum 0164000-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
´´Por motivo de readequação, retiro o feito da pauta de audiência desta data. Redesigno a audiência de instrução para o dia 17/03/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência´´.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RTSum 0164700-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BERNARDES CORTEZ
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 267, fornecendo os meios necessários para remoção do bem, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARDOSO LEAL
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Receber os documentos (guias CD/SD, TRCT, CTPS, cadastramento do PIS) acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEVES LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ (SISTRAGO) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEVES LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOUIS DEYFLUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.191/192, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Cereal Ouro Agrícola Ltda. em face da União Federal, na presente ação declaratória de nulidade do auto de infração n. 016693736, para manter a autuação e condenar a autora a pagar à reclamada os honorários de advogado, no importe de 20% sobre o valor da causa. Custas, pela autora, no importe de R$ 14,86, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 743,00). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.96/97, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Cereal Ouro Agrícola Ltda. em face da União Federal, na presente ação declaratória de nulidade do auto de infração n. 016702166, para manter a autuação e condenar a autora a pagar à reclamada os honorários de advogado, no importe de 20% sobre o valor da causa. Custas, pela autora, no importe de R$ 15,29, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 764,81). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN BRITO DE FARIA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 50/58.

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN BRITO DE FARIA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 50/58.

Notificação Nº: 2248/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN BRITO DE FARIA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 50/58.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RTOrd 0218500-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILLIAM CÉZAR SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): JALOTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos:
´´A reclamada arguiu exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que a presente ação deveria ter sido ajuizada em uma das VT´s de Maringá-PR, local da contratação do reclamante. Em sua manifestação sobre a exceção de incompetência, o autor alega que a regra a ser aplicada no caso em apreço é a prevista no §3º do art. 651 da CLT, ou seja, em um dos locais da prestação de serviços. Realmente a atividade prestada pelo obreiro ocorria em diversas localidades fora do local de sua contratação, o que implica em dizer que o feito deve se submeter à regra prevista no art. 651, §3º, da CLT, que dá uma maior observância à facilidade para colheita das provas orais. Ocorre, porém, que em nenhum dos documentos juntados pelo autor consta que a prestação de serviços se deu na cidade de Rio Verde-GO. Por outro lado, há diversas provas documentais que evidenciam que o local da contratação do obreiro foi na cidade de Maringá-PR. Desse modo, pela regra prevista no art. 651, §3º, da CLT, o foro competente para se processar e julgar a ação em comento deve ser um dos locais em que houve a prestação de serviços ou o local de sua contratação. Assim, considerando que a contratação se deu na cidade de Maringá-PR e não há provas que o autor tenha prestado serviços na cidade de Rio Verde-GO, acolho a exceção e declino a competência para processar e julgar o presente feito à uma das Varas do Trabalho da cidade de Maringá-PR, para onde deverão os autos serem remetidos, com nossas homenagens. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA BIANCA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber o Livro de Registro de Empregados, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2217/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2224/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ANEZIO SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BATISTA FARIAS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDER DIAS MOTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS UCHOA MORAES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERFFESON SOUSA E SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto, pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RTOrd 0239000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o R.O interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELITANEA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTOrd 0246900-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HORTÍLIA HELENA GONÇALVES (DILLA CABELEIREIRA)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.50/54, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Liliany Borges da Silva em face de Ordília Helena Gonçalves Silva, absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pela autora, no importe de R$ 777,73, calculadas sobre R$ 38.886,97, valor atribuído à causa.
Isento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RTSum 0251000-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BELO BENEDITO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 112/113, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$360,86, bem como das custas, no valor de R$81,89, discriminadas na planilha de cálculos de fls. 103, até o dia 16/04/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, Arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2255/2010
Processo Nº: RTSum 0251000-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BELO BENEDITO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 112/113, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$360,86, bem como das custas, no valor de R$81,89, discriminadas na planilha de cálculos de fls. 103, até o dia 16/04/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, Arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTSum 0252900-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RTSum 0253000-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ASELMA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para efetuarem o pagamento do débito no importe de R$1.400,12, no prazo de 10 dias, conforme pactuado no acordo à fl.34, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RTSum 0253000-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ASELMA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para efetuarem o pagamento do débito no importe de R$1.400,12, no prazo de 10 dias, conforme pactuado no acordo à fl.34, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTSum 0255300-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para efetuarem o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.136,97
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RTSum 0255300-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para efetuarem o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.136,97
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 2272/2010
Processo Nº: RTSum 0255500-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficam intimadas para efetuarem o pagamento do débito no importe de R$1.790,11, no prazo de 10 dias, conforme pactuado no acordo à fl.20, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JACÓ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficam intimadas para efetuarem o pagamento do débito no importe de R$2.493,50, no prazo de 10 dias, conforme pactuado no acordo à fl.24, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RTSum 0259500-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO CLÉBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RTSum 0259500-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO CLÉBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTOrd 0260000-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERNANDES PRADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto, pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2253/2010
Processo Nº: RTSum 0260200-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RTSum 0264500-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MEGASOFT ONLINE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERISVALDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 09/03/2010, às 09:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): MILENA AZIZ ALEXANDRE
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.63/64, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzido por José Carlos Santana em face de Milena Aziz Alexandre, absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 106,56, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.328,01). Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da ata de fl. 24, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11-16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 348,05, calculadas sobre R$ 17.402,61, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 54/2010
PROCESSO Nº RT 0026000-21.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: ALAN ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DE PAULA , CPF/CNPJ: 774.253.161-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDRÉ RICARDO DE PAULA , CPF/CNPJ: 774.253.161-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 273/281.
E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ RICARDO DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 053/2010
PROCESSO: RT 00794-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE: SIMAIR JOSÉ SILVA
RECLAMADO: JC CONTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA; ROBSON PEREIRA DA COSTA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conJC CONTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA; ROBSON PEREIRA DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro – Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.crição.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RT 0086400-60.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Determina-se a redesignação de leilão judicial dos bens descritos no auto de fl259, a quem mais der, ficando nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, cujo endereço consta dos arquivos da Secretaria.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente.
Intimem-se, na forma do art. 195, do PGC.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao cálculo para atualização do valor da pensão mensal dos meses indicados pelo exequente (fl. 763).
Após, libere-se o valor apurado, utilizando-se do saldo da guia de fl. 745.

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RT 0060900-21.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
A Executada informa que há conta cadastrada para bloqueio, via Bacen Jud e requer o desbloqueio da importância bloqueada no Banco Bradesco.
Indefere-se o requerimento de desbloqueio, tendo em vista que quando da solicitação de bloqueio a conta cadastrada encontrava-se desprovida de saldo disponível (fls. 397/398), razão pela qual renovou-se a ordem de forma genérica.
Assim, mantém-se a conversão do bloqueio em penhora. Intime-se a executada e aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos (intimação de fl. 406).
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: CPEX 0155000-65.2007.5.18.0181 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: AINDAT 0161200-88.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que os bens penhorados pelo Juízo Deprecado (5ª Vara do Trabalho de Uberlândia - MG) serão levados à hasta pública no dia 30/03/2010, às 10 horas, na sede daquele Juízo.

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: CPEX 0166100-17.2007.5.18.0181 1ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
EXECUTADO(A): RGR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: RT 0000800-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo máximo fixado pela lei 6.830/80.
Silenciando-se, suspenda-se a execução.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao perito, Dr. Nassim Taleb, a importância de R$ 500,00 pela perícia de insalubridade. Intime-o para fins de recebimento.
Quanto a perícia médica, considerando que houve antecipação de honorários no valor de R$ 500,00, o qual já foi levantado pelo perito à fl. 269, retifica-se, por erro material, o disposto na ata que homologou o acordo entre as partes (fls. 326/327).
Conforme requer o reclamante, remeta-se ao cálculo para execução do acordo, tendo em vista o atraso no pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao perito, Dr. Nassim Taleb, a importância de R$ 500,00 pela perícia de insalubridade. Intime-o para fins de recebimento.
Quanto a perícia médica, considerando que houve antecipação de honorários no valor de R$ 500,00, o qual já foi levantado pelo perito à fl. 269, retifica-se, por erro material, o disposto na ata que homologou o acordo entre as partes (fls. 326/327).
Conforme requer o reclamante, remeta-se ao cálculo para execução do acordo, tendo em vista o atraso no pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: RT 0043200-95.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À vista da promoção do calculista (fl. 502) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações solicitadas em aludida promoção.
Sem prejuízo oficie-se ao INSS solicitando informações acerca do período em que o reclamante percebeu benefício.

Notificação Nº: 1870/2010
Processo Nº: RTSum 0159800-05.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-44.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de remessa ao cálculo para apreciação da conta, como requer o exequente às fls. 416/417, por intempestiva, eis que a liberação do seu crédito deu-se em 17/12/2009 e o requerimento supra foi protocolizado nesta data. Dê-se-lhe ciência.
Após a comprovação de recolhimento dos encargos, remeta-se a UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT.
Silenciando-se, arquivem-se, em definitivo.

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se os saldos das guias de fls. 156 e 162 em favor do exequente.
Intime-o para fins de recebimento, bem como para tomar ciência da penhora efetivada no juízo deprecado (fls. 171/172), devendo manifestar-se.

Notificação Nº: 1851/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº734/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTSum 0046300-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JASON QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 04/03/2010, às 11h01min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RTOrd 0093500-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
À vista disso e considerando que o custo para movimentação da máquina judiciária superaria o próprio valor devido, deixa-se de executar as contribuições previdenciárias, custas processuais, executivas e de liquidação, conforme planilha de fls. 63, em consonância ao que dispõe a Portaria MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIO BRANCO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o valor arbitrado pela sentença em favor do perito não foi incluído no acordo homologado, determino que se intime a reclamada para, em 10 (dez) dias, efetivar o depósito do valor fixado (R$ 1.800,00), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber a guia de levantamento de depósito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, a qual se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTOrd 0114600-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.235,86, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a imediata transferência do numerário que se encontra à disposição deste juízo, conforme resposta (fls. 147/148) para a conta indicada pelo reclamante na ata de audiência (fl. 117), remetendo-se a este juízo comprovante da transferência.
Intime-se o reclamante e 1ª reclamada. Após, a comprovação, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 1848/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a imediata transferência do numerário que se encontra à disposição deste juízo, conforme resposta (fls. 147/148) para a conta indicada pelo reclamante na ata de audiência (fl. 117), remetendo-se a este juízo comprovante da transferência.
Intime-se o reclamante e 1ª reclamada. Após, a comprovação, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 1829/2010
Processo Nº: RTOrd 0145700-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALCEU HERNANI KLEINSCHMITT ÀGUA BEL
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a irresignação do reclamante ao laudo médico pericial, onde pugna pela complementação do laudo e alega que o perito não especificou se o problema diagnostigado sofreu agravantes pela prestação ou não do labor, intime-se o expert para, em 10 (dez) dias, manifestar-se.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.
Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.
Intime-se o perito, para tomar ciência do encargo bem ainda para ficar ciente de que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÊNIO GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LACTOÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KATYNNISLLEIA PEREIRA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a imposição da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, como delineado na ata de fl. 19/21, não vincula a execução das obrigações de pagar com antecipação das parcelas vincendas, determino, por medida de economia processual e para não causar embaraços processuais, que a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer seja apurada no momento de apuração dos encargos.
Dê-se ciência ao reclamante e após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTSum 0186100-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA LESS DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a imposição da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, como delineado na ata de fl. 18/19, não vincula a execução das obrigações de pagar com antecipação das parcelas vincendas, determino, por medida de economia processual e para não causar embaraços processuais, que a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer seja apurada no momento de apuração dos encargos.
Dê-se ciência ao reclamante e após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo no decurso do prazo concedido à reclamada pela intimação de fl. 94, ouça-se o reclamante para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca dos requerimentos formulados pela reclamada às fls. 97/98.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1873/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente agendada para o dia 05/03/2010 às 11:00, foi redesignada para o dia 04/03/2010 às 11:00.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELIO DE SOUZA FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, comprovar o recolhimento do valor das custas processuais (R$ 18,34), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ANIBAL CORCINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, comprovar o recolhimento do valor das custas processuais (R$ 28,77), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CERLI PEREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA CERCADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamado não foi notificado, por ser desconhecido (fl. 15) intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
São Luis De Montes Belos, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 754/2010
PROCESSO : CPEX 0155000-65.2007.5.18.0181
RECLAMANTE: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
EXECUTADO: JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO(A): ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
Data da Praça 30/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOCA QUENTE, SITUADA NA RODOVIA GO QUE LIGA ACREÚNA E PARAÚNA, PERCORRENDO ATÉ O FINAL DO ASFALTO, A ESQUERDA 7 KM - PARAÚNAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"DUAS VACAS HOLANDESAS, LEITEIRAS, COM IDADE ESTIMADA ENTRE CINCO E SEIS ANOS, MALHADAS NAS CORES BRANCA E PRETA, UMA GRAVADA NO SEU LOMBO O NÚMERO 442 E A OUTRA O NÚMERO 801, NO QUARTO TRASEIRO DIREITO, EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE APARENTE, AVALIADAS UNITARIAMENTE EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), OTALIZANDO R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)"
OBS.:
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 758/2010
PROCESSO : CPEX 0166100-17.2007.5.18.0181
RECLAMANTE: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXEQÜENTE: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXECUTADO: RGR CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 30/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-326, KM 24, ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"500 M² A SEREM DESTACADOS DA GLEBA DE TERRAS COM ÁREA DE 8.527 M², NA PARTE DA FRENTE DA AV. RIO DOS BOIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DO TERRENO SÃO A SEGUIR DESCRITAS: TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SITUADO À AV. RIO DOS BOIS/ ANICUNS-GO, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES NA CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL MATRICULADA SOB O Nº R.4-5.362, REGISTRADO NO LIVRO 2-28 DE REGISTROS GERAIS, ÀS FLS. 29 VERSO, DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANICUNS-GO, AVALIADO EM R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)"
OBS.:
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 751/2010
PROCESSO : CartPrec 0175500-21.2008.5.18.0181
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: LIDIANE MOURA CASSIANO
Data da Praça 30/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 1300 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO DOS BOIS, GALPÃO B, FAZENDA CACHOEIRA, ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "UM APARELHO DE SOLDA ELÉTRICO, DA MARCA ELETROMIG, TURBO, DE 440 VOLTS, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)."
OBS.:
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do bloqueio judicial de valores realizado em contas de sua titularidade às fls. 709, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar CTPS obreira e proceder com as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-63.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO BRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): NATIVA ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA AMARAL REGES
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): DONIZETH CONCEIÇAO ADORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 13, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 151,38, calculadas sobre o valor da ação de R$ 7.569,00, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: ET 0000299-81.2010.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Embargante: tomar ciência do despacho de fls. 19, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Compulsando os autos principais, verifica-se que o embargante colocou no polo passivo deste processo a executada daqueles autos, parte essa que não é a interessada para os embargos de terceiro.
Dessa forma, revoga-se o despacho retro para que a embargante seja intimada para corrigir o polo passivo da presente demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pela de extinção do processo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000324-94.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOSUÉ PINHEIRO DE SOUSA RECLAMADO(A): A. A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 060.289.620-00
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de A. A. COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RT 0091900-24.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENÍCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÚCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES (COLÉGIO CENAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 395 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Defiro o requerido às fls.393/394. Expeça-se o competente mandado, devendo o exequente oferecer os meios necessários ao cumprimento.'
Fica esta parte intimada ainda de que deverá entrar em contato com o oficial de Justiça, Sr. Valter de Lima Cordeiro, por meio dos telefones 8617-8355 ou 9153-1032, para o devido cumprimento da diligência.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 904/2010
Processo Nº: RT 0016000-64.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RT 0046700-23.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO
Fica V.Sª intimado (a) de que a favorecida pelo saldo remanescente é a Velox Empreendimentos e Participações LTDA., conforme se observa no alvará judicial nº 2491/2009, à fl. 341. Fica esta parte intimada ainda de que o referido alvará foi retirado desta Secretaria no dia 05/06/2009 e que, entretanto, não houve saque junto à Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RT 0024300-78.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RT 0059400-94.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 2ª RECLAMADA intimada do despacho de fl. 1128 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do autor, nos termos da sentença proferida."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-06.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE EL SHADAI (DALVINA PACHECO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 112 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em face do noticiado na certidão de fl.104, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se terminantemente se há interesse em assumir o encargo de depositário do bem penhorado. Para tanto, deverá oferecer os meios necessários à realização da diligência no Juízo deprecado a fim remover o bem."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-35.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA LAEF
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): ASSEFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DA SILVA DANTAS) + 001
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 93 e 96.

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-97.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EVA MIRANDA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 28 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo nos estritos termos constantes na petição de fls. 25/27, realizado entre o exeqüente e os executados, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, com o cumprimento da avença, a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Ressalte-se, contudo, que as contribuições previdenciárias e as custas executivas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo pactuado, independentemente de intimação, sob pena de prosseguimento da execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÕNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) Reclamante
Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pela reclamada às fls. 56/58.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTSum 0059700-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCINEIDE FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILMA LUNA DE ALMEIDA NOME DE FANTASIA(FÁBRICA DE SALGADOS BRASILEIRA)
ADVOGADO....: BETILDES JOSÉ DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas a comparecer, pessoalmente, a esta Vara do Trabalho no dia 24/03/2010, às 15:10horas, para a audiência de instrução - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação da executada à fl. 51."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: ACum 0122400-34.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 60 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face da inércia noticiada na certidão de fl.59, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos se o acordo foi devidamente cumprido, ao tempo que, caso negativo, deverá informar os valores referentes à contribuição sindical do ano de 2009."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-97.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): SUPERMERCARDO E PANIFICADORA SHALON LTDA/SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 175 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-95.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: DANIEL RESENDE SCALIA
CONSIGNADO(A): OFELÂNIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado (a) a comparecer a esta Vara no dia 24/03/2010, às 10:10horas, para a audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até três testemunhas. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado (a) a comparecer a esta Vara no dia 23/03/2010, às 15:10horas, para a audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até três testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 28/29, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DAVID SILVA em desfavor de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$114,04, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada'. Prazo e fins legais.
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DUCIMAR TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado (a) a comparecer a esta Vara no dia 23/03/2010, às 15:30horas, para a audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até três testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 838/2010
PROCESSO : RTOrd 0005900-79.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 14, LOTE 08, OCIDENTAL PARK, CEP - CIDADE OCIDENTAL-GO
Data da Praça 30/03/2010 às 09:31 horas
Data da Praça 06/04/2010 às 09:31 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima indicada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a ser (em) realizada (s) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.913,00(sete mil novecentos e treze reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 71, na guarda do(a) depositário(a), Sr. Domineu Antonio de O. Batista (v. auto de depósito de fl. 72).
RELAÇÃO DOS BENS:
1) 11m³(onze metros cúbicos) de brita nº 01, avaliado o m³ a R$ 79,00, perfazendo R$ 869,00;
2) 22 portas laminadas, sendo 16 com código 3817, medindo 80X210X12cm;
03 com código 3819 e 03 com código 3820, estas medindo 65X210X12cm, avaliadas a unidade a 104,00, perfazendo R$ 2.288,00;
3) 18 janelas de cobre medindo 1mX1m, marca aço forte, avaliada a unidade a R$ 98,00, perfazendo R$ 1.764,00;
4) 34 latas de tinta Ipê, acrílico, Super Premium, 18 lts, Int/Ext, cores variadas, avaliada a unidade a R$ 88,00, perfazendo R$ 2.992,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RT 01434-2006-005-18-00-4 DSAE 1329/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RT 00665-2006-002-18-00-1 DSAE 452/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: VALDELÍCIO BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.02.24 15:48:10 -03'00'